



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPÚBLICA — N. 95

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 24 DE ABRIL DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.732, que marca novos prazos para Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas abrir ao trafego publico dous trechos do prolongamento que parte da estação de Cachoeira Escura com destino a Itabira do Matto Dentro.

Decreto n. 14.779, que rectifica os decretos ns. 2.794 e 10.419, de 3 de setembro de 1913.

Decreto n. 14.782, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 4.300:000\$, em apolices da divida publica, para occorrer ás despesas de construção — pessoal e material — da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 20 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 20 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 18 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 20 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 20 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica e da Imprensa Nacional e *Diario Official* e Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portaria.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias.

Congresso Nacional.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edictaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.732 — DE 18 DE MARÇO DE 1921 (*)

Marca novos prazos para a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas abrir ao trafego publico dous trechos do prolongamento que parte da estação de Cachoeira Escura com destino a Itabira do Matto Dentro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções no *Diario Official* de 24 e 27 de março e 10 de abril de 1921.

de Victoria a Minas, e de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam marcados novos prazos á Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas para abrir ao trafego publico 30 Kilometros do prolongamento que parte da estação de Cachoeira Escura com destino a Itabira do Matto Dentro, indo até 31 de maio, proximo, o prazo para o trecho de 14.600 metros, entre aquella estação e a de Inhapi, e até 30 de novembro do corrente anno o correspondente ao segundo trecho, na extensão de 15.400 metros.

Art. 2.º O estabelecimento destes novos prazos não modifica o disposto na clausula VII do contracto autorizado pelo decreto n. 12.094, de 7 de junho de 1916, sobre a conclusão de toda a linha de Itabira do Matto Dentro, cuja abertura ao trafego está, desde o decreto n. 13.312, marcada para 7 de junho de 1924.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1921, 100ª da Independencia e 33ª Republica.

EPITACIO PESSÔA

J. Pires do Rio,

DECRETO N. 14.779 — DE 20 DE ABRIL DE 1921

Rectifica os decretos ns. 2.794 e 10.419, de 3 de setembro de 1913

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a informação constante do officio do Senado da Republica n. 59, de 2 do corrente, resolveu declarar que é Joaquim Pimenta e não Joaquim Pimentel o operario da Fabrica de Polvora sem Fumaça de que tratam os decretos numeros 2.794 e 10.419, de 3 de setembro de 1913.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA

João Pandiá Calogeras,

DECRETO N. 14.782 — DE 20 DE ABRIL DE 1921

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 4.300:000\$, em apolices da divida publica, para occorrer ás despesas de construção — pessoal e material — da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 82 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 4.300:000\$, em apolices da divida publica, para occorrer ás despesas de construção — pessoal e material — da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA

J. Pires do Rio,

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 20 do corrente mez:

Foi concedida licença por tempo indeterminado, para tratamento de saúde, nos termos do § 2º do art. 19 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno ao commissario de 1ª classe da Policia do Districto, Federal, Manoel Matheus Nunes;

Foi reformado, com a metade do soldo, nos termos do art. 92, § 1º letra a do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920, o soldado ajudante do conductor do Corpo de Serviços Auxiliares da Policia Militar do Districto Federal, José dos Passos, visto contar 16 annos, dous mezes e dias de serviço e ter sido julgado invalido e incapaz;

Foi reformado com dous terços do soldo, nos termos do art. 92 § 1º, letra b do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920, o cabo de esquadra da Policia Militar do Districto Federal, Carlos Augusto de Oliveira.

Concedeu-se o acrescimo de 10 % sobre seus vencimentos ao Dr. Oswaldo Coelho de Oliveira, professor cathedratice da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, correspondente a 45 annos de serviço effectivo no magisterio.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 20 do corrente, foi removido do Consulado de primeira classe em Gothernburgo para o de igual categoria em Rivera o consul do primeira classe Emilio de São Felix Simonsen.

Por outro da mesma data, foi mandado exercer o seu cargo no Consulado de primeira classe em Gothernburgo o consul do primeira classe Manoel de Oliveira Costa, sendo declarado sem effecto o decreto de 25 de agosto de 1920, que o havia removido para o Consulado de primeira classe em Rivera.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 18 do corrente, foi aposentado, nos termos do art. 124, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o chefe da secção da Alfandega do Manaus, Estado do Amazonas, Candido Vieira da Costa.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 20 do corrente:

Foi exonerado o capitão de mar e guerra José Isaias de Noronha do cargo do capitão do porto do Estado do Pará.

Foi nomeado o capitão de mar e guerra engenheiro machinista, chefe do respectivo corpo, João Teixeira Cardoso, para exercer o cargo de sub-inspector de machinistas.

Foram transferidos para a reserva:

De accordo com o art. 1º, alinea b, do decreto n. 5.031, de 25 de novembro de 1903, o capitão de fragata Benjamin Rodrigues da Costa, visto haver sido julgado invalido para o serviço da Armada pela Junta Medica que o inspecionou.

De accordo com o art. 1º, alíneas b e d, do decreto n. 5.031, de 25 de novembro de 1903, o 1º tenente Gilberto Huet de Bacellar, visto haver sido julgado invalido para o serviço da Armada pela junta medica que o inspecionou e achar-se impossibilitado de prestar serviço activo, em razão de molestia continuada por mais de um anno.

—Foi transferido para o quadro suplementar, de conformidade com o decreto numero 11.898, de 19 de janeiro de 1916, o capitão de corveta medico Dr. Eduardo Leite Vollosso, visto ter sido eleito e reconhecido Deputado estadual pela Bahia.

—Foi promovido de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, no Corpo de Saude da Armada, por antiguidade, ao posto de capitão-tenente medico, o capitão-tenente graduado medico Dr. Fernandes Lopes Gonçalves.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 20 de abril corrente:

Foram concedidas, de accordo com o disposto no art. 70 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1914, incorporado a legislação em vigor pelo art. 64 da de n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, as honras do posto de tenente-coronel do Exército ao major reformado Caio Lustosa de Lemos e o Waldemar Cromwel do Rezo Falcão, e as do posto de major ao capitão reformado José Lessa Bastos e Miguel Gomes da Silva, visto serem, o primeiro professor do Collegio Militar de Barbacena, o segundo e o terceiro professores do Collegio Militar do Ceará, e o quarto e o quinto adjuntos tambem do Collegio Militar do Ceará.

Foram concedidos, de accordo com o disposto nos arts. 31 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario aprovado por decreto n. 3.890, de 4 de janeiro de 1901, e 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, os seguintes acrescimos: de 40 % ao professor da extincta Escola Militar do Ceará, com exercicio no Collegio Militar do Rio de Janeiro, major medico reformado do Exército Dr. Candido Hollanda Costa Freire, sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a partir de 3 de janeiro do corrente anno, visto haver na vespresa desse dia completado 30 annos de serviço no magisterio; de 20 % ao professor vitalicio da Escola Militar coronel Edmundo Carlos Carpenter, sobre os vencimentos fixados para esse cargo, o qual lhe será abonado a partir de 23 de dezembro de 1920, visto haver completado na vespresa desse dia 20 annos de serviço no magisterio; e de 10 % ao major João Manoel de Araújo, tambem professor vitalicio da Escola Militar, sobre os vencimentos fixados para esse cargo, o qual lhe será abonado a partir de 4 de fevereiro ultimo, visto haver na vespresa desse dia completado 15 annos de serviço no magisterio.

Foi demittido, a pedido, do serviço do Exército, o 2º tenente da arma de artilharia Fernando de Carvalho Nunes.

Foram nomeados:

Professor vitalicio da aula de inglês do antigo curso geral do Collegio Militar de Barbacena o capitão da arma de infantaria Hercules Eduardo Weaver, visto se achar comprehendido nas disposições das alíneas b e c do art. 1º do decreto n. 3.565, de 13 de novembro de 1918 o ser nesta data reformado, conforme pediu;

Advogado, em comissão, da 3ª Circumscripção da Justiça Militar o bacharel Farmenio Baptista de Oliveira.

Foi promovido ao posto de 2º tenente da segunda classe da reserva de primeira linha do Exército o 2º sargento do 2º regimento de artilharia montada Antonio Gasparellos,

Foram reformados:

O coronel José Luiz Fabricio Junior e o major Annibal Dufrayer de Oliveira, ambos da arma de artilharia, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado a legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contarem mais de 25 annos de serviço;

O capitão da arma de infantaria Hercules Eduardo Weaver, de accordo com o disposto no art. 6º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, com as vantagens do art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado a legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto se achar comprehendido nas disposições das alíneas b e c do art. 1º do decreto n. 3.565, de 13 de novembro de 1918.

—Foram transferidos:

Na arma de infantaria, o tenente-coronel Octaviano Augusto da Motta, do quadro ordinario para o suplementar.

Na arma de cavallaria, os capitães João Propicio Menna Barreto, do cargo de ajudante para o 1º esquadron o Augusto de Lima Mendes, deste esquadron para aquelle cargo, tufo no 1º regimento de cavallaria divisionaria (Capital Federal); Manoel Syllos de Araújo Lopes, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 3º esquadron do 2º regimento de cavallaria independente (S. Borial) e Bento do Nascimento Vellasco, deste para aquelle quadro.

Para o Exército de 2ª linha, sendo classificados no quadro e armas abaixo mencionados, visto preencherem as condições exigidas por essa transference no art. 22, § 3, do decreto n. 13.049, de 29 de maio de 1918, em vigor pelo art. 27 do de n. 13.748, de 28 de março de 1921, os seguintes officiaes da antiga Guarda Nacional:

Na arma de infantaria

Major Antonio Gregorio Gonçalves; capitães Alvaro Amarante Vieira da Cunha, na 3ª companhia da metralhadoras; Paulino de Andrade Baptista, Carlos do Oliveira Bastos, João da Cunha Pereira, Henrique Augusto de Lima e Cirne, Joaquim Vieira de Miranda, Amazilio Castro da Paixão, Horacio Novella da Silva, Tristão José Pinto, Antonio Rodrigues de Almeida, Francisco Antheiro de Souza Reis e José A. C. da Luz; primeiros tenentes Alfredo Silva, Fausto Barbosa Lemos, Nelson de Barros Vieira do Couto, Roberto de Oliveira Campos, Olavo de Oliveira, Joaquim Franco e Francisco Julio de Medeiros; segundos tenentes Armando Baptista de Vasconcellos e João Justino Leite.

Na arma de cavallaria

Capitães Arthur Albuquerque e Edsonso Monteiro; 1º tenente Alcides do Siqueira Amazonas e 2º tenente Osorio Martins Fontes.

No quadro de intendentes

Major Octoviano Martins Ribeiro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 12 do corrente foi exonerado, a pedido, o Dr. Carlos Accioly de Sá, do cargo de ajudante microbiologista do Posto Experimental do Veterinaria do Serviço de Industria Pastoral no Districto Federal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 22 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, para tratamento de saúde, nos termos do n.º 1 do art. 8º do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro deste anno, ao guarda civil de 2ª classe da Polícia do Distrito Federal, Álvaro de Oliveira;

De seis meses, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º n.º 1 do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao auxiliar de secretaria da Escola Preliminar 15 do novembro, Manoel Lopes;

De seis meses com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, nos termos do art. 17 § 1º do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro do ultimo anno, ao capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, Bellerophon de Andrade;

De seis meses, nos termos do art. 17 do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao auxiliar de secretaria do Gabinete de Identificação da Estação da Polícia do Distrito Federal, José de Oliveira Gomes Filho;

De tres meses para tratamento de saúde, nos termos do n.º 1 do art. 8º do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro deste anno, ao guarda civil de 2ª classe da Polícia do Distrito Federal, João Rodrigues de Miranda Junior;

De tres meses, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º n.º 1 do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao guarda civil de 2ª classe da Polícia do Distrito Federal, Alfredo Evangelista de Oliveira;

De 90 dias, para tratamento de saúde, nos termos do n.º 1 do art. 8º do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao guarda civil de 2ª classe da Polícia do Distrito Federal, José Torres Junior.

Expediente de 22 de abril de 1921

Communicou-se:

Ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros, em resposta ao oficio n.º 205, de 15 de março ultimo, que o Sr. ministro da Viação não pôde attender ao pedido do soldado Kloy Dias;

Ao desembargador chefe de Polícia do Distrito Federal, em referencia ao officio numero 453, de 13 do corrente mez, que foi deferido o requerimento do commissario interino de 2ª classe, flomínio de Barros Falcão de Lacerda, cumprindo determinar a requisição da respectiva folha;

Ao general commandante da Polícia Militar do Distrito Federal, que foi deferido o requerimento da ex-praça Theotonio Alvaenga, solicitando cancelamento de nota, para os efeitos civis.

— Declarou-se ao general commandante da Polícia Militar do Distrito Federal, em referencia ao officio n.º 126, de 8 do corrente mez, que o Sr. ministro da Guerra communica ter posto à disposição deste o coronel do Exercito João Alvares de Azevedo Costa para, em commissão, commandar o 1º batalhão do infantaria daquela corporação.

— Transmittiu-se ao desembargador chefe de Polícia do Distrito Federal, para informar, sobre as condições da nomeação interina, o requerimento em que Francisco de Albuquerque, pede o pagamento integral dos venc-

mentos do cargo de escrivão do 24º distrito policial, por haver substituido o efectivo Valentim Geyer.

Directoria do Interior

Por portarias de 23 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros José Fernandes Namio, Max Wischendorf e Abraham Josenberg, naturaes, respectivamente, de Prússia, da Alemanha e da Rumania, todos residentes nesta Capital.

Expediente de 19 de abril de 1921

Constituiu-se ao amanuense do Collegio Pedro II, Sebastião de Vasconcellos Peçanha, na conformidade dos arts. 130 e 131 do decreto n.º 14.530, de 18 de março de 1915, mais um anno de licença, afim de tratar dos seus interesses.

— Solicitaram-se as necessarias providencias, aos governos dos Estados, afim de ser publicado, na respectiva folha official, que a partir de 9 de abril corrente e até 7 de agosto proximo, se acha aberta, na Faculdade de Direito de Minas Geraes, a inscrição ao concurso para o provimento do lugar de professor substituto da 8ª secção, que comprehendendo medicina publica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1921.

Sr. ministro da Fazenda — Em additamento aos avisos de 5 e de 9 de abril corrente e em a honra de transmittir a V. Ex., na mesma copia, as informações prestadas pela Commissão Executiva do Centenario da Independencia sobre a desapropriação judicial de predios e terrenos; bem assim, sobre os avaros já concluidos em relação a imóveis comprehendidos no decreto n.º 14.730, de 16 de março ultimo, afim de que, nos termos dos avisos citados, o satisficidas as exigencias legais pelos proprietarios dos ditos imóveis ou seus promotores, sejam lavradas as escrituras na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, ou annotadas as providencias que se tornam necessarias quanto aos casos em que não foi possivel realizar accordo.

R. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — Joaquim Ferreira Chaves.

Dia 22 (º)

Foram naturalizados brasileiros Antonio Miguel de Na cimento, natural e Portu- guez residente nesta Capital, e Max Es- tein, natural da Bohemia e residente no Estado de São Paulo. Remetteu-se a portaria deste ultimo ao Presidente do dito Estado.

Requerimentos despachados

Dia 18 de abril de 1921

Jacob Drebtchinsky. — Faça declaração de prole.

Arcilio de Moura Estevão. — Deferido. Expediu-se aviso ao director do Instituto Benjamin Constant.

Francisco Casanova. — Requeira opportunamente.

Dia 19

Alberto Krall, residente na capital do Estado do Rio Grande do Sul. — Declara os nomes dos filhos, e apresenta folha corrida da justiça local.

José Kipermann, residente na capital do Estado do Sergipe. — Faça reconhecer por tabelião a firma do requerente e traduzir o

(º) Reproduz-se, por ter sido publicado com incorrecção.

passaporte apresenta o. Auto folha corrida da justiça local.

Miguel Ibrahim Zaltbar, residente na cidade de S. Luis de Cáceres no Estado do Mato Grosso. — Provo a idade, a nacionalidade e a residencia no Brasil, por mais de dous annos e apresente folhas corridas das justicas federaes locais.

Pe-cy Davison, residente na capital do Estado de S. Paulo. — Faça traduzir o passaporte apresentado.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 22 do corrente, o Sr. director geral concedeu, ao servente de 2ª classe do Inspectoria dos Servicos do Prophylaxia, Arlindo de Oliveira Neves, quinze dias de licença, com dous terços do salario mensal, a contar de 1 de abril de 1921.

— Communicou-se ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que já foram dadas providencias afim de serem examinadas as drogas que acompanharam o officio 726, de 16 do corrente (E 1.570).

— Solicitaram providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de ser autorizado o agente da estação do Norte a conceder ao Dr. Heraclides de Souza Araújo, uma passagem em 1ª classe, com directo a leito e transporte de bagagem, daquella estação à Central (E 1.536).

Expediente de 23 de abril de 1921

Accionou-se:

Ao director do Office International d'Hygiene Publique, recebeu o officio de 18 de março proximo findo, enviando 50 exemplares do Bulletin Mensuel n.º 3 (E 1.573);

Ao director geral dos Negocios Commercias e Consulares, o recebimento do officio n.º 25 de 19 de março proximo findo, remettendo um exemplar dos tomos I, II, III, o regulamento do Monopolio do Opio das Indias Neerlandesas (E 1.571).

Remetteram-se:

Ao director do Hospital de S. Sebastião, a portaria de licença da enfermeira de 1ª classe, Anna Faria do Amaral (E 1.567);

Ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural, as portarias do nomeação dos Drs. Eudoxio Alves dos Santos e José de Queiroz Lopes (E 1.569);

Ao director dos Servicos Sanitarios Terrestres, as portarias dos empregados da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia: Galvão da Silveira Meieiros, José Pinto de Magalhães, Ocolindo Pinto Ribeiro, José da Silva e João Xavier Cabral (E 1.578).

Aos quinze dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um compareceu na Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o respectivo director geral, Dr. Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, o deputado federal professor Clementino Fraga, representante, devidamente autorizado do Estado da Bahia e declarou que, tendo o mesmo Estado feito uma proposta ao referido departamento, nos termos do artigo novecentos e noventa do decreto quatorze mil trezentos e cincoenta e quatro, do quinze de setembro de mil novecentos e vinte, para execução naquella região do país, por intermedio da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, dos trabalhos de saneamento e prophylaxia rural, especialmente os do combate ás principaes endemias dos campos, e que tendo sido a mesma accita, assigna com o referido director geral o presente

Ordo por este approved, de conformidade com o numero dezanove do artigo de decreto do cita lo decreto e com as seguintes condições :

Primeira—O Estado da Bahia accêita e obriga-se a promover a accitação pelos municípios de todas as leis sanitarias, instruções e disposições do Departamento Nacional de Saude Publica, referentes ao assumpto.

Segunda—O Estado obriga-se tambem a executar na forma do decreto quatro mil trezentos e cincoenta e quatro, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte, todas as medidas necessarias á prophylaxia da lepra e doenças veneraeas.

Terceira — A União organizará a exclusivo criterio do Departamento Nacional de Saude Publica, os serviços de prophylaxia rural, levando em conta, principalmente, as indicações regionaes e estabelecendo serviços sanitarios de preferencia e com a maior amplitude nas zonas mais atingidas pelas endemias, de população mais densa e de maior riqueza economica;

Quarta — Os serviços sanitarios instituidos por este accôrdo serão executados durante tres annos, sem intervenção de qualquer autoridade estadual ou municipal, pelas commissões organizadas Pelo Departamento Nacional de Saude Publica, sendo vedado aos medicos encarregados de taes trabalhos o exercicio da clinica remunerada;

Quinta — O Departamento Nacional de Saude Publica publicará boletins trimestraes de todo o movimento nos respectivos serviços, remettendo ao governo do Estado exemplares dos trabalhos executados para conhecimento exacto dos resultados e dos beneficios colhidos;

Sexta — O governo do Estado, obriga-se, de accôrdo com o paragrapho segundo do artigo nono do decreto numero tres mil novecentos e oitenta e sete, de dois de janeiro de mil novecentos e vinte, a estabelecer pelos meios legaes, uma taxa de valorização a incidir sobre os terrenos saneados ou um adicional sobre o imposto territorial;

Setima—Os serviços só serão continuados depois que o Governo do Estado fizer devida-mento á Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica a prova de que foi cumprida a condição anterior;

Oitava—O Governo do Estado compromette-se a indemnizar a União no prazo de dez annos, da metade da despesa com o custeio dos serviços, amortizando annualmente, a partir de mil novecentos e vinte e tres as importancias, respectivamente, de trinta, quarenta, cincoenta, sessenta, setenta, oitenta, noventa, cem, cento e dez e cento e vinte contos de réis, e liquidando totalmento, no ultimo anno do prazo o seu dobito, na razão de duzentos e cincoenta contos de réis por anno de execução do presente accôrdo;

Noná—Quando o Estado resolver suspender a continuação dos serviços fica obrigado a notificar o Governo da União na primeira quinzena do quarto trimestre do exercicio anterior áquelle em que deverão cessar os trabalhos;

Decima — O Departamento Nacional de Saude Publica distribuirá á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado a importancia correspondente á despesa do custeio, de accôrdo com as necessidades do serviço ;

Decima primeira—A despesa correrá pelo fundo especial creado pelo artigo dozo do decreto tres mil novecentos e oitenta e sete, de dois de janeiro de mil novecentos e vinte. O fundo especial será indemnizado com as amortizações do Estado, dos recursos por conta delle adiantados;

Decima segunda — O Estado obriga-se a prestar todo o apoio moral e todas as facilidades aos funcionarios encarregados da execução dos trabalhos

Decima terceira — A falta de cumprimento, por parte do Estado, de qualquer das condições a que se obriga pelo presente accôrdo, importa na rescisão immediata deste, sem direito do Estado a qualquer indemnização e sob qualquer titulo.

E por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo que, por conveniencia do Estado da Bahia e prévio ajuste, annulla o que foi assignado no livro competente a folhas quinze e seguintes, em dois de janeiro de mil novecentos e vinte e um, publicado no *Diário Official* de (8) oito de janeiro do mesmo anno, pelo que vae o presente, considerado bom e valioso para todos os fins de direito, assignado pelo director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, doutor Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, pelo representante, devidamente autorizado do Estado da Bahia, professor Clementino Fraga, deputado federal, e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e bacharel Armando de Oliveira Flores.—Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas.—Clementino Fraga. Em tempo: As partes contractantes resolvem accêitar a collaboração da Rockefeller Foundation, para a execução dos serviços de prophylaxia, devendo aquella collaboração ser praticada de accôrdo em combinação estabelecida entre a Rockefeller Foundation e o Departamento Nacional de Saude Publica.—Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas.—Clementino Fraga. Testemunhas: Alvaro Cotegipe Milanez.—Armando de Oliveira Flores.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS E TERRESTRES

Expediente de 22 de abril de 1921

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, por cópia, o officio n. 289 da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (officio n. 1.104);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, o requerimento n. 1.921, de Charles Cohnat, pedindo á City Improvements o necessario orçamento para dar cumprimento á intimação n. 30.779, da 5ª Delegacia de Saude, referente ao predio n. 77 da rua General Bruce (officio n. 1.100);

Ao mesmo, os officios ns. 56 e 57 da 3ª Delegacia de Saude, para melhor conhecimento das medidas solicitadas por aquella delegacia (officio n. 1.099);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os processos de multas lavrados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e Delegacias de Saude contra os seguintes infractores dos dispositivos do regulamento em vigor Antonio Gonçalves Martins 1:000\$; José Domingo Brasil, 1:000\$; Henrique Gonçalves Martins, 1:000\$, e Pietro Mandarino, 20\$000 (officio n. 1.105).

— Solicitaram-se providencias;

Ao Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose, no sentido de ser feita a colheita do material preciso para o exame feito na Inspectoria de Fiscalização de Exercício de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetria, dos empregados no commercio desta Capital suspeitos de tuberculose (officio n. 1.103);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser examinada a fabrica de sabão installada á rua de S. Januario n. 141, afim de verificar a possibilidade de ser adoptado algum dispositivo que evite a precipitação das cinzas, expulsaes pela chaminé, nas construções vizinhas (officio n. 1.093);

Ao mesmo, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para proceder ás visorias sanitarias nos seguintes predios: n. 32 da rua de S. Carlos, ns. 159 C e 103 da rua Maia Lacerda, ns. 39, 41 e 53 da rua S. Claudio e n. 7 da rua Barcelona (officios ns. 1.101 e 1.102);

Ao Dr. prefeito do Districto Federal, no sentido de fazer cumprir o decreto n. 1.476,

de 15 de janeiro de 1913, afim de poder esta directoria despachar o requerimento da Sociedade Lavanderia Confiança (officio n. 1.094).

— Communicou-se:

Ao Dr. inspector da Prophylaxia da Tuberculose, que a visitadora daquela Inspectoria, D. Dalila de Azevedo, não pôde ser atendida por falta do cumprimento do art. 6 do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1911 (officio n. 1.098);

Ao director geral de Instrução Publica no Districto Federal, que o responsavel pelo predio n. 90 da rua de Catumbý já foi intimado pela 7ª Delegacia de Saude (officio n. 1.096);

Ao Sr. inspector da Alfandega do Districto Federal, que as duas caixas marca C.Z.—710, contendo bombons de chocolate, fructas cristalizadas, etc., não foram encontradas no armazem n. 10 do cães do Porto, motivo pelo qual não foi possível proceder-se ao exame solicitado (officio n. 1.037).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, na quantia de 1:000\$, por infracção do art. 576 do regulamento em vigor, o Sr. Marinho Pinto & Comp.

Pela 2ª Delegacia de Saude, na quantia de 500\$, por infracção do art. 771 do regulamento em vigor, o Sr. J. A. Pinto, e na quantia de 200\$, por infracção do art. 143 do decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914, o Sr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro Filho;

Pela 5ª Delegacia de Saude, na quantia de 200\$ e 400\$, por infracção do art. 110 § 2º do decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914 e do art. 769 do regulamento em vigor o Sr. Norberto Coelho Bitaucourt.

Pela 6ª Delegacia de Saude, na quantia de 100\$ por infracção dos artigos 769 e 685 lettra c do regulamento em vigor o Sr. Joaquim de Souza Mendes.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Daniel Lopes Corrêa (2.058).—Compareça a esta directoria.

Manoel Ferreira da Silva Azevedo (2.061).—Compareça a esta directoria.

Soares & Moreira (2.060).—Compareçam a esta directoria.

José Alves Ferreira (2.059).—Compareça a esta directoria.

José do Amaral (2.065).—Compareça a esta directoria.

Amaral & Almeida (2.064).—Compareçam a esta directoria.

Victor Correia (2.033).—Compareça a esta directoria.

Gonzalez & Martins (2.025).—Compareçam a esta directoria.

Joaquim Fernandes (2.028).—Compareça a esta directoria.

José Thomaz da Silva (2.029).—Compareça a esta directoria.

Fernandes & Fernandes (2.026).—Compareçam a esta directoria.

Ferreira Neves & Comp. (2.027).—Compareçam a esta directoria.

Manoel Pereira da Silva (2.039).—Compareça a esta directoria.

Antonio Pereira Andrade (2.038).—Compareça a esta directoria.

Antonio Adão (2.037).—Compareça a esta directoria.

Augusto da Costa Pereira (2.036).—Compareça a esta directoria.

Lopes & Avelino (2.035).—Compareçam a esta directoria.

Souza Correia & Comp. (2.034).—Compareçam a esta directoria.

Norberto Gonçalves (2.033).—Compareça a esta directoria.

Francisco da Silva Carneiro (2.032).—Compareça a esta directoria.

Nunoel Soares de Oliveira (2.031). — Compareça a esta directoria.
 Salomão & Ferraz (2.043). — Compareçam a esta directoria.
 Fernando Lopes Domingues (2.044). — Compareça a esta directoria.
 Ferreira & Lopes (2.046). — Compareçam a esta directoria.
 Manoel Lopes (2.048). — Compareça a esta directoria.
 Monteiro da Silva & Irmão (2.050). — Compareçam a esta directoria.
 Souza Lusitano & Comp. (2.049). — Compareçam a esta directoria.
 Luiza & Soares (2.054). — Compareçam a esta directoria.
 Marques & Martins (2.055). — Compareçam a esta directoria.
 José Corrêa Barcellos (2.037). — Compareça a esta directoria.
 Lemos & Ribeiro (1.998). — Compareçam a esta directoria.
 Domingos José de Barros (2.002). — Compareça a esta directoria.
 A. M. da Fonseca (2.004). — Compareça a esta directoria.
 João Antonio Dias (2.003). — Compareça a esta directoria.
 A. S. Terra (2.005). — Compareça a esta directoria.
 Flavio Brouck & Comp. (2.036). — Compareçam a esta directoria.
 Antonio Fernandes da Cruz (2.007). — Compareçam a esta directoria.
 José Justino de Azevedo (2.008). — Compareçam a esta directoria.
 José Ferreira dos Santos (2.012). — Compareçam a esta directoria.
 Rozaria Alves da Silva (2.015). — Compareçam a esta directoria.
 Cardozo & Irmão (2.016). — Compareçam a esta directoria.
 José Souza & Comp. (2.018). — Compareçam a esta directoria.
 Companhia Brasileira de Lacteos (2.019). — Compareçam a esta directoria.
 Dias Souza & Comp. (2.020). — Compareçam a esta directoria.
 Castro & Irmão (2.023). — Compareçam a esta directoria.
 Luiz do Couto Braga (2.123). — Aguarde oportunidade.
 Oswaldo Leal (1.877). — Deferido.
 Inspectoria de Fiscalização de Gneros Alimentícios:
 Fernandes dos Santos & Comp. (1.503). — Indeferido, por não serem procedentes as allegações dos recorrentes.
 Ithphael D'Ainto (1.477). — Deferido.
 Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:
 Manoel Joaquim Ribeiro (1.914). — Certifique-se.
 João José da Costa (2.087). — Certifique-se.
 Paulino José do Nascimento (2.085). — Certifique-se.
 2ª Delegacia de Saude:
 Walter Carlos de Magalhães Fraenkel (1.769). — Concedo o prazo de 90 dias.
 Sarmento & Oliveira (1.781). — Será concedido o adiamento da exigencia, até ulterior deliberação desta directoria, si a immutabilidade das paredes referidas for feita a cimento e este estiver em perfeitas condições.
 3ª Delegacia de Saude:
 Arthur Marques & Comp. (1.891). — Si, por 30 dias.
 4ª Delegacia de Saude:
 Dr. Manoel Maria Moniz Freire (1.793). — Indeferido.
 Veneravel Ordem 3ª da Immaculada Conceição (1.819). — Indeferido.
 José Maria Gonçalves (1.752). — Deferido.
 5ª Delegacia de Saude:
 Ramon Perez (1.771). — Deferido.
 Bernardo Calçada (1.711). — Deferido.
 Dr. Arthur Ferreira de Mello (1.614). — Deferido.

Zaferino de Oliveira (1.684). — Deferido.
 Silva & Cruz (1.776). — Deferido.
 Antonio Joaquim Rebello (1.790). — Concedo o prazo de 90 dias.
 João Pereira da Silva (1.784). — Deferido.
 Vicente Paladino (1.783). — Deferido.
 7ª Delegacia de Saude:
 Jorge Raphael & Irmãos (1.852). — Certifique-se.
 José Pereira da Silva (1.744). — Certifique-se.
 João Corrêa de Azevedo (1.832). — Certifique-se.
 8ª Delegacia de Saude:
 Dr. Theodoro Peckolt (1.025). — Indeferido.
 Christina Fernandes Braga (1.955). — Deferido.
 J. Cunha & Pereira (1.853). — Deferido.
 9ª Delegacia de Saude:
 Raul Soares (1.987). — Certifique-se.
 Alfredo Innocencio (1.897). — Certifique-se.
 Luiz Augusto de Almeida Ramos (1.847). — Deferido, por ter sido a vacancia comunicada antes de occupado o predio e a tempo de poder fazer-se a intimação das autoridades sanitarias.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 23 do corrente:
 Foi nomeado para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe do 21º districto policial José Luiz Affonso Ferreira, durante o impedimento do effectivo Alberto Gomes Pereira, que obteve moços de licença para tratar de sua saude, com direito a gratificação que deixa de perceber o effectivo.
 Foram transferidos: os delegados Dr. Franklin da Cruz Galvão, do 2º para o 8º; Dr. Raul de Magalhães, do 8º para o 3º; Dr. José Ferreira Cardoso, do 3º para o 5º; Dr. José Sylvestre Machado, do 5º para o 2º; Dr. José de S. Ozorio, do 12º para o 1º; Dr. João Coimbra, do 17º para o 12º; Dr. Candido Mendes de Almeida Filho, do 15º para o 17º. Os commissarios: Antonio de Araujo Mello, do 2º para o 10º, e dezoito para aquelle; Olympio Martins Teixeira. Os escreventes: Eugenio Costa, do 2º para o 4º; Francisca Manoel de Campos, do 12º para o 2º e Mario Campos de Figueiredo, do 4º para o 12º districto.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 18 do andante, foi concedida uma licença de tres meses para tratamento de saude, nos termos do art. 8º, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar do Consulado Geral de Primeira Classe em Antuerpia Christiano do Valle Junior.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Circular ao Corpo Diplomatico e Consular sobre o alistamento militar nas chancellarias

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1921 — N. 7 — Circular.

O *Diario Official* de 19 de outubro de 1920 publicou o Decreto n. 14.297, que approva o novo Regulamento para o serviço militar. Chamo a attenção dos funcionarios do Corpo Diplomatico e do Consular para os seus respectivos e, mais especialmente, para os que se reformam ao serviço de alistamento nas Legações e Consulados. Certo de que o patriotismo

e o zelo de todos pelo serviço publico tudo farão para o pleno exito do referido Decreto, na parte que diz respeito ás repartições sob sua jurisdicção, communico-lhes que os respectivos modelos serão fornecidos opportunamente. — Azevedo Marques.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de abril de 1921

Sr. Inspector da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo:

N. 147 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos nomeando despachantes aduaneiros dessa alfandega os seguintes cidadãos, aos quaes se refere vosso officio numero 46, de 30 de março ultimo: Pedro Frederico de Almeida, Idady Corrêa de Lima, Honorato Alves da Rocha, Angelo Guerra, Albano Corte Real Junior, Archimino Dias, Manoel Pires Lopes, Ignacio Amorim de Caldas Filho, Murilo de Barros Aguiar, Bellarmino Duarte Canellas, Sebastião Crespin Francisco do Rego, Adelson Nogueira Barreto, Waldemar de Moraes, Gentil de Araujo Pereira, Euclides de Oliveira, Theodomiro Freitas do Nascimento, Rodolpho de Barros Pimentel, Abdias de Aguiar Andrade e Menota Macchi.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 148 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 8 do corrente mez, concedendo licença, para tratar de interesses particulares, ao collector das rendas federaes no municipio de Miranda Caldeira, a quem se refere o vosso officio n. 17, de 8 do março ultimo.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 54 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 5 do corrente mez, concedendo licença para tratamento de saude, á operaria dessa repartição Lina Menezes Santos, a quem se refere o vosso officio n. 167, de 26 de fevereiro ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 125 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando despachante a aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, Fidelis Prates a quem se refere o vosso officio n. 22, de 25 de fevereiro ultimo.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de abril de 1921

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 149 — Em solução á consulta constante do vosso officio n. 736, de 11 do corrente mez, sobre o modo de proceder com relação ao empenho de despesas cujas verbas orçamentarias se acham esgotadas, declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho do hontem datado, que, uma vez verificada a hypothese, em casos futuros, de exaurir o serviço publico inadiavelmente o fornecimento do material e tratando-se de creditos supplementares, nos quaes as despesas correm sempre por conta das proprias verbas, e desde que se tenha opportunamente providenciado no sentido a concessão dos mesmos creditos, deverá ser feito um empenho provisorio, á conta do referido pedido, declarando-se no verso do modelo 3º das Instruções de 15 de junho de 1920 «A importancia deste pedido foi deduzida do reforço do credito solicitado ao Congresso Nacional».

As contas, porém, não serão processadas se o que o crédito suplementar haja sido concedido pelo Congresso e registrado pelo Tribunal de Contas.

Logo que isso se verificar proceder-se-ha, então, ao empenho definitivo à conta da verba própria, na sub-assignação indicada, o que se mencionará no primitivo empenho, no livro próprio, bem como nos pedidos que o motivaram e nos avisos requisitórios dos respectivos pagamentos.

No caso de não ser concedido o crédito suplementar solicitado, as despesas só poderão ser processadas como dívidas a relacionar, sob a responsabilidade das autoridades que as tenham autorizado.

Dia 23

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 10 — Em solução ao assumpto de que trata vosso officio n. 68, de 29 de junho do anno transacto, dirigido à Directoria Geral do Gabinete, e como qual encaminhamos a representação em que os funcionarios da escripturação por partidas dobradas dessa delegacia pedem a designação de, pelo menos, mais dois auxiliares. O claro-vos, de accordo com despacho do Sr. ministro da Fazenda de 31 de março proximo findo, que, estando os mesmos funcionarios percebendo as gratificações mensaes de 150\$ e 80\$ cada um, o que representando juntamente essa remuneração a recompensa pelo esforço que terão de empregar para manter em dia os trabalhos e dos quaes poderão dar conta, si d'elles se occuparem exclusivamente, devo essa delegacia providenciar para que não sejam desviados do serviço de que estão incumbidos, sob pena de perderem o direito ás alludidas gratificações.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente do dia 23 de abril de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 755 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo à fiança do Antonio Eloy de Carvalho, agente de 1ª classe da Estrada do Ferro Rio d'Ouro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 745 A — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. João Evangelistas da Silva Gomes e sua mulher, prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 25:000\$ em garantia da responsabilidade de Hilario Horta Junior e de seus prepostos, no cargo de collector da segunda collectoria federal de Juiz de Fora, neste Estado, tendo para isso cautionado no Thesouro Nacional, as apolices da divida publica, nominativas, de ns. 241.490 a 241.492, 485.604 a 485.615, 270.175 a 270.179 e 330.320 a 330.324 do valor de 1:000\$, cada uma, de propriedade dos fiadores, emitidas em virtude de diversos decretos.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 746 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. João Evangelista da Silva Gomes, e sua mulher, depositaram no Thesouro Nacional, em garantia da responsabilidade de Hilario Horta Junior e a de seus prepostos, no cargo de collector da 2ª collectoria federal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, as apolices da divida publica de numeros 241.490 a 241.492, 485.604 a 485.615, 270.175 a 270.179 e 330.320 a 330.324, do valor de 1:000\$000 cada uma, de propriedade dos fiadores, emitidas respectivamente em virtude dos decretos 11.694, de 28 de agosto de 1915, 11.199, de 2 de junho de 1920, 11.612, de 21 de julho de 1915, e 12.159, de 9 de agosto de 1916.

Pago avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 747 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. o incluso processo referente à fiança de Luiz Carlos da Souza Fogaça, praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Valho-me da oportunidade para mais uma vez renovar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e subida consideração.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 748 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que de accordo com a gula de 27 de novembro findo, expedida por essa repartição o Sr. Alvaro Fogaça da Silveira, solteiro, preston nesta Procuradoria Geral fiança de 3:000\$, representada por tres apolices da divida publica da União, ao portador, numeros 56.625 a 56.627, emitidas ex-vi, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade de Luiz Carlos de Souza Fogaça, e a de seus prepostos, no exercicio das funções de praticante de conferente dessa Estrada desde o inicio de sua gestão no referido cargo.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 749 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Arthur Gomes Camilher e sua mulher, depositaram no Thesouro Nacional em garantia da sua responsabilidade e da dos seus prepostos, no cargo de thesoureiro da agencia do Correio de Taubaté, no Estado de São Paulo, as apolices da divida publica da União, uniformizadas, de ns. 266.588 a 266.593, do valor de 1:000\$, cada uma, de sua propriedade, emitida em virtude do decreto n. 4.330, de 23 de janeiro de 1902.

Pago avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota nas inscripções das referidas apolices.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 750 — Comunico-vos, para os fins devidos, que o Sr. Arthur Gomes Camilher e sua mulher, prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 8:000\$, em garantia da responsabilidade sua e de seus prepostos, no cargo de thesoureiro na Agencia do Correio de Taubaté, no Estado de São Paulo, tendo para isso cautionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica uniformizadas de numeros 266.588 a 266.593, do valor de réis, 1:000\$, cada uma, de sua propriedade, emitidas em virtude do decreto numero 4.330, de 23 de janeiro de 1902.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 751 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. o incluso processo relativo à fiança de D. Maria da Conceição Nolasco, agente do Correio de Aparecida, no Estado do Rio de Janeiro.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 752 — Comunico-vos para os fins convenientes, que de accordo com a gula numero 137, de 15 de abril do anno findo, expedida por essa administração, o Sr. José Pedro Nolasco e sua mulher, D. Maria da Conceição Nolasco, prestaram nesta Procuradoria Geral, fiança de 480\$, em moeda corrente, para garantir a responsabilidade da segunda e a de seus prepostos, no exercicio das funções de agente do Correio de Aparecida, nesse Estado, desde o inicio de sua gestão no referido cargo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que por despacho de 12 de fevereiro ultimo, exarado no vosso officio n. 70, de 10 de junho do anno findo, que encaminhou a esta Pro-

curadoria o processo referente ao requerimento de Candido José de Oliveira, collector federal de Taubaty, nesse Estado, pedindo dispensa do reforço de sua fiança, resolvi, attendendo às informações constantes do vosso officio n. 140, de 30 de novembro proximo findo, deferir o citado requerimento, devendo aquelle exactor assinar nessa delegacia um termo pelo qual se obrigue a fazer o recolhimento da renda semanalmente, ou em prazos menores quando a arrecadação a atingir o valor da fiança, sem prejuizo da entrada das soltos no fim de cada mes.

Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Antonio Eloy de Carvalho e sua mulher prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 2:000\$, em garantia de sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, tendo para isso cautionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica ao portador de ns. 22.205 e 22.207, de sua propriedade, emitidas em virtude do art. 124, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS

Dia 19 de abril de 1921

Aos Srs. directores da Companhia Integridade:

N. 163 — Tendo essa companhia, em officio de 13 de setembro passado, em resposta à notificação desta inspectorie pelo officio n. 502, de 28 de agosto anterior, informado ter transferido para o Fundo de Reserva a quantia de 200\$, elevando o total dessa verba a 8:80\$. Como no balanço agora apresentado, referente ao segundo semestre de 1920, aquelle fundo figura com a somma de 8:60\$. Convém que essa companhia informe com urgencia a esta inspectorie sobre a razão dessa diferença.

Aos Srs. directores da Companhia A Municipal:

N. 164 — Notifico-vos a fazer no balanço de 1920 a redução das contas de instalação, comissões e corretagens, applicando o saldo de 146:817\$896 da conta «Lucros suspensos» e bem assim o saldo que for apurado no mesmo exercicio. Outro-lm, deva prestar informação quanto à diferença entre a importância dos premios sobre a qual foi pago o imposto de fiscalização, que as demonstrações da Companhia dizem ter sido de 475:207\$878, quanto as guias registradas nesta repartição accusam a somma de 479:552\$104.

Ao Sr. delegado regional da 5ª circumscripção:

N. 165 — Recommendo-vos que providencieis com urgencia para que tenha solução o assumpto constante do processo da sociedade Auxilio das Familias, encaminhado com o officio n. 141, de 2 de março de 1921.

Dia 20

Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 166 — Além de ser submettida à decisão do Exmo. Sr. ministro, encaminho-vos, devidamente informado, o processo em que Antonio Gonçalves Pereira Netto, nomeado delegado regional de Seguros, interino da 3ª circumscripção, pede pagamento de gratificação.

Aos Srs. directores da Companhia Sul Brasil:

N. 167 — Notifico-vos a escripturar no activo dessa companhia as apolices federaes, estaduais e municipais, e os outros titulos de qualquer natureza, pelos seus valores reais de aquisição e não pelo valor nominal; bem assim a empregar as reservas de accordo com as disposições regulamentares.

— Aos Srs. directores da Companhia Cruzado do Sul:

N. 168—Pelo presente ficam intimados a, dentro do prazo improrrogavel de oito dias (8), a contar desta data, recolherdes ao Thesouro Nacional a importancia de dois contos de réis (2:000\$), da multa que vos foi imposta pelo Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 11 do março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, sob as penas do art. 101 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.593, de 31 de dezembro de 1920.

Ao Sr. delegado regional da 5ª circumscripção:

N. 169 — Recomendo-vos que devolvais a esta repartição o processo a que se refere o officio desta inspectoría n. 237, de 4 de maio de 1917.

Ao Sr. representante da Companhia Equitativa de Portugal e Ultramar:

N. 170—Em solução á consulta constante do vosso officio de 3 de fevereiro ultimo, communico-vos que essa companhia poderá inserir em suas apolices as indicações que julgar convenientes, desde que das mesmas apolices constem com clareza e exactidão as importancias não só do capital declarado da companhia para as suas operações no Brasil, como também a do já realizado no paiz para o mesmo fim, tudo do accordo com o que determina o art. 105 do regulamento numero 14.593, de 1920.

Dia 22

Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:
N. 171 — Junto vos remetto, devidamente informado, o processo do requerimento em que a Companhia de Seguros A Mundial, com sede nesta Capital, solicita a approvação da encampação que fez da sociedade A Amparadora.

Imprensa Nacional e «Diário Officiaes»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de abril de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 411—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento de Benedicto Antonio do Prado.

N. 412—Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo a folha supplementar do official Francisco da Costa Guimarães.

N. 413—Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional da Saude Publica, pedindo inspecção para o operario José de Figueiredo Soutinho.

Requerimentos despachados

Maria Freira Paes Leme, José Cactano de Assis Filho, Sebastião Custodio da Luz e Daniel Frontino da Costa.—Indeferido.

Arlindo Dias do Magalhães, João da Silva Medeiros, Joaquim da Costa Sobrinho, Thomé Alves da Silva Brum e Celestino M. Costa.—Sim, em termos.

Boaventura Pereira da Silva e Clemente Salcedo.—Aguardem oportunidade.

Honorio Duarte Lisboa.—Sim, sem vencimentos.

Antonio José de Freitas, Maria da Cruz, Hermano Cesar, Miguel Cavalheiro, Clemente José da Silva e Carlos Alberto de Q. Maia.—Certifique-se.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 23 do corrente foi exonerado o 1º tenente commissario João de Noronha Gouvêa do cargo de auxiliar da Inspectoría do Fazenda e Fiscalização.

Ministerio da Guerra

O ministro do Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instruções que a este acompanham para a Inspeção de Serviço de Veterinaria do Exército.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921.—João Pandiá Calogeras.

INSTRUÇÕES PARA A INSPECÇÃO DO SERVIÇO DE VETERINARIA DO EXERCITO

Art. 1.º A inspecção do serviço de veterinaria será exercida por um official superior do quadro medico ou veterinaria do Corpo de Saude do Exército, de reconhecida competencia nessa especialidade.

Art. 2.º O inspector de veterinaria dependerá do director geral de Saude da Guerra, com quem se entenderá directamente sobre todas os assumptos technicos da sua especialidade.

Art. 3.º A inspecção do serviço de veterinaria reger-se-á pelas disposições geraes que lhe forem applicaveis, concernentes ás inspecções das diferentes armas e serviços, e ainda, especialmente pelas presentes instruções.

Art. 4.º O inspector de veterinaria centralizará, em suas mãos, todos os dados technicos e estatísticos concernentes á veterinaria militar, coordenando-se do tal modo que possa ser conhecido, em qualquer momento, o estado sanitario dos animais, não de determinado regimento, mas de todo o Exército, qualquer que seja a parada do corpo de tropa ou o serviço a que estiverem affectos.

Art. 5.º O inspector de veterinaria realizará, annualmente, visitas de inspecção, afim de conhecer o valor profissional dos diferentes veterinarios e o estado sanitario geral dos animais da tropa.

Art. 6.º Nessas visitas verificará:

a) as condições hygienicas das baias, das enfermarias, ou de qualquer outro lugar onde se encontrem animais do Exército;

b) si as enfermarias tem capacidade sufficiente para abrigar os doentes e, si ao mesmo tempo, dispõem de bacias para o tratamento do animal solto;

c) si é observada a execução das disposições regulamentares relativas ao isolamento, ao sequestro dos animais atacados ou suspeitos de doenças contagiosas e á desinfecção no local por elles occupado;

d) quaes os diagnosticos e methodos therapeuticos e ainda o estado do material sanitario;

e) qual o aprovisionamento de medicamentos e de objectos de tratamento;

f) si os profissionais evitam o accumulo de medicamentos, apreciando o estado de conservação delles e a necessidade de fazer a sua troca;

g) si o armario, ou deposito de venenos é mantido fechado de modo a evitar os erros, accidentes o desvio clandestino dos mesmos;

h) qual o estado e valor nutritivo dos generos e forragens constantes das tabellas, sua procedencia, e capacidade productora do local em que estejam as unidades;

i) quaes as condições na execução da ferragem; si a ferragem usada é feita de accordo com as prescripções regulamentares, não permitindo as modificações, salvo os casos de necessidade de tratamento ou correccção aconselhados pelos veterinarios;

j) qual o gráo de instrucção technica dos ferradores;

k) quaes as condições de hygiene das forrarias, si a sua instalação corresponde ás necessidades do serviço e se existem ferraduras para substituição e de reabastecimento na Intendencia do Corpo.

l) qual a aptidão profissional ou instrucção technica dos veterinarios e a maneira por que desempenham os seus deveres e obrigações, interrogando-os e submetendo-os a exercicios praticos se assim julgar necessario, e reunindo-os em conferencia, na qual exporá as observações de ordem technica que sua inspecção lhe tenha suggerido;

m) qual o local em que são abatidos os animais de corte; as condições de assio das manqueiras e curraes, e examinará a carne fresca destinada ao consumo diario e o material de transporte da mesma;

n) se todos os livros, cadernos e mais papéis do archivo são escripturados de accordo com os regulamentos em vigor.

Art. 7.º Terminada a inspecção o inspector dirigirá ao commandante da Região Militar um relatório das observações colhidas no decurso da mesma.

Art. 8.º Ao inspector de veterinaria será communicado por via telegraphica, a irrupção de qualquer epizootia afim de habilitar-o a tomar todas as providencias indispensaveis para a sua erradicação, evitando delongas e dando de tudo informação á autoridade competente.

Art. 9.º Ao inspector de veterinaria serão enviados trimestralmente, por via hierarchica, pelos veterinarios militares todos os pedidos de medicamentos e material sanitario e annualmente relatorios detalhados das doenças, affecções e traumatismos, classificados todos, pelos diagnosticos feitos, e, enunciados os casos de cura e morte, finalmente, em referencia a quanto se relacione com o movimento mensal e annual das passagens dos animais de tropa pelas enfermarias veterinarias.

Art. 10.º Ao mesmo inspector será remettido também um relatório especial sempre que se tiver sacrificado um animal ou nos casos de morte natural, em que serão justificados os motivos que levaram o emprego de tal recurso, sendo sempre acompanhado do auto de autopsia, salvo nos casos de accidentes.

Art. 11.º Cabe mais ao inspector de veterinaria:

a) exercer as funções de consultor tecnico, relativamente a todos os assumptos referentes a esse serviço, dando a sua opinião sobre as questões que forem submettidas ao seu estudo e tendo iniciativa nas propostas concernentes á organização e ao serviço veterinario em tempo de paz e de guerra;

b) encarregar-se especialmente do estudo de todas as questões referentes á hygiene dos animais da tropa, á prophylaxia das doenças epidemicas e á therapeutica veterinaria;

c) fiscalizar as actas do exame para as provas oraes e praticas dos alumnos da Escola de Veterinaria;

d) indicar ao director geral de Saude da Guerra os officiaes do Corpo de Saude para os cargos vagos de professor da Escola de Veterinaria, os quaes serão propostos ao ministro da Guerra por aquella autoridade.

Art. 12.º O inspector de veterinaria terá para auxiliar-o no serviço um assistente, official veterinario do Exército, subalterno, e um sargento amanuense.

Art. 13.º O inspector será substituido em seus impedimentos pelo commandante da Escola de Veterinaria ou por outro official do Corpo de Saude, a juizo do director do Saude.

Art. 14.º Sob a direcção do inspector de Veterinaria organizar-se-ha uma secção technica consultiva sobre assumptos da especialidade e composta do director tecnico da Escola Veterinaria, do professor da cadeira de doenças contagiosas, de um official veterinario do Exército em serviço na Capital Federal, designado pelo director de Saude, e de um assistente do Instituto Oswaldo Cruz, por indicação do respectivo director.

Art. 15. A inspecção do serviço de veterinária torá sua sede na Directoria do Saudo da Guerra.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921.—*João Pandiá Calogeras.*

—Por despacho de 29 de abril corrente, foi transferido o 1º tenente intendente Braz Corrêa de Oliveira, do 1º grupo de artilharia a cavallo (Itaquy) para o Collegio Militar do Porto Alegre.

—Por outro de 22, foram transferidos os primeiros tenentes da arma de infantaria Vicente de Paula Formiga, do 1º batalhão de caçadores (Nictboroy) para o 10º regimento (Juiz de Fora) e Oscar Pires do Mello, deste regimento para aquelle batalhão.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Despachos de 22 de abril de 1921

Eurico Muniz Barreto. — O requerente não foi chamado na 2ª convocação e o pedido não cabe a esta chefia attender.

O Sr. general chefe da 1ª circumscrição de recrutamento está chamando com urgencia a comparecer nessa repartição o sorteado Agenor Marques da Silva, empregado no hotel á rua Manoel Victorino n. 577 e residente á rua Alfredo Reis n. 31, afim de prestar esclarecimentos relativos a um requerimento que dirigiu ao Sr. ministro da Guerra.

Capital Federal, 23 de abril de 1921.— De ordem do Sr. general, Henrique Guimarães, capitão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 19 de abril de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do La-port Irmão & Comp., de 43:669\$300, e Dias Garcia & Comp., de 17:439\$310, no total de 63:108\$610, provenientes de materiaes fornecidos á Estrada de Ferro Oeste de Minas em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação de 800:000\$, «Material em ser», constante do credito de 1.616:000\$, destinado ao custeio da linha de Formiga a Patrocínio, incorporada á Estrada de Ferro Oeste de Minas, ex-vi do decreto n. 13.963, de janeiro de 1920, aberto pelo decreto n. 14.510, de 1 de dezembro de 1920 (aviso n. 1.204).

Dignae-vos ordenar que dos 500:000\$ cuja distribuição á thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brasil por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.401, de 11 de outubro de 1920, vos foi solicitada em aviso deste ministerio n. 3.984, de 8 de novembro daquelle anno, seja annullada a quantia de 72:000\$, que ficará em ser no Thesouro Nacional, por isso que a referida Estrada, da distribuição primitiva, só retirará a importancia de réis 428:000\$, para pagamento do pessoal da construcção dos trechos de Montes Claros e de Marianna a Ponte Nova (aviso n. 1.293).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que seja annullada, ficando a respectiva importancia em ser no Thesouro Nacional, a distribuição de 500:000\$ feita á

thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brasil por conta da consignação de réis 2.000:000\$, «Melhoramentos na linha, etc.», da verba 6ª, n. 1, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, em virtude do aviso deste ministerio n. 1.349, de 7 de abril daquelle anno, por não ter sido necessaria ao pagamento do pessoal empregado no serviço de melhoramentos da linha daquelle estrada (aviso n. 1.206).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Amadeu Macedo & Comp., na importancia total de 29:368\$, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil no anno passado.

A despesa deverá correr pela consignação «Material — O necessario para os serviços das cinco divisões» — verba 6ª, n. 1, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.207).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de José da Silva & Comp., na importancia de 1:474\$885, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Obras novas — Melhoramentos na linha», da lei n. 3.991, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.209).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 8:600\$ a Herin Stoltz & Comp., 7:774\$500 a Isnard & Comp., 7:448\$700 a Hime & Comp., réis 5:807\$500 a Soares de Sampaio & Comp., Ltd., 2:200\$ a Mayrink Veiga & Comp., e 1:440\$ a Borlido Maia & Comp., no total de 32:718\$700, de conformidade com as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1920, de accordo com a excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação de 800:000\$ «Material em ser», constante do credito de 1.616:000\$, aberto pelo decreto n. 14.510, de 1 de dezembro de 1920, destinado ao custeio da linha de Formiga a Patrocínio, incorporada á Estrada de Ferro Oeste de Minas, ex-vi do decreto n. 13.963, de janeiro de 1920 (aviso n. 1.210).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 11:309\$400 a Augusto Martins Penna, 6:753\$ a João Soares, 5:939\$500 a Cesar Soraggi Junior, 5:395\$ a Ovidio de Souza Guerra, no total de 29:396\$, de conformidade com as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1920, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação de 800:000\$ «Material em ser», constante do credito de 1.616:000\$, aberto pelo decreto n. 14.510, de 1 de dezembro de 1920, destinado ao custeio da linha de Formiga a Patrocínio, incorporada á Estrada de Ferro Oeste de Minas, ex-vi do decreto n. 13.963, de janeiro de 1920 (aviso n. 1.211).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 1:13:330; de José da Silva & Comp., na de 1:179\$170 e de F. F. Braga & Comp., na de 604\$500, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de fevereiro ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa no total de 3:216\$970, correrá por conta da consignação «Material—Estrada de Ferro Rio do Ouro—Via permanente e edificios, etc.», da verba 8ª, art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.212).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de José da Silva & Comp., na importancia de 1:679\$60; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 1:208\$840; de Castro d'Almeida & Comp., na de 1:183\$940; de O. Wachneldt & Comp., na de 160\$, e de Fontes Garcia & Comp., na de 133\$500, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas no mez de fevereiro ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 4:359\$989, correrá por conta da consignação «Material—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Locomoção, Tracção e Oficinas» da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.213).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Agrippino de Menezes Serra, na importancia de 400\$; de Julius Sauer, na de 300\$; de Manoel Antonio da Costa, na de 150\$, e de Paschoal Vicente e Domingos Carelli, na de 30\$, provenientes de alugueis de predios occupados pela Repartição de Aguas e Obras Publicas no mez de fevereiro ultimo.

A despesa, no total de 1:150\$, correrá por conta da consignação «Material—Conservação e custeio da rede de distribuição etc.», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.214).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Polistro Giovanni Losco, na importancia de 80\$, proveniente de trabalho executado em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de fevereiro ultimo.

A despesa correrá por conta da consignação «Material—Conservação e custeio da rede de distribuição, etc.», da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.215).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Honório Ribeiro, na importancia de 606\$ e de Joaquim José da Silva Castro, na de 300\$, provenientes de predios occupados pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de fevereiro ultimo.

A despesa, no total de 906\$, correrá por conta da consignação «Material—Conservação e custeio da rede de distribuição etc.», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.217).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Cardoso Martins & Comp., na importancia de 830\$; de Soares Lavrador & Comp., na de 2:042\$880; de Borlido Maia & Comp., na de 1:150\$; de Fontes Garcia & Comp., na de 991\$ e de Villas Boas & Comp., na de 90\$, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 5:112\$889, deverá correr por conta da consignação «Material—Conservação e custeio da rede de distribuição etc.», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.217).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, sendo a Luiz Macedo (uma), 870\$; a Luiz Siqueira (uma), 115\$690; a Souza Baptista & Comp., (duas), 406\$; a The Ault & Wiborg Brasil Co. (uma), 481\$320; a Arnaldo Braga & Comp. (uma), 593\$100; a Cardinale & Comp., (tres) 378\$400; a Dias Garcia & Comp. (duas), 1:337\$; a Fonseca Almeida & Comp. (duas) 1:123\$ e a Alberto d'Almeida & Comp. (duas) 132\$300, no total de 5:739\$509, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Material—o necessario para os serviços das

cinco divisões, verba 6ª, n. I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, credito votado para o exercício de 1920 (aviso numero 1.218).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. R. Moreira & Comp., na importancia de réis 41:151\$600; Companhia Ceramica Brasileira, da de 19:59\$5; Barroso Winter & Comp., na de 730\$ e Mayrink Veiga & Comp., na de 2:490\$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado.

A despesa, na importancia total de réis 52:966\$600, deverá correr pela consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões»—da verba 6ª, n. I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.219).

Tenho a honra de restituir-vos o processo devolvido com o vosso aviso n. 420, de 26 de novembro do anno passado, referente ao pagamento da quantia de 215\$ á Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft, tendo sido satisfeita pela Inspectoria Federal das Estradas a exigencia desse ministerio, feita no mesmo processo (aviso n. 1.220).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de M. E. Marwin, de 4:121\$784, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, correndo a despesa por conta da consignação «Material—e o necessario para os serviços das cinco divisões»—da verba 6ª, n. I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.221).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 21:938\$380 á Jorge L. Cavis; 170\$040 a Companhia Nacional de Electricidade; 133\$120 a M. E. Marwin; e 619\$500 a J. C. Miranda & Comp., no total de 22:870\$040, de conformidade com as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação de 800:000\$, «Material em serv», constante do credito de 1.616:0000, aberto pelo decreto n. 14.510, de 1 de dezembro de 1920, destinado ao custeio da linha de Formiga a Patrocinio, incorporada á Estrada de Ferro Oeste de Minas, ex-vi do decreto numero 13.963, do janeiro de 1920 (aviso numero 1.222).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de M. Carvalho Sobrinho & Comp., na importancia de 850\$, proveniente de fornecimento de um cofre á Inspectoria Federal das Estradas, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material de expediente, etc.», da verba 11ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.223).

Dia 20

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de José Pereira, na importancia de 13:760\$, (4) e do Manoel Pereira, na de 10:285\$, (3), no total de 24:045\$, provenientes de trabalhos executados para a Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Obras Novas, Melhoramentos na linhas, etc.», verba 6ª, n. I, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.224).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Laport, Irmãos & Comp., na importancia de

1:404\$; Fonseca Almeida & Comp., na de 1:427\$740; Marques Couto & Comp., 250\$; Castro de Almeida & Comp., 38\$400 e Alberto de Almeida & Comp., 1:024\$527, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 4:444\$567, deverá correr pela consignação «Material—O necessario para os serviços das cinco divisões» da verba 6ª, n. I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.226).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fred. Figner, na importancia de 950\$, proveniente do material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas no mez de março ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.354, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material—Administração Central—Expendiente, etc.»,—da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.227).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Lucinda de Oliveira Ribeiro, na importancia de réis 680\$, proveniente do aluguel do predio occupado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas no corrente anno.

A despesa correrá por conta da consignação «Material—Conservação e custeio da rede de distribuição etc.» da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.228).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Lucinda Ribeiro, na importancia de 2:160\$, proveniente do aluguel do predio occupado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas no anno proximo findo.

A despesa correrá por conta da consignação «Material—Conservação e custeio da rede de distribuição etc.» da verba 8ª art. 81 da lei orçamentaria do exercício de 1920 (aviso n. 1.229).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Luiz Macedo, na importancia de 2:435\$, proveniente de fornecimento feito, em 1920, á Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa por conta da consignação «Material—Artigos de expediente etc.», verba 2ª, «Correios», art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.230).

Requerimentos despachados

Lauro Bransford, pedindo o pagamento de ajuda de custo pela revisão de tomada de contas da Estrada de Ferro Carangola, relativa ao periodo de 1916 a 1918.—Indefido.

Antonio Pimentel Brandão, pedindo o pagamento de uma ajuda de custo.—Indefido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Terceira secção

Dia 23 de abril de 1921

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em referencia ao vosso officio n. 537, de 1º do corrente, declaro-vos haver resolvido aprovar a tomada de contas do 3º semestre do anno passado, da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, com as seguintes restricções:

a) tendo o contracto de 3 de novembro de 1920 entrado em vigor na data do seu registro no Tribunal de Contas, só a partir dessa

data ficou a companhia com facultade de ir executando as obras de que trata a clausula 6 no seu § 3º. Nesta disposição contractual não foi previsto o caso das obras que a companhia, sem autorização do Governo, executára antes do sobredito contracto, pelo que ao Governo só é lícito reconhecer, por equidade, que os juros do capital de 405:643\$46, correspondentes a obras realizadas em semestres anteriores, se contem desde o dia do registro do contracto, não a partir de 1 de julho de 1920;

b) a approvação desta tomada de contas, e das que se seguirem, até ser liquidada a questão sobre o regimen das taxas de capitais para as empresas concessionarias de portos, não importa em reconhecer como definitivas as taxas do alludido serviço que estão sendo cobradas pela companhia (aviso n. 53).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 273 Z, de 18 do corrente, declaro-vos haver resolvido aprovar a tomada de contas da Estrada do Ferro Sul do Espirito Santo, trecho do Cachoeiro do Itapemirim a Victoria, a cargo da Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao 1º semestre de 1920, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio (officio n. 54).

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Requerimentos despachados

De 23 de abril de 1921

Antonio de Araujo e Silva.—Indefido

Antonio Barbosa.—Idem.

José Teixeira da Silva.—Idem.

José Baptista.—Idem.

Miguel Olympio dos Santos.—Idem.

Pantaleão Passos.—Idem.

Narciso da Silva Moreira.—Idem.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de abril de 1921

Sr. ministro da Guerra:

Em solução ao vosso officio n. 35, de 15 de mez corrente, tenho a honra de declarar-vos que, nesta data, expedi ordem á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil para que mande servir na junta do alistamento militar da Barra do Pirahy o funcionario daquelle repartição Vicente Ferrer de Castro Leal (aviso n. 104).

Para os fins convenientes remetto-vos cópia da comunicação contida no aviso n. 23, de 16 do corrente mez, do Ministerio das Relações Exteriores, sobre o estabelecimento de uma linha regular de navegação do Japão para a America do Sul subvencionada pelo Governo daquelle paiz (aviso n. 23).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao vosso officio n. 312/S, de 15 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica approvado o acto dessa inspectoría mandando adoptar na Madeira Mamoré Railway Company, em caracter provisorio, a redução das tarifas para o arroz em casca, visto serem prohibitivas as que alli estão em vigor (aviso n. 64).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de abril de 1921

Sr. director da Imprensa Nacional:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias, afim de que sejam enviadas a esta directoria geral provas typographicas das portarias de 22 de julho c. 27

de setembro do anno proximo findo, referentes as modificações feitas nas novas bases das tarifas da Rede do Viação Paraná-Santa Catharina, de accordo com as cópias que incluso vos remetto (officio n. 32).

—Inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para governo dessa inspeccoria, que o Sr. ministro, tendo em vista a consulta feita em vosso officio n. 270/S, de 1 do corrente mez, sobre isenção do sello para petições de governos estaduais concessionarios ou arrendatarios de serviços publicos federaes, expediu ao Ministerio da Fazenda o aviso n. 102, de 20 deste mez, do qual junto encontrareis a reproducção em um recôrto do *Diário Official* (officio n. 57).

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 20 do corrente, foram nomeados:

Electricista o actual electricista dos elevadores, Antonio Augusto de Moraes, o ajudante do electricista o actual ajudante de machinista-electricista, Salvafor Gammaro Campos; encarregado do material das officinas, Antonio Rodriguez de Araujo; auxiliares do electricista de 2ª classe, Samuel Santos e Francisco Marques de Oliveira; ajudante do ferreiro, Severino Sebastião da Silva; marceneiros, o estafeta Waldemar José da Cruz e Jordão Baptista de Moraes; carpinteiro, Manoel Caetano dos Santos; ajudante do carpinteiro, Patricio Antonio de Oliveira; pedreiro, Gasparino Marianno de Castro; servente do pedreiro, Fortunato Ananias Xavier; funileiro, o estafeta Angelo Narciso do Muzio; bombeiro, Enclides Pinto Campista, o ajudante do bombeiro, Geraldo Gomes de Oliveira.

Requerimentos despachados

Dia 23 de abril de 1921

Sylvio Altamira Nepomuceno, amannense; directoria, pedindo inscripção no concurso de 2ª entrancia.—Deferido.

Manoel dos Santos Fagundes, auxiliar dos elevadores, directoria, pedindo para ser aproveitado como carteiro de 2ª classe.—Aguardo oportunidade.

Thales Pragana Pinto, praticante de 1ª classe, directoria, pedindo reconsideração do despacho que o responsabilizou pela quantia de 103\$000.—A vista das informações, indeferido.

Leopoldo Humberto Xavier e Antonor José do Souza, pedindo um lugar na directoria.—Aguardem oportunidade.

Alfredo Corrêa Pacheco e Antonio do Neto Monteiro dos Santos, pedindo sua nomeação para o cargo de carteiro.—Anote-se.

Aristides Figueira de Souza Filho e Decio do Araujo Braga.—Compareçam na 2ª Secção do Expediente.

Florianio Franco de Faria, auxiliar de praticante, pedindo sua nomeação para o cargo de auxiliar de amanuense.—Aguardo resolução desta directoria.

José do Oliveira Vasques Junior, carteiro de 1ª classe, directoria, pedindo licença.—Submetta-se a inspecção de saúde.

Heraclito Aquino Mattoso, pedindo um lugar na directoria.—Indeferido.

Anacleto Cavadas, pedindo um lugar na directoria.—Indeferido.

Aaron Ackermann, auxiliar de praticante, directoria, pedindo rectificação do nome.—Verificado que Arnaldo Ackermann é o mesmo Aaron Ackermann, faça-se a annotação.

Antonio do Magalhães Couto, praticante de 2ª classe, Ribeirão Preto, pedindo cancelamento de penalidades.—Deferido.

Alberto Belfort, Alvaro Estanislau de Faria Junior, Arthur de Albuquerque Reis e Silva, Antonio de Siqueira Cavalcanti, Antonio de Padua

Floury, Antonio Maximo de Mattos Cardoso, Antenor Aguiar de Souza, Alberto Sattamini, Abelardo Palhares, Adherbal de Andrade, Attila Guilherme do Azevedo, Arthur Guimarães do S. Brito, Arthur Galvão, Aristides Joaquim da Silva, Armando José Loandro da Silva, Alfredo N. poleão do Figueiredo, Aristides Lopes Vieira, Armando Tavares de Macedo, Antonio de Souza, Antonio de Lemos Marinho, Augusto Antonio Gross, Alvaro Alves de Macedo, Alfredo de Mattos Paranhos, Arlindo de Andrade Loite, Armando de Andrade Guimarães, Alberto Lopes Gazio, Attila de Mello Cnerif, Alvaro Ciriaco de Castro, Araken de Azeredo Coutinho, Antonio Elysio Lopes, Adalberto Nunes Pires, Attila Terra Lopes, Agenor Terra Lopes, Adahyl Cerqueira, Alci los de Siqueira Amazonas, Antonio Durão, Bartholomeu de Souza Pombo, Confucio Augusto Pamplona, Carlos Maria Ferreira Leite, Caio Plinio Lopes Conrado, Carlos Alves da Silva Pinto, Carlos Moreira da Silva, Carlos Manuães, Cicero Rodrigues Vieira, Carlos Luiz Taveira, Cicero Afonso Ponte, Carlos Bustamante do S. Carlos Mario de Moraes, Carlos da Veiga Cabral, Carlos do Prado Montes, Djalma Camorim, Dormeval da Silva Freire, Dulcelino de Arruda Camera, Diogo Gomes Xerez, Gustavo Garnett e Manoel Joaquim Antunes, funcionarios da directoria geral, pedindo inscripção no concurso de 2ª entrancia.—Deferido.

Maria da Gloria de Almeida Rodrigues, agente do Correio da rua Humaytá, pedindo lhe ser concedida autorização para desponder anualmente 36 litros de alcool o que lhe seja restituída a importancia de 12\$600 de alcool consumido com os serviços daquella agencia, conforme consta do balancete de dezembro ultimo.—Deferido, quanto a restituição; fixando em 30 litros o fornecimento annual do alcool.

Maria da Conceição Costa, tutora dos menores Octilio, Elisabeth e Juracy, filhos do seu finado filho Olympio Alexandre Merceres, carteiro da Directoria Geral dos Correios, pedindo que lhe seja entregue a caderacta que servira de fiança daquella funcionario no referido cargo.—Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Por portaria de 15 de março ultimo, o de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, foram feitas pelo director geral as seguintes nomeações:

Adolpho Ramos Schmidt, ex-almoxarife do Posto Zootechnico de Lages, para o cargo de escrevente dactylographo do mesmo Posto;

Eduardo Uchôa, para o cargo de auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria do Estado de S. Paulo;

João Baptista de Souza Teixeira, ex-escrevente interino do Posto de Assistencia Veterinaria do Bello Horizonte, para o cargo de escrevente dactylographo da delegacia no mesmo Estado;

Lincoln de Almeida, para o cargo de escrevente dactylographo do Posto Experimental de Bello Horizonte;

Manoel Menezes Corrêa de Araujo, admittido como guarda sanitario do Desembarcadouro e Lazareto Veterinario do Porto do Rio de Janeiro;

Maria Alberto Torres, para exercer, em commissão, o cargo de dactylographa da Estação Experimental de Agrostologia;

Octavio dos Santos Pitanga, ex-auxiliar de veterinario, em commissão, para o cargo de escrevente dactylographo, em commissão, da delegacia no Estado de Sergipe.

Por portarias de 16 do mesmo mez:

Antonio Bonates, ex-auxiliar de veterinario em commissão, para o cargo de auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado do Ceará;

Agnaldo Regulo Valdetaro, auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado da Bahia;

Alexandre de Souza Almeida, auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Fabricas de Carnes e Derivados, no Estado de S. Paulo;

Alcindo Fonsora, auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Fabricas de Carnes e Derivados, no Estado de S. Paulo;

Alvaro Bailly, auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Fabricas de Carnes e Derivados, no Estado de S. Paulo;

Juvenal José Marinho, admittido como guarda-sanitario do Posto de Assistencia Veterinaria do Estado de S. Paulo.

Por portarias de 23 do mesmo mez:

Bernardino Gonçalves Teixeira, ex-auxiliar extraordinario da Erradicação de Epizootias, para auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria em S. Paulo;

Ernani Monteiro da Silva, guarda-sanitario do Desembarcadouro e Lazareto Veterinario do Porto do Rio de Janeiro;

Fenelon de Araujo, auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria do Porto do Belém;

João Ferraz Lourine, auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado da Bahia;

Luiz Maria de Oliveira Bastos, admittido como guarda-sanitario do Desembarcadouro e Lazareto Veterinario do Porto do Rio de Janeiro;

Marciano Barbosa Martins, admittido como guarda-sanitario da Inspeção de Foiras de Animas Vivos em Minas Geraes;

Nelson Garcez dos Santos, ex-auxiliar extraordinario da Erradicação de Epizootias para escrevente dactylographo do Posto Experimental no Estado da Bahia;

Sylvio Fortes Soares Pereira, auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado de Minas Geraes;

Huberto Leite Ribeiro, ex-auxiliar em commissão do Serviço de Industria Pastoral, para auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Carnes e Derivados no Estado de S. Paulo;

Jayne Jacob de Souza, ex-auxiliar do Serviço de Industria Pastoral, para exercer, em commissão, o cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Leite e Derivados no Estado de S. Paulo;

Elysio Mendes, auxiliar do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado de S. Paulo;

Manoel Alves Martins, admittido como guarda sanitario do Posto de Assistencia Veterinaria do Estado de S. Paulo;

José Bezerra de Oliveira Lima, admittido como guarda sanitario do Posto de Assistencia Veterinaria no mesmo Estado;

Gervasio Pereira dos Santos, admittido como guarda sanitario do mesmo Posto no Estado de S. Paulo;

Raul Leite de Souza, admittido como guarda sanitario do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado de S. Paulo;

Francisco Pinto Bayão, admittido como guarda sanitario do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado de Sergipe;

João Teixeira Sampaio, admittido como guarda sanitario do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado de S. Paulo;

Abel Macedo, admittido como guarda do material da Fazenda Modelo de Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Geraes.

Por portaria de 31 do mesmo mez:

Edgard Dato de Aguiar, auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria de Hortos, do

Porto de Cabedello, no Estado da Paraíba.

Epitácio Viana, estrovente-dactylographo do Serviço de Indústria Pastoral no Estado da Paraíba;

Luiz Cândido de Gouvêa Freire, admittido como servente da Delegacia do Serviço de Indústria Pastoral, no Estado da Paraíba.

Por portarias do 4 de abril:

Joaquim do Araujo Ribeiro, guarda sanitário da Inspeção de Fabricas de Carnes e Derivados, no Estado de Minas Geraes;

Traiano Moreira, auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistência Veterinaria, no Estado de Goyaz.

Por portaria do 3 do mesmo mez:

Clovis Leite Ribeiro, estrovente-dactylographo, em comissão, do Posto de Assistência Veterinaria, no Estado de S. Paulo;

Cícero de Almeida, auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistência Veterinaria do Estado de S. Paulo;

Florian de Almeida, ex-auxiliar do veterinario, em comissão, para o cargo de estrovente-dactylographo, em comissão da Delegacia de S. Paulo;

José Francisco de Almeida, auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistência Veterinaria, em Matto Grosso;

desempenha e propylaxia, servente do Posto Experimental de Veterinaria do Distrito Federal.

Leoncio Antonio Carlos da Silva, ex-auxiliar do serviço de infeção e propylaxia admittido como servente da Delegacia Geral;

Manoel Vaz Pires, ex-guarda, em comissão, do Directoria Geral, admittido como servente da mesma;

Raphael de Oliveira Esteves, para o cargo de auxiliar de 2ª classe de Inspeção de Fabricas de Carnes e Derivados, no Estado de S. Paulo;

Carlos Henrique Lopes, auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Fabricas de Carnes e Derivados, no Estado de S. Paulo;

Domizos de Souza Machado, auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Fabricas de Carnes e Derivados, no Estado de Santa Catharina;

Fernando do Carvalho Barbosa, auxiliar de 2ª classe da Inspeção Veterinaria de Portos, no Estado de S. Paulo;

Renewal de Mattos, auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistência Veterinaria no Estado da Bahia;

Joubert Maciel, estrovente-dactylographo em comissão, da Delegacia no Estado do Espirito Santo;

João de Souza, admittido como servente do Posto Experimental de Veterinaria no Distrito Federal;

Olymno Lessa, Director da Delegacia Geral, admittido como servente da mesma;

Theophile de Oliveira Neves, admittido como servente da directoria;

Adolpho Fernandes Monteiro, ex-servente da Directoria do Serviço de Indústria Pastoral, admittido como servente da Directoria Geral;

Por portaria do 11 do mesmo mez:

Edgardo de Souza Pereira, auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistência Veterinaria, no Estado da Bahia.

Por acto da mesma data foram tornadas sem effeito as portarias, datadas de 16 do mez ultimo, pelas quaes foram nomeados:

Theodoro Eugenio Horta e Antonio Moreira da Rocha, funcionarios addidos do Ministerio da Agricultura, para, exercerem respectivamente, os cargos de guardas do material da Fazenda Modelo de Tigipió, no Estado de Pernambuco, e da Fazenda Modelo do Urutahy, Estado de Goyaz, e nomeados:

Antonio Eduardo Salazar, pratico de indstrias agricolas, addido, do Aprendizado Agricola de Guimarães, e

Joaquim Quintino de Assis, jardineiro-horticultor, addido, do referido aprendizado, e exercem, respectivamente, os cargos acima referidos.

Por portaria do 12 do mesmo mez:

José Amílto de Araujo, guarda sanitario do Desembarcadero e Lazareto Veterinario do Porto do Rio de Janeiro.

CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

Comissão de Poderes

De ordem do Sr. Presidente, são convocados desta Comissão a se reunirem amanhã, reente, ás 13 horas.

ORDEM DOS TRABALHOS

Leitura da contestação do Sr. Ribeiro de B. plano do Sr. Carneiro da Cunha, (eleição de P. ...).

ANDAMENTO DOS PROCESSOS

AMAZONAS — Com vista ao Sr. Metello Junior por cinco dias, a contar de 22 do corrente o terminar quarta-feira, 27.

MARANHÃO — Com vista ao Sr. Mendes de Almeida, por cinco dias, a contar da data da entrega do mappa.

PIAUIHY — Com vista ao Sr. Pires Ferreira, por cinco dias, a contar de 21 do corrente o a terminar terça-feira, 26.

PERNAMBUCO — Com vista ao Sr. Ribeiro de Brito pelo prazo de cinco dias, a contar de 20 do corrente, a terminar segunda-feira, 25.

SEXTA Sessão PREPARATORIA DA 1ª Sessão DA UNDE CIMA LEGISLATURA, EM 23 DE ABRIL DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 12 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, José Diasbio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Antonio Moniz, Raul Soares, Bernardo Monteiro e Generoso Marques (10).

E' lida e sem reclamação approved a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. Raul Soares — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala do Senador Paulo de Frontin, reconhecido e p. armado por esta Capital, requeiro a V. Ex. se dige nomear uma Comissão para introduzi-lo no recinto.

O Sr. Presidente — Nomeio para constituirem a Comissão que tem de introduzir no recinto o Sr. Senador Paulo de Frontin os Srs. Raul Soares, José Eusebio e Costa Rodrigues.

(E' introduzido no recinto o Sr. Paulo de Frontin, que presta o compromisso regimental e toma assento, sob protogada salva de palmas partida das galeiras.)

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

O Sr. Generoso Marques — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Generoso Marques — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Dr. Sampaio Corrêa Senador reconhecido e chamado por esta Capital, requeiro a V. Ex. a nomeação da Comissão que deve introduzir S. Ex. no recinto, afim de prestar o compromisso regimental e tomar assento.

O Sr. Presidente — Nomeio para constituirem a Comissão que deve introduzir no recinto o Sr. Sampaio Corrêa os Srs. Generoso Marques, Bernardo Monteiro e Antonio Moniz.

(E' introduzido no recinto, presta compromisso e toma assento, sob uma salva de palmas, o Sr. Dr. Sampaio Corrêa.) Contando já o Senado numero sufficiente para a instalação do Congresso Nacional, a Mesa vai officiar á Camara, fazendo-lhe esta comunicação, e por isso deixa de convocar sessão para amanhã.

Vou, pois, levantar a sessão, convidando aos Srs. Senadores para a ultima sessão preparatoria na segunda-feira.

Levanta-se a sessão ás 13 horas.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Segunda Comissão de Inquerito

Sob a presidencia do Sr. Veiga Miranda — presentes os Srs. Francisco Peixoto, Mauricio de Medeiros, Amaral de Carvalho e Lindolpho Pessoa, reuniu-se hontem esta Comissão.

Dada a palavra ao Sr. Mauricio de Medeiros, este proce-
deu á leitura do seu parecer sobre as eleições a que se pro-
cedeu no Estado de Sergipe, em 20 fevereiro do corrente
anno. Esse parecer, que foi unanimemente aprovado e assi-
gnado, opina pelo reconhecimento dos candidatos diplomados,
Srs. Antonio Manoel Carvalho Netto, Mauricio Graccho Car-
doso, Gilberto Amado e Ivo do Prado Montes Pires da
Franca.

Terceira Comissão de Inquerito

Sob a presidencia do Sr. Alar Prata, e presentes os
Srs. Arthur Lemos, Magalhães de Almeida, Daniel Carneiro e
Natalicio Camboim, reuniu-se esta Comissão.

Lida e approvada a acta, o Sr. Presidente leu officios da
2ª e 3ª Varas Civeis justificando a não remessa dos livros
requisitados por não poder fazel-a sem um prazo determi-
nado.

O candidato contestante Sr. João Serzedello requer a jun-
tada de um novo documento á sua contestação. O Sr. Presi-
dente julga que a Comissão não póde receber este documento
depois de terminado o prazo obtido pelo contestante; entre-
tanto, submette a questão de ordem ao julgamento da Com-
missão que unanimemente vota, de accôrdo com o Presidente.

Aberto o debate oral sobre o 1º districto da Bahia, e
dada a palavra, pelo prazo de uma hora ao candidato contes-
tante Sr. Pires de Carvalho, que o esgota na demonstração
do que julga seu direito. Falla depois o candidato contestado,
Sr. Castro Rabello, vindo os papeis ao Relator para o respec-
tivo parecer.

O candidato contestado pelo Espirito Santo, Sr. Geraldo
Vianna desiste por escripto do resto do prazo obtido para
apresentar a sua contra-contestação.

O Sr. Presidente marca, de accôrdo com o Regimento,
uma reunião para hoje, ás 20 1/2 horas, afim de se iniciar o
debate oral sobre as eleições do Espirito Santo.

Igual desistencia de prazo fazem os candidatos contesta-
dos pelo 1º districto eleitoral da Capital, Srs. Nicanor Nasci-
mento e Bartlett James, devendo iniciar-se o debate oral sobre
o mesmo pleito na reunião convocada para hoje.

Iniciado o debate sobre as eleições do 2º districto da Ca-
pital falla o candidato contestante, Sr. Loyola de Toledo. O
candidato contestado, Sr. Raul Barroso, se dá por satisfeito
desistindo de responder, indo os papeis ao respectivo Relator.

O candidato contestante, Sr. Alcebiades Delamare No-
gueira da Gama, protesta contra o facto do juiz da 1ª Vara
Civel não ter attendido ainda á requisição feita pela Com-
missão, dos livros de alistamento eleitoral.

Ficam convidados os interessados nos pleitos do Espirito
Santo e 1º districto da Capital, por si ou seus procuradores,
a comparecerem á reunião de hoje, da Comissão.

Quarta Comissão de Inquerito

Reuniu-se hoje, vinte e tres de abril de novecentos e
vinte e um, na sala previamente destinada aos seus trabalhos,
a 4ª Comissão de Inquerito da Camara dos Deputados, pre-
sentes todos os seus membros.

Ao meio-dia, o Sr. Ribeiro Junqueira declarou aberta a
reunião, communicando, após, a recepção dos livros de alis-
tamento eleitoral do municipio de Lorena, do quarto districto
eleitoral do Estado de S. Paulo, solicitados pelo candidato
Arnolpho Azevedo.

O Sr. Vicente Piragibe, como Relator do terceiro dis-
tricto do Estado do Rio de Janeiro, suscitou uma questão de
ordem: o candidato Mauricio de Lacerda apresentou á Com-
missão um boletim eleitoral da setima secção do municipio de
Angra dos Reis, sem o reconhecimento de firmas dos respecti-
vos mesarios, que allega haver sido recusado pelo secretario
da mesa eleitoral. Esse candidato, para comprovar a authen-
ticidade do boletim, cujo resultado diverge do da acta que
se encontra na Secretaria e que inquina de fraudulenta, re-
quer, em sua contestação, o exame pericial das assignaturas
do boletim e da acta. O Relator propõe a questão para conhe-
cer a opinião da Comissão.

Após debate sobre o assumpto, o Sr. Ribeiro Junqueira
propõe e é acceto que se requisitem, por telegrammas ao
juiz de direito da comarca e ao juiz seccional do Estado do
Rio, os livros de alistamento do municipio de Angra dos Reis,
afim de, pelo confronto de assignaturas, verificar-se quaes as
authenticas — si as do boletim, si as da acta.

Resolvida esta questão de ordem, o Sr. Honorato Alvès
apresentou o seu parecer sobre o primeiro districto eleitoral
do Estado do Rio de Janeiro, propondo o reconhecimento dos
candidatos diplomados. Este parecer foi unanimemente ap-
provado e assignado.

Por ultimo, o Sr. Vicente Piragibe propoz a seguinte
questão de ordem: de quando começa a correr o prazo para a
apresentação de pareceres e si esse prazo é improrogável. O
Sr. Torquato Moreira opinou no sentido de ser contado o
prazo do momento em que o Relator receber os papeis e de
ser prorogavel pelo prazo de vinte e quatro horas. O Sr. Ri-
beiro Junqueira declarou que o Regimento era omisso a re-
speito, mas que appellava para todos os Relatores, afim de
que apresentassem os seus trabalhos no menor prazo possivel,
mesmo porque o objectivo do Regimento Interno, contra cujas
disposições votou, mas é direito constituido, visa apressar os
trabalhos de verificação de poderes.

Como nada mais houvesse a tratar, foi declarado finda a
reunião e convocada outra para amanhã ao meio-dia.

Sexta Comissão de Inquerito

Sob a presidencia do Sr. Dantas Barreto, presentes os
Srs. Augusto Gloria, Raul Barroso, João Elysio e Fidelis
Reis, reuniu-se esta Comissão, sendo lida e approvada a
acta da sessão anterior.

Nada havendo a tratar, foi suspensa a sessão, ficando a
Comissão convocada para o dia vinte e cinco, ás quatorze
horas.

Nesse dia serão recebidas as contra-contestações, tendo
inicio o debate oral, sobre os pleitos do Mato Grosso e 3º
districto do Rio Grande do Sul.

Hoje, esta Comissão não se reunirá.

1.ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 23 DE ABRIL DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO BRANDÃO, PRESIDENTE

A's 13 horas comparecem os Srs. Bueno Brandão, Octacilio de Albuquerque, Annibal Toledo, Costa Rego, Dionysio Bentes, Graccho Cardoso, Nourival de Freitas, Ribeiro Junqueira, Vicente Piragibe, Honorato Alves, Luiz Silveira, Pereira Leite, Torquato Moreira, Carvalho Netto, João Guimarães, Francisco Peixoto, Buarque Nazareth, Verissimo de Mello, Tavares Cavalcanti, Seabra Filho, Raymundo Miranda, José Gonçalves, Rocha Cavalcanti, Salles Filho, Alvaro Baptista, Vianna do Castello, Olegario Pinto, Magalhães de Almeida, Adolpho Konder, Hugo Carneiro, Paraphilo de Carvalho, Veiga Miranda, Lindolpho Pessoa, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Honorio Pimentel, Augusto Gloria, Mauricio de Medeiros, Domingos Mascarenhas, Octavio Mangabeira, Evaristo do Amaral, Joaquim Bandeira, Moreira Brandão, Antunes Maciel, Villas Boas, Odilon de Andrade, Americano do Brasil, Marechal Escobar, Palmeira Ripper, Oscar Soares, Carlos Garcia, Plinio Marques, Manoel Reis, Carlos Maximiliano, Alvaro Cova, Gilberto Amado, Marinho de Andrade, João Guimarães, Antero Botelho, Fidelis Reis, Almor Prata, Moreira Brandão, Costa Ribeiro, Julio de Mello, Raul de Faria, José Augusto, Almeida Castro, Dantas Barreto, José Lobo, Augusto de Lima, Alexandrino Rocha, Bacta Neves, Waldemiro Magalhães, Florio Bartholomeu, Landolpho Magalhães, Elysio Guilherme, Ferreira Lima, Borges Monteiro, Castro Rabello, Estacio Coimbra, José Alves, Daniel Carneiro, Pires Rebello, Marcelino Barreto, Lyra Castro e Hermenegildo Firmeza (87).

Abre-se a sessão.

O Sr. Dionysio Bentes (1.º Secretário, servindo de 2.º) procede à leitura da acta da sessão preparatoria antecedente, a qual é, sem observações, aprovada.

O Sr. Octacilio de Albuquerque (1.º Secretário) declara que não ha expediente.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 22 — 1921

Reconhece Deputados pelo terceiro districto eleitoral do Estado da Bahia, os Srs. Arlindo Baptista Leoni, José Joaquim Seabra Filho, Torquato da Rosa Moreira, Raul Alves de Souza e José Maria Tourinho.

A 3.ª Comissão de Inquerito foram presentes as actas e demais papeis referentes à eleição para Deputados pelo 3.º districto do Estado da Bahia.

Perante esta Comissão apresentou-se o Sr. Antonio Garcia de Medeiros Netto, por seus procuradores Srs. Miguel Calmon du Pin e Almeida e Pedro Francisco Rodrigues do Lago, como contestante do diploma expedido ao Sr. José Maria Tourinho. Omitido o prazo regimental de quatro dias para exame das actas e demais papeis eleitoraes, que podessem justificar a sua contestação, no fim desse prazo, o mesmo candidato Sr. Antonio Garcia de Medeiros Netto, por intermedio dos seus procuradores Srs. Miguel Calmon du Pin e Almeida e Pedro Francisco e Rodrigues do Lago, desistiu expressamente da sua contestação.

A Comissão, em vista desta desisteneia e tendo examinado minuciosamente todo o processo da eleição desse districto da Bahia, nelles não encontrando quaesquer irregularidades que affectassem o pleito, é de parecer:

1.º, que sejam approvadas as eleições para Deputados federaes realizadas em 20 de fevereiro de 1921, no 3.º districto do Estado da Bahia, constante dos diplomas;

2.º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo mesmo districto os Srs. Arlindo Baptista Leoni, com 13.480 votos; José Joaquim Seabra Filho, com 12.998 votos; Torquato da Rosa Moreira, com 11.401 votos; Raul Alves de Souza, com 10.920 votos e José Maria Tourinho, com 10.341 votos.

Sala da Comissão, 22 de abril de 1921. — Almor Prata, Presidente. — J. Magalhães de Almeida, Relator. — Arthur Lemos. — N. Camboim. — Daniel Carneiro.

N. 23 — 1921

Reconhece Deputados pelo Estado de Sergipe os Srs. Antonio Manoel de Carvalho Netto, Mauricio Graccho Cardoso, Gilberto Amado e Ivo do Prado Monte Pires da Franca

A esta Comissão de Inquerito foram presentes livros, folhetins, telegrammas e finalmente uma acta geral de apuração feita em Aracaju pela Junta Apuradora do Estado de

Sergipe, concluindo por terem as eleições para Deputados federaes, realizadas em 20 de fevereiro ultimo naquella Estado chegado ao seguinte resultado:

Dr. Antonio Manoel de Carvalho Netto	8.287
Dr. Mauricio Graccho Cardoso	8.197
Dr. Gilberto Amado	7.874
General Ivo do Prado Monte Pires da Franca.....	6.856
Dr. Deodato da Silva Maia.....	2.538
Dr. José Rodrigues da Costa Doria.....	2.179
Dr. Serapião de Aguiar Mello	3

Em vista desses resultados foram conferidos diplomas aos quatro candidatos mais votados.

Contra esse resultado se apresentou perante esta Comissão o candidato Dr. Deodato da Silva Maia contestando não só os totaes da apuração, como a legitimidade do diploma expedido ao general Ivo do Prado Monte Pires da Franca, por parecer-lhe que este candidato, por inelegivel, não podia receber votos. Apresentada a sua contestação escripta, della foi dada vista ao contestado, que, desistindo da maior prazo para por escripto responder-a, restituiu-a a esta comissão meia hora depois de recebê-la. Foram então abertos os debates oraes, tendo a Comissão ouvido os argumentos apresentados de parte a parte, por espaço de uma hora para cada qual.

Os argumentos com que o candidato contestante pede a invalidação dos resultados apurados pela Junta Apuradora, já na sua expressão numerica, já na legitimidade de um dos diplomas expedidos, se decompõem em tres partes caracteristicas:

a) compressão do Governo exercida anteriormente ao pleito de modo a impedir o contestante de obter votos;

b) inelegibilidade das eleições realizadas em certas secções, que indica, e consequente modificação da apuração geral, de modo a diminuir os votos obtidos pelo general Ivo do Prado de 6.856 para 4.330, sem que, com a apuração que propõe, se modifique a sua posição entre os candidatos votados, mantendo-se o candidato contestante no quinto lugar e o contestado no quarto.

Difficilmente poderia a Comissão inquirir dos factos citados pelo contestante e que caracterizam o que elle proprio denomina «a temperatura moral» que antecedeu o pleito. As cousas que ahi se narram são para lamentar, mas a Comissão não se sente habilitada a entrar na sua averiguação, não podendo, portanto, avaliar com segurança os seus effectos directos sobre o pleito.

Dado, por outro lado, que o candidato, após o exame meticuloso do pleito, chega a conclusões numericas que ainda o mantêm no quinto lugar entre os votados, só vale a pena entrar na indagação dellas depois de encarmos a questão de inelegibilidade articulada contra o quarto dos candidatos diplomados, pois só admittida essa inelegibilidade lhe aproveitariam a elle contestante os votos que, segundo sua propria apuração, recebeu do eleitorado de seu Estado.

O candidato contestante Dr. Deodato da Silva Maia articula de inelegivel o candidato diplomado general Ivo do Prado Pires da Franca por ser, segundo sua affirmação, funcionario estadual demissivel *ad nutum*, desde 1918.

O acto pelo qual, segundo o contestante, o candidato contestado general Ivo do Prado Monte Pires da Franca, adquiriu essa formalidade de funcionario publico do Estado de Sergipe é de 22 de agosto de 1918 e conclue pela nomeação daquelle general como *delegado do Estado de Sergipe*, junto ao Congresso de Geographia de Bello Horizonte, realizado em 12 de outubro do mesmo anno. Segundo ainda o contestante o encargo, que ahi recebeu o general Ivo do Prado, de combinar as formulas e bases, de accordo que venha a pôr termo a questão de limites de Sergipe com a Bahia, veio se mantendo ininterruptamente até o momento actual, incumbindo-lhe ainda agora o estudo desse magno pleito.

Conclue o contestante que o candidato general Ivo do Prado é por esse motivo inelegivel *ex-vi* do art. 37 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, letra f): «que determina serem inelegiveis os funcionarios administrativos estaduais demissiveis independentemente de sentença judicial».

Não parece a esta Comissão que ao contestante assista razão no seu allegado. As funções commettidas ao general Ivo do Prado não tiveram jámais o caracter de funções administrativas, nem poderiam dar-lhe a qualidade de funcionario administrativo do Estado de Sergipe. Os cargos na administração publica tem caracteristicos proprios de criação, nomeação, posse, investidura permanencia da função creada, sua maneira de extincção, suas regalias e vantagens, taes como vencimentos, licenças, aposentadorias, etc., — além de todas as condições que os articulam no mecanismo geral da administração. Ora, as funções

representadas pelo general Ivo do Prado foram de representação do Estado em Congressos Scientificos e em Conferencias Interestaduaes de Limites. Os estudos de natureza historica e geographica de que foi incumbido eram investigações consequentes á delegação, que recebera, para uma efficiente representação do Estado. Em nenhuma das phases dessa delegação se lhe pôde surpreender caracter administrativo. Bem differente é o caso citado pelo candidato contestante quanto ao general Dionysio Cerqueira, porquanto a comissão exercida por aquelle general sendo de demarcar limites já accetitos e determinados pelos poderes proprios, poder-se-hia até certo ponto confundir com a do exercicio de actos de simples administração. Aliás, nessa materia de legislação eleitoral muito difficilmente se poderia agir acompanhando os precedentes, tão oscillante tem ella sido e tão variada tem sido a sua interpretação.

Incumbencias analogas as que recebeu o general Ivo do Prado por parte do governo de Sergipe tem recebido, em plena vigencia de seus mandatos legislativos, varios illustres Deputados, podendo mesmo dizer-se que a representação dos Estados na Conferencia Interstadual de Limites recahiu em sua maioria em Deputados Federaes — facto perfeitamente comprehensivel dado o aspecto nitidamente politico de tal representação. Allega ainda o candidato contestante que ao contestado fôra dada em vespêras do pleito a qualidade de arbitro do Estado na questão de limites, o como tal se erigira o contestado á qualidade de julgador dos interesses do Estado, a cujo povo pedia ao mesmo tempo a representação politica na Camara Federal. Ainda ali não procede a allegação. O arbitro indicado pelo Estado de Sergipe tem plenos poderes de decisão, é certo, mas a sua decisão tem um manifesto caracter de parcialidade em defesa de quem o nomeia, tanto que o Estado litigante adverso nomeia o seu arbitro de sua confiança e que sobre os dous ha ainda o julgamento de um superarbitro. Admittido, porém, que o arbitro julgasse sózinho — restava ainda a homologação do poder popular do Estado — que é a sua Assembléa — para ratificar-lhe a decisão.

Arbitros dos respectivos Estados tem sido varios Srs. Deputados e para não citar si não os que, de certo, conheço o Relator — o Estado do Rio e o de S. Paulo nomearam arbitros seus na questão de limites aos Deputados João Guimarães e Prudente de Moraes.

Por todos estes motivos a Comissão entende que não procede a allegação de inelegibilidade articulada contra o candidato general Ivo do Prado Monte Pires da Franca, por não se achar esse candidato comprehendido em nenhum dos itens do art. 37 da citada lei 3.208, de 27 de dezembro de 1916.

Afastada a inelegibilidade, pouco adianta ao contestante a investigação pormenorizada do pleito diante do resultado que elle proprio apresenta o que é o seguinte:

	Votos
Dr. Carvalho Netto	5.510
Dr. Graccho Cardoso	5.434
Dr. Gilberto Amado	5.230
General Ivo do Prado	4.330
Dr. Deodato Maia	2.216

Tal resultado só aproveitaria ao contestante para o fim de ser reconhecido Deputado, si se annullasse o diploma do general Ivo do Prado por inelegivel.

Em todo o caso foram examinadas cuidadosamente as suas articulações contra o pleito, não parecendo que de nenhuma se possa concluir em fraude evidente que altere o resultado das eleições, excepto na 2ª secção de S. Christovão. Assim, a Comissão chega ás seguintes

CONCLUSÕES

a) da apuração geral feita pela Junta Apuradora do Estado de Sergipe não devem ser mantidos os resultados da segunda secção eleitoral do municipio de S. Christovão;

b) todas as demais secções do Estado devem ser apuradas concluindo-se pelo seguinte resultado:

	Votos
Dr. Antonio Manoel Carvalho Netto.....	8.179
Dr. Mauricio Graccho Cardozo.....	8.077
Dr. Gilberto Amado	7.769
General Ivo do Prado Monte Pires da Franca.....	6.751
Dr. Deodato da Silva Maia.....	2.478
Dr. José Rodrigues da Costa Doria.....	2.176
Dr. Serapião de Aguiar Mello.....	3

c) devem ser reconhecidos e proclamados Deputados pelo Estado de Sergipe, á vista das conclusões acima, os seguintes Srs. Dr. Antonio Manoel Carvalho Netto, Dr. Mauricio Graccho Cardozo, Dr. Gilberto Amado e general Ivo Prado Monte Pires da Franca.

Sala da Segunda Commissão de Inquerito, em 23 de abril de 1921. — *Veiga Miranda.* — *Mauricio de Medeiros*, Relator. — *Francisco Peixoto.* — *A. P. Amaral Carvalho.* — *Lindolpho Pessoa*

CONTESTAÇÃO

A MINHA CANDIDATURA E AS VIOLENCIAS DO GOVERNO COMO PREPARO AS ELEIÇÕES

Não me podendo conformar com a orientação que o coronel Pereira Lobo estava imprimindo ao seu Governo, muito contrarias ás affirmações categoricas que fizera e do plano administrativo que traçara na sua plataforma politica, tive oportunidade, reiteradas vezes, de trocar idéas sobre isso com o chefe do partido, Sr. general Oliveira Valladão, pois o nosso programma politico estava sendo falseado, bem como os bons principios pelos quaes me batia ha perto de vinte annos.

As minhas palavras, bem como as de outros correligionarios e as cartas que recebia de Sergipe, nesse sentido, calavam no animo do chefe, mas o seu bom conselho, a sua intervenção salutar nem sequer se fazia sentir.

Uma terrivel displiscencia parecia empolgá-lo. Eu fazia esforços incriveis para evitar um rompimento, taes as *desconsiderações pessoais que soffria*.

A 24 de dezembro de 1920 endereeí um longo telegramma ao Sr. Pereira Lobo no qual relatava o mal-estar dos amigos e as consequencias que nos poderiam advir com a politica que elle estava pondo em pratica, e terminava pedindo como correligionario o amigo que restituísse a tranquillidade á familia sergipana.

Desse despacho que, antes de expedil-o, mostrei ao chefe do partido que o achou em termos, bem como de outro que dirigira sobre o centenário da autonomia administrativa de Sergipe — não obtive resposta.

E o Sr. Pereira Lobo, ou porque se approximassem as eleições federaes e já as reeleições dos Deputados e de um Senador dependesse de sua exclusiva vontade ou porque quizesse pôr á prova a dignidade de seus amigos, certo é que uma série de actos violentos e medidas contrarias aos interesses do Estado e ao congraçamento da familia sergipana se iam praticando á revelia do chefe do partido, mas com a sua approvação depois dos factos consummados. Assim se organizou a escolha de Deputados estaduaes, excluindo-se correligionarios com importantes serviços ao partido.

Assim se exhumou a velha politica de campanario, com flagrante desrespeito ao regimen supprimindo-se comarcas importantes para o fim de afastar da magistratura juizes do direito integros que não commungavam as suas idéas.

Assim se perseguia brutalmente os adversarios e se desprestigiava amigos da velha guarda forjando-se processos para prendel-os depois e forçal-os afinal a abandonarem o Estado, com grave prejuizo de seus haveres, como succedeu ao coronel Francisco Mello, ex-contestante de uma cadeira de Deputado federal na legislatura passada e aos usineiros Jonas Botto, Julio Vasconcelos e outros que ainda lá se acham.

Assim se desconsiderava toda representação federal na Camara e no Senado, pois não era ouvida nem solicitada como legitimos mandatarios do povo para tratar de negocios aquí.

Assim se onera com o imposto de cinquenta mil réis cada escola particular que se abre no Estado, justamente quando o Governo Federal e outras unidades da Federação estão empenhadas em divulgar a instrução, afim de que desapareça o coeficiente enorme de analfabetismo por occasião do Centenario da nossa Independencia politica.

Assim se praticou a reforma da Constituição do Estado (já approvada em segunda discussão), para o fim exclusivo de reeleger-se o Presidente e crear-se mais logares de desembargadores no Tribunal da Relação.

Assim o esbanjamento dos dinheiros publicos com despesas superfluas e obras sumptuarias, inclusive a garantia de juros para um theatro de tres mil contos, em Aracajú.

Assim a autorização de um empréstimo de quinze mil contos para o Estado, cujo orçamento normal, com a baixa dos preços do assucar e algodão, suas principaes fontes de riqueza, não ascende a tres mil contos.

Assim o apregoado principio politico do partido de renovar a sua representação federal, resahindo esse criterio sobre os Deputados, *reelegendo-se, entretanto, o Senador*,

Assim a apresentação da chapa official com tres nomes como quem reserva um lugar á minoria constitucional, quando se prova, a todas as luzes, que o Sr. Ivo do Prado que se diz candidato da minoria é pessoa do chefe do partido, do Presidente que tem nelle o representante da sua maxima confiança na mais importante commissão que se póde delegar a um sergipano, como seja a de resolver a sua secular questão do limites entre a Bahia e Sergipe.

Assim... que sei eu?

Nem os termos dos artigos do regimento desta Casa, nem a angustia do tempo me permitem relatar, metulosamente, motivos de outra ordem e justissimas razões sem embargo do exposto que me levaram, em carta que dirigi ao Senador Oliveira Valladão, a abandonar a nova orientação do então glorioso partido que chefiara e ao qual pertencia, desde minha juventude, seguindo as tradições de meu saudoso progenitor.

E' que julguei servir melhor ao meu Estado desobrigando-me desse compromisso partidario, negando destarte a minha solidariedade a essas medidas que estão levando Sergipe, então prospero e modelar, á bancarrota e ao desprestigio no seio da Federação.

Faz-se necessario salvar-o da oligarchia que está bem delineada. Elle solicita um braço forte e o esforço congregado de todos os bons sergipanos.

—
Livre de compromissos e sempre voltado para os superiores interesses e o bem estar de minha terra, recebi desvanecido o seguinte telegramma que muito honra a minha vida politica: documento n. 1.

«Deputado Deodato Maia. Tendo Deputado Edison Lacerda, com aquiescencia de amigos, desistido da sua candidatura pela minoria, no pleito de 20 de fevereiro, nosso partido, representado por seus órgãos legitimos, acaba de escolher o nome de V. Ex., para ser suffragado no mesmo pleito. Os nomes signatarios deste pedem a V. Ex. para re-crestar o Deputado Oswaldo Nobre, que nos deu autorização por telegramma. E' indispensavel a sua vinda, com a maior brevidade. — Desembargador Teixeira Fontes, Deputado Edison Lacerda e professor Monteiro Filho.»

Trata-se do velho e tradicional partido de que foi chefe monsenhor Olympio de Campos e que, não havia muito, retirára o seu apoio á situação do Estado.

Antes, porém, já alguns amigos pela *Voz do Operario*, (doc. n. 2), órgão do Centro Operario Sergipano, recomendavam a minha candidatura e o Dr. Laudelino Freire, que representa também uma grande força politica em Sergipe, me garantira o apoio de seus correligionarios e bem assim outros elementos prestigiosos no Estado, com os quaes contava.

Acceptando a honrosa indicação do meu nome para disputar um lugar pela minoria, suffragado por quasi todas as forças politicas contrarias á situação, e aquiescendo ainda ao convite de assumir a direcção do *Jornal do Povo*, vespertino que se edita em Aracaju, segui para Sergipe a fazer a propaganda de minha candidatura.

—
De como fui recebido pelos amigos ao desembarcar na Capital sergipana, dá noticia o *Jornal do Povo* junto (sob p. n. 3) e de que era director.

A' noite, á rua de Japarutuba, onde fica situado o «Hotel Internacional» em que me hospedei parecia uma praça de guerra tal o numero de soldados e guardas-civis, em um vacuo continuo entremeados com a presença do chefe de policia Dr. Wenceslau Guimarães, tudo isso com o fim de afugentar os amigos que me procuravam.

Dias antes já havia sido agredido, em pleno dia, pelo tabellião Benício Fontes acompanhado de soldados a paisana, o escrivão do Juizo Federal, Sr. Monteiro, meu correligionario. Em virtude de *habeas-corpus* impetrado pelos advogados Monteiro Filho, Edson Ribeiro, Virgínio de Sant'Anna e Costa Filho, foi elle posto em liberdade.

O *Correio de Aracaju* órgão officioso e de cuja direcção estava afastado o ex-Deputado Federal, coronel João Menezes, em uma linguagem aggressiva, instigava a calumnia e rebaixava os adversarios. Nunca a imprensa sergipana descera a tanto!

Mas os meus amigos mais corajosos e pessoas de velhas relações, não deixavam de levar-me conforto de sua visita até o dia em que publicando o meu manifesto segui para o interior do Estado.

Eis o manifesto a que me refiro;

«Aos meus concidadãos:

Acquiescendo á honrosa indicação do meu nome para ser suffragado nas proximas eleições federaes, no lugar reser-

vado ás minorias, outro impulso não me moveu, outro intuito não me alimenta sinão continuar a trabalhar pelo engrandecimento moral e material da nossa estremecida terra.

E como a constituição não é uma esphinge indecifrável de um povo novo, mas um livro em que devemos ler os artigos consoladores de uma verdadeira Republica tolerante, liberal e progressista, não posso crer que o chefe do Estado, com as responsabilidades que tem na implantação do regimen e depois da leitura da sua plataforma politica no Banquete do Jockey-Club e de reiteradas publicações na imprensa do Districto Federal, venha cercar o exercicio desse direito, não pondo um termo aos pruridos de violencias, á retenção indefensavel do diplomas dos eleitores da minoria que alguns de seus amigos estão exhibindo pelo interior do Estado e até na propria Capital.

Seria isso um desserviço prestado á Republica e certamente um extrato da cegueira e paixão partidarias das maioria quando postas a serviço dos irresponsaveis, das doiradas inutilidades que desconhecem a belleza de um ideal, porque o ideal para ellas é uma pessoa e fóra della não ha para a patria esperança de redempção.

Não. O direito deve ser o espelho onde se reflecta, integralmente, a vida social.

Quando esto se exerceita, com as suas affirmações batagoricas, de força dinamica, de força motora das sociedades, a justiça o ampara.

E' por isso que digo sem reticencias, digo-o, com o coração nas mãos, estou profundamente agradecido a todos que me querem de novo abrir as portas do parlamento porque aqui, felizmente, a apathia e a indifferença politicas não conseguiram formar ambiente, deixando que os principios democraticos medrem como o capim rasteiro dos campos.

Não desconheço os caprichos dos homens, as velleidades dos homens, e a implacavel campanha de diffamação contra mim não é sinão uma fórmula de odio contra Sergipe e assim porque toda minha vida publica tem sido de realizações uteis, de mourejar constante pelo seu progresso.

Não trago estirados manifestos, nem caudalosos programmas, por que isso é mais proprio dos estrointes e peculiar aos que não lidaram na complexidade das grandes assembleas.

O meu programma está nas necessidades do meu Estado e dos que nelle nasceram e vivem; o meu manifesto consiste nas provas nunca desmentidas nem desmentiveis de um profundo amor por Sergipe.

Meus amigos, ninguém tem outro direito mais sinão cumprir o seu dever, já o disse um grande philosopho.

Eu tenho a consciencia tranquilla de haver-o cumprido serenamente, proficuamente, no exercicio do mandato que me conferistes.

Não sou um arrivista, e vos posso garantir que saberei corresponder á confiança que por ventura depositardes em quem estas linhas subscreve, e cuja aspiração é continuar a trabalhar com tenacidade pelas honrosas tradições da nossa querida terra para que ella permaneça sempre, gloriosa e respeitada, ao lado das demais unidades da federação.

Aracaju, 1 de fevereiro de 1921. — Deodato da Silva Maia.»

—
Ao chegar á cidade de Maroim acompanhado de dous illustres colegas e amigos, Drs. Costa Filho e Edson de Oliveira Ribeiro, o primeiro advogado, publicista e secretario do Instituto Historico e Geographico e o segundo também advogado jornalista e ex-promotor publico da Capital, cargo de que pedira demissão dias antes, fomos recebidos da maneira mais affectuosa pela população daquella laboriosa cidade, como de tudo dá noticia o doc.

Atracada ao cães da cidade, já estava uma lancha da policia que havia conduzido de Aracaju para alli uma força policial, acompanhada por um official para garantir-me na phrase pittoresca do Governo.

Essa força no quartel da pequena cidade, de quando em vez tocava reunir e até alta noite a rua em que ficava a casa de um tio meu em que estava hospedado, foi rondada pelas praças com carabinas embaladas.

A população da cidade sentia-se opprimida e ultrajada pela desusada exhibição de força.

Apezar disso, o Gabinete de Leitura de Maroim, uma antiga instituição que conta mais de quarenta annos de serviços uteis e proveitosos á causa da instrucção recebeu-me festivamente em seu salão. No dia seguinte iria effectuar uma conferencia no Cinema Odcon que me foi gentilmente offerecido.

A minha conferencia, conforme fóra annunciada, versaria sobre a minha acção parlamentar na Camara. Mas ao Governo não agradava a solidariedade que me emprestava o povo por onde eu chegasse.

E assim, quando nas immediações do cinema estavam muitas familias e o que a cidade tem de melhor, já um tanto

atemorizadas pelos boatos que corriam de que a reunião seria perturbada pela policia e eu assassinado, motivo pelo qual guardavam aquella cautelosa distancia do edificio, fui intimado pelo tenente Paulino, commandante do destacamento policial que me acompanhava para *garantir-me*, afim de que não a realizasse, pois não permitiria a reunião: eram ordens que recchera.

Fiz ver ao tenente a violencia desse acto. Mas o homem obstinadamente se oppoz á sua realização, formulando ameaças.

Resolvi appellar então para a justiça e requeri com o Dr. Costa Filho, um *habeas-corpus* ao juiz de direito Sr. Dr. João Dantas Martins dos Reis, que concedeu a ordem marcando a audiencia para o dia seguinte na Intendencia.

E foi tal o movimento de força pelas ruas e em frente ao cinema, que o commercio da cidade, representado por firmas importantes, varios agricultores e industriaes, sem que eu o solicitasse, em um movimento espontaneo de civismo que honra as tradições daquela terra, dirigiram um telegramma ao Sr. Presidente da Republica protestando contra o que alli se estava desenrolando.

Já não me foi mais possível, pelo adiantado da hofa realizar a conferencia.

Eis os termos do telegramma a que me refiro:

«Presidente Republica — Rio — Protestamos perante Vossencia contra arbitrariedade policia, não consentindo Deputado Deodato Maia realizar sua conferencia como candidato minoria constitucional. Atenciosas saudações. 7 de ferreiro de 1921. — Heitor Paes de Azevedo. — Aurelio de Azevedo Barreto. — José Nunes Maymart. — Josias Dantas. — Silval Barreto. — Adalberto Dantas. — Vicente Ribeiro Filho, commerciantes. — Manoel Mandarino Pélito. — Cicero de Aguiar. — Carlos Santiago. — Francisco Pedro Barroso. — Agenor Dantas. — F. Cedro Marges, negociantes. — Dr. Alencar Motta, medico. — Dr. Edison Ribeiro, advogado. — Raul Aguiar. — João Siqueira. — Pedro Correia. — Augusto Barreto, auxiliares do commercio. — Manoel Francisco de Assumpção Menezes. — Bráulio Cardoso, lavradores. — Pedro Garcia Moreno, pharmaceutico. — José Ramos. — Bráulio Barretto, empregados do commercio. — Silvino Fontes, auxiliar do commercio. — Bráulio Pereira Menezes, agricultor. — José Annequin, industrial.» Pl. n. 5.

No dia seguinte, na hora marcada para a audiencia não foi aberta a porta da Intendencia.

Então presentes, em frente ao edificio, o honrado Sr. Dr. Juiz de direito, o escrivão e o porteiro dos auditorios, o juiz mandou que o escrivão certificasse o monstruoso facto, e convidou todos para sua residencia particular onde abriu e effectuou a audiencia marcada, como tudo se vê pelos documentos ns.

Esse desacato á magistratura não podia deixar de impressionar mal a todos que assistiram.

O governo positivamente nos queria esgotar a paciencia, provocando-nos affrontando-nos atrozmente, afim de que *podesse justificar mais tarde os actos arbitrarios que exercitara e premeditava ainda*. Os meus amigos foram avisados desse estratagemma e eu lhes pedi a necessaria calma para que não se precipitassem.

No dia seguinte proseguí a minha viagem e cheguei a Laranjeiras, onde muitos amigos me aguardavam na gare da Estação.

À noite, convidaram-me a comparecer ao Cinema da localidade, onde me prepararam um camarote ornado com o pavilhão nacional. Fui recebido á porta com aclamações que se prolongaram até dentro do Cinema. Isso bastou para que a força commandada pelo tenente Paulino, que ia ao meu encontro, fizesse sua appareição estrepitosa á porta do edificio, atemorizando com a sua espectacular presença, as pessoas que me aguardavam á saída, chegando mesmo a ficarem as praças pelos degrãos da esca da que dá accessos aos camarotes, em attitudum um tanto mysteriosa. (Doc. n. 6).

No dia subsequente proseguí o meu itinerário até Propriá, onde saltei, sendo carinhosamente recebido por velhos amigos, apesar de um aviso que recebera, em uma das estações em que o trem parou, de que não entrasse na cidade, pois seria mal recebido pelos governistas que já tinham concertado um plano aggressivo.

O Governo, no intuito de amedrontar-me ainda e aos meus amigos, mandou que o tenente nos acompanhasse e elle chegou á localidade no mesmo trem em que viajamos, commandando numeroso contingente de praças que foram acampando nas estações intermediarias entre Laranjeiras e aquella cidade. Propriá, á noite foi patrulhada por grosso destacamento que rondava a casa em que me hospedei até alta madrugada, levando desassosiego a toda aquella população honesta e laboriosa (Docs. ns. 6, 7 e 8).

Segui depois com destino á Villa Nova, fazendo escala por Penedo (Estado de Alagoas), onde me demorei. No dia seguinte parti para aquella localidade. E sempre o tenente, com a força acompanhava-me por onde eu andasse.

Regressei no mesmo dia a Penedo, onde me encontrei com o illustre collega Dr. Natalicio Camboim que visitava os seus amigos politicos do sul do Estado.

Cedeu-me, gentilmente um lugar na lancha em que viajava e em companhia do illustre amigo regressei a Propriá.

O Sr. Dr. Natalicio Camboim, cujo testemunho invoco, teve oportunidade de ver o tenente Paulino, e de inquirir sobre a attitudum que tão mal collocava o Governo, do meu Estado, cercandome a liberdade. Junto um exemplar do jornal *A Senama* o velho e acatado organ que se edita em Penedo (sob n. 9 e os jornaes sob o n. 10).

Despedindo-me do illustre collega com os votos que fazia pela sua felicidade, momentos depois proseguia na minha visita aos amigos e assim, tomando o trem segui para a cidade da Capella, onde nos esperavam os correligionarios. Em automoveis, depois de ligeira demora, nos dirigimos á Nossa Senhora das Dores. Momentos depois chega a essa pequena cidade sertaneja o tenente Paulino acompanhado de duas praças embaladas, em automovel tambem, guiado pelo tabellião de Aracajú, Sr. Manoel Campos, que fôra a Capella nos aguardar (Doc. n. 10).

Voltamos depois a Capella sempre seguidos pelos policiaes. Como se approximassemos o dia das eleições e tivesse que despachar os meus fiscaes para outros municipios, regressei a Aracajú.

Grande numero de eleitores meus continuavam sem os seus titulos, que estavam retidos na Intendencia que era o tronco, como diziam. O escrivão do alistamento para alli os remetia. (Doc. n. 11). Foi preciso que eu telegraphasse ao Sr. Ministro do Interior pedindo uma providencia nesse sentido, afim de que conseguisse chegar aos seus destinatarios uma pequena parte dos diplomas que lá ficaram. Vou detalhar.

O processo era esse: o escrivão do alistamento em lugar de entregar os titulos aos seus portadores, os remetia á Intendencia onde o eleitor deveria procurar-os.

Em lá chegando, se affirmava votar com o governo, era-lhe entregue o respectivo titulo, em caso contrario, continuava retido ou era enviado ao commandante do destacamento do districto a que pertence o eleitor, até que este, por qualquer fórma, se dispuzesse a votar com o Governo, recebendo então o diploma, precedendo para maior segurança a ordem do Intendente, como poderei provar.

Dava-se, por isso, o caso do intendente duvidar de seus proprios amigos e assim os titulos só lhes seriam entregues por occasião do chamado para votação no dia das eleições, por pessoa, adrede preparada, que os entregava, em envelope com o carimbo da repartição, constando o nome do eleitor, a secção, como se terá oportunidade de ver.

Pelos arrabaldes não se podia fallar no nome do candidato da minoria, porque era logo chamado á policia e ameaçado.

Si na Capital do Estado e nas localidades que percorri, passava-se o que venho de referir, pôde-se bem avaliar o que ia pelos outros municipios, do que vou dar uma pallida idéa, afim de que fique bem patente de que não houve liberdade de especie alguma nas eleições de Sergipe: a violencia e a coacção por parte dos situacionistas, tomavam uma proporção já mais vistas.

Um e digno amigo, muito respeitado na sua honrada veihice isso me confirmou: não me recorde de já mais ter visto tanta perseguição eleitoral!

Os nossos eleitores do municipio de S. Christovão, onde contamos com a maioria eleitoral, devido á popularidade e independencia de um chefe prestigioso que é o coronel Mesias Pereira, foram tambem victimas de violencias inaceitaveis.

Na velha cidade que tem o nome do municipio obedecendo ás ordens de um juiz, primo do Presidente do Estado e avorado em chefe politico local, figura tambem um escrivão de nome João de Moraes, a embarçar o alistamento dos eleitores da minoria, trancando em sua gaveta os respectivos diplomas. Um empregado da Directoria de Obras Publicas, Antonio Prado, foi enviado para esta cidade em cabala eleitoral, tendo esse senhor acompanhado de soldados, percorrido diversas vezes todo o municipio, ameaçando de prisão quem votasse contra o governo, porque votar contra elle é desejar o mal de Sergipe. Esses tristes factos e mais outros denunciados pelo *Jornal do Povo*, como a falta de despachos ás petições de José Alves da Puzosa, Carlos Corrêa de Souza, Antonio Olympio dos Santos e Maysees Joaquim dos Santos que as haviam apresentado tres mezes antes da reclamação, deram lugar a que o integro Dr. Manoel dos Passos, juiz de direito da Capital depois de reconhecer a veracidade do allegado, baixasse uma portaria, que não foi cumprida. O honrado juiz

então publicou ao escrivão insubordinado o que preceitua o art. 10 da lei eleitoral, combinado com o art. 163 do Código Penal dando disso sciencia ao presidente da Junta Eleitoral de Recursos.

Mais ainda, o conceituado negociante José de Souza, foi victima de inominavel violencia, praticada pelo delegado de policia. Este negociante foi a negocio seu na Intendencia Municipal, e ao entrar no edificio foi posto para fóra violentamente pelo delegado da policia, que o jurara des% o dia em que elle recebeu o seu diploma eleitoral e declarou acompanhar o prestigioso chefe, a que nos referimos e que narra os factos com mais minucia no doc. ns. 11, 12. Este caso foi presenciado por varias pessoas.

Acompanhado dessas pessoas foi elle recolhido á sua casa commercial, e como alli não tivesse commodo para pernoitar, procurou minutos depois recolher-se á casa de sua residencia, sendo em caminho agredido pelo referido delegado de policia, acompanhado de soldados, e depois de preso foi esbaldado a bengaladas.

Em Campos as mesmas violencias se praticaram. Basta a leitura do telegramma que o honrado juiz de direito da comarca, Sr. Dr. José Joaquim da Fonseca dirigiu ao Sr. presidente da Junta de Recursos Eleitoraes, para se fazer uma idéa nitida do que por alli se ia passando. Eis o telegramma:

«Exmo. Sr. presidente da Junta Recursos Eleitoraes — Campos, 20:

«Concedi hontem *habeas-corpus* requerido Deputado Francisco Barreto em favor de João Pedro Rocha e Ayrino Dionisio Bispo, sendo desrespeitado delegado policia que diz fazer tudo ordem Presidente Estado. Constantes queixas recibo cidadãos distintos ameaçados prisão por causa assignaturas officios eleições mesarios proxima audiencia a qual se propala será perturbada conhecidos facinoras, Theotônio Cruz, Intendente Municipal. Communiquei occorrido Exmo., Presidente Republica, invocando intervenção.

Saudações respeitadas. — José Joaquim da Fonseca, presidente alistamento eleitoral.»

Do *Jornal do Povo*, de 22 de janeiro de 1921:

Era essa a situação de Campos, onde contamos também maioria eleitoral.

Em Buquim, o vigario Anacleto Brandão, nosso hom amigo foi victima de grande perseguição porque se oppoz ás violencias postas em pratica pelo Governo contra os nosso correligionarios.

O destacamento desta localidade foi reforçado com o destacamento da Estancia, afim de obstar que o eleitorado independente suffragasse meu nome.

O illustre vigario, neste sentido, telegraphou ao Ministro da Justiça e aos altos poderes da Republica, como se vê pelos seus telegrammas no *Jornal do Povo*, de 15 de fevereiro do corrente.

Em Arará, o delegado de policia intimidava os nossos eleitores e os desfeiteava.

O destacamento dessa localidade foi reforçado ainda, no dia dez do fevereiro, com o destacamento de Pedrinhas.

E como isso não bastasse, pois se trata de municipio, em que contamos muitos amigos, ás 5 horas da tarde do dia 18 do mesmo mez o capitão Geminiano, da policia estadual, ali entrou com mais força, a corneta tocando acelerado, causando espanto e amedrontando mais aos que assistiam essa encenação. Ao chegar ao quartel mandou affixar um cartaz com estes dizeres: *Estado-Maior*. E recrudesceram as ameaças e as perseguições.

Em S. Paulo... Melhor será transcrever alguns trechos da carta junta que me foi dirigida e subscripta por quatro bons e leaes amigos:

«Enquanto assim se procedia connosco os situacionistas a seu turno qualificavam gente aos bandos sem excepção do meninos, estribeiros, vaqueiros, e de pessoas analphabetas sem significação na ordem social.

Uma vez trabalhando em separado podemos obter para o pleito actual, o compromisso de setenta e quatro eleitores para acompanhar nossa causa. Entretanto, o chefe situacionista juntamente com seus agentes, estas pessoas que vivem dos cofres publicos, metteram o pé para frente fazendo ameaças, perseguições e coagindo por todo modo a nossa gente, resultando dahi muitos retrocederem para elle e outros retrahirem-se.

Emprezen-se para isso toda sorte de promessas, de enganos e illusões...

Uns haviam de ser presos, espancados, desfeiteados e expulsos do municipio, outros haviam de ter os seus filhos sorteados para o Exército, outros tinham promessas de ser dispensado o pagamento de impostos, a que estavam sujeitos, outros tinham promessas de ser empregados, etc., etc. Pelas feiras o chefe dirigia a outros recomendações descomponturas acompanhadas de ameaças, inu-

rias e diffamações, do sorte que elle acostumado a taes bravatas, quando consegue fazer um adepto é pelo terror e não por sympathia. Aos que em definitiva se firmaram connosco, resistindo a toda campanha de despotismo, promette-se privar-os de exercer a sua arte, officio ou profissão, a uns, a outros oneral-os com enormes e descabidos impostos e contra outros o machinismo governamental já trabalhava em iniquos processos ao sabor do chefe situacionista.

Por tão estranhos e singulares motivos não foi possível contar com os tímidos e fracos e tivemos o prejuizo de vinte e sete eleitores comprometidos connosco. Somente nos pôde acompanhar homens de tempera e caracter firmados.

Durante todas as noites da semana proxima da eleição a casa do capitão José da Cunha, foi rondada por troços do policiaes. Finalmente a calumnia, a intriga e a perfidia emfim, tiveram fóros de desprestigio a nós e a V. Ex.»

Os honrados e dignos signatarios desta carta, são nomes conhecidos e respeitados em todo o municipio. (Doc. n.ºs 13 e 14).

Desses amigos, recebemos ainda em Aracajú o seguinte telegramma: «situação critica eleitores amigos ameaçados prisão espancamento coacção toda sorte, muitos recuando amedrontados. Cidade patrulhada constantemente prohibição conferencia amigos. Casa capitão Cunha, rondada toda noite, destacamento reforçado.» (docs. junto ns. 13 e 14.).

Em Campos de Brito não foram menores os vexames por que passaram nossos eleitores: a crueldade chegou alli a um ponto revoltante. Telegrammas e cartas que os nossos amigos mandavam, soffriam a medida das perseguições. Esses telegrammas eram expedidos de Itabaiana, distante daquela localidade tres a quatro leguas, porque não ha estação telegraphica em Campos de Brito. Eis o que podemos colleccionar. Esses presos são todos eleitores, como se verá em outro logar.

Itabaiana, 19 de janeiro. «Hontem destacamento esparou porta musica terminasse ensaio correr todos rapazes, inclusive officiaes guarda nacional. Saudações. — José Henrique. Publicado no *Jornal do Povo*, de 15 de janeiro.

Itabaiana, 26 janeiro. Foi preso cidadão Euzebio José de Souza e desacatado Aquilino Tavares e Joaquim Miranda Lima. Do *Jornal do Povo*, de 27 de janeiro.

Itabaiana, 4 de fevereiro. Continuam violencias praticadas por Arnobio. Foi preso hoje nosso amigo João Tavares de Andrade. (*Jornal do Povo*, 5 de fevereiro.).

Em carta datada de 5 de fevereiro, o coronel Emiliano Ribeiro abastado negociante e nosso chefe politico naquella municipio onde já exerceu varios cargos publicos, escrevia: Tenho lido muitos vexames com as tropelias que o Presidente do Estado tem mandado Arnobio praticar com os nossos amigos neste municipio, onde contamos um bom elemento, mas tem sido de lamauha forma o numero de prisões e bofetadas que os nossos amigos tem levado na entrada do quartel e depois pagando 5\$ de carceragem que já estão completamente amedrontados.

Hontem, por occasião da feira, foi preso o meu amigo e compadre João Tavares Andrade e na entrada do quartel foi esbofetado, sendo solto sómente depois do pagar 5\$ de carceragem e todos os demais amedrontados.

Hoje está no Pinhão e Pedra Molle o Sr. Arnobio com a força naturalmente prendendo ou mais amedrontando o eleitorado, pois a voz é esta ou *vota no governo ou apanha facção* e todos que não votaram no governo é para ir uma lista e depois da eleição apanharei. Só tem que todos fiquem amedrontados. Em tudo isto só me resta um prazer é que elle só pôde ganhar uma eleição em Campo de Brito pelo facção do soldado... (Documento n.º 15).

Em outra carta datada de 5 de março, escrevia-me um distincto amigo, advogado conceituado nos auditorios de Aracajú:

«...confirmados tem sido por pessoas do nosso commercio, todas as noticias que nos mandavam os nossos amigos dahi.

E' o que, de viva vós nol-as historia o nosso amigo Emiliano... Foi deveras horrivel inacreditavel a situação do Campo de Brito, theatro de scenas tão tristes e revoltantes.

Dispensou-me de referir outros factos quasi iguaes para referir um de inominavel violencia.

Precisamente no dia 20 de fevereiro, quando a policia armada e minueiada estava no auge de suas arbitrariedades, o unico eleitor da parcialidade de Emiliano que sahio á rua, por espirito de religião, a ouvir o Santo sacrificio da Missa — Zacharias Augusto dos Santos — que talvez se julgasse garantido pela sua já bastante adiantada idade, artista acreditado, pae de familia respeitado, de uma conducta refulgidissima, fora preso nas proximidades da igreja e mais tarde á luz meridiana, para maior ludibrio á sua honra e á sociedade, lo-

vado á praça publica a arrancar matto, levando ponta-pés dos policias e no dia seguinte fez, com igual sorte a faxina do quartel. E' deveras inacreditavel.

Nada mais preciso acrescentar, Srs. Membros da Commissão, porque o que acabo de vos expor edifica perfeitamente de que em Sergipe não houve eleições: a liberdade popular estava amordaçada pelo seu governo.

Era preciso viver-se alli, durante esse tempo, experimentando as violencias, os abusos do poder, as arbitrariedades commettidas contra o candidato da minoria e os seus amigos, para se fazer uma idéa perfeita de todo o horror dessa pratica criminosa, porque da vida de Sergipe pouco se sabe e pouco transpira cá fóra, sómente elogios ao seu governo, que, aproveitando a época da fartura, açambarcou correspondencias telegraphicas, imprensa, tudo. Até a natureza parece que os rebella contra a divulgação do que se passa realmente no meu Estado, trancando a sua barra aos vapores da linha do norte.

Creia-me, a douda Commissão, que se não fóra o dever civico a indeclinavel obrigação de vir defender perante o poder Verificador o mandato que me foi conferido por uma grande parte da população sergipana, certamente não viria trazer ao conhecimento da Camara e do paiz os factos desenvolvidos no meu Estado, dentro do periodo das eleições, como preparo para que o governo do Estado impuzesse os quatro Deputados que pretendeu fazer, com menosprezo dos principios constitucionaes que garantem respeito á minoria.

Ao mesmo tempo, fica patente o valor do candidato da minoria, não pelo que elle é individualmente, mas pela força politica que representa, posta a prova no pleito mais ingrato que já se feriu em minha terra.

Com a alma amargurada, embora, por aquelles tristes acontecimentos, aos quaes sinão a todos eu assisti, trago o meu depoimento serenamente, com provas, sem que o odio ou a paixão partidarias me viesse conturbar a consciencia tralindo a veracidade da exposição. Póde-se avaliar agora como occorreram as eleições em Sergipe, que aqui se dizia cercada de todas as garantias.

Eis, senhores, a temperatura moral, como diria Taine, que as precedeu.

Chamo a vossa attenção para o protesto dos meus fiscaes, na Junta Apuradora que confirmam esses factos que vezinho de allegar e reformam outras, desenvolvidas por occasião das eleições e que serão devidamente apreciados.

II

AS ELEIÇÕES E AS NULLIDADES DAS ACTAS

Em todo Estado de Sergipe as eleições se realizaram, com a presença da força armada, amedrontando e atemorizando os eleitores opposicionistas com o fim de esmagar-se a votação do seu candidato.

Não é preciso um acurado exame nas actas para que fique provado, á saciedade, o preparo sinistro que denunciámos na primeira parte desta contestação: basta um simples golpe de vista para que a honrada Commissão verifique a veracidade das nossas allegações.

Vamos, sobre o ponto de vista rigorosamente juridico, es-tudal-as, e, amparados assim na lei eleitoral vigente denunciar as nullidades insupríveis, expressas, que recahem sobre diversas secções eleitoraes, alterando a votação dos candidatos diplomados e modificando em favor do contestante o resultado geral da apuração.

Nullas são as eleições da 2ª secção de S. Christovão. Neste municipio contavamos com a maioria do suffragio eleitoral. Não criminosa, porém, rasurou a acta em pontos essenciaes, quaes sejam os da votação.

A minha votação está modificada. Antes do algarismo (60), que está rasurado, lê-se claramente a palavra nove. E' uma fraude que altera o resultado da eleição, como se vê do art. 41, n. 7, da lei n. 3.208, de 17 de dezembro de 1916.

Na acta da eleição da 1ª secção de Aquidaban ha tambem rasuras e emendas não resalvadas. Não foi transcripta, nem as firmas dos eleitores foram reconhecidas (art. 17, §§ 12 e 13).

Na acta da 1ª secção do Rosario não foram tambem reconhecidas as firmas dos eleitores. A simples leitura da acta da 2ª secção mostram as irregularidades ali existentes.

A mesa não tomou conhecimento do protesto de um fiscal sobre a subtração de titulos eleitoraes e a presença de força armada na secção (arts. 19, 22, 41, n. 7).

Em Porto da Folha a 1ª secção é manifestamente inapuravel. Existem varias rasuras em pontos essenciaes, lê-se, sem maior esforço — cento e tres — antes do algarismo rasurado (113). Nenhuma resalva se faz. Aberta a urna as cédulas não foram separadas na conformidade do art. 17, § 8º. Esta acta tambem não foi transcripta.

Nulla é tambem a 2ª secção de Villa Nova. A acta diz que compareceram a essa secção trinta eleitores. As suas firmas são reconhecidas com data de 21 e acrescenta o secretario, ao reconhecer-as, que são as firmas dos eleitores desta secção eleitoral que votaram hoje.

Nota-se ainda que o reconhecimento da firma dos mesarios, na installação da mesa, não está datado. Esta acta não foi transcripta tambem.

Incidem em vicio irremediavel e não podem ser apuradas as eleições da secção unica de Divina Pastora por não se acharem reconhecidas as firmas nem dos eleitores nem dos mesarios. Não foi tambem transcripta.

Não devem ser apuradas tambem a acta da 1ª e 2ª secções do Lagarto.

Na primeira foi riscada a assignatura e o numero do eleitor Candido de Paula e nem na resalva que se fez ha justificativa de semelhante acto. Não foi transcripta.

Na segunda secção, a acta das eleições declara terem votado 141 eleitores, quando assignaram a dita acta 143 eleitores. A votação total apurada, entretanto, corresponde a 144 votantes. Estas actas não foram transcriptas.

Em Annapolis ha nullidades insanaveis na 2ª e 3ª secções.

Na acta da 2ª secção ha rasura. A firma dos eleitores não foi reconhecida. A impressão, a um simples exame visual, é que são de um mesmo punho muitas assignaturas de eleitores. Na 3ª secção compareceram e assignaram a acta 224 eleitores e votaram 222 sem que se dê uma razão disso. Não foi transcripta esta acta e como a anterior, tem-se a impressão de que muitas assignaturas são de um só punho (art. 41, n. 5).

O decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, que modifica a legislação eleitoral do paiz, estabeleceu no seu art. 50 que as eleições de 20 de fevereiro deste anno deveriam ser feitas já de accordo com as modificações legais, obedecendo-se ás instrucções que o Governo expediria em regulamento novo.

Tendo em vista esse dispositivo, o Governo baixou o decreto n. 14.631, de 19 de janeiro deste anno, dando instrucções para as eleições federaes, inclusive as de 20 de fevereiro, cujas actas preparatorias e processo respectivo seriam feitos de accordo com as ditas instrucções, por força do mencionado dispositivo do art. 50 do decreto 4.215.

Assim sendo, nas eleições de 20 de fevereiro, não poderiam votar os eleitores alistados depois do dia 20 de dezembro, porque o novo regulamento eleitoral expressamente o prohibe no seu art. 22, § 1º.

Segundo os termos deste artigo, na lista da chamada dos eleitores não serão incluídos os alistados dentro dos 60 dias anteriores ao da eleição, de accordo com o disposto no art. 3º do decreto legislativo n. 4.226, de 30 de dezembro de 1920.

O regulamento eleitoral constante do decreto 14.631, estava em pleno vigor em todos os seus artigos, ao tempo da eleição, e não se admite que procedida a mesma eleição de accordo com as suas instrucções, fosse desprezado ou fosse tido como inexistente um dispositivo claro, insophismavel, categorico.

Os votos, portanto, dos eleitores alistados depois de 20 de dezembro, dentro dos 60 dias anteriores á eleição, não podem ser contados do modo algum.

Assim, são nullas (art. 41, n. 4), absolutamente nullas as eleições procedidas nos municipios de Capella e N. S. das Dores, onde foram admitidos a votar os eleitores alistados dentro dos 60 dias, conforme se póde ver das certidões juntas passadas pelos escrivães do alistamento eleitoral naquelles municipios.

Na segunda secção de Propriá, não foram reconhecidas devidamente as firmas dos eleitores. Não foi transcripta.

Na terceira secção não foi tomado o voto em separado do mesario, eleitor de outro municipio, nem foram reconhecidas

as firmas dos eleitores. Neste município o alistamento, segundo estou informado, não correu regular. Eleitores nas condições das a que nos referimos anteriormente, votaram.

Não pôde também ser apurada a acta da 2ª secção de Riachuelo. Ali se declara que compareceram sómente 170 eleitores quando nas urnas foram encontradas 173 cédulas. Parece que um só punho lançou varias assignaturas. A acta não foi transcripta.

A acta da 2ª secção de Arandá está também inquinada de nullidade, ha rasura e linha em branco. Não foi transcripta.

São nullas também as eleições effectuadas em tres secções de Itabaiana. Na acta da segunda secção assignaram 110 eleitores, entretanto alli se declara que votaram 105.

A apuração está de accordo com o numero allegado, mas não com o numero dos que compareceram. Esta acta não foi transcripta.

Na 3ª secção houve rasura no numero 270 sem resalva e também não foram na 1ª secção reconhecidas as firmas dos eleitores.

Em Campo da Britto onde contámos com a maioria dos suffragios eleitoraes, e onde se desenrolaram as perseguições que vimos de referir, não poudeser a eleição apurada. O chefe governista espalhou o terror e lançou mão dos mais condemnaveis recursos para evitar que os meus amigos votassem. O meu fiscal, que, para lá se dirigia, foi preso ao entrar na localidade com outro eleitor que o acompanhava e ambos encerrados no quartel policial.

Chamo a attenção da honrada Comissão para o protesto que elle apresentou á Junta Apuradora acompanhando-o do documentos, entre elles um numero do *Correio de Aracajú*, órgão officioso que não deixa de confirmar o que venho de allegar, e o proprio officio em que eu o acreditava naquella qualidade.

O total de eleitores no município é de 238. Compareceram 107 e deixaram de comparecer 131. Esses ultimos não poderam exercer o direito do voto e para aqui me remetteram quasi todos os seus titulos (104) como um simples protesto já que outro não podiam fazer de sua solidariedade com a minha candidatura. Não poudeser assim apurada essa eleição (art. 41 n. 6). E si assim não for, os meus votos deverão ser contados.

Nos municípios de Itabaianinha e Laranjeiras, certas secções são inapuraveis.

Na segunda secção deste, basta ler-se os termos da acta para notar-se a balburdia que presidiu á eleição. Quando assignou a acta o eleitor sob o numero cento e dez, eram tres horas justas. Mas esse acto constitutivo do processo, não foi certificado immediatamente no momento. A acta, diz um notavel commentador da lei é um documento official indispensavel para assegurar a realidade e authenticidade, ao mesmo tempo que a regularidade da eleição. Vem seguindo certamente a certidão á pratica de qualquer acto. Esta acta também não foi transcripta.

Na segunda secção de Itabaianinha assignaram 110 eleitores e a acta declara que votaram 105. Na terceira secção se tem a certeza de que as firmas são de um ou dous punhos. Estas actas não foram transcriptas.

Também é nulla a eleição do Socorro procedida em cartorio, pelo escrivão de paz, quando a lei manda que seja por tabellião. O fiscal foi o irmão do Presidente, um tenente-coronel do Exército que para alli seguiu. O mesario Serapião dá noticia do que alli se passou em documento remettido á Junta Apuradora de Aracajú. A presença do destacamento, reforçado na vespéra da eleição, os boatos de violencias, levaram o terror aos eleitores. Elle, devido á sua avancada idade, ficou com o moral tanto abatido, que foi atacado de forte dispnea, como povou com o attestado medico, que juntou.

Na referida eleição, procedida em cartorio, não consentiram que os meus eleitores votassem. Elles aconselhados pelo Deputado Manoel Nobre, se dirigiram a Aracajú e requereram ao juiz de direito fossem também tomados os seus votos em cartorio. O juiz despachou a petição no prazo legal, designou o escrivão. Mas este não foi encontrado em cartorio. Enquanto esses honrados homens, trabalhadores em salinas e nos campos, aguardavam a designação de outro escrivão, a força policial, guardas civis ora prendiam alguns

delles em frente ao cartorio que fica vis a vis também do Hotel Internacional, onde eu estava hospedado, ora os detinha na rua para serem photographados, sob ameaças de futuras vinganças. (Documentos ns 15, 16 e 17).

Eu fui forçado a dirigir ao Sr. Ministro da Justiça o seguinte telegramma:

Exmo. Sr. Ministro do Interior. — Rio — Aracajú, dous mil trescentos e oitenta e cinco, cento e quarenta e dous, vinte e dous, tres e trinta. Vieram hoje, esta cidade votar em cartorio perto sessenta eleitores meus amigos municipeis do Socorro. Juiz de direito despachou petição eleitores aguardavam chegada escrivão que se achava propositalmente Palacio Governo e durante esse tempo estiveram Hotel Internacional onde estou hospedado chefe de Policia e photographos Gabinete Identificação acompanhados secretario Intendencia photographando todos que entravam ou saíam referido Hotel detendo eleitores, sendo alguns levados Chefatura e photographados lá, tudo isso em grande escandalo população que assistiu tpeas scenas me abstenho qualificar. Devido falta garantia referidos eleitores apesar meus protestos junto mandatarios e taes actos não puderam manifestar sua vontade eleitoral, deixando titulos. Nomes eleitores detidos e photographados e após postos liberdade Santos Antonio Bittencourt, Juventino do Bomfim, Alípio Barroso, João Francisco Moreira e Abilio Santos. Sinto-me dever levar esses factos conhecimento vossa excellencia. Saudações attenciosas. — *Decadato Mala*.

E a eleição não se realizou, porque os eleitores foram assim dispersados pela força.

Deixaram os seus titulos em meu poder e, se aquella eleição em cartorio, presidida pela fraude e pela violencia tiver fóros de acto juridico perfeito e acabado, certamente, com os documentos que junto, a propria petição assignada e despachada, no prazo legal, deverá produzir o effeito regular. (Documentos ns. 16 e 17.).

Estou perante essa honrada Comissão com os mesmos sentimentos de justiça, com a mesma emoção com que, ha tres annos passados, pela primeira vez vim defender um mandato que me foi conferido pelo povo sergipano.

Cumpro, novamente o meu dever porque estou convencido de que estamos escrevendo, eu e meus amigos, uma pagina de civismo, de reacção fecunda contra o que se passa no nosso desventurado Estado.

Depois da ultima parte desta contestação está o quadro da votação para o reconhecimento dos Deputados eleitos por Sergipe em 20 de fevereiro de 1921, seguindo-se á do Sr. General Ivo do Prado a minha votação como immediato em votos, para o fim que se lerá adeante e nos termos do artigo do decreto n.º de 1921.

III

CANDIDATO DA MINORIA?

Cumpro-me ratificar o não deixar sem o necessario exame a parte final do protesto dos meus procuradores na Junta Apuradora de Aracajú, com referencia ao candidato Ivo do Prado, que o governo qualifica de candidato da minoria, com o manifesto intuito de burlar a representação da uma somma respeitavel da opinião publica de Sergipe que lhe não acompanha, que não é solidaria com a sua politica em pratica.

Sem embargos do que allegaram os meus procuradores vou com valiosas transcripções e documentos de que pude dispor, porque a honrada Comissão sabe da difficuldade com que luta um candidato opposicionista para conseguir documentos de certa natureza, — mostrar á evidencia que bem procedem os termos daquelle energico e bem elaborado protesto.

Em 1918, o Presidente do Estado, Sr. general Oliveira Valladão, baixava, no expediente de 22 de agosto, publicado no *Estado de Sergipe*, órgão official, de 28 do mesmo mez, o seguinte acto, sob o n.º 152:

«O Presidente do Estado, tendo em consideração o convite que a este Estado endereçou á Comissão Organizadora do Sexto Congresso Brasileiro de Geographia para se fazer nelle representar em sua proxima reunião em Belo Horizonte, a 12 de outubro deste anno, e attendendo a que no programma do mesmo Congresso está incluído o estudo especial e encaminhamento a solução das questões de limites interestaduais,

resolve nomear delegado do Estado, junto ao mesmo Congresso, o coronel Ivo do Prado Montes Pires da Franca, com poderes para combinar as formulas e bases do accordo que venha pôr termo á questão de nossos limites, ficando tambem designado para auxiliar-o na mesma commissão o Dr. Manoel dos Passos de Oliveira Telles.

Cumpra-se e publique-se.

No mesmo expediente era publicada a seguinte mensagem á Assembléa Legislativa:

«Tendo este Governo recebido da Liga da Defesa Nacional e da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro e tambem da Commissão Organizadora do Congresso Geographico de Bello Horizonte a reunir-se em 12 de outubro proximo a patriotica solicitação de se fazer representar o Estado de Sergipe naquello certamen, especialmente para o estudo e encaminhamento da solução da pendencia de seus limites e não podendo nem devendo o Estado ficar estranho a tão levantada idéa, com particular razão, por ter a reintegrar o seu territorio de extensa área de que se vê despojado, communico-vos de que resolvi nomear delegado do Estado junto ao alludido Congresso, o coronel Ivo do Prado Montes Pires da Franca que será auxiliado no desempenho de sua missão pelo Dr. Manoel dos Passos de Oliveira Telles com attribuições especiaes para combinar as formulas e bases do accordo que venha pôr termo a tal questão, pedindo para isso a vossa approvação e a abertura, opportunamente, do credito preciso para occorrer ás despesas a serem effectuadas com a mesma representação.

Palacio do Governo do Estado de Sergipe, Aracajú, em 22 de agosto de 1918. — Manoel P. de Oliveira Valladão.

O actual presidente do Estado, coronel J. J. Pereira Lobo, na sua mensagem apresentada em 7 de setembro de 1919 á Assembléa Legislativa (á pag. 7) diz, tratando dos limites entre Sergipe e Bahia: «Tenho a satisfação de annunciar-vos que com exito que era licito esperar os nossos patrios incumbidos do estudo e encaminhamento dessa importante questão os Srs. coronel Ivo do Prado Montes Pires da Franca, Dr. Manoel dos Passos de Oliveira Telles e o advogado professor Antonio de Carvalho Lima Junior, o primeiro delegado do nosso Estado ao 6º Congresso Brasileiro de Geographia, o segundo seu auxiliar nos trabalhos do mesmo Congresso e o ultimo interessado no estudo da questão como os dous primeiros...».

O Presidente de Sergipe, ainda o mesmo coronel J. J. Pereira Lobo, a pag. 5 de outra mensagem apresentada á Assembléa Legislativa em 7 de setembro de 1920, e na parte referente aos limites entre Bahia e Sergipe, assim se expressa:

«Está ainda sem solução a questão de limites entre Sergipe e Bahia. O estudo desse magno pleito continúa a cargo do nosso illustrado contreraneo coronel Ivo do Prado Montes Pires da Franca que ao mesmo tem emprestado o maior brilho de sua intelligencia. Farta e copiosa é a somma de informes contidos no substancioso trabalho que vem de publicar o illustre sergipano sobre o nosso direito ao territorio de que a Bahia se acha apossada. No empenho patriotico de liquidar os litigios de fronteiras existentes no Brasil, o Governo Federal tomou a seu cargo promover uma conferencia de representantes dos governos dos Estados com poderes especiaes para ajustarem accordos directos ou submeterem a arbitramento os casos occorrentes, de accordo com a solicitação que neste sentido me foi dirigida pelo Sr. Ministro da Justiça o concebida nestes termos. (Segue-se um telegramma do Sr. Ministro da Justiça.)

«Solidario, continúa o coronel J. J. Pereira Lobo, com a patriotica iniciativa do Governo Federal e dominado do mais vivo interesse de ser liquidado essas irritantes questões, não me demorei em designar o representante a essa conferencia baixando em data do 10 do mesmo mez de abril o acto n. 73 do todr seguinte:

«O Presidente do Estado tendo em consideração a solicitação que lhe foi dirigida em telegramma de 7 do corrente pelo Sr. Ministro da Justiça para a representação deste Estado na conferencia que encetará os seus trabalhos a 1 de junho do corrente anno, por autorização do Presidente da Republica e sob a direcção do Sr. Ministro da Justiça, afim de serem os casos de limites estaduais subactidos a arbitramento si as partes não preferirem como solução um accordo directo e immediato, observando em qualquer hypothese o processo constitucional, o attendendo ao alto alcance da medida por cuja realização patrioticamente se interessa o Governo Federal, secundando os expressivos reclamos da opinião do paiz, resolve nomear delegados junto á referida conferencia o coronel Ivo do Prado Montes Pires da Franca, com poderes para deliberar sobre as formulas e bases que venham

pôr termo á questão dos nossos limites. Cumpra-se e communique-se.»

O empenho do governo de Sergipe em liquidar a velha contenda agora mais se fortalece pela razão patriotica que animará o Governo Federal de festejar o Centenario da nossa Independencia tendo dirimidas todas as questões de fronteiras. Neste proposito todos acreditamos vêr liquidada a velha pendencia.

Para tanto, não fallou patriotismo ao nosso illustre representante que apresentou nessa occasião um trabalho completo sobre o assumpto, no qual não se sabe o que mais salientar, si a firmeza das convicções a respeito do nosso direito, provado á luz dos documentos com que illustra a sua notavel obra, si a logica irrefragavel com que alli se discute o direito sergipano.

Esse trabalho, que é o desenvolvimento da memoria apresentada ao Congresso de Bello Horizonte e tem por titulo a «A Capitania de Sergipe e suas ouvidorias», resume a conquista de uma grande victoria do nosso illustre representante nesse prelo.

A memoria apresentada pelo coronel Ivo do Prado teve a approvação quasi unanime dos membros do Congresso: discrepou tão somente o voto do representante bahiano.

Na recente, da Capital Federal ainda o Dr. Braz do Amaral, despresando as formulas basicas preestabelecidas, de accordo directo ou arbitramento, appegou-se á tangente do pleito judicial previamente excluido como o *uti possidetis* do criterio orientador da conferencia.

A conferencia sobre limites, porém, encerrou-se, ficando adiados os casos entre a Bahia e Sergipe e Bahia e Pernambuco.

Todavia, fundados na justiça da nossa causa, podemos ficar certos de que o nosso triumpho se fará em que pese á intranzigencia do illustre delegado do vizinho Estado, revelada naquello Congresso e na Conferencia da Capital Federal.

Não é só, o que se acaba de ler.

O Sr. coronel J. J. Pereira Lobo, presidente de Sergipe, no dia 22 de novembro do anno passado, baixou o seguinte acto sob o n. 182.

«Acto n. 182. O Presidente do Estado, tendo em vista o accordo assignado em 27 de outubro com o Governo da Bahia para que a questão de limites entre Sergipe e aquelle Estado seja derimida por meio de arbitramento resolve nomear para servir de arbitro por parte do Estado de Sergipe o coronel Ivo do Prado Montes Pires da Franca como poderes para deliberar sobre as formulas e bases que veulham pôr termo aos nossos limites.

Cumpra-se e communique-se. — Publicado no Diário Official do Estado, de 23 de novembro de 1920.

No prefacio do excellent livro publicado pelo Sr. general Ivo do Prado, sob o titulo «A Capitania de Sergipe e suas ouvidorias», diz o seu illustre autor:

«Quiz o meu bom e distincto amigo, o illustre Senador general Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, quando era Presidente de Sergipe, entregar á fraqueza de meus recursos, interesses do nosso pequeno e futuro Estado, interesses relevantes que affectam, realmente, a propria riqueza publica. Taes são elles que se ligam á conservação indispensavel do territorio liligioso.

«Restu-me agradecer o interesse visível, a delicada solicitude, a bondosa confiança com os quaes me distinguem meu illustre collega e bom amigo, o Dr. José Joaquim Pereira Lobo, actual e cuidadoso Presidente do Estado de Sergipe. Nada me faltou.»

Pelo exposto fica patente, a luz meridiana, que o illustre candidato que se diz eleito pela minoria — é um candidato do Governo, amparado por este, com quem mantem estreitas relações de dependencia e amizade. O Sr. Oliveira Valladão, que o nomeou para a primeira commissão sobre a questão de limites, é o chefe do partido situacionista e seu bom e distincto amigo. O Sr. Pereira Lobo, Presidente do Estado, que tantos elogios lhe faz nas mensagens e que o nomeou para mais duas commissões importantes sobre limites elle agradece o interesse visível, a delicada solicitude, a bondosa confiança com as quaes lhe distinguem seu illustre collega e bom amigo o actual e cuidadoso Presidente do Estado de Sergipe.

E si isso não bastasse, acrescente-se ainda o facto do seu manifesto ao electorado ser publicado consecutivamente

no alto, em columna quebrada no *Correio de Aracaju*. Esse órgão officioso, enquanto hostiliza a minha candidatura e aos meus amigos inclue em artigos redactoriaes, laudatorios da victoria eleitoral, o nome do Sr. Ivo, entre os outros candidatos, como representando um triumpho do Governo (documentos ns. 18, 19, 20 e 21).

O proprio candidato do quarto lugar em telegramma que responde ao Intendente do Aracaju, que é sobrinho do Sr. Lobo e que no pleito de fevereiro representou um papel saliente como já fizemos ver, agradece cordialmente seu amavel e sincero telegramma e nelle dá *parabens ao Sr. Lobo*. (Documento n. 22).

Em outro telegramma, este publicado no *Diário Official* do Estado, junto sob o n. 23 e dirigido ao Sr. Alvaro Silva, secretario geral do Governo, depois de agradecer o telegramma deste, diz: *embora da minoria vejo fineza felicitá-lo por mim Presidente Lobo esplendida victoria maioritária*. (Documento n. 24).

Foi, para rematar esse ponto, seu procurador na Junta Apuradora de Aracaju — o Sr. Elias Carmello, um alto funcionario da Secretaria Geral do Estado, que nenhuma reprobatoria até hoje soffreu do Governo quando os meus estão ameaçados até em suas vidas! Nada mais devo acrescentar porque o que ahí está faz geral a corteza e a convicção de que em Sergipe não houve lugar para a minoria. Foi desrespeitado, de uma maneira que me abstenho de qualificar, o art. 28 da Constituição Federal, que dispõe:

«A Camara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelos Estados e pelo Districto Federal, mediante o suffragio directo, *garantida a representação da minoria*.»

Nos candidatos que se dizem eleitos por aquelle Estado, não está representada a minoria; elles não reflectem plenamente a situação alli existente. Não tem representação uma somma respeitavel da opinião publica sergipana de que eu sou portador, como seu legitimo mandatario. O espirito liberal e a letra do nosso Pacto Fundamental, são bem claros: «quiseram dar a maioria dos eleitores á maioria dos representantes e não a unanimidade.»

O que alli se verificou foi uma simulação e uma dissimulação do Governo. Mas a verdade, na sua esplendida realidade, apparece, se bem que transfigurada pelas provas pelas quaes passou. E a verdade eleitoral não se confunde com os estratagemas mais ou menos vulgares, com essas manobras postas em pratica para fraudar-se principios democraticos.

Eis a que proporções fica reduzida esta decantada *candidatura da minoria*, que não é sinão o quarto lugar disputado pelo Governo que, pelas suas envenenadas de violencias e ameaças, não poderia suppor que alguém fizesse ecoar neste recinto a voz daquelles que protestaram contra a má orientação de sua politica, — daquelles que são os verdadeiros defensores dos direitos e prerogativas do povo sergipano.

A douta Comissão, estou certo, concorrerá com o seu esforço patriótico para destruir no paiz a dolorosa certeza, como diz um notavel publicista, determinada pelos factos do que tudo se obtem por meio de empenhos porque «toda crise da actualidade que atravessa o caracter nacional, principalmente nas espheras politicas, tem a sua fonte no menosprezo ás leis que nos regem, na insegurança em que se sentem os homens de pleitear direitos que o devem amparar.»

Esse é o interesse de todos os bons brasileiros, que se não compadecem com o desvirtuamento do regimen implantado a 15 de Novembro.

O illustre e honrado Sr. Presidente da Republica, já na sua mensagem inaugural dizia:

«O meio de combater esse estado de cousas é praticarmos todos uma politica de justiça, não só na União, mas tambem nos Estados. Em materia eleitoral, sobretudo, os Estados tem uma liberdade que enfraquece a União. Já comeccei a mostrar por factos, em circumstancias iniludiveis, que não darei mão forte a ninguem para obstar nas urnas as manifestações da vontade popular. Mas casos ha em que a neutralidade das autoridades federaes se converte em um reforço á parcialidade dos agentes do Estado. Si em uma eleição o Presidente da Republica prohibe os chefes de serviços federaes de influirem de qualquer modo contra o partido de um Governador, mas, de outro lado, o Governador emprega a favor desse mesmo partido todos os recursos do seu poder, o Presidente da Republica, embora cumprindo o seu dever, tem concorrido a contragosto para encorajar a intervenção indebita, que pelos meios ao seu alcance procurava combater.»

Isso mostra que se não nos decidirmos todos a praticar uma politica de justiça, isto é, de respeito ao direito dos contrarios, teremos concorrido para desmoralizar a Federação e tornal-a, em vez de um instrumento de liberdade local, uma forma oppressiva da opinião, que pôde ameaçar a pro-

pria maioria, na qual o nosso regimen constitucional procurou basear-se.

Chamo de proposito a vossa attenção para essas questões, porque o exame de factos concretos pôde suggerir-vos medidas, capazes de corrigir certos abusos dessa natureza.»

Nada mais poderei acrescentar ás palavras do illustre Chefe da Nação. A douta Comissão resolverá, em sua sabedoria.

IV

A INELEGIBILIDADE DO SR. IVO PRADO

Mas, sem perder de vista o exposto, examinemos a validade do diploma conferido ao Sr. Ivo do Prado.

O diploma de Deputado pelo Estado de Sergipe, conferido pela Junta Apuradora ao Sr. general Ivo do Prado Monte Pires da Franca vem eivado de nullidade substancial, insanavel, resultante da ineligibilidade do mesmo general em face da prohibição expressa da lei eleitoral vigente, do direito commum e do nosso direito publico constitucional.

O Sr. coronel Ivo do Prado Monte Pires da Franca, hoje general de brigada reformado, desde o anno de 1918, é funcionario publico estadual demissivel *ad nutum*, exercendo uma função de confiança directa do poder executivo estadual e está assim no numero de pessoas que não podem receber o suffragio dos seus concidadãos.

Em agosto de 1918 — por acto do então Presidente do Estado, o Sr. general Manoel Presciliano de Oliveira Valladão — foi nomeado delegado do Estado de Sergipe junto ao Congresso de Geographia de Bello Horizonte, cuja reunião teve lugar a 12 de de outubro do mesmo anno para combinar as formulas e bases do accordo que venha pôr termo a questão de limites de Sergipe com a Bahia, ficando tambem designado para auxiliar-o o Dr. Manoel dos Passos de Oliveira Telles» (vide acto transcripto acima).

Em relação, porém, á delegação, nomeação ou encargo committido a 22 de agosto de 1918 ao Sr. Ivo do Prado — ha um outro acto official da mesma data, emanado da mesma autoridade que o nomeou: — é a mensagem do Presidente de Sergipe, endereçada á Assembléa Legislativa do Estado submettendo aquella nomeação ao conhecimento e approvação da Assembléa e pedindo a *abertura do credito* para occorrer ás despesas a serem effectuadas com a mesma representação (vide mensagem transcripta).

Aquelle acto official demonstrando não ser gratuita a delegação ou a função do delegado do Estado de Sergipe tira toda duvida quanto á natureza jurittico-administrativa do referido delegado.

Assim, pois, era um funcionario de nomeação do Poder Executivo do Estado, pago pelos cofres estaduais para, em Bello Horizonte, junto ao Congresso de Geographia contractar, combinar, negociar, propôr e aceitar as formulas e bases para o accordo sobre a questão de limites do Estado de Sergipe com o Estado da Bahia.

Parece, portanto, que nenhuma duvida pôde ser conscientemente levantada a respeito da natureza das funções para que fôra nomeado o Sr. general Ivo do Prado.

No Congresso Brasileiro de Geographia não ficou resolvida a questão de limites entre Sergipe e Bahia.

Dada a successão governamental e a substituição do Sr. general Valladão no governo do Estado pelo Sr. Pereira Lobo, nem por isso foram cassadas, revogadas ou interrompidas as funções publicas do delegado do Estado.

A mensagem de 1919 do coronel Pereira Lobo, logo pag. 10 (trechos já transcriptos) ratifica e confirma as funções publicas do general Ivo e fal-o nos seguintes termos:

«Tenho a satisfação de annunciar-vos que com o exito que era licito esperar os nossos *patrióticos incumbidos do estudo e encaminhamento dessa importante questão* (de limites) os Srs. Ivo do Prado Monte Pires da Franca...»

Em 10 de abril de 1920 ainda o Presidente Pereira Lobo baixou o acto n. 73 nomeando-o para a *Conferencia de Limites Interessadaes*, realizada nesta Capital e que se seguira a de Bello Horizonte, nos mesmos termos em que já exercera a anterior. (Vide acto transcripto.)

Nomeação ou investidura, extensão ou limites de funções, estipendio ou vencimentos.

Nessa conferencia ficou ainda uma vez sem decisão a nossa pendencia com a Bahia. Isso o confirma o Sr. Pereira Lobo nos trechos da mensagem de 7 de setembro de 1920 que transcrevemos.

Mas, á pag. 5 diz:

«O estudo deste magno pleito CONTINUA A CARGO do nosso illustrado conterraneo coronel Ivo do Prado que ao mesmo tem emprestado o maior brilho de sua intelligencia.»

Va-se assim dos actos officiaes a que nos estamos reportando que o general Ivo vem, desde então, e sem nenhuma solução de continuidade de exercicio ou de funções, exercendo um cargo publico. E assim, porque o exercicio do cargo cessa pela *terminação do mandato electivo, exoneração, aposentadoria, inactividade, ou jubilação ou disponibilidade*. (Art. 65 do decreto 14.361, de 19 de janeiro de 1921.)

Nenhum acto, como quer que se baptise o acto da destituição de funções, prova que o Sr. Ivo cessasse o exercicio do cargo ou a função publica de que se achava investido. Foi justamente «a destituição de funções, independente de sentença, que o legislador teve em vista, quando estatuiu a inelegibilidade dos funcionarios administrativos dessa categoria». (Parecer 68 de 1903.)

Outro não foi tambem o espirito do legislador, fixando a desincompatibilidade só pela extinção da função do cargo para não dar lugar a que, com prestigio delle decorrente pudesse haver pressão na consciencia eleitoral; pelo que a incompatibilidade do Sr. Ivo subsiste e a sua capacidade assim «não está reintegrada nos dominios da elegibilidade».

Argumentam os exegetas interessados, procurando affirmar que entre empregado publico e delegado do Estado cha radical differença.

Esquecem, porém, esses hermenutas de que a tradição do nosso direito administrativo, a legislação fiscal e aduaneira, as proprias leis do ensino — estabeleceram desde épocas remotissimas, ou, melhor, desde o anno de 1850 quando pontificava o genio de Eusebio de Queiroz — a perfeita identidade e equivalencia entre emprego e delegação.

Na hierarchia de funcionarios administrativos e dos cargos publicos de Fazenda, foi sempre dominante a relação de genero e especie entre empregado publico e delegado do governo.

Emprego e delegação estão entre si como genero e especie.

Em technica juridico-administrativa brasileira é, como já demonstrámos, uma especie de uma classe do genero empregado ou funcionario publico. O chefe ou preposto directo do Ministro da Fazenda á frente de uma Delegacia Fiscal nos Estados da União é o «delegado fiscal».

Não ha quem conteste o caracter de funcionarios ou empregados publicos aos delegados fiscaes dos Ministros da Fazenda.

O commissario do Governo Brasileiro e agente financeiro da União, em Londres, é um funcionario publico federal empregado da Fazenda e tem a denominação de «delegado do Tesouro».

O alto funcionario do Governo do S. Paulo na Europa não tinha outra denominação, nem a tem actualmente os funcionarios que estão procedendo ao recenseamento do paiz, por todos os Estados da União.

Ninguem lhes contestou ou poz em duvida a natureza das respectivas funções. A sua autoridade emana respectivamente do poder publico federal ou estadual que havia feito a escolha e a nomeação, assignado o respectivo acto, em vista dos poderes constitucionaes de que estava investido. Nenhum delles representa simples particulares ou associações de natureza privada sem autoridade publica.

Assim tambem o Sr. Ivo, alto delegado do Estado de Sergipe, não era nem o representante de uma confraria religiosa, nem de uma instituição de beneficencia, nem de uma companhia de commercio, nem de uma associação litteraria. Era o delegado do governo de um Estado da Federação, nomeado pelo Poder Executivo, com approvação da legislatura estadual, com credito aberto para occorrer ás despesas.

O caracter de delegado de uma pessoa de direito publico é tão accentuado que, no dizer de Gueist — o delegado encarna e corporifica a propria pessoa publica que o delegou ou investiu de poderes — o particular desaparece para ficar o funcionario.

Isso posto e si a *ratio legis* é que não possam ser votados os que estão investidos de funções publicas de modo que possam influir sobre a liberdade de consciencia dos seus concidadãos é innegavel que o general Ivo do Prado exerce sem interrupção função publica.

Outro argumento de que fazem uso em favor da não incompatibilidade do Sr. Ivo é que o mesmo não tem se utilizado ou não tem recebido seus vencimentos; logo não é funcionario do Estado, nem é illegivel.

Os caracteristicos de todo emprego ou função publica são a nomeação ou investidura, a posse ou exercicio, a extensão e limites dos respectivos poderes.

A remuneração nem sempre é um caracteristico do cargo, emprego ou função publica, porquanto quer no antigo, quer no actual regimen politicos, ao lado dos cargos publicos remunerados sempre existiam outros gratuitos, ou *ad honoris*.

E' assim que os cargos policiaes e os electivos de juizes de paz e do vereadores, intendentes, conselheiros municipaes sempre foram e ainda hoje, na maioria dos municipios, são cargos ou funções não remuneradas. E por isso um individuo que aceita uma função não remunerada por lei se presume que aceitou o titulo honorifico e não tem direito a reclamação alguma.

Isto posto, a remuneração ou gratuidade dos cargos publicos não é um caracteristico ou condição essencial dos cargos ou empregos.

Mas, si o Sr. Ivo do Prado não é funcionario estadual, si não exerce nenhum cargo ou função publica, naquello Estado de Sergipe, a que titulo e por que motivo gosou a franquia telegraphica? O regulamento dos Telegraphos é hoje severissimo e não permite a quem quer que seja a franquia telegraphica? Só a determinados funcionarios, e isso mesmo só depois de solicitada e concedida a franquia, é dada a correspondencia telegraphica. E' esse um ponto de tal importancia e de tão facil e rapida verificação para a honrada Commissão, que, espero, solicitará do Telegrapho Nacional a informação necessaria e será um documento official que dirimirá toda duvida.

Si o Sr. Ivo do Prado gosou e gosa da franquia telegraphica, claro é que só como funcionario poderá ter tal vantagem, sendo igualmente claro que a sua patente não lho pôde assegurar tal direito.

Só a investidura e exercicio de outro cargo podia autorizar o pedido de franquia e é indubitavelmente a sua qualidade de funcionario publico do Estado de Sergipe, a serviço do mesmo Estado, que justifica o favor de que gosa.

Não é só. O Sr. Ivo do Prado na ininterrupta função do cargo em que se vem mantendo, tem recebido favores do Estado, conforme confessa e registra as paginas de seu livro «A Capitania de Sergipe e suas ouvidorias».

No prefacio agradece a bondosa solicitude do Presidente Lobo — porque «nada lhe faltou». E o proprio Sr. Ivo agora mesmo tem saldo em conta corrente com o Estado de Sergipe.

Os precedente e a jurisprudencia firmada pelo Poder Legislativo Federal são toda ella um apoio da these que sustentamos.

O fallecido general Dionysio de Castro Cerqueira, ex-Ministro de Estado das Relações Exteriores, Deputado pela Bahia fora nomeado para a commissão de limites com a Bolivia.

O Congresso Nacional approvou a nomeação e deu a licença solicitada, afim de que o Deputado aceitasse a nomeação.

Na vigencia da commissão findára o triennio legislativo e o general Dionysio foi reeleito (reeleito e não apenas eleito).

A Commissão de Verificação de Poderes tomou conhecimento da contestação oposta ao diploma expedido, declarando o general illegivel, considerando nulla e insubsistente a votação dada aquelle vulto proeminente da diplomacia e do Exercito, porque a commissão de que estava incumbido collocára-o na cathgoria de funcionario demissivel *ad nutum*.

A disposição de lei em que a terceira commissão de inquerito de então, sendo relator o illustre Sr. Dr. Luiz João Luiz Alves e não menos illustre Sr. Dr. Luiz Domingues, dous juizes peritos de reconhecida competencia, se baseou para considerar illegivel o general Dionysio de Castro Cerqueira, diz o general Oliveira Valladão, á pag. 25 de uma brochura intitulada «Eleições de Sergipe» na qual publicou a sua contestação ás eleições federaes realizadas naquelle Estado, em 1900, foi, conforme se vê do citado parecer, o art. 30 n. IX da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, concebida nestes termos:

IX — Os funcionarios administrativos federaes os estaduais demissiveis independentemente de sentença nos respectivos Estados

A lei vigente prescreve, são illegiveis para o Congresso Nacional:

§ 2.º Nos respectivos Estados equiparados a estes, o Distrito Federal.

IX — Os funcionarios administrativos federaes ou estaduais demissiveis independentemente de sentença.

Como se vê, acrescenta S. Ex. a disposição da lei actual é litteralmente a mesma de art. IX da lei n. 35, de 1892.

E si formos, Srs. membros da Comissão, á historia da nossa legislação eleitoral, encontraremos sempre esse principio uniforme a inquinar de inellegibilidade, os candidatos nessas condições.

O luminoso parecer a que nos referimos diz ainda: — «A prohibição de receber votos para o Congresso Nacional justificada pelos publicistas e definida na lei n. 35, de 26 de janeiro, encontra sua razão ora na influencia que pôde exercer o funcionario sobre seus concidadãos, falseando o voto pela liberdade que tira ao eleitor, ora na dependencia em que se acha esse funcionario da autoridade da União ou do Estado, dependencia que lhe retira a liberdade de acção no exercicio do mandato pela possibilidade de uma demissão independente da sentença».

Essa parte do parecer é a consagração da doutrina do topico de um outro parecer n. 68, do mesmo anno tambem approved pela Camara.

Ora o decreto n. 14.631, de 19 de janeiro do corrente anno que baixou com as novas instrucções para as eleições federaes, realizadas a 20 de fevereiro transacto, usa, no art. 68 citado: «São inellegiveis para o Congresso Nacional:

«Nos respectivos Estados, equiparados estes ao Districto Federal.

Os funcionarios administrativos estaduais demissiveis independente de sentença judicial».

No caso typico do general Dionysio pretendeu-se argumentar com a sua situação na legislatura que findara, com a sua condição de Deputado licenciado pela Camara para aceitar e exercer a Comissão, com a licença da Camara que fazia desaparecer a prohibição do art. 35 do n. IX, da lei n. 35 — mas o parecer 70 concluiu pela inellegibilidade do velho servidor da patria.

João Barbalho, cujas lições serão sempre lidas e repetidas por todos brasileiros, diz, sobre o caso, a fls. 78 dos seus *Commentarios*: «o prazo foi reduzido a tres mezes».

«As incompatibilidades fundam-se quanto aos funcionarios de mais alta categoria, na necessidade de embarçar o que elles por seu prestigio e por seu poderio influam no eleitorado por meio de pressão ou coacção e quanto aos demissiveis discretionarymente no proposito de guardar a liberdade e isenção do parlamento, evitando que este se compoza de simples subalternos. Em ambos os casos concorrem para augmentar prestigio e dar garantias ao parlamento para sua independencia e liberdade de acção e ao corpo eleitoral para mais apurada escolha dos seus representantes».

Fixadas as condições dentro das quaes os Estados limitrophes deviam organizar a representação dos seus delegados, interessados em dirimir a sua contenda com a Bahia, foi á 22 de novembro do anno passado, nomeado arbitro por parte do Estado de Sergipe, o Sr. Ivo do Prado Montes Pires da Franca, — a cujo cargo continuava o estudo do magno pleito — como assevera a mensagem de 7 de setembro do mesmo anno.

Não se trata de uma méra pericia o que está accommettido ao Sr. Ivo; não é a decisão do um méro estado do facto; não é a constatação e propugnação de uma simples situação material.

E' o julgamento *de jure* daquillo que pelo direito cabe ao Estado de Sergipe.

Na pericia preponderaria a méra questão do facto em face da prova de direito. Não é, pois, um julgamento *ex-a quo* mas um pronunciamiento *de jure*.

O arbitro é um juiz. A nomeação de 22 de novembro foi para arbitro do Estado do Sergipe em uma questão de limites e de posse de uma vasta área territorial pretendida e disputada pelo Estado da Bahia.

Foi para juiz que investiga, estuda, documenta e tem de decidir uma questão de direito versando sobre terras ou seja, sobre o patrimonio territorial de Sergipe.

Essa nomeação ou louvação do Executivo de Sergipe, só per si, em vespasas de eleições, bastaria para determinar a incapacidade eleitoral do Sr. Ivo do Prado para receber votos dos seus concidadãos *si et in quantum* durasse o exercicio daquella honrosissima nomeação, da patriótica tarefa de que está incumbido, qual a de reinvinlicar e trazer ao dominio de Sergipe um bem patrimonial, um thesouro de terras.

Accresce ainda que arbitros são louvados de confiança das partes e podem ser recusados pelas partes que os nomeou ou escolheu, sobrevindo causa justa, nascida posteriormente á louvação, como ensina TRINTEIRA DE FREITAS, RIBEIRO e outros mestres do direito.

Ninguem ignora a somma enorme de prestigio official da autoridade, que essa nomeação — por um acto do Governo — empresta a um candidato, maxime em um Estado pequeno, como o de Sergipe que se compõe de um só districto eleitoral.

E assim é bom de ver tambem, nestas condições, que pela recusa da parte que o nomeou ou escolheu nascida posteriormente á louvação, fica o nomeado em uma bem apreciavel situação de dependencia com o Governo de Sergipe.

E foi essa recusa, que equivale a destituição de funções que o legislador teve em vista, quando estatuiu a inellegibilidade de quem quer que seja que exerça função que lhe dá uma particula de autoridade sobre os eleitores da circumscripção.

Mas o Presidente do Estado de Sergipe louvou-se na pessoa a cujo cargo estava o estudo do grande pleito, porque ninguém melhor do que elle poderia curar dos interesses do Estado nessa pendencia.

A honrosissima tarefa que lhe foi confiada, vem confirmar, exercitando-a com as funções publicas, maior vulto e indiscutivel autoridade as funções publicas do Sr. general Ivo do Prado, emanadas, como se viu, de actos perfectos e acabados, do Governo de Sergipe.

O pranteado Deputado Dr. José Augusto de Freitas, que, pelo seu saber e pelo seu illibado caracter tanto honrou a representação nacional nesta Casa do Congresso foi a seu turno, relator do memoravel parecer definindo concretamente incompatibilidade e inellegibilidade em materia eleitoral e a Camara em plenário teve occasião de endossar os seus conceitos, firmando pontos de fé. Quem quer que exerça uma parcella de poder publico como funcionario do Estado dentro ou fóra della e por menor que seja *apparentemente* a influencia que exerça ou que possa vir a exercer sobre a massa do eleitorado e sobre a consciencia hoje do corpo eleitoral é um impedido de recolher-lhes os votos enquanto não se exonerar e a tempo (isto é, dentro do prazo marcado pela lei) para desincompatibilizar-se das funções que exerce do cargo que occupa.

Tão grande foi a autoridade daquelle Deputado, tão independente e moderada a sua norma de conducta politica, que os seus pareceres mereceram sempre uma opinião vencedora no seio da Camara.

Resulta do exposto, Srs. Membros da Comissão, essa dolorosa, mas esmagadora verdade: o general Ivo do Prado Montes Pires da Franca não podia receber votos, nos termos da legislação eleitoral vigente.

E' o mesmo espirito verificador que presidiu á confecção da nossa Carta de fevereiro e que prohibiu os Membros do Congresso Nacional de receber do Poder Executivo commissões ou empregos remunerados.

E' o desdobramento em lei ordinaria do art. 27 para que aquelles candidatos que exerçam taes empregos ou commissões dellas se desincompatibilizem nos prazos estabelecidos na referida legislação.

Vou terminar. Antes de fazel-o, porém, tenha a honrada Comissão a indulgencia de relevar o appello que faço nos seus elevados sentimentos de justiça.

Rio, 21 de abril de 1921. — Deodato da Silva Maia.

CONTRA-CONTESTAÇÃO

As minorias

O Sr. Deodato Maia, no intuito de preparar um ambiente moral favoravel, levanta contra o Presidente de Sergipe a stoarda injusta e inveridica de que elle não respeitara as minorias. Quer S. S. com isto fundar um pretenso direito na Constituição Federal, ao mesmo tempo que justificar as suas allegações de violencias, porventura exercidas pelo Governo contra a liberdade do suffragio.

Mas vac fallar o bote, de fôdo em todo.

Antes do mais, é facto incontraverso que o P. R. C. do Sergipe, a que está filiado o Governo, não apresentou chapá completa, catando respeito á escolha livre do quarto logar.

E em todos os momentos em que se teve de manifestar, outra não era a sua linguagem sinão a de solicitar todas as correntes ao suffragio; — urnas respeitadas, notas livres, consciencias sem temores, no exercicio do alto direito politico. Foi, então, que o general Ivo do Prado, a instantes solicitações de amigos seus e admiradores, aventurou a disputa eleitoral, lançando o seu manifesto.

Pelas columnas do *Jornal do Povo*, o mesmo órgão, em cujas officinas se gerou mais tarde a candidatura do Dr. Deodato, foi publicado esse manifesto, com uma nota sobre a 192

apresentação pelo quarto lugar. Elle, pois, a perfilhou como expressão das minorias, tudo, enfim, como até então se não fluídava em Sergipe.

Occorre, porém, que o Dr. Deodato Maia não recebendo com agrado e disciplina partidária a orientação do P. R. C. sergipano, não reelendo os Deputados, desliga-se do partido, deixando de suas fileiras para formar, á sombra do mesmo despoito, ao lado do grupo que, por identicos motivos passam a hostilizar o Governo.

Ora, é este homem que vinha de desempenhar um mandato do seu partido, que se formara politicamente á sombra do seu prestigio, que era, em summa, uma expressão da maioria, o que de momento passou a afivelar a fantasia da representação das minorias...

A simples exposição destes factos, com outras circumstancias que podem ficar em silencio, define perfeitamente a origem da candidatura do Dr. Deodato Maia.

Expressão de minorias é, em verdade, o que lhe não pôde caber!

Mas, toleremos que assim seja.

O facto é que ao quarto lugar concorreram, no pleito mais disputado e fiscalizado que jámais se observara em Sergipe, os Srs. Ivo do Prado, Rodrigues Doria e Deodato Maia.

As urnas sagraram o primeiro, na mais brilhante homenagem aos seus meritos, ao seu patriotismo.

Mas, que significa a expressão *garantia da representação da minoria*, de que usa a Constituição Federal no art. 28?

Elucidemos este ponto em face da exegese constitucional. Podamos, para bem esclarecel-o, iniciar uma digressão sobre os systemas eleitoraes em geral, mostrando como successivamente se foi tornando uma realidade o suffragio de todas as correntes politicas no paiz.

Dispensa-nol-o, todavia, a illustre Comissão, a cujas luzes e entendimento está affecto o julgamento deste caso. Basta-nos um breve estudo da legislação eleitoral vigente, e demonstrado teremos que a garantia da representação da minoria está na propria lei, effectuando-se pelo *voto cumulativo*.

Quando o voto era simplesmente uninominal, isto é, quando o eleitor apenas podia suffragar um nome é claro que as minorias se diluam na corrente vencedora da maioria. Ahi está a razão porque os escriptores, os nossos constitucionalistas sempre forcejaram por encontrar um systema que assegurasse na lei a representação daquellas, de ordinario sempre annulladas pelas organizações partidarias mais fortes.

O voto cumulativo resolveu admiravelmente o caso allmejado. Dil-o, com o seu profundo saber, o Ministro, Sr. Dr. Viveiros de Castro.

Nestes termos: «Para impedir o falseamento do systema, a novissima lei eleitoral combinou-o com o da *annullação*, permitindo ao eleitor dar todos os seus votos ou parte delles a um só candidato. Segundo Prevost — Panadol — *La France nouvelle* — «o systema do voto accumulado se aproxima mais do que outro qualquer da exacta justiça e satisfaz plenamente a consciencia; mas, ainda, que seja muito grande essa vantagem, elle tem outras que o recommendam não menos vivamente ao legislador...»

E depois de algumas considerações judiciosas accrescenta: «Ao mesmo tempo esse systema offerece ás minorias um refugio inviolavel contra estas correntes irresistiveis da opinião, ás quaes está sujeito o suffragio universal.»

Já se vê, consequentemente, que a lei permitindo o voto triplicado nos districtos eleitoraes de quatro Deputados, como Sergipe, garantiu officientemente a representação da minoria, satisfazendo, dest'arte, a preceito constitucional.

Dahi o dizer e accentuar esse escriptor que está *no voto accumulado o mais feliz e o mais engenhoso desenvolvimento do systema representativo*, a reparação opportuna de uma evidente e desagradavel injustiça no modo actual de formação das nossas assembleas electivas, e o meio infallivel de reproduzir nessas assembleas a imagem completa e fiel do vasto corpo que as produz, sem destruir o ascendente da maioria e sem tirar-lhe a energia necessaria ao governo de um grande povo...»

Destas razões sobejas uma verdade para logo se apura: é que a Constituição Federal, commettendo a uma lei ordinária a tornar uma realidade a representação da minoria já está amplamente garantida com o voto cumulativo.

Porque, effectivamente, a Constituição não podia permitir jámais que fosse dado diploma a quem se não apresenta pela sagradação das urnas, vencendo pelo voto.

Accommodando os principios aos factos: si o Dr. Deodato Maia, accumulando os votos dos seus eleitores, triplicando o suffragio, não alcançou o *quorum* para se eleger, é que o seu rotulo de representante da minoria é uma burla, um simples euphemismo para encobrir a realidade do seu desprestigio politico.

O Governo de Sergipe deixou franco e desimpedido o quarto lugar: disputassem-no as correntes extranhas ao partido.

E se, ferido o pleito, o Dr. Deodato Maia foi vencido por outro concorrente, com resultuosa superioridade numerica de votos, é que a este cabe reflectir o pensamento da minoria constitucional, que se afirma pelos suffragios e não por um rotulo sem expressão legal!

Não cabem, pois, ao Presidente de Sergipe as accusações do contestante, respeito a este ponto.

Elle não dispartiu as forças do seu partido para prestigiar candidatura extra-chapa. O quarto lugar foi a selecção das correntes avulsas, que não apoiam o situacionismo. Venceu a mais forte, porque sómente esta tinha votos para vencer.

Admittindo, comtudo, que o Governo tivesse prestigiado pelo quarto lugar a candidatura do general Ivo do Prado, dentro da lei, em concurrencia perfeita com a Magna Carta podia fazel-o. Quem nol-o diz é a palavra autorizada de um eminente constitucionalista, o Dr. Epitacio Pessoa.

Por esta forma: «A Constituição Federal, art. 28, que se elejam os Deputados por suffragio directo com *garantia da representação da minoria*».

A ultima parte deste preceito não significa que o partido do Governo esteja obrigado a abandonar a opposição, por maiores que sejam os elementos de que esta disponha, um ou mais logares na deputação federal.

Si assim fosse, bastaria haver no Estado varios grupos de opposição para chegarmos ao absurdo de ficar a maioria em condições inferiores á minoria, ou mesmo privada totalmente de representação.

Por outro lado, si o partido governista estivesse adstricto a essa obrigação, os Deputados assim eleitos seriam em ultima analyse delegados, não da minoria, mas das duas parcialidades em collaboração, o que importaria evidentemente em um desvirtuamento do systema.

Por isto, os Estados mais adeantados teem sempre apresentado chapas completas, nos districtos onde contam com elementos capazes de fazel-as vingar pelos meios regulares.

Ahi está a exegese constitucional, o espirito legitimo da lei.

Não obstante Sergipe deu chapa incompleta, reservando ás correntes avulsas a conquista do quarto lugar.

Si o Dr. Deodato Maia ao choque dessas correntes sossobrou, queixe-se apenas da sua temeridade e da fraqueza das suas forças.

Nós é que não podiamos amparal-o!

OS ALISTADOS 60 DIAS ANTES

Allega o contestante nullidade das eleições por haverem votado eleitores alistados dos 60 aos 30 dias anteriores.

Antes de tudo não prova nem documenta a quem votaram esses eleitores, quaes os candidatos preferidos, sobre quem recahiram os suffragios. Destarte, a presumpção é que esses suffragios pertencem a todos os votados, e consequentemente ao proprio contestante.

Annullados, pois, os votos de um, *ipso facto* estão o de todos os mais. E, logicamente, a minguada votação do contestante passaria a se exprimir negativamente por um zero!

Mas, mesmo que provas fizesse o contestante, é obvio que nada aproveitariam. Em face da hermeneutica é falsa a conclusão do Dr. Deodato Maia.

Sinão, vejamos.

Prima facie convém deixar bem assente o principio fundamental de direito (e é disposição expressa de nossa legislação) que a lei sómente depois de regularmente publicada é que se torna obrigatória.

Corollario deste principio é o que nos ensina Clovis Bevilacqua (Cod. Civil, vol. 1º, pag. 91):

«Si para a execução da lei for necessario regulamento, sómente depois da publicação deste, ella se tornará obrigatória, porque os seus dispositivos dependem desse complemento.»

Ora, o decreto n. 4.215 é de 20 de dezembro de 1920. Neste decreto, estatúe o art. 50:

«O Governo expedirá immediatamente novo regulamento, em substituição do que baixou com o decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, no qual deverão ser consolidadas as disposições das leis ns. 3.208 de 27 de dezembro de 1916, e n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917, e as modificações constantes da lei, e, a tempo de servir para todos os actos preparatorios e de processo das eleições de Deputados e Senadores Federaes que terão logar a 20 de fevereiro proximo futuro, as necessarias instrucções.»

Quer isto dizer claramente que a execução da lei ficou na dependencia de um regulamento, e só depois da publicação

deste é que aquella se tornaria obrigatoria, consoante a lição ha pouco enunciada.

Que aconteceu, porém?

Retardou-se sobremodo a publicação desse regulamento, facto que só se veio a operar a 19 de janeiro de 1921, pelo decreto n. 14.631 dessa data, um mez apenas antes do dia designado para as eleições federaes.

No caso corrente das eleições de Sergipe quando começou a ter força obrigatoria esse decreto, esse regulamento, e, pois, aquella lei?

Trinta dias depois, ou precisamente nas vespertas das eleições, sinão no mesmo dia 20 de fevereiro, *ex-vi* do art. 2º da Lei de Introdução do Código Civil, que marca o prazo de trinta dias para se tornar a lei obrigatoria nos Estados maffimos.

Mas a esse tempo, já deviam estar organizadas as listas de chamada dos eleitores, que os juizes do direito remetem aos presidentes das mesas electoraes vinte dias pelo menos antes da eleição, tudo de accordo com o art. 20 da lei n. 3.208 de 27 de dezembro de 1916, que então vigorava plenamente. Ora, essas listas só podiam ser organizadas observando os preceitos da legislação vigente e nunca em respeito a disposições legaes, que só vinte dias mais tarde iam valer e imperar.

A palpabilidade deste argumento salta ás vistas; dispensa maiores commentarios. Em conclusão, não procede, em face da exegese legal, a arguição do Dr. Deodato Maia de não valerem as eleições em que votaram os eleitores alistados de 60 a 30 dias antes.

Quando, todavia, não baste esta argumentação, que se nos afigura irrefragavel, temos de fonte autorizada a curial interpretação.

Referimo-nos ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça, que consultado pelo Presidente de Sergipe sobre o assumpto, respondeu com este telegramma:

Telegramma:

E todos sabem como, principalmente em materia eleitoral, de toda a parte do paiz tem sido solicitada a interpretação do Sr. Ministro da Justiça, que no caso é de toda procedencia.

Tanto é esta a verdadeira interpretação, que, admittido o contrario, chegaríamos ao absurdo de para a mesma eleição obedecerem os Estados a leis diferentes, visto como nos cêntraes, excepção de Minas Geraes, o prazo para a obrigatoriedade das leis é de cem dias (art. 2º do Cod. Civil).

E não passa pela mente de ninguém que o legislador, estatuinto sobre o modo de se constituir um dos poderes da Republica, fosse, em um mesmo dia e com um só fim, dar normas diferentes para cada Estado da Federação!

INELEGIBILIDADE

Porque inelegivel?

As inelegibilidades como as incompatibilidades, constituem uma restricção de direitos; são, pois, uma excepção ao principio geral da capacidade para os cargos politicos. Nestes casos não se permitem illações, induções, interpretação por paridade, ou analogia. A regra interpretativa cabivel e unica para a especie é a do conhecido principio romano: *exceptio strictiori juri*. Aliás o Código Civil Brasileiro, dando a forma reguladora de taes hypotheses, estatue no art. 6º da Lei de Introdução:

«A lei, que abre excepção a regras geraes, ou restringe direitos, só abrange os casos, que especifica.»

Dahi a affirmação segura e intoreivel, como um corollario logico, de que só sendo expressas as inelegibilidades é que podem ser decretadas. No silencio da lei ellas não operam, porque é exactamente de figurarem no corpo da lei, como medidas de excepção, que decorrem os seus effeitos.

Ora, tendo-se em vista o decreto n. 2.419, de 11 de julho de 1911, reproduzido quasi integralmente pela lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e o decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, que modifica a legislação eleitoral, para logo se verifica que o general Ivo do Prado não é inelegivel para o mandato de Deputado Federal.

Effectivamente em nenhum dos dispositivos do art. 37 deste ultimo decreto, assento da materia, se pôde enquadrar a hypotheze em apreço. Dir-se-hia, por amor á discussão, que elle incide na prohibição da letra c, n. II do citado artigo, que abrange os magistrados.

E sabido que S. S., mercê da vasta cultura historica, que lhe engrandece o espirito, e ainda do grande amor com que se perlastre a questão de limites da Bahia versus Sergipe. Foi investido pelo Governo deste Estado na elevada missão de arbitro, para a solução dessa velha pendencia.

Innegavelmente o arbitro tem as funções de juiz: estuda o pleito, ouve partes, consulta provas, sentença, julga!

Mas fôra absurdo dizê-lo magistrado, na accepção juridica deste termo, ou consoante a categoria que lhe dê, ou empreste, qualquer, organização judiciaria.

Tirante a unica função de jurisdizer no caso *sub-judice*, na hypotheze que lhe é submettida, tudo mais lhe falta: vitaliciedade, investidura, categoria, foro, vencimentos, direitos adquiridos!

Assim, pois, bem claro está que o general Ivo do Prado, como laureado de Sergipe, na sua pendencia de limites, não se pôde considerar inelegivel, não estando comprehendido na excepção estabelecida na letra c, do n. II do art. 37, do decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920.

Acaso, porém, o attingirá a inelegibilidade creadas na letra f deste mesmo artigo?

Isto é: o general Ivo do Prado com ser o representante de Sergipe no Congresso de Geographia de Bello Horizonte e actualmente o seu louvado, ou arbitro em um pleito de limites; pôde considerar-se da classe dos «funcionarios administrativos estadoaes demissiveis independentemente de sentença judicial»?

Reporta, antes do mais, uma questão a precisar e resolver. Trata-se de, em face da boa e sã doutrina, inquirir se o general Ivo do Prado é um funcionario, se elle está sujeito ao seu estatuto, se pertence ao quadro burocratico do Estado.

Certo que não, salvo para os que não tem a nitida comprehensão do que seja realmente um funcionario.

Verdade é que, de modo geral e sentido amplo, *funcionario* é todo em individuo que exerce uma função publica. E nesta accepção generica ninguém escapa ao quadro do funcionalismo, por menores e mais modestas que sejam as funções que desempenhe.

Mas, consoante a procedente e acatada ponderação de Kammerer (*La fonction publique en Allemagne* pag. 46), isto mesmo é que definir a palavra *funcionario* pela palavra *função*.

Dahi o escrever proficientemente o Dr. Astolpho de Rezende (Parecer, *Jornal do Commercio*, 21 de abril de 1915): «Si assim fôra, seria funcionario toda pessoa que tivesse a obrigação de contribuir, em uma esphera mais ou menos elevada, para a gestão dos negocios publicos: a noção de função publica—se confundiria, pouco mais ou menos, com a de *serviço publico*, e nós sabemos que todo o serviço publico não é forçadamente effectuado por funcionarios. E' o caso, por exemplo, do soldado; a quem ninguém jamais attribuiu a qualidade de funcionario publico, embora exerça uma função publica estipendiada e de certa duração.

E' o caso do jurado, do membro das juntas administrativas da Caixa de Amortização, da Caixa Economica, do Monte de Soccorro, etc.

E' o caso do Deputado e do Senador, do vereador, do official de justiça e de muitas outras pessoas que exercem funções publicas, sem que com isso adquiram a qualidade de funcionarios».

Do exposto meridianamente se conclue que a função nobre, de alto saber e competencia, brilhantemente desempenhada pelo general Ivo do Prado não deixa de ser um serviço publico, um inestimavel serviço que presta á sua terra e ao Paiz. Mas com isso elle não adquire, em absoluto, a qualidade de funcionario, não se inscreve no quadro burocratico do Estado, não está sujeito ao seu estatuto, não pertence, como diz Hauriou (*Précis de droit adm.* pag. 27) á burocracia.

Não o pôde attingir, pois, a restricção da letra f do n. II do art. 37, do decreto citado.

A missão delegada ao arbitro de Sergipe é antes politica, na mais ampla comprehensão desta palavra; de ajustar das fronteiras de um Estado, definindo-lhe as aras de sua jurisdicção.

Função honorifica, bem se dirá pelo seu traço superior na sciencia e pela elevação de seus fins.

E ahí está a verdadeira e exacta definição, que Kammerer encontra para a distinguir dos *funcionarios de carreira*.

Assim, «funcionarios de carreira chamam-se ás pessoas que percebem, em um dos órgãos do Estado, o papel dos empregados em uma administração civil, isto é, os que regularmente executam uma tarefa determinada, no sentido rigoroso e ordinario da palavra».

Dentro desta formula, que é precisa e traduz a limpidez da melhor doutrina, não está evidentemente o general Ivo do Prado.

Os *honorarios*, porém, «são os que preenchem um serviço publico gratuitamente, e, em geral, por um tempo limitado».

Eis comprehendida, na exação dos seus termos, a hypotheze que pôde attingir o louvado do Estado de Sergipe. Méra função de caracter transitorio, exercida gratuitamente,

por amor á sciencia e dedicação á causa de seu Estado, ella não participa da natureza das que, pela expressa disposição da lei, inhabilitam para o suffragio popular.

Duguit, completando esta noção sobre o funcionario, assim se exprime: «O funcionario é o agente que participa de uma *mancira permanente e normal* no funcionamento de um serviço publico. (Trat. de droit. const., § 74.)

Ora, nem de modo permanente, nem com um funcionamento normal, o general Ivo do Prado dá cumprimento ao seu mandato. E só a esses, aos agentes burocraticos, aos que tem uma carreira, como autoridade administrativa, é que a lei feriu com a inelegibilidade, com a restricção da letra *f*, do artigo citado.

Fôra dahi tudo é fugir á evidencia do texto, é interpretar analogicamente, é negar a lição firme e vencedora do direito.

Assente, pois, que o general Ivo do Prado não é o funcionario administrativo, não o attingindo consequentemente a inelegibilidade pretendida, vale encerrar a hypothese sob outros aspectos.

E' sabido que o fundamento principal da inelegibilidade dos funcionarios administrativos consiste na necessidade de evitar-se que se sirvam de sua autoridade para fins eleitoraes, mancomunados ou não com as autoridades administrativas superiores, ou se submettam aos depositarios do poder que tem a faculdade de demittir, com prejuizo da vontade real do povo e do serviço publico; — são palavras estas de Clovis Bevilacqua. (Parecer. *Jornal do Commercio*.)

A razão do dispositivo legal, visando assegurar a maior liberdade do voto, está, pois, perfeitamente definida. E' o prestigio da autoridade, exercendo pressão sobre o eleitor, o que a lei quiz evitar, convindo a inelegibilidade.

Ora, no caso em apreço, por mais que forcejemos em descobrir no candidato Ivo do Prado essa influencia perturbadora, originaria da força que pudessem diminuir a liberdade do eleitor, não a alcançamos.

Desempenhando uma missão de caracter todo especial, e em cuja investidura não vae a minima parcela de poder, que o levasse a influir nos negocios do Estado, só uma mente excessivamente criadora poderia imaginar essa fantasia arguida pelo contestante.

Ademais os casos semelhantes estão amiude verificados nesta Camara, onde tem assento illustres Deputados que desempenham tão honrosas delegações, sem que se lhes arguisse, por isso, essa pretensa inelegibilidade.

Além disso, vem a talho considerar como razão de peso o facto de se achar desde muitos annos fóra de Sergipe o general Ivo do Prado, longe, pois, do districto por onde se elegera, sem o menor contacto com o eleitorado, sem a minima interferencia nos negocios do Estado, sem a mais leve participação na publica administração: o que vale dizer sem o mais breve nesquicio da autoridade para se poder impor como candidato forçado á consciencia do eleitorado sergipano.

Tampouco se poderá dizer que fosse elle instrumento dos intuitos eleitoraes da autoridade superior, que o podia dispensar da pesada responsabilidade politica e scientifica de arbitro.

E' uma hypothese que não cabe, em se tratando da missão elevada de que está investido, principalmente quando se trata de um espirito culto e illustrado, de um caracter que se não dobra a expedientes de ordem subalterna, como seria o de amarrar a consciencia ao jugo de uma autoridade, que houvesse por bem tolher-lhe o exercicio livre do mandato popular.

Já se vê, em resumo, que a todos os aspectos é falha a argumentação que se pretendeu demonstrar, tornando inelegivel o general Ivo do Prado.

Releva, porém, ultimar estas considerações tornando bem patente a gratuidade da funcção, em que se elle empenhava.

Elle não contractou serviços com o Estado; elle não auctore lucros pecuniarios da sua delegação.

Do Thesouro sergipano ainda não lhe veio a menor paga, a minima retribuição.

A sua missão é, sobretudo, de um largo desprendimento. E si assim não fóra, certo não lhe cuberia a responsabilidade de um arbitramento.

Tudo isto lhe valeu a victoria das urnas.

PARECER

N, 24 — 1921

Reconhece Deputados pelo primeiro districto eleitoral do Estado do Rio de Janeiro os Srs. Norival Soares de Freitas, Joaquim Francisco Moreira, José Eduardo de Macedo Soares, Antonio Augusto de Azevedo Sodré, Mauricio Campos de Medeiros e Manoel Reis.

Relatorio do pleito eleitoral de 20 de fevereiro no 1º districto do Estado do Rio de Janeiro.

O 1º districto do Estado do Rio de Janeiro comprehende os seguintes municípios: Nitheroy, S. Gonçalo, Maricá, Ilhaborahy, Saquarema, Rio Bonito, Araruama, S. Pedro da Aldeia, Cabo Frio, Barra de S. João, Capivary, Sant'Anna de Japubyba, Magé, Iguassú, Petropolis, Therezopolis, Nova Friburgo e Bom Jardim.

Em todos elles realizaram-se as eleições para Deputados e um Senador no dia 20 de fevereiro perante as mesas organizadas de accordo com a lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916.

A Junta Apuradora das referidas eleições, reunida em Nitheroy no dia 21 de março, sommando os resultados constantes dos livros authenticos das actas eleitoraes que lhe foram enviados expediu diplomas aos seis candidatos mais votados na seguinte ordem:

	Votos
Dr. Norival Soares de Freitas.....	11.251
Dr. Joaquim Francisco Moreira	10.122
José Eduardo Macedo Soares	8.411
Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré.....	8.287
Dr. Mauricio Campos de Medeiros	8.270
Manoel Reis	7.795

Contra este resultado protestou perante a referida Junta o candidato Dr. Galdino do Valle Filho, reiterando identico protesto perante a 4ª Commissão de Inquerito e nos termos do art. 93 do Regimento Interno da Camara apresentou a sua contestação escripta, que foi recebida, allegando, depois de considerações geraes sobre o pleito em todo o districto no sentido de demonstrar que as eleições não foram processadas com a liberdade e lisura que seriam para se desejar, que especialmente não podia se conformar com as que se realizaram nas seguintes secções, cujas annullações pedia:

Município de Nitheroy, 1ª, 7ª, 8ª e 10ª secções;
Município de Petropolis: 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, e 8ª secções;

Município de S. Gonçalo: 2ª secção;
Município de Magé: todas as secções;
Município de Maricá: 2ª secção;
Cabo Frio: 4ª secção;
Município de Araruama: 1ª e 3ª secções;
Município de Capivary: 4ª secção;
Município de Iguassú: todas as secções.

Deduzidas do total conferido pela Junta Apuradora de Nitheroy as votações apuradas para os seis candidatos mais votados nas secções impugnadas pelo candidato contestante, chegou ella ao seguinte resultado:

	Votos
Dr. Norival Soares de Freitas	10.161
Dr. Mauricio Campos de Medeiros	6.384
José Eduardo de Macedo Soares	5.729
Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré.....	5.085
Manoel Reis	4.403
Dr. Galdino do Valle Filho	4.224
Dr. Laurindo Lengruber Filho	3.684
Dr. Joaquim Francisco Moreira	3.423

Os fundamentos ou razões em que o candidato contestante baseia o seu pedido para que a Camara annulle as eleições realizadas nas diversas secções acima alinhadas são: inobservancia do art. 27 da lei n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920 (recolhimento das titulos ás 15 horas, facto realizado nas 1ª, 7ª e 10ª secções), facto realizado nas 1ª, 7ª e 10ª secções de Nitheroy, 2ª e 4ª de Petropolis; ausencia de reconhecimento irregular das firmas dos mesarios nas actas de instalação da mesa ou nas da eleição: 7ª e 8ª de Nitheroy, 7ª de Petropolis, 3ª de Magé, 1ª e 3ª de Araruama; disparidade entre o numero de eleitores comparecentes e o dos votos reconhecidos — 10ª secção de Nitheroy 2ª de Petropolis; 2ª de S. Gonçalo; 4ª de Capivary; ausencia de transcrição das actas; 6ª e 8ª de Petropolis; falta da acta de instalação da mesa; 5ª de Petropolis; ausencia da mesa; 5ª de Petropolis; ausencia da acta de eleição; 1ª de Petropolis; votos tomados englobadamente quando deveriam ser em se-

parado; 1º do Nitheroy; 2º de Maricá; incapacidade legal de eleitores; todas as secções do Iguaçu; *entretinha sem salva* em ponto essencial da acta; 4ª secção do Petropolis; fraude no processo eleitoral; 7ª do Petropolis; algumas de Magé; 2ª de Maricá e 4ª de Cabo Frio.

Tendo sido dada vista ao candidato contestado, Dr. Joaquim Francisco Moreira no dia 21 deste, apresentou-lhe na sessão do dia seguinte a sua contra-contestação, desistindo por semelhante forma do resto do prazo que por lei lhe competia.

No seu trabalho o candidato contestado nega, apoiado nas proprias actas censuradas, quasi todas as affirmações do seu competidor, exceptuando apenas: falta de assignatura de alguns fiscaes em diversas actas, formalidade que elle não julga imprescindivel; a entrelinha mencionada pelo contestante na 4ª secção de Petropolis, a qual, entretanto, não é indicio de fraude, tendo sido escripta pelo proprio secretario da mesa afim de inserir a votação recebida por um dos candidatos, facto esse que é corroborado pelos boletins; a ausencia da acta da instalação da mesa da 5ª secção de Petropolis, mas essa omissão só existe no livro de actas para a eleição de Deputados, tendo sido lavrada no livro destinado a eleição de Senador.

Finalmente, o contestado pede que sejam apurados os votos constantes da acta da 8ª secção do Iguaçu e que não foram computados pela Junta Apuradora, visto não lhe ter sido enviado o livro respectivo.

Este relatório bem succinto e claro como cumpria ser, é bem sufficiente para esclarecer o espirito da Comissão no apreciar devidamente as allegações das partes em litigio, não obstante devo acrescentar que no desempenho cabal de minha tarefa compulsei com escrupulo e rigor todos os livros de actas e demais documentos relativos ao pleito existente na Secretaria, acompanhando todas allegações e cheguei a conclusão de que nem uma só das eleições aqui analysadas possui vicio insanavel capaz de a invalidar, nos strictos termos do art. 41, da lei n. 3.208. Apenas a eleição processada na 4ª secção do municipio de Cabo Frio se apresenta com indícios vehementes de fraude, sem que entretanto tenha sido possivel ao contestante produzir a respectiva prova do modo concludente; e ainda quando conseguisse elle chegar a esse resultado, necessario seria, para que fosse a referida eleição fulminada de nullidade, que semelhante fraude alterasse o resultado geral da eleição — consoante a disposição contida no ultimo numero do art. 41, da lei citada, reproduzida no final do art. 97, do Regimento Interno da Camara.

Entre as irregularidades de mais vulto que, apesar das explicações e resposta do contestado, maior impressão causaram em meu espirito, figuram as que se deram na primeira secção de Petropolis e 4ª da mesma cidade.

Naquelle, o escripto designado para secretario da mesa, começou a acta da instalação da mesa e nella se assignaram todos os eleitores comparecentes, concluindo-a depois o escripto, como se se tratasse da acta da eleição. Não se poderá dizer que é uma acta eleitoral perfeita, mas é sem nenhuma duvida um documento inatacavel de rigorosa authenticidade e de inteira verdade eleitoral.

Na segunda, trata-se de uma entrelinha escripta pelo proprio escripto ou por outra pessoa, sem a necessaria ressalva do funcionario encarregado de lavar a acta, entrelinha essa em que se consigna como votação attribuida ao candidato Dr. Mauricio Campos de Medeiros, 112 votos. O candidato contestado affirma que os boletins assignados pela mesa trazem aquelle resultado, mas não juntou a sua contra-contestação nenhum exemplar dellas. Assim parece-me que se deve fazer da somma de votos conferidos ao candidato Medeiros a deducção dos 112 suffragios que lhe são attribuidos na acta em questão.

Para terminar quero fazer uma ligeira referencia a allegação do contestante no tocante ás eleições realizadas no municipio de Iguaçu, cujas actas a elle proprio se asguraram isentas de vicios e irregularidades, sendo a eleição não obstante nulla em todo o municipio, em sua opinião, devido a illegalidade do alistamento. O contestante affirma que em todas as secções do municipio votaram eleitores alistados depois do dia 20 de dezembro, contrariando disposição taxativa da lei eleitoral em vigor.

Na verdade o assumpto foi controvertido na occasião até que o Ministro do Interior desse ao texto em debate a conveniente interpretação, que foi aceita pela generalidade dos juizes encarregados da execução da lei.

Em consequencia, sou de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas a 20 de fevereiro deste anno nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª de Nitheroy; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª de Araruama; 1ª e 2ª de

Barra de S. João; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª de Bom Jardim; 1ª, 2ª e 3ª de Cabo Frio; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª de Canivary; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª do Iguaçu; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª de Itaboraí; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª de Magé; 2ª, 3ª e 4ª de Maricá; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Friburgo; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª de Petropolis; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª do Rio Bonito; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Sant'Anna de Januhyba; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª de S. Gonçalo; 1ª, 2ª e 3ª de S. Pedro da Aldeia; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª de Saquarema; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª de Theresopolis, pertencentes ao 1º districto do Rio de Janeiro, cujo resultado apurado é o seguinte:

	Votos
Dr. Norival Soares de Freitas	11.251
Dr. Joaquim Francisco Moreira	10.216
José Eduardo Macedo Soares	8.421
Dr. Antonio Augusto Azevedo Sodré	8.302
Dr. Mauricio Campos de Medeiros	8.231
Manoel Reis	8.041
Dr. Laurindo Lenzenruber Filho	6.845
Dr. Antonio Pinheiro Lobo Jurumenha	4.766
Dr. Galdino do Valle Filho	4.538

E outros menos votados.

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados os seis candidatos mais votados: Dr. Norival Soares de Freitas, Dr. Joaquim Francisco Moreira, José Eduardo Macedo Soares, Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, Dr. Mauricio Campos de Medeiros e Manoel Reis.

Sala da Quarta Comissão, 23 de abril de 1921. — *Ribeiro Junqueira*, Presidente. — *Honorato Alves*, Relator. — *Thorquato Moreira*. — *Luiz Silveira*. — *Vicente O. Pires*

CONTESTAÇÃO

A Junta Apuradora das eleições federaes do Estado do Rio de Janeiro, para a actual legislatura, reunida em Nitheroy no dia 21 de março, do corrente anno, entendeu de expedir diplomas aos seis candidatos que, no computo total do pleito, sem a recusa de uma só acta, alcançaram maioria de votos no 1º districto.

Foram elles os Srs.:

	Votos
Norival Soares de Freitas, com.	11.251
Joaquim Francisco Moreira, com.	10.122
José Eduardo Macedo Soares, com.	8.411
Antonio Augusto de Azevedo Sodré, com.	8.287
Mauricio Campos de Medeiros, com.	8.270
Manoel Reis, com.	7.975

Candidato que tambem fui a essas eleições foram-me attribuidos na mesma apuração 4.308 votos.

Não me conformando com esse resultado protestei perante a referida junta conforme consta da sua acta, contra a validade de taes diplomas e, reiterando o mesmo protesto perante essa illustre 4ª Comissão de Inquerito, venho, nos termos do art. 93 e seus paragraphos do Regimento Interno, apresentar a minha contestação escripta e documentada.

Ao lançar ao eleitorado do meu Estado natal a minha candidatura de franco opposicionista, daquelles que se não escondem por entre as metaphoras mais ou menos incoloras de manifestos ambíguos e covardes, eu não nutria illusões de que seria tenazmente combatido pelo situacionismo fluminense, useiro e vezeiro por principio e por indole, no manejo das armas degradantes mas sempre efficientes, da compressão e do suborno, modalidades da violencia que alcançam pela acção physica ou moral, ao mesmo fim collimado, a fraude eleitoral na sua significação mais ampla e illimitada.

Foi sempre assim no Estado do Rio de Janeiro desde o dia em que, sem apoio na opinião publica, conseguí pelos seus processos que vão fazendo escola, galgar as posições de mando, o Sr. Nilo Peçanha, que não desdenha as oportunidades de se dizer com as maiores responsabilidades no regimen, como republicano dos heroicos tempos da propaganda *Oh tempora, oh mores*...

Dir-se-ia que fados máos reservam para aquella infeliz unidade da federação a situação de crescente desprestigio e lamentavel degradação em que, dia a dia, a vemos, desolados, submergir definitivamente. E talvez a influencia desgraçada daquelle máo padroeiro a que já de uma feita me referi citando o illustre Medeiros e Albuquerque, «São Nilo, do insigno prosapia»...

Pleiteando portanto uma cadeira na representação fluminense do 1º districto, em completo antagonismo com o Governo do Estado, sem o amparo ou bafejo que outros tiveram do Governo Federal, eu compareci ás urnas consciente e ousado,

vencido de que o espirito opposicionista immanente na alma dos fluminenses de rija tempera, havia de ter guarida no seio do Congresso Nacional, que deve ser como que expoente fiel de todas as virtudes civicas do nosso povo.

Que esse espirito de opposição anima a maioria do eleitorado do 1º districto, é facto que não pôde soffrer duvidas diante do resultado evidenciado, a despeito dos inauditos esforços do Governo para encobri-lo, fraudando a maioria das suas secções eleitoraes.

A imprensa da Capital da Republica, justamente impressionada com esses factos, já os commentou largamente, destacando a somma global dos candidatos da chapa official, em flagrante minoria com o total alcançado pelos candidatos opposicionistas. A relação é por demais conhecida para que a reproduzamos, no entretanto, foram diplomados pela Junta Apuradora dous opposicionistas contra quatro governistas! Melhor argumento se não precisa para destruir o valor dos diplomas.

Ao demais, si entre os varios candidatos divergentes da chapa governista se estabelece uma verdadeira gama de intensidades, é evidente que o logar reservado pela lei á representação dos opposicionistas, deva caber indiscutivelmente áquelles que o sejam de facto e nunca aos que por simples estratégia velhaca e politiqueria, como tal se apresentem.

As eleições de 20 de fevereiro do corrente anno foram, porém, no Estado do Rio o mais solenne desmentido pratico das risonhas esperanças que a ultima reforma eleitoral despertou no animo ingenuo dos que ainda confiavam na regeneração dos nossos abominaveis costumes politicos por via de uma legislação bem intencionada.

Estudar o pleito é fazer uma dolorosa peregrinação através de uma região esterilizada pela devastação de todas as fraudes. Aos que nella tentem entrar não passe despercebido o bello verso do divino Dante inscripto em seus humbraes: «Lasciate ogni speranza...».

De tal sorte as nullidades pullulam na maioria das actas que a ninguem é licito advinhar no *mare magnum* de vícios, quem foi indiscutivelmente eleito, quem derrotado.

Façamos, porém, a dolorosa peregrinação, e abordemos em primeiro logar o pleito de Nitheroy, a capital do Estado.

NITHEROY

A 1ª secção da cidade, funcionando na séde da Câmara Municipal, está cívica de vícios, parecendo ter sido feita sob o regimen da legislação anterior: da acta não consta que se tenha suspendido a chamada ás 3 horas da tarde para o recebimento dos titulos. Ora, sendo essa exigencia expressa da actual legislação (art. 27), praticada em outros municipios como o de Friburgo, por exemplo, dando logar a que multissimos eleitores se vissem impedidos de votar, creia uma situação desigual para a 1ª secção de Nitheroy que a não cumpriu. Houve mesmo segundo reza a acta, uma 2ª chamada de que a lei actual não cogita nem tolera. (Art. cit.)

Além disso votaram na secção varios eleitores cujos nomes não constam da lista de chamada (art.) o que a lei não permite por não haver na occasião meios de se verificar si houve realmente ommissão, não se tendo sequer o cuidado de resalvar com uma tomada em separado, o valor desses votos.

Dos varios fiscaes que nella tomaram parte não assigna a acta um só, nem nella se refere a razão dessa debandada. Coacção? Proposito, para não authenticarem um resultado fantastico? Não se sabe.

2ª SECÇÃO

Essa acta se resente de uma formalidade imprescindivel para sua authenticidade, qual seja o reconhecimento das firmas dos seus mesarios na acta da instalação da mesa, e reconhecimento defeituoso e viciado na acta da eleição, onde não se diz sequer o numero dos eleitores cujas firmas se reconhecia!

Além disso, inobservancia da exigencia do recolhimento dos titulos ás 3 horas a que se applica o mesmo commentario da 1ª secção, pois tanto importa não mencionar o numero dos titulos recolhidos. Não é só allegar.

Os mesarios também não assignam nem a acta diz porque.

3ª SECÇÃO

Falta do reconhecimento das firmas na acta da instalação, e reconhecimento irregular e tardio na da eleição, feito seguramente dias depois, com tinta que não foi a que serviu no processo eleitoral. Ter-se-hia feito depois de levantada a lebre na Junta Apuradora? Essa acta não foi ao demais transcripta como ordena a lei.

10ª SECÇÃO

Essa secção encerra vicio insanavel por mencionar um resultado de votação superior ao que poderiam dispor o numero dos eleitores comparecentes e votantes.

Não satisfaz a exigencia do recolhimento dos titulos ás 3 horas e a acta mesma silencia a respeito.

Compareceram 410 eleitores e foram apuradas 410 cédulas e 2.166 votos.

PETROPOLIS

O pleito em uma das mais cultas cidades do paiz é um attestado da cabotinagem que preside aos costumes eleitoraes no Estado do Rio. Das oito secções que ali funcionam, só se salva uma (!) a 3ª, si dermos de barato que a formalidade moralizadora da transcrição da acta seja de somenos importancia e como tal dispensavel. Sinão vejamos.

A 1ª secção. Essa acta tem talvez como unico requisito de credibilidade, a assignatura authentica do Dr. Epitacio da Silva Pessoa que a assignou na linha 175. Mas, como a pessoa do Sr. Presidente da Republica não se pôde sobrepor á lei, é forçoso reconhecer que S. Ex., votou em falso. A acta pelos seus vícios grosseiros, é nula em face da lei e não pôde seriamente ser apurada. A sua acta de instalação não foi assignada pelo secretario da mesa que também, parece por ausente, não reconheceu as firmas dos mesarios.

Não tem acta de eleição, tendo os respectivos eleitores votado na da instalação que deve ter sido lavrada ás 9 horas. A eleição portanto se fez fóra da hora legal, o que constitue nullidade positiva e expressa. A acta refere terem votado quatro fiscaes sem lhes mencionar os nomes! Não é preciso mais.

SEGUNDA SECÇÃO

Essa acta apresenta igualmente varios vícios: não cumpriu a exigencia do recolhimento dos titulos, não foi transcripta como manda a lei, e a sua apuração parece ter sido fraudulenta. Ao abrir-se a urna, depois de comparecerem e votarem 396 eleitores, nella foram encontrados apenas 396 envolveros quando, votando cada um com duas cédulas, dever-se-iam achar 792 envolveros. Quem teria escamoteado todos os demais? Desso *embroglio* resultou o prejuizo de 20 votos para os Deputados que a acta não explica.

QUARTA SECÇÃO

Essa acta está escandalosamente fraudada, pois nem a se enxertou uma entrelinha, por outro punho que não o do secretario, não a tendo este resalvado, e onde se confere ao candidato Mauricio Campos de Medeiros 112 votos. A votação total não confere com o numero dos eleitores que compareceram.

QUINTA SECÇÃO

Não houve instalação da mesa, o que permite a hypothese de terem chegado fóra de hora os mesarios, entrando logo pela eleição a dentro. E' nullidade insanavel determinando a lei que, logo após a instalação se telegraphie ao juiz seccional dando disso conhecimento. Nada foi feito. A lista dos eleitores pula do n. 156 para 167 e todos os calculos da votação estão feitos na base de 10 a menos, quando deveriam ser 11, tendo comparecido 363 eleitores.

SEXTA SECÇÃO

Não foi transcripta essa acta como a lei exige para merecer fé, nem se cumpriu nella a exigencia da votação dos tributos, o que constitue uma immensa vantagem sobre aquelles que obedeceram a lei.

SETIMA SECÇÃO

Essa acta tem todas as apparencias de fraudulentia, com a sua votação uniforme para os candidatos officiaes. Os mesarios na instalação não tem as firmas reconhecidas, não se observou a exigencia dos titulos e a acta não consta ter sido transcripta.

ORTAVA SECÇÃO

Não se observou a exigencia dos titulos, não foram reconhecidas as firmas dos mesarios e fiscaes na acta da eleição, nem foram transcriptas, a de instalação e esta no livro proprio

S. GONÇALO

SEGUNDA SECÇÃO

Nulla por não conferir o numero de votos com o dos eleitores que votaram, tendo comparecido 219 e distribuidos entre os candidatos 1.099 votos, ou sejam quatro votos a maior.

MAGE'

O pleito deste municipio merece uma referencia especial: é ali um dos quartéis eleitoraes do Governo a sua chapa sempre fortemente votada. As actas no entanto apparecem em geral isentas de vicios, mesmo aquellas sabidamente feitas a bico de penna. E' o caso de Santo Aleixo, 2º districto, onde não houve positivamente eleição, tendo sido ameaçada o meu fiscal, um distincto advogado desta Capital onde é autoridade policial, preso um seu companheiro de excursão nessa perigosa aventura de fiscalizar em nome de um opposicionista um feudo governamental. Pois bem: a acta ali está, perfeita, escripta de quaesquer vestígios de fraude afóra uma certa morosidade nas assignaturas. Contra ella nada se póde allegar!

TERCEIRA SECÇÃO

Nessa acta se verifica a nullidade resultante da falta de authenticação, pois as firmas dos mesarios não estão recohecidas na acta da installação.

MARICÁ

SEGUNDA SECÇÃO

Ahi votaram os eleitores da 1ª secção cuja mesa não se reuniu, mas o fizeram englobadamente na mesma urna, quando deveriam ter sido tomadas e apuradas em separado de accordo com o art. 39 da lei em vigor. Ao demais, o nome do eleitor Antonio João da Silva figura assignando duas vezes, sob n. 1 e 57 da mesma lista, evidentemente com a mesma letra.

CABO FRIO

QUARTA SECÇÃO (ARAÇÁ)

Essa acta é typicamente falsa, a propria votação o denuncia: o Dr. Joaquim Moreira tem 479 votos e os candidatos da chapa official tem um voto cada um! De modo que ella realizou esse milagre de convergir em um candidato só, avulso, que nunca talvez por lá se perdeu, toda a votação accumulada do districto, não tendo sequer votado com o Governo (e isso no Estado do Rio!) nem ao menos o escripto de paz que elle nomeia, o subdelegado que representa a politica dominante, os seus supplentes, e commissarios, os juizes de paz que só se elegem com o *placet* do Governo?! Não é possível! Mas a acta tem mais o que se diga, com a proliferação de candidatos anonymos a nomear fiscaes (141) sem que taes candidatos alcançassem um só voto dos seus fiscaes que, invariavelmente votavam accumulado no... Dr. Moreira. A lei eleitoral em seu art. 27, § 1º, só permite que grupos de 50 eleitores possam nomear fiscal para a sua secção, não se lembrando de que os João Ninguem aspiram esse mesmo direito e o exercem plenamente no Araçá de Cabo Frio!

A um dos mesarios, Sr. Fernando Gonçalves Porto, parece ter repugnado assignar a bambuchata, pois, sendo dado como presente nas duas actas de installação (?) não só não as assigna como ainda menos a da eleição.

As letras que desenharam os nomes sob as linhas 13, 17, 31 32, 40, 41, 66, 73, 89, 90, 97, etc. são positivamente do mesmo punho incansavel.

Digno do registro ainda é o facto que dentre os 14 pseudo-fiscaes que votaram, apenas um se deu ao trabalho de assignar a acta, ainda o do Dr. J. Moreira, unico candidato votado!

ARARUAMA

PRIMEIRA E TERCEIRA SECÇÕES

Actas nullas por não terem sido reconhecidas as firmas dos eleitores, mesarios e fiscaes nas respectivas actas de installação e de eleição, faltando-lhes por isso toda a credibilidade.

CAPIVARY

QUARTA SECÇÃO

A acta dessa secção é impagavel e um modelo de barafunda, onde os votos dos eleitores tiveram uma rara proliferação... Nella votaram 215 eleitores, tendo sido encontradas na urna 204 cédulas para Deputados e 201 para Senador, obtendo com estas o Sr. Dr. Nilo Pecanha 214 votos e mais 11 que foram apurados em separado, um em branco (preconceito da côr!) e mais 11 para Deputados!!!

Em ultima analyse aquelles benemeritos eleitores, dispondo de 1.075 votos deram aos Deputados 1.088 pelo menos...

IGUASSU

Não é possível deixar de commentar o pleito nesse municipio onde, devo consignar desde já, as suas actas se me afiguram boas, sem vicios muito patentes.

A eleição porém é toda nulla por vicio mais sério, qual seja o relativo á illegalidade do alistamento.

Pelo documento junto, certidão passada pelo respectivo escripto do alistamento Sr. Joaquim Gemini Soares, se verifica que foram qualificados até o dia 19 de janeiro ultimo, individuos que votaram no pleito de 20 de fevereiro, como o Sr. Eduardo Carlos da Rocha a que ella se refere.

Ora, tendo a nova lei eleitoral determinado que o prazo de 30 dias fosse augmentado para 60 (art. 3º) e tendo ella entrado para o Estado do Rio em vigor no dia 15 de janeiro, é bem de ver que aquella data, 19, não mais era permitido se habilitar quem quer que fosse para votar em 20 de fevereiro.

Em todos os municipios do Estado ou onde se respeitam com relativo rigor as leis e os codigos, só se qualificaram adquirindo direito de votar no ultimo pleito, os eleitores que tiveram os seus requerimentos despachados até o dia 15 de janeiro. Assim se fez em Nitheroy, em Friburgo, etc., como se comprova com o documento junto passado pelo escripto do alistamento deste ultimo municipio.

Em tal emergência, tendo votado nas secções de Iguassú cidadãos que o não podiam fazer (e que eleitores não o eram legalmente) determinaram uma nullidade insanavel a toda a eleição do alludido municipio, nos termos do art. 41, § 4º da lei eleitoral.

Assim, deduzidas do total conferido pela Junta Apuradora de Nitheroy aos candidatos suffragados, as votações que lhes consignam as actas das secções impugnadas por indiscutivelmente nullas, isto é: a 1ª, 8ª, 7ª e 10ª de Nitheroy; todas as secções de Petropolis com a excepção da 3ª; 2ª de São Gonçalo; todas as oito de Iguassú; 3ª de Magé; 2ª e 4ª de Maricá; 4ª de Cabo Frio; 1ª de Araruama; 4ª de Capivary; ou melhor, si se apurarem todas as demais actas dos restantes nove municipios, a saber: Bom Jardim, Nova Friburgo, San'Anna de Japuihyba, Rio Bonito, Barra de S. João (sede), S. Pedro d'Aldeia, Theresopolis, Itaborahy e Saquarema, o resultado arithmetico a que se chega é o seguinte, em ordem decrescente:

	Votos
1. Norival Soares de Freitas.....	10.161
2. Mauricio Campos de Medeiros.....	6.384
3. José Eduardo de Macedo Soares.....	5.729
4. Antonio Augusto de Azevedo Sodré.....	5.695
5. Manoel Reis.....	4.403
6. Galdino do Valle Filho.....	4.224
7. Laurindo Lengruber Filho.....	3.988
8. Joaquim Francisco Moreira.....	3.423
e outros menos votados.	

No entretanto, melhores não são; com honrosas excepções, as actas de varios dos outros municipios onde as eleições boas são *veri nantes in gurgite vasto*...

Mas, para documentar a chinfrineira eleitoral a que assistimos, penso que mais não seja preciso...

Proseguir, seria pretender insinuar á honrada 4ª Commissão a conclusão unica a que ella espontaneamente chegará em nome da decencia politica e da propria dignidade republicana — a annullação total do pleito no 1º districto do Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Comissões, 21 de abril de 1921. — Dr. Galdino do Valle Filho

CONTRA-CONTESTAÇÃO

A contestação do candidato Galdino do Valle Filho se divide em duas partes: Uma de ordem geral sobre materia de politica do Estado e outra propriamente sobre o processo eleitoral.

A primeira parte não interessando de modo fundamental no valor numerico dos resultados do pleito, passamos ao exame minucioso das allegações sobre vicios e fraudes apontadas nas varias secções:

NITERÓY

PRIMEIRA SECÇÃO

a) poucos eleitores. Não se pôde saber si a chamada foi além das 3 horas;

b) não houve segunda chamada. Os eleitores cujos nomes não figuraram na lista da chamada, votaram depois de apresentados os seus titulos e serem reconhecidos eleitores da secção, conforme manda a lei;

c) a assignatura dos fiscaes não é formalidade imprescindivel, nem a sua falta invalida a eleição. Si assim fosse, estaria nas mãos dos fiscaes a capacidade de annullar qualquer eleição com o negarem a sua assignatura.

SETIMA SECÇÃO

a) as firmas dos mesarios estão reconhecidas a pag. 22, do livro. As firmas dos eleitores se acham igualmente reconhecidas na acta da eleição;

b) consta da acta o motivo pelo qual os fiscaes deixaram de assignar.

OITAVA SECÇÃO

a) quanto ao reconhecimento de firmas a resposta é analogia á que temos quanto á secção anterior.

DECIMA SECÇÃO

a) ao contrario. O numero total de votos foi de 2.199. O numero de votantes foi de 440, com direito cada qual a cinco votos; sejam um total de 2.200 votos.

PETROPOLIS

PRIMEIRA SECÇÃO

De facto a acta de eleição está fundida com a da installação. Mas não falta nenhuma outra formalidade para authenticar a devidamente, convindo ainda salientar que essa secção foi presidida pelo juiz de direito e nella votou o Chefe da Nação.

SEGUNDA SECÇÃO

a) o recolhimento de titulos ás 3 horas, não foi mencionado em acta, mas pela propria desordem em que assignam os eleitores verifica-se que do eleitor n. 290 em diante a chamada foi feita, não pela lista, mas sim, pelos titulos;

b) A acta menciona expressamente que foram encontrados 396 envolveros com a designação—Para Deputados. Como queira o contestante que com essa designação fossem encontrados 792 envolveros se 396 eram os eleitores.

QUARTA SECÇÃO

A acta reveste todas as formalidades legais a entrelinha mencionada pelo contestante não resulta de fraude, visto que esse numero de votos não excede ao numero total de votos que poderiam ser apurados na secção.

A letra é differente apenas para o effeito de poder caber na entrelinha. Os boletins confirmam essa votação.

QUINTA SECÇÃO

Falta de facto a acta de installação como instrumento isolado no livro de Deputados porque sendo a installação um acto unico basta á sua menção na eleição de Senadores. Esta foi feita conforme se deprehende da declaração feita a pag. 23 do livro de ter sido ella transcripta no livro respectivo.

SEXTA SECÇÃO

Os motivos allegados não estão provados. Ao contrario verifica-se que o Presidente da mesa mandou fazer a transcriptão.

SETIMA SECÇÃO

A apparencia de fraude não está justificada. O reconhecimento de firma dos mesarios e dos eleitores está feita a pag.

OITAVA SECÇÃO

A) O recolhimento dos titulos se deprehende do exame da acta. Do eleitor 269 em diante a chamada é feita em uma desordem a que não obedece a lista de chamada, provando assim que foi feita pelos titulos;

B) Foram reconhecidas as firmas dos mesarios e dos eleitores nas pag. 14 e 21 v.

SÃO GONÇALO

SEGUNDA SECÇÃO

A allegação não procede, compareceram 219 eleitores com direito a 1.095 votos.

Foram apurados 1.084 conforme se pôde verificar no mappa organizado na Secretaria da Camara.

MAGÉ

TERCEIRA SECÇÃO

O reconhecimento da firma dos mesarios está feito na acta da eleição.

MARICÁ

SEGUNDA SECÇÃO

a) De facto a meza deixou de mencionar separadamente os votos recebidos dos eleitores da primeira secção, cuja meza não se reuniu. Mas está dito que votaram 42 eleitores.

b) O eleitor Antonio João da Silva pertencente a 1ª secção assignou a acta duas vezes, uma a pag. 11 e outra a pag. 12, mas, só foi numerado como votante quando assignou a 2ª vez na pag. 12 recebendo o numero 57.

CABO-FRIO

QUARTA SECÇÃO

São feitas allegações geraes de fraude sem prova. A eleição está perfeita conforme se deprehende da respectiva acta.

ARARUAMA

PRIMEIRA SECÇÃO

Esta foi a secção presidida pelo juiz de direito. O reconhecimento das firmas foi feito a pag. 10

TERCEIRA SECÇÃO

O reconhecimento das firmas está feito ás pag. 13 e 14 v.

CAPIVARY

QUARTA SECÇÃO

Votaram 215 eleitores. Foram apurados 1.068 votos para Deputados. A votação para Senador escapa á apreciação desta Casa, mesmo porque o candidato sobre o qual recaiu essa votação já foi reconhecido pelo Senado, sem impugnação da acta.

IGUAÇU

O contestante reconhece que as actas são boas sem vicios. Invoca somente o facto de terem votado os eleitores alistados até 19 de Janeiro ultimo. Arredita o contestante que no pleito de 20 de fevereiro só poderiam votar os eleitores alistados até 60 dias antes, de accordo com a nova Legislação. A materia foi sujeita ao exame do Sr. Ministro da Justiça interprete nato da Lei Eleitoral, visto que é quem a regula. Este em telegramma dirigido ao Presidente do Estado de Sergipe, declarou que por interpretação sua poderiam votar na eleição de 20 de fevereiro todos os eleitores incluídos no alistamento até 30 dias antes. Motivou essa interpretação, certamente, o facto de não ter sido regulamentada a lei de 1 de Janeiro de 1921, e, portanto, faltar-lhe esse requisito indispensavel para a sua obrigatoriedade.

CONCLUSÃO

Pelas respostas acima verifica-se que nenhuma das alle-
gações feitas pelo contestante pôde subsistir. Devem pois ser
computados todos votos constantes da acta geral de apura-
ção feita pela Junta Apuradora do Estado do Rio de Janeiro,
pela qual se verifica que no 1º districto eleitoral desse Estado
foram eleitos Deputados Federaes. A esses votos convém
adjuzar os que foram dados na 8ª secção de Iguaçu, cujo re-
sultado não figura na acta da Junta Apuradora, por não lhe
ter sido apresentado o respectivo livro. Com esse acrescimo
fica sendo o seguinte o resultado final do pleito;

	Votos
Norival Soares de Freitas	11.251
Joaquim Francisco Moreira	10.216
José Eduardo Macedo Soares	8.421
Antonio Augusto de Azevedo Sodré	8.302
Mauricio Campos de Medeiros	8.281
Manoel Reis	8.011

Outros menos votados.

Como tal devem ser reconhecidos e proclamados Depu-
tados Federaes pelo 1º districto do Estado do Rio de Janeiro
os seis candidatos mencionados.

Eis em synthese o que me occorre dizer em contradicta á
contestação do illustre Dr. Galdino do Valle Filho, pedindo
licença a S. Ex. para fazer minhas as palavras com que ter-
mina a sua pretensão eliminatória:

«Mas, para documentar a voracidade eleitoral (6.793 vo-
tos... *exceuser du peu*) penso que mais não seja preciso...

Proseguir, seria pretender insinuar á honrada 4ª Com-
missão a conclusão unica a que ella expontaneamente che-
gará em nome da decencia politica (sic) e propria dignidade
republicana».

Sala da 4ª Comissão de Inquerito, aos 22 de abril de
1921. — Dr. Joaquim Francisco Moreira.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE URGENCIA

N. 1

Requeiro urgencia para immediata votação do parecer
n. 20, de 1921, reconhecendo Deputados pelo Estado de Ala-
goas.

Sala das sessões, 23 de abril de 1921. — *Velga Miranda*.

Approvedo.

O Sr. Presidente — Em consequencia do voto da Camara
vou submeter a votos o parecer n. 20, de 1921.

Votação do parecer n. 20, de 1921, reconhecendo Depu-
tados pelo Estado de Alagoas os Srs. da Rocha Cavalcanti
Filho, Pedro da Costa Rego, Luiz Magalhães da Silveira, Ray-
mundo Pontes de Miranda, Natalicio Camboim de Vasconcellos
e Euclides Vieira Malta.

Approvedas successivamente as seguintes conclusões do

PARECER

N. 20 — 1921

1ª. que sejam approvadas as eleições realizadas no Es-
tado de Alagoas, para seis Deputados Federaes, em 20 de

fevereiro de 1921, as quaes deram o seguinte resultado: ba-
charel José da Rocha Cavalcanti Filho, 10.071 votos; Pedro
da Costa Rego, 9.639 votos; Luiz Magalhães da Silveira, 9.443
votos; bacharel Raymundo Pontes de Miranda, 9.246 votos;
bacharel Natalicio Camboim de Vasconcellos, 6.624 votos; ba-
charel Euclides Vieira Malta, 6.526 votos; Dr. Thadeu de
Araujo Medeiros, 2.080 votos; Americo Octaviano da Costa
Mello, 1.210 votos; bacharel Ignacio Uchôa do Albuquerque
Sarmiento, 660 votos, e outros menos votados;

2ª. que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo
mesmo Estado de Alagoas os Srs. José da Rocha Cavalcanti
Filho, Pedro da Costa Rego, Luiz Magalhães da Silveira, Ray-
mundo Pontes de Miranda, Natalicio Camboim de Vasconcellos
e Euclides Vieira Malta.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo Estado de
Alagoas, os Srs. José da Rocha Cavalcanti Filho, Pedro da
Costa Rego, Luiz Magalhães da Silveira, Raymundo Pontes de
Miranda, Natalicio Camboim de Vasconcellos e Euclides Vi-
eira Malta.

Acha-se sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE URGENCIA

N. 2

Requeiro urgencia para immediata votação do parecer
n. 21, de 1921, reconhecendo Deputados pelo Estado do
Piauí.

Sala das sessões, 23 de abril de 1921. — *Raymundo da
Miranda*.

Approvedo.

O Sr. Presidente — Em consequencia do voto da Camara
vou submeter a votos o parecer n. 21, de 1921.

Votação do parecer n. 21, de 1921, reconhecendo Depu-
tados pelo Estado do Piauí os Srs. Armando Cesar Burlamaqui,
Euripedes Clementino de Aguiar, José Pires Rebello e João
Chrysostomo da Rocha Cabral.

Approvedas successivamente as seguintes conclusões do

PARECER

N. 21 — 1921

1ª. que sejam approvadas todas as eleições realizadas em
20 de fevereiro deste anno no Estado do Piauí;

2ª. que sejam reconhecidos e proclamados Deputados
pelo Estado do Piauí os Srs. Armando Cesar Burlamaqui,
Euripedes Clementino de Aguiar, José Pires Rebello e João
Chrysostomo da Rocha Cabral.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo Estado do
Piauí os Srs. Armando Cesar Burlamaqui, Euripedes Cle-
mentino de Aguiar, José Pires Rebello e João Chrysostomo da
Rocha Cabral.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, con-
vidando os Srs. Deputados e candidatos diplomados a compa-
recerem amanhã, domingo, á hora regimental, para a conti-
nuação dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 30 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 43 — Sessão ordinaria, em 18 de
abril de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DR. JESUINO CARDOSO
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR.
AURELIO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE
MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valla-
dão e Leonel Filho e auditor Passos Mi-
randa, servindo como ministro, foi aberta a
sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Val-
lão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Com-
mercio—Avisos:

Ns. 960 e 969, de 5 de março proximo fi-
ndo, pagamento de 590\$ e 1:215\$300 a di-
versos, de fornecimentos;

N. 5.129, de 6 de dezembro ultimo, distri-
buição do credito de 2:830\$. á Delegacia Fis-
cal em Minas Geraes, por conta do decreto
n. 14.097, de 15 de março do anno pas-
sado.

O Tribunal ordenou o registro dos citados
pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 733\$323 e 571\$683 a Idalina Maria de
França, de 3:690\$ a Joaquim de Araujo Cas-
tello Branco, de 12:018\$400 a Morono Borlido
& Comp., de 350\$ a Fernandina Cecilia da
Gloria e Souza, de 5:400\$ a Maria Carolina
Rodrigues Ferrão, de 130\$ á Casa Pratt, de
554\$663 a João Lydio da Paiva, de 313\$200 a
Antonio Pedro Barbosa, de 90\$ a Umberto
Vianna, de 100\$948 a Antonio Feliciano Fer-
nandes, de 2:491\$700 a Clotilde da Cunha
Porto e outros, de 223\$646 a Domingos José
de Carvalho, de 80\$ a Maria Marcondes Var-
tius, de 530\$ a Francisco Leal & Comp., de
1:701\$300 a J. L. Costa & Comp., de 110\$ a

J. Ribeiro dos Santos, de 417\$600 a J. L.
Costa & Comp. e de 2:084\$607 e 2:755\$110 á
Companhia Nacional de Navegação Costeira,
de pensão de montepio, dividas de exercicios
findos, dividas relacionadas, fornecimentos á
Casa da Mocda, Caixa de Amortização, Tri-
bunal de Contas e á Comissão de Cadastro e
Tombamento dos Proprios Nacionais e da
concessão de passagens ao mesmo ministerio.
— O Tribunal ordenou o registro dos citados
pagamentos.

De 401\$ a João Gonçalves Sampaio, por
conta da verba «Exercicios findos» de 1920.—
O Tribunal determinou que tenha vista de
processo o Sr. Dr. representante do ministerio
publico.

De isenção de direitos para diversos mate-
riais, importados em 1920 pela Companhia da
Mineração St. John Del Rey Mining Company
Lt., conforme officio n. 190, da Alfandega do
Rio de Janeiro, de 27 de janeiro deste anno.
— O Tribunal considerou legal a isenção, ex-
cluindo o artigo a que allude o parecer.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.483, de 8 do corrente, pagamento da quantia de 109\$ a Victor Fernandes Alonso, de aluguel de casa no mez de março findo.— Foi ordenado o registro.

N. 148, de 25 de janeiro deste anno, solicitando que do credito de 100:000\$, cuja distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, foi solicitada pelo aviso n. 62, de 15 de janeiro citado, do dito ministerio, seja descontada e entregue ao Dr. Servilio Lima, chefe da commissão federal de Saneamento e Prophylaxia Rural naquella Estado, a quantia de 20:000\$, para decorrer a diversas despesas nesta Capital.— O Tribunal resolveu ordenar o registro da distribuição do credito de 80:000\$ e que seja submettido ás Camaras Reunidas o caso relativo á despesa de 20:000\$, de que trata o ministerio.

— Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

Avisos ns. 739, 770, 866, 894, 931 e 1.119, de 16, 19, 24 e 30 de março findo e 5 do corrente, pagamentos das quantias de 4:284\$, 1:300\$, 12:568\$175, 500\$, 1:521\$ e 1:820\$ a diversos, de fornecimentos.— O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

— Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 6:208\$800 a Silva Santos & Comp., proveniente de obras executadas no proprio nacional da rua São Christovão n. 493.— Deu-se vista do processo ao Sr. auditor Passos Miranda.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 1.298, de 24 de março findo, pagamento de 2:493\$500 a J. L. Costa & Comp., de fornecimento.— Foi ordenado o registro.

Ns. 1.673 e 3.736, de 11 do corrente e 30 de agosto do anno passado, distribuição dos creditos de 75:000\$ e 392\$500 ás Delegacias Fiscaes no Estado de Pernambuco e Minas Geraes, por conta dos decretos ns. 14.674, de 16 de fevereiro ultimo e 14.097, de 15 de março do anno passado.— Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 73\$333 a Justina Rosa, de 1:243\$200 aos menores Manoel, Luiz Fernando e Antonio, filhos de Armando Telles Rudge, de 6:216\$ aos mesmos, de 574\$193 a Gumerindo Ribeiro, de 2:116\$050 a José de Faria, de 1:305\$537 a Itala de Queiroz Jacques, de 133\$000 a Delphino Leite, de 482\$720 a Manoel Pimenta de Moraes, de 1:200\$ a Luiz Guadagnini, de 625\$ a Francisco Socrates de Sá, de 3:000\$ ao marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, de 120\$ ao escrivão da 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, de 1:594\$450 a A. Pereira de Souza & Comp., de 4:650\$300 a Silva Santos & Comp., de 911\$800 a A. A. de Queiroz e de 1:001\$210 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, do pensões de montepio, dividas de exercicios findos, dividas relacionadas, diarias, fornecimentos á Alfandega desta Capital, ao Thesouro e de passagens ao mesmo ministerio.— O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De 89:037\$146 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de dividas do exercicio findos.— O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si o fornecimento é oriundo do contracto ou si houve para tal a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

De 400\$ e 133\$333 a Narcisca Pereira Nunes e filhos, de pensão de montepio.— O Tribunal recusou registro á despesa por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida.

Do distribuição de creditos:

De 450\$335 e 46\$023 ás Delegacias Fiscaes na Bahia e Minas Geraes, por conta das verbas 32ª e 29ª.— Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 243 e 1.307, de 3 e 30 de março, pagamentos das quantias de 69:000\$ á Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro e de 22:527\$985 a Luna & Filhos e outros, de auxilio concedido e fornecimentos.— Foi ordenado o registro.

N. 388, de 31 de março deste anno, pagamento de 3:996\$ a Antonio Ferreira Agostinho, de fornecimentos de lenha ao Hospital de S. Sebastião.— Deu-se vista do processo ao Sr. auditor Passos Miranda.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 283, 996, 1.033, 1.066 e 49, de 10 de fevereiro ultimo, 2, 8 e 9 do corrente, pagamento das quantias de 1:283\$140, 99:339\$192, 2:938\$668 e 75:372\$088 a diversos, de fornecimentos e subvenção.— Foi ordenado o registro.

N. 1.038, de 7 do corrente, pagamento da quantia de 8:016\$575 a Fonseca Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil no anno passado.— O Tribunal recusou registro á despesa, por não constar do aviso que tenha havido para o fornecimento a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 1918.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 1:096\$551 e 1:200\$ a Antonio da Silva Oliveira e outros, de 1:400\$ e 428\$ a Joanna Mendes Guerra, de 3:229\$922 a Affonso de Iolanda Cavalcanti Lins, de 933\$222 a Rosalvina de Albuquerque Frei, de 2:811\$109 a Maria Francisca Pires Silveira, de 3:785\$492 a Francisca Rosa Faria, de 361\$289 a Maria Las Casas de Oliveira e Silva outros, de 840\$ e 449\$032 a Eugenia Lossio Seiblitiz de Azevedo Monteiro e de 2:848\$320 e 1:439\$984 a Lucio Eustachio de Oliveira, de dividas do exercicio findos, pensões de montepio e vencimentos de inactividade.— O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.997, de 24 de março findo, pagamento de 580\$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos;

N. 3.422, de 4 de agosto do anno passado, distribuição do credito de 5:040\$ á Delegacia Fiscal do Estado do S. Paulo, por conta do decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição do credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:339\$999 a João da Silva Campos, de 692\$ a Manoela Othero Mendes, de 2:516\$129 a Diogenes Celso da Nobrega, de 950\$ a John Rogo, de 324\$ a Leite Ribeiro & Comp., de 514\$ a Moreno Borlido & Comp., de 1:486\$925 á Companhia Eclairage da Bahia e de 400\$ a João do Rego Barros Bridge, de dividas de exercicios findos e relacionadas;

De 717\$290 a Companhia Nacional de Navegação Costeira e de 204\$175 a Elisa Seraphina, de passagens fornecidas ao mesmo ministerio e juros devidos.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Do distribuição de creditos de 900\$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta do decreto n. 14.097, de 15 de março do anno passado.— O Tribunal ordenou o registro.

Do pagamentos de 114\$ a Manoel José de Moura Junior, de 102\$ a Antonio de Freitas e de 678\$500 a Francisco da Silva Cabral, de dividas de exercicios findos.— O Tribunal resol-

veu que sejam os citados processos presentes ao Sr. representante do Ministerio Publico.

De 20:000\$ a J. J. Rodrigues dos Santos, de dividas de exercicios findos.— Foi recusado registro á despesa, por não constar que tenha havido para o serviço, a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

De 23\$00 ao Lloyd Brasileiro, de dividas relacionadas.— O Tribunal recusou registro á despesa, por ter sido ordenado o pagamento em importancia menor do que a realizada e comprovada.

De isenção de direitos pretendida para diversos artigos e materiaes, importados pelo Exiles Association e pela Société Sueriris Bresilianische, conforme officios ns. 2.371, de 26 de anno passado, e 7 de fevereiro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro.— Foram consideradas legais.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 766, de 31 de agosto do anno passado, distribuição do credito de 10:520\$ á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, por conta da verba 29ª.— Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 315, 403 e 437, de 17 de março e 3 e 14 do corrente, pagamentos das quantias de 103\$300, 795\$ e 7:051\$184 a diversos, de fornecimentos, diarias e vencimentos.— Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 400, 688, 777, 793, 848 e 877, de 18 de fevereiro, 9, 16, 18 e 22 de março, deste anno, pagamentos das quantias de 1:589\$, 3:335\$, 18:128\$500, 1:699\$020, 2:493\$ e 1:629\$500 a diversos, de fornecimentos.— Foi ordenado o registro.

N. 2.158, de 8 de junho de 1920, distribuição do credito de 88\$273 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, por conta do decreto n. 14.097, de 15 de março do anno passado.— O Tribunal recusou registro á citada distribuição, por indevida classificação no decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 20 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota—Na supracitada sessão foram julgados 106 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	91
Com despacho de recusa de registro....	4
Com julgamento convertido em diligencia.....	6
Com vista a um dos relatores.....	2
Referentes a isenção de direitos:	
Julgados legais.....	2
Com uma parte legal e outra illegal....	1

106

SEGUNDA CAMARA

Acta da 15ª sessão ordinaria em 19 de abril de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES;
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DOUTOR OCTAVIO TARQUINIO; SECRETARIO, DR. JOSE DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Eduardo Lopes, Luiz Rennó e Alfredo Mavignier. Deixaram de comparecer os Srs. auditores Olegario Bernardes, por estar em gozo de férias, o Bueno Brandão Filho, sem causa participada.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Processos:

De prestação de fiança:

Do collector federal em Montes Claros, no Estado de Minas Geraes, João de Andrade Camara, de 1:400\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço da anterior;

Do escrivão da Collectoria Federal em Santa Luzia, no Estado de Goyaz, Germano Roriz, de 400\$, em identico titulo;

Das agentes do Correio:

Hamilton Guimarães, de Uborabinha no Estado de Minas Geraes, de 600\$, em titulo da mesma natureza, como reforço da anteriormente prestada;

Maria Francisca Alves, de Caeté, no mesmo Estado, de 360\$, idem;

Amazilia Gaspar Gonçalves, de Inhoahyba no Districto Federal, de 480\$ idem, pertencente a Antonio Gaspar Gonçalves.

O Tribunal approvou as fianças de que se trata.

De levantamento de fiança da ex-agente do Correio de Sant'Anna da Lapa, no Estado do Rio de Janeiro, Alcinda do Amaral Nunes, conforme requerimento do João Carlos Pereira Nunes, seu fiador.—O Tribunal já havendo autorizado a baixa da referida fiança, por accórdão de 23 de novembro de 1920, nada tem a deferir.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Processos de prestação de fiança das agentes do Correio:

Maria de Albuquerque Teixeira Castro, de Imperatriz, no Estado do Maranhão, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica, em substituição da anterior;

Tertuliana Panceracia Villa Nova, de Bom Conselho, no Estado de Pernambuco, de igual importancia, em identico titulo;

Virginia Martins da Silva, de Santa Rita Durão, no Estado de Minas Geraes, de 360\$, idem;

Alcides Lumberas, de Santo Antonio de Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro, de 480\$, idem;

Emilia Dias, interina do Realengo, no Districto Federal, de 2:500\$, em apolices da divida publica, sendo duas de 1:000\$ cada uma e a outra de 500\$, pertencentes a José Antonio de Almeida Pernambuco.

As fianças foram consideradas idoneas e suficientes.

Do agente do Correio em Rio Verde, no Estado de Goyaz, Ursesino José de Gusmão, de 1:040\$, em uma caderneta da Caixa Economica.—Convertiu-se em diligencia o julgamento, para o fim de serem sellados os documentos de fls. 6 e 18 do processo.

De levantamento de fiança do ex-agente do Correio do Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Manoel da Motta Macedo, conforme requerimento assignado por seu filho Sebastião da Motta Macedo, de 30 de março deste anno.—Não havendo transitado pelo Tribunal o processo de prestação de fiança de que se trata, nada ha a deferir.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Processos de prestação de fiança:

Do chefe do trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Leopoldino Dias Corrêa, de 2:000\$, em duas apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, pertencentes a José Antonio Gonçalves Liberal;

Do praticante de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, Fernando Braz Chalhó, de 3:000\$ em tres titulos da mesma especie e valor cada um, de propriedade de Affonso Viseu;

Das agentes do Correio:

Laura Pereira Pinto, de Santo Antonio do Quilombo, no Estado do Rio de Janeiro, de 300\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Maria Teixeira de Mello, de Santa Rita do Rio Negro, no Estado do Rio de Janeiro, de 480\$, em uma apolice da divida publica do valor de 500\$, pertencente a Narciso Virgilio da Fonseca;

Georgina Rodrigues da Costa, de Catallão, no Estado de Goyaz, de 1:450\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

O Tribunal julgou as fianças idoneas e suficientes.

Do escrivão da Collectoria Federal, em Ipa-meri, no Estado de Goyaz, Manoel do Espirito Santo Guimarães, de 300\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço.—Convertiu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser devidamente sellado o documento de fls. 4 do processo.

Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos de prestação de fiança:

Do collector federal em Januaria, no Estado de Minas Geraes, Bertholdo de Souza Leão, de 4:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 3:700\$730, como reforço da anteriormente prestada;

Da agente postal em São Joaquim da Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Ferreira da Costa, de 600\$, em tres apolices da divida publica de 300\$ cada uma, pertencentes a Carlos Gomes de Oliveira Campbell.

O Tribunal julgou as fianças idoneas e suficientes.

Das agentes do Correio:

Maria de Aguiar Freitas Rezende, de Peripery no Estado do Piahy, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica.—O Tribunal julgou illegal a fiança, pelos fundamentos constantes dos itens terceiro e quarto da informação da directoria.

Altina Rolla, de Itapipoca, no Estado do Ceará, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Leontino de Oliveira Rolla.—Convertiu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser sellado o documento de fls. 3 do processo.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos de tomadas de contas:

N. 8.417, do ex-escrivão interino da Collectoria Federal em Goyanna, no Estado de Pernambuco, Oswaldo de Andrade, de julho de 1902 a 5 de maio de 1903.—O Tribunal mandou lavar accórdão, declarando trancadas as ditas contas, por illiquidaveis.

N. 9.979, do ex-agente do correio da Ilha Grande, no Estado de S. Paulo, Izidoro Mastrodomenico, de 11 de março de 1910 a 13 de agosto de 1915, exercicios de 1910 a 1915.—Mandou-se lavar accórdão declarando quite o responsável.

—Relatado pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processo de tomada de contas n. 11.655, do escrivão da Collectoria Federal em Therreza, no Estado do Piahy, Manoel Moreira Leão, de 20 de outubro a 14 de novembro de 1914, em que serviu de collector.—Fez-se lavar accórdão julgando quite o responsável.

— Relatado pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processo de tomada de contas n. 11.940, da agente postal de Jacarépaguá, no Districto Federal, Anna Baptista Rangel, de 1 de janeiro de 1917 a 31 de dezembro de 1918.—Mandou-se lavar accórdão declarado quite a responsável.

— Relatado pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processo de tomada de contas n. 11.667, da agente do correio do Largo do D. João, no Estado de Minas Geraes, D. Maria José dos Santos Mourão, de 1 de abril de 1910 a 5 de dezembro de 1914.—Mandou-se lavar accórdão declarando quite a responsável.

Finalmente foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados na sessão de 12 do corrente e relativos ás contas do pagador da commissão do melhoramentos do rio Itapecurú, Joaquim Bruno Ramos, do

pagador da Contabilidade da Guerra Antonio Alves de Mello Cardoso, do director da Escola Permanente de Lacteinios de Barbacena, Manoel Victor da Fonseca Galvão, dos ex-armazenistas de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Francisco da Fonseca e Silva, e dos ex-agentes dos Correios Olinda Franco de Castro, Francisco Borges de Souza, Alzira de Mattos Rodrigues, Alice Torroão de Queiroz, Maria Luiza de Oliveira, Francisco Antonio do Prado, Viveta Panichi, Antonio Umbelino Pereira, Francisco Oliva e Alzira Leitão de Carvalho, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo referido ex-armazenista; do encarregado da arrecadação de rendas federaes, Romualdo Rodrigues de Rezende, e das ex-agentes dos Correios Maria de Souza Guimarães e Maria Julieta Telles de Souza, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da móra.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro Presidente deu por findo os trabalhos e designou o dia 28 deste mez para a seguinte sessão ordinaria:

Nota — Nesta sessão foram apresentados 45 processos, sendo:

De tomada de contas:	
Julgados definitivamente.....	5
Com accórdãos lavrados e approvados...	17
De prestação de fianças:	
Consideradas idoneas e suficientes.....	17
Considerada illegal.....	1
Com o julgamento convertido em diligencia.....	3
Requerimentos de baixa de fiança (deferidos).....	2
Total.....	47

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 23 de abril de 1921

Officios:

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.929 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 11, de 5 deste mez, com a cópia do termo de caução do contracto de que é cessionaria a firma Peixoto & Comp., em virtude do decreto n. 13.341, do 18 do dezembro de 1918, resolveu, em sessão do Camaraas Reunidas de 15 do corrente, ordenar o registro do referido termo.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.030 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, pela Alfandega do Rio de Janeiro, ao encarregado e aos seus auxiliares da escripta, por partidas dobradas, da alludida alfandega, da importancia de 440\$, proveniente de gratificação a que fizeram jus nos mezes de novembro e dezembro do anno passado, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 15 do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, por impropriedade de classificação da mesma na verba 34ª do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1920.

Reitero a V. Ex. os meus pretestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.031 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o pagamento a J. L. Costa & Comp. da quantia de 3:511\$, proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, ao Serviço do Povoamento e do que trata o vosso aviso n. 1.300, de 24 de março proximo findo, rogo-vos providenciéis no sentido de serem completadas as declarações de recebimento do material comprehendido na inclusa fatura de 659\$ e respectivo conhecimento de empenho.

Sr. ministro da Fazenda :

N. 1.032—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de pagamento, por exercícios findos, ao Lloyd Brasileiro, da importância de 235100, parte da divida de 695700, proveniente de passagens e transportes concedidos, em 1913, por conta desse ministerio, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 18 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por ter sido ordenado o pagamento em quantia menor do que a devida, relacionada e comprovada.

Reitero a V. Ex. os protestos de estima e distinta consideração.

Sr. ministro da Marinha:

N. 1.033—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de pagamento, por exercícios findos, a J. J. Rodrigues dos Santos, da importância de 20:000\$, proveniente de trabalhos executados, em 1919, no Sanatorio Naval de Nova Friburgo, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 18 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por não constar do processo que tenha havido, para o serviço, a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.453, de 6 de janeiro de 1918.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.034—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão e reversão de montepio civil a donas Maria Rosa de Lima Dias e Adalgisa da Lima Dias, viúva, falecida, e filha do 1º official da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco José Balbino de Lima Dias, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 15 do corrente, julgar legas a concessão e reversão, e em sessão de 1ª Camara da mesma data recusar registro á despesa, pelos seguintes fundamentos:

a) porque a parte relativa a 1920 está classificada tambem em nome da primeira das pensionistas, falecida em 1918, quando compete toda á habilitanda sobrevivente;

b) porque a parte do exercícios findos está classificada pela metade do que é devido, além de estar incluída a pensionista falecida até 31 de dezembro de 1919, quando a sua parte só vai até 25 de março de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Sr. director da 2ª Directoria:

N. 1.035—Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de ante-hontem, exarado no officio n. 23, de 12 deste mez, da Inspectoria Federal das Estradas, designei o 3º escripturario bacharel José de Mattos Vasconcellos, com exercicio na directoria a vosso cargo, para assistir á tomada de contas das Estradas do Ferro Central de Macahé e prolongamento da Barão de Araruama, relativa ao 2º semestre de 1920, a se realizarem no escriptorio do The Leopoldina Railway Company Limited, nesta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 22 de abril de 1921

Officios:

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 1.044—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal resolveu, por accordão de 19 do corrente, em sessão da 3ª Camara, mandar expedir quitação a Francisco da Fonseca e Silva da sua responsabilidade no logar de amazenista do 2º cisse da Estrada de Ferro Central do Brasil no periodo de 8 de março de 1919 a 1 de agosto do mesmo anno e

ordenar o levantamento da fiança pelo mesmo prestada, na importância de 5:000\$, representada pelas apólices ao portador, do valor de 1:000\$ cada uma, de ns. 14.607 a 14.610 e 16.357, e propriedade do desembargador Elviro Carrilho da Fonseca e Silva e sua esposa.

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 1.105—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no vosso officio n. 1.059, de 5 deste mez, solicitando a devolução, a essa directoria, dos documentos referentes ao contracto celebrado com Pimenta & Comp. e outros, para fornecimento de artigos de fardamento, durante o corrente anno, á Intendencia da Guerra, cabe-me remetter-vos inclusos os alludidos documentos.

N. 1.017—Em resposta ao vosso officio numero 1.187, de 15 deste mez, solicitando a devolução, a essa directoria, dos documentos relativos aos contractos celebrados pela Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes com as firmas J. Teixeira & Comp. e outras, para o fornecimento de artigos diversos, por essa directoria com Luiz Macedo e outros, para o de artigos de expediente, e pela Intendencia da Guerra com Luiz Mendonça & Comp., sobre fardamento, que deixaram de acompanhar os officios ns. 823 e 843, de 6 e 8 do corrente deste Tribunal, cabe-me remetter-vos inclusos os alludidos documentos.

Sr. director da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.018—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, e para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo relativo ao pagamento de réis 65:055\$500 a F. Horta & Comp. e outros, a que se refere o aviso n. 818, de 1 de março ultimo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, rogo-vos providencias no sentido de ser feita a conversão da cifra em questão na especie da despesa a que vai occorrer.

Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.019—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no incluso processo relativo ao pagamento de ajuda de custo ao procurador da Delegacia Fiscal no Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, Dr. José Antonio Gonçalves de Mello, transferido para identico cargo na Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, cabe-me devolver-vos o alludido processo assim de ser feita a classificação da despesa.

Sr. director geral, chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.020—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no incluso processo de distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, do credito de 607\$, para occorrer ao pagamento das gratificações devidas ao pagador, addido, da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Olívio Marcílio Dias Tavares, relativas ao periodo de 1 de março a 31 de dezembro do corrente anno, cabe-me devolver-vos o alludido processo para que providencias não só no sentido de ser substituido o despacho de 13 deste mez, pois a despesa corre á conta do credito aberto a esse ministerio, como tambem seja feita a classificação da mesma.

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 1.021—De conformidade com o despacho do Sr. presidente, exarado no vosso officio n. 1.139, de 12 deste mez, solicitando a devolução, a essa directoria, dos documentos referentes ao contracto celebrado com Luiz Macedo e outros, para o fornecimento, durante o corrente anno, de artigos de expe-

diente ao Arsenal de Guerra do Rio do Janeiro, cabe-me remetter-vos inclusos os alludidos documentos.

Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.022—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente e para que possa este Tribunal deliberar sobre o pagamento, ao onerario do Diário Official Heitor Jorge da Silva, da importância de réis 116\$, proveniente de diarias por trabalhos extraordinarios realizados em 1914, rogo-vos providencias no sentido de ser junto ao incluso processo o de pagamento a Fernando Francisco do Oliveira, a que allude a informação de fls. 2 v.

Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.023—De conformidade com o despacho proferido em sessão de Primeira Camara de 18 do corrente, que recusou registro á distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, da importância de 88\$275 para attender ao pagamento da gratificação extraordinaria a que fez jus o fallecido auxiliar tecnico, addido da Comissão dos Portos do referido Estado, Durval Augusto Gomes, cabe-me devolver-vos incluso o processo referente ao alludido assumpto, assim de ser corrigida a classificação da despesa, pois o credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920, pertence a esse ministerio e não ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, como consta de fls. 4.

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

1.024—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no vosso officio n. 650, de 13 do corrente, solicitando a devolução, a essa procuradoria, do processo relativo ao contracto celebrado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, entre a S. John d'El-Rey Mining Co. e o Governo da União, para a arrecadação do imposto de transporte na Estrada do Ferro do Morro Velho, cabe-me remetter-vos inclusos os alludidos documentos.

1.025—Communico ao Sr. 3º escripturario bacharel José de Mattos Vasconcellos, que o Sr. ministro presidente por despacho de ante-hontem, exarado no officio n. 23, de 12 do corrente, chefe do 3º Districto da Inspectoria das Estradas, resolveu de igual-o para assistir a tomada de contas das estradas do ferro Central de Macahé e prolongamento da Barão de Araruama, relativa ao 2º semestre do anno passado, a realizar-se nos escriptorios da The Leopoldina Railway Company Limited, nesta Capital.

Sr. engenheiro chefe do 3º districto da Inspectoria Federal das Estradas:

N. 1.026—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste Tribunal, por despacho de 20 do corrente, exarado no vosso officio n. 23 do dia 12, designou o 3º escripturario bacharel José de Mattos Vasconcellos, para assistir a tomada de contas das estradas do ferro Central de Macahé e prolongamento da Barão de Araruama, relativa ao 2º semestre do anno passado, a ser realizada nos escriptorios da The Leopoldina Railway Company Limited.

Sr. director da Secretaria de Estado da Guerra:

N. 1.028—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente e atendendo o pedido constante do vosso officio n. 1.058, de 5 do corrente, cabe-me devolver-vos, inclusos, os documentos referentes ao contracto celebrado com o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, para o fornecimento de varios artigos, durante este anno, que deixaram de acompanhar o officio deste Tribunal sob n. 684, de 23 de março ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

15ª sessão, em 23 de abril de 1921

Presidência do Sr. ministro André Cavalcanti — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo, presidente, com causa justificada, e os Srs. ministros Pedro Mibelli, Sebastião de Lacerda, João Mendes e Edmund Lins, que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Aggraves de petição

N. 2.876 — Districto Federal — Embargos de declaração — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; embargoção, José Antonio Rosas.

Foram despresados os embargos, unanimemente.

N. 2.925 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; agravantes, Pacifico Caxamba Filho e outro; agravados, José Moreira da Costa e sua mulher. — Não se conheceu do agravo, unanimemente.

N. 2.944 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; agravante, a União Federal; agravado, o Dr. Antonio Baptista Pereira. — Negou-se provimento ao agravo, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros, que votou no sentido de mandar fazer novo arbitramento.

Appellações civis

N. 3.084 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; 3ºs appellantes, o Coronel Laurenceo Pereira Ribeiro e sua mulher; appellados, os mesmos. — Deu-se provimento em parte á appellação dos autores, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 3.098 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellado, Ignácio Esteves de Lima. — Deu-se provimento á appellação para julgar improcedente a acção, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 3.110 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Archimedes Xavier da Silveira; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.123 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; primeiro appellante, o Juizo Federal; segundo appellante, a União Federal; appellados, o Dr. Joaquim Candido da Costa Sena e outros. — Deu-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 3.130 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs.

ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; 1º appellante, o Juizo da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Heitor da Silva Costa. — Não passando a preliminar de nulidade do feito por incompetencia da Justiça Federal, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, deu-se provimento á appellação contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Pedro dos Santos e Leoni Ramos.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 3.144 — Pará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, a União Federal; appellados, Cortez & Comp. — Deu-se provimento á appellação para annullar o processo, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 3.145 — Pará — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellante, a União Federal; appellados, Nicolaus & Comp. — Deu-se provimento á appellação para annullar a processo, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 3.157 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; appellante, José Antonio Leão; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Recurso extraordinario

N. 1.432 — Minas Geraes — Recorrentes, Antonio Pereira da Silva Junior e sua mulher; recorridos, Alberto de Gouveia Rios, sua mulher e outro.

Appellação civil

N. 3.219 — Districto Federal — Appellantes, 1º juiz federal da 2ª Vara; 2º a União Federal; appellados, Bento de Carvalho Souza Junior e outros.

AUDIENCIA EM 23 DE ABRIL DE 1921

Foram publicados os seguintes accordãos:

Carta testemunhavel

N. 2.926 — Districto Federal — supplicante, Bellingrod & Meyer; supplicado, Julius Pintsch Aktienesellschaft. — Julgou-se improcedente a carta.

Appellações civis

N. 2.138 — S. Paulo — embargante a União Federal; embargado, Francisco Xavier Almeida. — Receberam-se em parte, os embargos.

N. 2.141 — Amazonas — appellantes, Antonio de Carvalho & Silva; appellado, Americo de Miranda Jordão. — Deu-se provimento á appellação.

N. 2.510 — Districto Federal — appellante, o Juizo Federal; appellada, D. Laura Zonobia da Costa Pereira. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.579 — Piahy — appellantes, A. Notta & Comp.; appellada, União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.580 — Districto Federal — appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Manufactora Fluminense. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.831 — Districto Federal — appellantes, o Juizo e a União Federal; appellado,

Afonso Duarte Ribeiro. — Deu-se provimento á appellação.

N. 2.971 — S. Paulo — appellantes, Bromberg Hacker & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.385 — Districto Federal — appellantes, o Juizo, a União Federal, Manoel da Silva Ferreira e Antonio Fernandes dos Santos; appellados, os mesmos. — Deu-se, em parte, provimento á appellação dos autores.

N. 3.575 — Districto Federal: appellantes, Manoel Curado Junior e outro; appellado, Marco F. Bertea. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.797 — Rio de Janeiro — appellante, Sebastião Ribeiro de Azeredo Vasconcellos; appellados, D. Anna Augusta da Lima Chaves e seu marido. — Negou-se provimento á appellação.

Revisão criminal

N. 2.147 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Dr. Alberto Rodrigues Fernandes Chaves. — Julgou-se improcedente o pedido.

Requerimentos

Por parte de São Paulo, Northern Railway Company, compareceu o advogado Dr. Domingos Louzada, que lançava o Estado do S. Paulo do prazo que lhe foi assignado para contestar os embargos que apresentou ao accordão proferido no conflicto de jurisdição n. 481. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu também, o advogado Dr. Galadino Pimentel Duarte e por parte do Cruz & Lemos, appellantes na appellação n. 3.574, em que é appellado o Dr. Luiz de Souza Brandão, achando-se com andamento o processo ha mais de seis mezes, vem renovar a instancia e como já tenha arcaado nos autos, o seja o appellado revel, vem assignar lhe o prazo legal para arazoar, requereu se houvesse sob pregão, a instancia como renovação e o prazo por assignado, na forma da lei. — Apregoado, não compareceu sendo deferido em termos.

Compareceu, mais, o advogado Dr. Bento de Barros Pimentel e por parte do Dr. Joaquim de Mello Rocha Junior, na appellação civil n. 3.740, em que é appellante e appellado o Estado do Rio Grande do Sul, lançou a este do prazo que lhe foi assignado para arazoar a mesma appellação. — Apregoado, não compareceu sendo deferido, em termos.

Compareceu, igualmente o solidador José Benedito do Oliveira o, por parte de Carolina Einoff e outros, no recurso extraordinario n. 883, em que contem com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, lançou o mesmo Estado do prazo assignado em audiencia anterior, para impugnação dos artigos de habilitação do herdeiros, offerocidos pelos supplicantes, no referido processo, e requereu que sob pregão se houvesse o prazo por lançado. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido em termos.

O sub-secretario. — *Edmundo da Veiga*.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da Appellação Criminal n. 3.640, do que é appellante Raul Rodrigues Gomes; appellada, a Justiça; será effectuado na primeira sessão da 3ª Camara, no dia 27 do corrente mez, ou nas seguintes. Secretaria da Corte de Appellação, 23 de abril de 1921. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foi convocado o Conselho Supremo para reunir-se terça-feira, 26 do corrente, às treze horas. Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 23 de abril de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para, reunidas, quinta-feira, 28 do corrente mes, às 13 horas, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas camaras, realizada a 14 do referido mes. Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 23 de abril de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De segunda praça com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 10 %, para venda de bens doaes pertencentes a D. Orminia Barros Lima, casada com Gastão Gonçalves Lima, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber a quem interessar possa o conhecimento desta tenha, que no dia 2 de maio proximo, às treze horas, após a audiência do juizo que se realiza no Forum á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditórios trará a publico preço de venda e arrematação em segunda praça deste juizo os bens doaes pertencentes a D. Orminia Barros Lima, casada com Gastão Gonçalves Lima, em virtude de requerimento da referida senhora com a concordancia dos interessados, e cuja avaliação é do teor seguinte: — Predio de sobrado sito á rua do Proposito n. 39, freguezia de Santa Rita, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo uma porta e uma janella de peitoril e no sobrado duas janellas de peitoril, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas, area cimentada com tanques para lavagens e sobre o puxado pequeno terraço. O predio mede de frente 3^m14 de por 8^m83 de fundos e puxado com 3^m87 de comprimento por 2^m33 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 5^m14 de frente por 13^m32 de fundos, confrontando com propriedade de quem de direito. A construção é de pedra e cal na fachada e nos demais de vez de frontal com madeiras de riga. É bom o estado de conservação, pelo que do predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 11:000\$000. — Predio terreo sito á rua do Proposito n. 47, freguezia de Santa Rita, edificado no alinhamento, tendo na fachada uma porta, portadas em frisos, beirada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias cimentadas e no quintal tanque para lavagens. O predio mede de frente 3^m90 por 12^m30 de fundos e puxado com 2^m90 de comprimento por 2^m25 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 3^m90 de frente por 19^m35 de fundos, confrontando pela direita e fundos por quem de direito e pela esquerda com propriedade do requerente abaixo descripta. A construção é antiga, de pedra e cal na fachada e nas demais de frontal com madeiras de riga, indicando meiação a parede lateral esquerda. É regular o estado de conservação, pelo

que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor 7:500\$000. Predio terreo sito á rua do Proposito n. 49, freguezia de Santa Rita, edificado no alinhamento, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta, portada em friso, beirada saliente e coberto com telha de calha. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias cimentadas e no quintal tanque para lavagens. O predio mede de frente 3^m57 por 12^m50 de fundos e puxado com 2^m91 de comprimento por 2^m25 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 3^m57 de frente por 19^m35 de fundos, confrontando pela esquerda e fundos com propriedades de quem de direito e pela direita com o predio n. 47, acima descripto de propriedade dos requerentes. A construção é de pedra e cal na fachada e nos demais de frontal de tijolo e madeira de riga, indicando meiação a parede lateral direita e regula o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 7:500\$000. Predio terreo sito á rua do Proposito sem plaza numerica, indicado como sendo o de numero 53, primeiro edificado em terreno aos fundos do de n. 53 com area cimentada á frente, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro portadas em frisos beirada saliente e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias, umas ladrilhadas e outras cimentadas, tendo nos fundos W. C. e tanque para lavagens. O predio mede frente 6^m72 x 5^m15 de fundos e puxado com 3^m80 de comprimento por 2^m40 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio na linha da rua, onde existe um portão de entrada, 1^m40, cuja largura conserva até a distancia de 16^m78, abrindo ali para o total de 6^m72 por mais 15^m25, confrontando pela direita com a parede e quintal murado do predio de n. 51, pelos fundos e pela esquerda na parte larga, com quem de direito e pelas demais faces com o quintal e parede lateral do predio n. 53, de propriedade dos requerentes e abaixo descripto. A construção é moderna de vez de tijolo, com madeiras de riga em bom estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 9:000\$000. Predio terreo sito á rua do Proposito n. 53, freguezia de Santa Rita, edificado no alinhamento, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias cimentadas e no quintal tanque para lavagem e W. C. O predio mede de frente 5^m30 por 11^m45 de fundos e puxado com 2^m65 de comprimento por 2^m15 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 5^m30 de frente por 16^m78 de fundos, todo murado na parte do quintal, confrontando pela direita e fundos com propriedade dos requerentes e pela esquerda com quem de direito. A construção é moderna de vez de tijolo com madeiras de riga, existindo na parede lateral direita janellas que deitam para o corredor de entrada do predio levantado em terreno aos fundos e já acima descripto. Ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 10:300\$000. Importa a presente avaliação em 43:500\$000, que, com o abatimento legal de 10 % fica reduzida a 40:950\$000, preço por quanto vão os referidos imóveis a esta primeira praça. Os ditos imóveis se acham hypothecados ao senhor José Joaquim de Souza Pereira, que concorreu com a venda requerida. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter lugar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres

dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de abril de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevo e assigno. — Auto Fortes, Rio, 18 de abril de 1921. José da Silva Lisboa (Devidamente sellado). Conforme o original. Rio, 12 de abril de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (2.261)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz em exercicio da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 25 do corrente, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do Forum á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico preço de venda e arrematação para serem arrematadas por aquelle que maior lance offerecer sobre as partes do immovel abaixo mencionado, penhorado na execução que Raul Wunoz move a D. Helena de Paiva Coutinho e vão a praça para a solução da dita execução: a saber: Predio de sobrado sito á rua S. Clemente n. 320, hoje Ruy Barbosa, freguezia da Lagôa, medindo o terreno 90m,45 de frente 118m,00 de comprimento na parte plana onde começa a esquadaria de pedra que dá acesso a duas taboleiros, seguindo dahi até as vertentes. Na frente da rua é dividido por baldrame e pilastras de cantaria, e ao centro uma edificação de tijolo dobrado commun, largo portão de ferro que deita para um saguão de entrada e uma janella gradeada de cada lado e o andar superior com tres janellas de sacada, platibanda e coberta com telhas francezas, consistindo as divisões em saguão ladrilhado e o sobrado em um só compartimento forrado e assoalhado. Esta edificação mede de frente 11m,20 por 8m,30 de fundos. O predio principal está levantado sobre o segundo taboleiro, tendo ao centro um torreão, existindo no pavimento terreo a entrada principal, além de portas e janellas lateraes, estando o sobrado também quarnado de janellas. Este predio mede 25m,30 de largura por 21m,50 de comprimento no corpo principal, seguindo-se-lhe um puxado coberto com telhas francezas que mede de comprimento 7m,20. As divisões consistem em amulos e confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. A esquerda de quem entra, também sobre o taboleiro já referido, encontra-se uma outra edificação com dois pavimentos, o superior rodeado por varanda ladrilhada coberta por marquize, formando uma série de compartimentos forrados e assoalhados, e aos fundos com installações sanitarias. A construção desta dependencia é de tijolo dobrado, madeiras de lei e ladrilhos e azulejos de primeira qualidade sendo a construção do predio principal antiga, porém solida e artistica de pedra, cal e tijolos com madeiras de lei, estando em perfeito estado de conservação. Versando a execução somente sobre vinte e cinco e seiscentos avos da propriedade descripta damos a essa fração o valor de 25:000\$: abatendo-se 5:000\$ de 20 % fica o liquido de 20:000\$000. E se ainda

assim não apparecer licitante para as partes do immovel serão ellas immediatamente postas em publico leilão e arromatadas por aquelle que por ellas maior preço offerecer. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11 de abril de 1921. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. Rio, 11-4-1921. — *Cruz Galvão*. (1.996).

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, aos credores de Luiz Rodrigues & Comp., para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, faz saber que, por parte de Luiz Rodrigues & Comp., lhe foi dirigida uma petição pedindo a homologação de uma concordata preventiva que promette a seus credores depois de processada com as formalidades legais. Sendo a petição deferida e ouvido o doutor curador geral das massas fallidas, foi proferido o seguinte despacho: Nomeio commissarios Pinto Bastos & Comp., Fernandes Mourão & Comp. e Carlos de Almeida & Comp. Designo o dia 6 de maio do corrente anno (1921), ás 14 horas, na sala das audiencias do edificio do Forum, á rua Monozes Vieira n. 152, para ter lugar a assembléa de credores. Publiquem-se editaes e fizes-se as communicações legais. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1921. — Francisco Alvim. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual ficam citados os credores de Luiz Rodrigues & Comp., para sciencia da proposta que os mesmos lhes fazem de pagar como solução do seus creditos a uma taxa de vinte e cinco por cento sobre os mesmos creditos em tres prestações, sendo a primeira de 5%, á vista e a segunda e terceira de 10 % cada uma, nos prazos de um e quatro mezes a contar da data da homologação da dita concordata e apresentarem as contestações dos que entenderem; e, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua Monozes Vieira numero 152, no dia 6 de maio proximo, ás 14 horas, a fim de assistirem á leitura da referida proposta e á relatoria dos commissarios, para serem ou não approvados, sob pena de revelia, se provetor como for de direito. E, para constar, nassaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte e tres de abril de mil novecentos e vinte e um. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim*. (Estava legalmente sellado). — Está conforme. Pelo escrivão, o escrevente juramentado *Alcvaro Cunha*. (2.263)

Juizo da Sexta Pretoria Cível

Proclamas

Faço saber que se estão habilitando para casar: Oswaldo de Loursiro com Angela Leite de Andrade, Otto de Oliveira Ribeiro com Ottilia Pereira Jorzo, Antonio Augusto da Silva com Judith Belmar Ferreira Pires, Julio Jorge Gonçalves com Julia Maria da Cunha, Heracito

Teixeira da Silva com Luiza Huet do Amaral.

Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Sexta Pretoria Cível, em 23 de abril de 1921. — O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça*.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de oito dias, do réo ausente Manoel Soares, para sciencia da sentença condemnatoria e vel-a passar em julgado.

O Dr. João do Souza Pereira Botafogo, supplente do juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Manoel Soares que é citado pelo presente edital, com o prazo de oito dias, contados da presente data, para sciencia de que foi condemnado no processo que a justiça publica lhe move pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, a sofrer a pena de um anno de prisão cellual e oem assim para sciencia de ter sido julgado por sentença, quebrada a fiança em sua metade e ver passa em julgado a sentença condemnatoria, sob pena de, á sua revelia, ser a mesma executada na forma da lei, scientificando-se que este juizo continúa a funcionar á rua das Marrecas n. 46. Para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se este e outro de igual teor, que serão publicados e affixados no lugar do costume, para os effeitos de direito. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *João de Souza Pereira Botafogo*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Francisco Bastos como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer neste juizo no dia 29 de abril do corrente anno, ás 12 horas, a fim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e toom lugar á praça da Republica numero vinte e quatro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de abril de 1921. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowsky Junior, escrivão, o subscrevi. — *Candido Mesquita da Cunha Lobo*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Domingos Santa Rosa como incurso nas penas do art. 379 do Código Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo no dia 29 de abril do corrente anno ás 12 horas a fim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob

pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e toom lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de abril de 1921. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowsky Junior, escrivão, o subscrevi. — *Candido Mesquita da Cunha Lobo*.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Guerra

1º Regimento de Infantaria

Aos dezanove dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte um, compareceram neste regimento os negociantes José Vieira Goulart e Caruso & Comp. a fim de assignarem o presente termo do contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados durante o anno de mil novecentos e vinte e um, do accordo com as propostas apresentadas as concorrências publicas realizadas aos vinte e seis de janeiro e vinte e quatro de março de mil novecentos e vinte e um, pelo conselho administrativo deste regimento, e approvadas pelo Sr. ministro da Guerra em despachos do onzo do março e primeiro de abril de mil novecentos e vinte e um, e lavrado em obediencia as ordens de S. coronel Carlos Cavalcanti d'Albuquerque, commandante do 1º regimento de infantaria, sob as seguintes clausulas:

Primeira—Com José Vieira Goulart e seguinte: Carne verde pelo preço de mil trezentos e sessenta e cinco réis o kilo e carne verde de porco pelo preço de dous mil quatrocentos e quinze réis o kilo. Com Caruso & Comp. o seguinte: Café moído especial pelo preço de mil duzentos e cincoenta réis o kilo e pão de trigo pelo preço de mil e com réis o kilo.

Segunda—Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade devendo serem entregues no quartel do 1º regimento de infantaria na Villa Militar, correndo as despesas de entrega por conta do 1º regimento de infantaria.

Terceira — O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de tres dias, desde que dependam do transporte por estrada de ferro; no caso contrario, dentro de vinte e quatro horas, a contar da data das entregas dos pedidos extraídos pela intendencia do regimento, aos respectivos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorogado, a juizo do commandante do regimento, dentro do anno, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta—Cada uma das firmas commerciaes José Vieira Goulart e Caruso & Comp. fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo os recibos das caucões de dez contos de réis e seis contos de réis, feita na intendencia do regimento como garantia da fiel execução deste termo de contracto, caucões avalladas em dez por cento sobre o valor pravel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante um anno, só podendo estas caucões ser levantadas, depois de terminados os compromissos contractuales. Em relação ás caucões feitas anteriormente á concorrência, para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderão as mesmas ser restituídas, depois de assignação pela firma contractante e approvado pelo senhor ministro.

Quinta—O presente termo de contracto só entrará em execução depois de aprovado pelo Sr. ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta—Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização confida no artigo cento e oitenta e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cinquenta e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezeto.

Sétima—As despesas com aquisição dos artigos constantes deste contracto, correrão a conta das verbas oitava, consignação diversos serviços e nona, consignação etapas do orçamento do Ministerio da Guerra para o anno de mil novecentos e vinte e um.

Oitava—Os pagamentos serão effectuados á vista das comenetas contas em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes, nos seguintes locais por occasião das reuniões dos conselhos administrativos do regimento.

Nona—Os negociantes, signatarios deste termo de contracto que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que for estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos objectos não entregues; se, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento; ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior nroada perante o ministro; e aos que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de extirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento das vinte por cento acima alludido, terão o seu contracto rescindido.

Decima—São considerados casos de força maior para o effeito da clausula anterior: falencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerras; não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de relação de artigos, nem outra circunstancia fora delles.

Undecima—Os fornecedores serão obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Duodecima—Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços aos officiaes e praças do regimento os artigos constantes deste contracto desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo officio ou praça, sendo que as praças só poderão gozar deste favor si levarem pedidos visados pelo fiscal do regimento. E para clareza e constar, mandou o senhor coronel commandante do regimento lavrar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, Sebastião Pinto de Carvalho, primeiro tenente secretario do regimento, o subscreevo. Estavam coladas tres estampilhas no valor de mil e oitocentos réis, devidamente inutilizadas pela data de dezanove de abril de mil novecentos e vinte e um, e pela assignatura do coronel Carlos Cavalcanti d'Albuquerque, escriptas, uma e outra parte no papel e parte no sello. Mais abaixo liam-se as assignaturas dos contractantes Caruso & Companhia e de Romão Lápido, por procuração do contractante José Vieira Goulart. Additamento — Aos dezanove dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e um, compareceram neste regimento os senhores Caruso & Companhia e Romão Lápido, senão o ultimo como procurador de José Vieira Goulart, afim de assignarem o presente termo de

additamento ao contracto que hoje firmaram com o regimento: as cações de que trata a clausula quarta são de sete contos o quinhentos mil réis e cinco contos e quinhentos mil réis e não de dez contos de réis e seis contos de réis, respectivamente, calculadas como devem ser em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o anno, até cincoenta contos, e accrescidas de mais cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importancia. E para clareza e constar mandou o Sr. coronel commandante do regimento, lavrar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, Sebastião Pinto de Carvalho, primeiro tenente secretario do regimento, o subscreevo. Estavam coladas duas estampilhas no valor de novecentos réis, devidamente inutilizadas pela data de dezanove de abril de mil novecentos e vinte e um e pela assignatura do coronel Carlos Cavalcanti d'Albuquerque, escriptas, uma e outra parte no papel e parte no sello. Mais abaixo liam-se as assignaturas dos contractantes Caruso & Comp. e de Romão Lápido por procuração do contractante José Vieira Goulart. Confere, declarando que foram feitas as cações de que trata a clausula quarta. — Sebastião Pinto de Carvalho, 1º tenente secretario.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro, conferenciam hontem á tarde com o Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Alfredo Pinto, ministro da Justica. — Em audiencias foram recebidos no Palacio Rio Negro, nella Chefe do Estado, os Srs. deputado Macedo Soares, Drs. Christiano Brasil, Edgard Costa e Eraldo Amarante.

O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

«A Associação Commercial de Pernambuco compra o gratissimo dever de em nome do commercio agradecer a V. Ex. as attentões dispensadas a seus delegados e mais ainda as medidas ordenadas para amparar os vites interesses de sua classe por intermedio do Banco do Brasil, medidas que brevemente produzirão salutaros effeitos, tornando V. Ex. credor da gratidão do Estado de Pernambuco.»

A Associação Commercial pe'o venia para oferecer a sua collaboração em quaisquer projectos do patriotico governo de V. Ex. em prol da debellação da actual crise, flagello desorganizador da vida politica economica e financeira mundial, particularmente do novo amado Brasil, cujos destinos estão confiados ao espirito lucido, trabalhador e patriotico de V. Ex. Com os mais expressivos sentimentos de gratidão apresentamos novas resmtoas san'actas. — Manoel Pinto, presidente. — Francisco Pinto o Loyo Amorim, secretarios».

«O povo de Santo Christo, reunido na Praça da Republica, agradece a V. Ex. a iniciativa das feiras livres e escreve que V. Ex. tome em consideração o credito da Liga dos Humilhões proxima audiencia. — Belmiro da Silva».

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 133ª loteria do plano 309. 5ª extração do anno de 1921, realizada em 23 de abril de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra g e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

36.825..... 200\$000
4.905..... 200\$000

13.181.....	200\$000
1.593.....	200\$000
53.135.....	200\$000
10.997.....	200\$000
17.991.....	200\$000
3.714.....	200\$000
38.862.....	200\$000
41.072.....	200\$000
32.870.....	200\$000
36.815.....	200\$000
20.423.....	200\$000
17.732.....	200\$000
26.887.....	200\$000
20.299.....	200\$000
52.207.....	200\$000
46.076.....	200\$000
46.890.....	200\$000
6.345.....	200\$000
54.919.....	200\$000
51.874.....	200\$000
37.673.....	200\$000
21.036.....	200\$000
39.330.....	200\$000
15.978.....	200\$000
23.343.....	200\$000
51.722.....	200\$000
50.913.....	200\$000
42.978.....	200\$000
11.467.....	200\$000
30.331.....	200\$000
28.539.....	200\$000
23.890.....	200\$000
39.730.....	200\$000
43.617.....	200\$000
54.045.....	200\$000
16.014.....	200\$000
33.291.....	200\$000
47.583.....	200\$000
29.187.....	200\$000
25.013.....	200\$000
16.032.....	200\$000
2.773.....	200\$000
53.391.....	200\$000
51.247.....	200\$000
26.106.....	200\$000
8.565.....	200\$000
16.682.....	200\$000
42.174.....	200\$000
18.909.....	200\$000
8.679.....	200\$000
9.165.....	200\$000
15.050.....	200\$000
27.860.....	200\$000
19.901.....	200\$000
1.171.....	200\$000
48.744.....	200\$000
58.715.....	200\$000
45.327.....	200\$000
21.332.....	200\$000
45.952.....	200\$000
18.646.....	200\$000
32.627.....	200\$000
42.703.....	200\$000
7.180.....	200\$000
16.047.....	200\$000
9.993.....	200\$000
137.....	200\$000
103.....	200\$000
50.874.....	200\$000

Approximações
54.046 e 54.013..... 300\$000
16.045 e 16.047..... 300\$000
6.344 e 6.346..... 100\$000

Dezenas
54.041 a 54.750..... 60\$000
16.041 a 16.050..... 40\$000
6.341 a 6.350..... 30\$000

Centenas
54.001 a 54.100..... 20\$000
1.001 a 16.100..... 15\$000
6.301 a 6.400..... 10\$000

Todos os numeros terminados em 45 tem 105 e os terminados em 5 tem 105, exceptuando-se os terminados em 45.
O fiscal das loterias do Gov. do Rio de Janeiro, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosaio, secretario. — O escripto, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopses do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de abril de 1921.

Zona Norte—Tempo incerto em Sergipe e Bahia, bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Turyassô, S. Luiz, Guarimiranga, Ondina e no Estado de Sergipe. Choveu hontem em Guarimiranga e Ondina. Zona Centro—Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã no Distrito Federal, Petropolis, Rio d'Ouro e Angra dos Reis e chuviscou em Vassouras e Xerém. Choveu hontem em diversas localidades do Estado do Rio de Janeiro. A temperatura manteve-se estavel. Zona Sul — Tempo, em geral, bom. Choveu hontem em Santos. A temperatura manteve-se estavel. A maior temperatura de hontem, 36.0, em Pão de Assucar; a menor, 4.0, em Curitiba. Previsão do tempo para o Distrito Federal e Nitheroy: Tempo—bom, sujeito a alguma nebulosidade (1). Temperatura — em ascensão (1). Ventos — no-maes (1); 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota— Serviço telegraphico: em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de abril de 1921.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	760.2	27.5	-0.5	NE	3	8	Tranquillo.	I. (c. manhã).	31.0	23.5	2.4
Barra do Corda (X)....											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Rio de Janeiro.....	58.5	30.0	-2.0	S	2	2	Tranquillo.	B.	32.0	23.0	
Pão de Assucar.....	61.5	28.0	9.0	SE	4	6		I. (n. manhã).	31.0	21.0	Chs. pm.
Aracaju.....	61.6	28.0	-0.2	E	1	8		I. (c. man.)	29.3	24.5	8.0
Bahia.....	60.4	25.0	1.0	SW	5	9	Gds. vagas.	I. v.(c. manhã)	27.0	22.0	25.5 V. am. e. pm.
Cacitê (X).....											
Januaria.....	58.0	24.0	-2.0	—	—	8		B.	31.0	18.0	
Bello Horizonte.....	59.5	20.0	—	Calma	0	0		B. (b. manhã).	26.0	14.0	
Theophilo Ottoni.....	62.5	24.0	3.0	SW	1	3		B. nt. (n. m.)	28.0	18.0	— Ns. am. pm.
Uberaba (X).....											
Caxambu.....	65.0	13.0	-2.0	NE	2	4		B. (n. o. man.)	26.0	7.0	
Goyaz.....	59.4	23.0	0.0	SE	6	6		B. v. (v. man.)	—	15.0	
Santa Luzia.....	57.0	22.0	1.0	E	3	3		B.	29.0	9.0	
Cujabá.....	57.3	23.0	-2.6	S	1	2		B. (b. man.)	31.5	20.0	
Corumbá (X).....											
Victoria.....	64.3	24.0	-1.0	SW	3	0	Tranquillo.	B. (b. manhã).	30.0	22.0	
Capital Federal.....	63.0	21.5	0.5	NNW	2	3	Pqs. vagas.	I. (c. manhã).	21.6	18.8	0.4 l.
Campos.....	63.6	23.0	2.0	WSW	3	1		B. (c. manhã).	27.0	18.0	0.3 C. am.
Friburgo.....	63.0	20.0	1.0	Calma	0	0		B.	21.0	12.0	
Petropolis.....	65.7	15.0	-1.0	Calma	0	7		I. (c. manhã).	24.5	14.0	1.9 C. am.
Rezende.....	63.0	21.0	1.0	NE	1	9		B. (b. man.)	28.0	16.0	
Cabo Frio.....	64.1	24.0	0.0	Calma	0	1	Chão.	B. (c. manhã).	28.0	20.0	
Theresopolis.....	64.5	14.5	-1.0	S	2	10		I.	18.0	14.0	5.4 Chs. am. pm.
S. Paulo (X).....											
Santos.....	65.0	23.0	2.0	—	—	3	Tranquillo.	B.	24.0	19.0	2.0 l. am. e. pm.
Paranaguá.....	64.5	21.0	0.0	NW	1	3	Tranquillo.	B.	25.0	12.0	
Curitiba.....	65.6	13.0	-5.0	NE	1	3		B. (n. o. m.)	23.0	4.0	
Florianopolis (X)....											
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	63.5	15.0	-1.0	Calma	0	10		B. n. (b.n.m.)	27.0	12.0	
Uruguayana.....	62.0	20.0	1.0	E	2	0		B. (b. o. man.)	29.0	15.0	
Montevideo.....	62.2	20.0	2.0	N	2	2		B.	25.0	15.0	
Buenos Aires (X)....											
Guarapuava.....	59.5	12.0	-1.0	E	2	1		B. (nt. manhã)	24.0	8.0	

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : a chuva foi medida no dia 22, ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 21 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.6	25.4	10.0	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	25.0	19.0
Engenho do Dentro.....	1.6	26.7	18.1	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	27.9	18.5
Piriba.....	1.0	25.7	18.2	Jacarépaguá (A. B. Voluntarios)...	—	—	—
S. Januario.....	—	—	—	Nitheroy.....	5.1	27.2	18.2
Villa Isabel.....	—	—	—	Bangh.....	0.2	26.6	20.2

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — ~~Resumo do tempo~~ — Synopse do tempo em todo o

Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de abril de 1921

Zona norte — Tempo em geral, bom. Choveu hontem á tarde, nos Estados do Maranhão, Ceará e Bahia. A temperatura subiu. Zona sul — Tempo incerto e máo no Estado do Rio, e bom nos demais pontos. Choveu hontem durante o dia e esta manhã no Estado do Rio. A temperatura desceu. Zona sul — Tempo bom. Choveu em São Paulo e Santos. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 35°, 0. em Pão de Açúcar; a menor, 30. em Barbacena. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — instavel, tendendo a bom (1). Temperatura — estavel á noite; em ascensão de dia (1). Ventos — normaes (1). 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 21 de abril de 1921
(Resumo do boletim organizado pelo Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	759.3	28.0	0.0	NE	1	7	Tranquillo.	I.	32.0	23.5	5.0	C. pm.
Barra do Coria (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramocim (X)...												
Natal.....	60.5	28.0	0.0	S	4	4	Vagas.	B.	30.0	27.0	5.0	
Paratyba.....	—	28.0	0.0	SE	6	4	—	—	30.0	23.0	0.9	C. am.
Recife.....	59.3	32.0	1.0	SE	3	2	Chão.	B.	32.0	24.0		
Pão de Açúcar.....	61.4	29.0	1.0	SE	3	1	—	—	24.0	21.0		
Aracajú.....	61.2	28.2	0.8	NE	3	4	Vagas.	—	29.8	24.7		
Bahia.....	59.9	24.0	-4.0	S	5	10	Gds. vagas.	I. (chs. o. ma.)	29.0	24.0	5.5	C. t. am. e. r. pm.
Cactité.....	59.7	20.0	-3.0	SE	2	10	—	Chs. (chs. ma.)	28.0	20.0	1.1	Chs. t. r. pm.
Januaria.....	58.5	26.0	0.0	SE	4	3	—	B.	30.0	16.0		
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo (Utom)....	62.0	21.0	-3.0	Calma	0	4	—	B. (n. manhã)	28.0	20.0		
Uberaba.....	62.5	19.0	1.0	E	1	4	—	B. (ns. b. man.)	26.0	9.0		
Caxambu (X).....												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	59.2	25.6	—	Calma	0	4	—	B. (o. manhã.)	31.0	21.0	4.4	
Corumbá.....	59.0	23.0	—	SE	1	1	—	B. (b. manhã.)	29.0	20.0		
Victoria.....	62.6	25.0	1.0	SW	3	1	Tranquillo.	B.	28.0	20.3		
Capital Federal.....	64.0	21.0	1.0	NNW	1	9	Pqs. vagas.	I. (o. manhã.)	23.0	18.5	2.7	Chs. am. e. pm.
Campos.....	62.1	21.0	-1.0	SW	4	9	—	I. (c. manhã.)	27.0	15.0	0.6	
Friburgo.....	65.7	16.0	1.0	Calma	0	10	—	C. (c. manhã.)	16.5	13.5	0.2	B. am. pm.
Petropolis.....	62.8	19.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (chs. man.)	22.0	10.0	—	Chs. pm.
Rezende.....	63.0	20.0	1.0	SW	3	0	—	B. o. (b. m.)	26.0	14.0		
Cabo Frio.....	63.4	24.0	1.0	NNW	1	1	Tranquillo.	B. (c. manhã.)	29.0	19.0	17.0	C. pm.
Therezopolis.....	64.0	15.5	3.5	SE	2	10	—	M. c.	16.0	10.9	3.6	
São Paulo.....	65.1	15.0	-0.5	NE	1	10	—	Chs. manhã.)	23.0	12.0	0.2	
Santos.....	65.0	21.0	-1.0	SE	1	10	Vogas.	I. (i. manhã.)	25.0	19.0	5.0	I. am. pm. e. am.
Paranaquá.....	65.5	21.0	0.0	W	1	1	Tranquillo.	B. (i. manhã.)	24.0	13.0		
Curityba.....	67.1	18.0	-4.0	S	1	10	—	O. (o. manhã.)	20.0	9.0		
Florianopolis.....	63.2	21.0	1.0	Calma	0	1	Espeñado.	B. (b. m.)	23.0	17.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	64.5	16.0	0.0	Calma	0	4	—	B. (nt. b. man.)	27.0	14.0		
Uruguayana.....	62.0	19.0	4.0	NNE	2	0	—	B. (o. b. m.)	28.5	14.0		
Montevideo.....	62.8	18.0	—	N	2	2	—	B.	21.0	14.0		
Buenos Aires (X)....												
Guarapuava.....	—	13.0	2.0	E	4	0	—	B.	22.0	9.0		

Esta lo do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Esta lo do tempo: b. bom. i. incerto m. mau. Phenomenos diversos: c. chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n. nevoeiro lenso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t. trovoes; r. relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicados da força do vento referem-se á Escola Beaufort de 0 calma a 12 tufio. A pressão barometrica achase reduzida a 10 C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 21 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 20 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	4.5	22.5	18.0	Cascaadura (H. N. S. das Dores)...	12.0	23.0	17.0
Engenho de Dentro.....	14.8	25.5	17.7	Tijuca (Collegio Baptista).....	4.1	24.6	18.2
Penna.....	4.8	23.7	16.4	Jacarépaguá (A. Bombeiros Volunt.)	—	—	—
S. Januario.....	1.2	23.6	18.0	Nitheroy.....	15.2	22.4	18.6
Villa Izabel.....	—	—	—	Bangu.....	8.0	23.0	21.0

Nota — (A) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Gloom — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de abril de 1924.

Zona Norte — Tempo em geral bom. Choveu esta manhã em Guramiranga, Ondina e S. Bento das Lagoas. Chuvicou em Pão de Assucar. Choveu hontem em Guramiranga, Sobral, Pão de Assucar, Ondina e S. Bento das Lagoas. Zona Centro — Tempo em geral bom. Choveu hontem em Riberião das Lagoas e chuviscou em Xerém. A temperatura desceu ligeiramente. Zona Sul — Tempo em geral bom. Não foi registrada nenhuma precipitação durante as vinte e quatro horas. A temperatura manteve-se estável. A maior temperatura do hontem, 34.0, em Pão de Assucar; a menor, 7.2, Passo Fundo. Previsão do tempo para o Distrito Federal e Niteroy: Tempo bom, (1). Temperatura — em ascensão (1), accentuada (3). Ventos — normaes, (1), 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 23 de abril de 1924 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)....												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal.....	700.0	28.0	—	S	4	3	Vagas.	I	33.0	27.0		
Parahyba (X).....												
Recife.....	53.6	30.0	0.0	SE	2	7	Tranquillo.	I.	31.0	24.0		
Pão de Assucar.....	63.4	27.0	-1.0	SE	2	9	—	I. (n. obs. dem.)	34.0	21.0	2.1	Cr. pm.
Aracajó (X).....												
Bahia.....	59.9	22.0	-3.0	SE	5	10	Gds. vagas.	I. (c.v. de m.)	27.0	23.0	1.4	V. am. o. pm.
Cacitê.....	60.9	27.0	1.0	SE	2	8	—	B. (l. manhã.)	25.0	17.0		
Ilheuseta.....	59.0	24.0	0.0	E	2	3	—	B.	31.0	17.0		
Belo Horizonte (X)...												
Treophilo Ottom.....	63.5	20.0	-4.0	SW	1	0	—	B. (n. manhã)	28.0	16.0	—	Ns. am. pm.
Uberaba.....	62.0	21.0	—	E	2	0	—	B. (b. manhã).	28.0	12.0		
Caxambu (X).....												
Goyaz.....	58.7	24.0	1.0	Calma	0	4	—	B.	—	17.0	—	V. am.
Santa Luzia.....	56.0	22.0	0.0	Calma	0	4	—	B.	29.0	9.0		
Cuyabã.....	50.4	23.0	0.0	NE	1	7	—	B. (b.o. de m.)	31.5	17.0		
Corumbá.....	55.3	22.0	2.0	Calma	0	4	—	B. (b. manhã)	29.0	15.0		
Victoria.....	64.3	24.0	0.0	SW	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	32.0	21.5		
Capital Federal.....	65.0	24.3	0.0	N	1	4	Tranquillo.	B. (b. de m.)	23.0	19.0	—	I. am. b. pm.
Campos.....	64.1	24.9	-2.0	WNW	2	0	—	B. (b.o. de m.)	27.0	18.0		
Feira de Santana.....	65.3	19.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã)	24.0	8.0		
Petropolis.....	65.6	17.5	3.0	NE	1	1	—	B. (o. manhã)	22.0	12.0		
Rozendo.....	63.0	21.0	0.0	ENE	1	3	—	B. (o. manhã).	27.0	17.0		
Cabo Frio.....	64.1	23.0	-1.0	Calma	0	2	Tranquillo.	B. (o. manhã).	29.0	19.0		
Therapopolis.....	65.5	18.0	-1.5	NW	1	0	—	I. (l. manhã)	13.0	11.0		
S. Paulo.....	63.6	17.0	—	NE	4	5	—	B.	25.5	14.0		
Santos.....	64.0	27.0	4.0	SE	2	0	Tranquillo.	B. (b. manhã).	26.0	19.0		
Paranaíba.....	64.5	22.0	1.0	Calma	0	4	Tranquillo.	B.	24.0	12.0		
Curitiba.....	63.5	15.0	2.0	N	3	4	—	B. (o.n. man.)	23.0	9.0		
Florianopolis.....	62.2	22.0	—	N	1	2	Tranquillo.	B. (b. de manhã)	24.0	17.0		
Lagoa (X).....												
Porto Alegre.....	65.0	17.0	2.0	Calma	0	4	—	B. (b. n. manhã)	27.0	12.0		
Uruguayana.....	59.5	19.0	-1.0	E	2	0	—	B. (b. o. de man)	29.0	15.0		
Montevideo.....	57.2	20.0	0.9	N	2	2	—	B.	23.0	16.0		
Buenos Ayres (X).....												
Guarapuava.....	59.0	11.0	-1.0	E	2	2	—	B. (nt. de man)	25.0	9.0		

Estado do céu em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b. bom; i. incerto; m. mau. Phenomenos diversos: o. chuva; ne. neve; ns. nevaia seca; n. nev. eiro denso; nt. nevoeiro tenue; sa. saraiva; ge. geada; tr. trovada com relampagos; t. trovões; r. relampagos; o. orvalho; v. ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 2° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 23 ás 7 horas o as temperaturas foram observadas no dia 23 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	25.0	19.0	Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.0	25.0	17.0
Engenho de Dentro.....	0.0	27.5	18.9	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	27.5	18.7
Penna.....	0.0	27.9	17.6	Jacaréagná (A. B. Voluntarios).	—	—	—
S. Januario.....	0.0	26.3	19.1	Niteroy.....	0.0	28.0	18.6
Vila Isabel.....	—	—	—	Ban do.....	—	26.4	17.8

Nota (X) Não viu telegramma.

Cotações dos principais generos de primeira necessidade, para a semana de 24 a 30 de abril de 1924, conforme as informações prestadas á Superintendencia do Abastecimento pela Asociação Commercial do Rio de Janeiro, de accordo com o Centro Commercial de Cereaes, a Sociedade Commercial dos Varejistas de Seccos e Molhados e a Associação dos Estabelecimentos de Padaria.

Comercio a varejo:

Arroz brilhado de 1ª, não ha; de 2ª, kilo \$880; especial, \$900; superior \$700; bom, \$620 e regular \$540.

Assucar refinado de 1ª, kilo \$5300; de 2ª, kilo \$5260 e de 3ª \$5040.

Azeite doce, lata de kilo, portuguez-nominal; hespanhol, \$8500.

Bacalhão, especial, kilo, \$5240; regular, \$5700.

Banha, kilo, \$2500.

Batatas, kilo, especias \$580; regulares \$440.

Café torrado, kilo \$5100.

Carne de porco salgada, kilo \$3000.

Carne secca, especial, kilo \$3000; superior, \$440; regular, \$2800.

Cebolas, cento \$800.

Farinha de mandioca, de 1ª, kilo \$440; de 2ª, \$360; de 3ª, \$300; grossa, \$200.

Farinha de trigo, de 1ª, kilo \$1440; de 2ª, \$1080; de 3ª, \$1040.

Feijão, preto especial, kilo \$540; regular, \$360; mulatinho, \$460; branco, \$180; manteiga, \$680, e cores não especificadas, \$440.

Fubá de milho, kilo, mimoso, \$540; fino, \$400; especial, \$320; commum \$280.

Manteiga, kilo \$5200.

Milho, amarello, kilo \$300; branco, \$380; mesclado, \$300.

Pão, de trigo, redondo, kilo de 1/2 a \$1400; comprido, de \$1400 a \$1200; pão de trigo, comprido em unidade de 1/2 kilo, de \$560 a \$500; pão miúdo á razão de kils, de \$1200 a \$1300. A domicilio mais \$100 nas unidades de kilo e 1/2 kilo e mais \$200 nas fracções miúdas.

Sal, grosso do Norte, kilo \$260; do Cabo Frio, \$240; estrangeiro, \$380.

Toucinho salgado, kilo \$2500.

Comercio em grosso:

Arroz, sacco de 60 kilos, brilhado de 1ª, não ha; de 2ª de 40\$ a 42\$; especial, de 40\$ a 44\$; superior, de 30\$ a 32\$; bom de 26 a 28\$; regular, de 18\$ a 24\$.

Assucar, refinado, de 1ª, kilo \$5190; de 2ª, \$5150; de 3ª, \$5050.

Azeite doce, lata de kilo, portuguez-nominal; hespanhol, de \$8 a 7\$.

Bacalhão, caixa de 38 kilos, especial, de 120\$ a 135\$; regular, de 120\$ a 135\$.

Banha, kilo de \$1800 a 2\$.

Batatas especias, kilo, de \$400 a \$440; regulares, de \$300 a \$340.

Café torrado, kilo, de \$5300 a \$5800.

Carne de porco, salgada, kilo, de \$3400 a \$3500.

Carne secca, especial, kilo, de \$2600 a \$2700; superior, de \$2160 a \$2240; regular, \$1800 a \$2000.

Cebolas, caixa de 60 kilos, de \$23000 a \$23800.

Farinha de mandioca, sacco de 45 kilos, de 1ª, de \$2550 a \$13\$; de 2ª, de \$11\$ a \$11600; de 3ª, de \$10\$ a \$10500; grossa, de \$7000 a \$5000.

Feijão, sacco de 60 kilos, preto especial, de 23\$ a 24\$; regular, de 13\$ a 15\$; mulatinho, de 17\$ a 19\$; branco, de 16\$ a 20\$; manteiga, de \$30500 a 32\$; cores não especificadas, de 25\$ a 30\$000.

Fubá de milho, sacco de 50 kilos, mimoso, de 20\$ a 21\$; fino, de 15\$ a 15500; especial, de \$25500 a \$13500; commum, de \$11\$ a \$12500.

Gazolina, caixa, 39\$500.

Kerozene, caixa, 28\$000.

Manteiga, kilo, \$2500 a 2\$800.

Milho, sacco de 62 kilos, amarello, de \$12300 a \$12700; branco, de \$15800 a \$16200; mesclado, de \$11300 a \$11800.

Sal grosso, do Norte, sacco de 60 kilos, de 9\$ a 9\$500; do Cabo Frio, de 6\$ a 7\$; estrangeiro, de \$13\$ a \$14\$000.

Toucinho salgado, kilo, de \$1500 a \$1800.

Nota — Comparadas as cotações da semana passada, verifica-se que houve as seguintes diferenças:

Para mais

Kerozene, caixa..... \$5000
Gazolina, caixa..... \$500

Para menos

Arroz especial..... \$040
Arroz superior..... \$040
Arroz bom..... \$020
Arroz regular..... \$020
Batatas especias..... \$060
Batatas regulares..... \$020
Feijão preto especial..... \$020
Milho amarello..... \$020

Realiza-se, hoje, domingo, na Praia do Botafogo, junto ao Pavilhão Mourisco, a feira livre promovida pela Superintendencia do Abastecimento.

Segunda-feira, terá lugar no largo de Santo Christo e terça-feira na praça Saenz Peña.

Na Superintendencia do abastecimento — Stocks dos principais generos existentes nos traçados do Rio de Janeiro, na manhã do 23 de abril corrente:

Arroz..... 28.289 saccos
Feijão..... 38.136 saccos
Farinha de trigo..... 2.801 saccos
Farinha de mandioca..... 43.284 saccos
Assucar (?)..... 162.842 saccos
Banha..... 10.917 caixas
Algodão..... 28.263 farlos
Xarque..... 14.500 fardos

Dos 162.812 saccos de assucar, 84.181 saccos eram de assucar branco, 41.013 ditos de assucar mascavado, 30.009 ditos de assucar mascavado e 7.639 ditos de assucar não especificado.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itabera, para Santos, Parauaguá, São Francisco e Rio Grande, recebem impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditos com porte duplo até ás 7 horas.

Amanhã:

Pelo Huro, para St. Thomaz e Nova York, recebem impressos até ás 14 horas, cartas para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na Thesouraria, nos dias utpis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 13 horas e até á vespersa da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, o entrega também nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 9 1/16	8 31/64
Sobre Paris.....	\$533	\$535
Sobre Hamburgo.....	—	\$111
Sobre Italia.....	—	\$353
Sobre Portugal.....	—	\$680
Sobre Nova York.....	—	7 3/4
Libra esterlina em moeda	—	355300
Sobre Buenos Aires (peso	—	23352
papel).....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
papel).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	4 0/15
papel).....	—	—
Sobre Hespanha (pasetas)	—	1 15
Sobre Suissa (francos)...	—	1 278
Sobre Belgica (francos)...	—	\$ 9
Sobre Hollanda (florim)...	—	25574
Sobre Jaoao (yen).....	—	39 78
Sobre Dinamarca.....	—	15 45
Sobre Noruega.....	—	1 85
Sobre Suecia.....	—	18 45
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—

Moedas

Liras (papel).....	\$360
Francos (papel).....	\$500
Pesetas (papel).....	\$500
Escudos (papel).....	\$750
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	830300
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	601300
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	8003000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1923).....	8003000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	1725000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	1708000
Apolices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$ 5 %, nom.....	8235000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$ 6 %, nom.....	4303000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$ 4 %, port.....	1005000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	165000
Banco do Commercio.....	170000
Banco Portuguez do Brasil, port.....	214,750
Companhia E. F. Minas de São Jeronymo.....	705000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	1605000
Companhia de Tecidos Alliança... ..	1705000
Companhia Fecro Carril Jardim Botânico, integ.....	1905000
Companhia Petrololitana.....	2315000
Companhia de Seguros Argos Fluminense, integ.....	1:4505000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série.....	1245000

Vendas por alvará

50 Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	165000
20 Banco do Commercio.....	1705000
1 Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	1605000
17 Companhia de Tecidos Alliança... ..	1705000
60 Companhia Petrololitana.....	2315000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 23 de abril de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Abril.....	1 135850	6 135900	—	7.000 saccas
Maió.....	7 135950	1 13 950	—	8.000 saccas
Junho.....	2 14030	3 145100	—	5.000 saccas
Julho.....	1 14 100	— 145150	—	1.000 saccas
Agosto.....	— 145200	— 145200	—	—
Setembro.....	— 145150	— 145200	—	—
	saccas	saccas	saccas	saccas
Vendas.....	11.000	10.000	—	21.000

Mercados: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, firme.

Disponivel base tipo 7, 135000.

Mercado: calmo.

Vendas até ás 10 1/2, 2.032 saccas.

Venda total — 3.752 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Durante a semana de 13 a 23 do corrente

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Abril.....	135750 a 135850	135750 a 135900	135800 a 135900	10.000 saccas
Maió.....	135950 a 14 000	135950 a 145000	135950 a 145050	23.000 saccas
Junho.....	14030 a 14530	145100 a 145350	145150 a 145200	15.000 saccas
Julho.....	14 000 a 14530	14530 a 145350	145150 a 145300	11.000 saccas
Agosto.....	145150 a 145300	145150 a 145350	145100 a 145250	6.000 saccas
Setembro.....	145150 a 145300	145100 a 145350	145150 a 145300	—
Vendas.....	49.000 saccas	15.000 saccas	8.000 saccas	72.000 saccas

Mercados — 1ª cotação: abriu firme e fechou estavel; 2ª: abriu firme e fechou firme; 3ª: cotação abriu estavel e fechou estavel.

Disponivel base tipo 7: de 13500.

Mercado: abriu sustentado e fechou calmo.

Vendas: 26.123 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.719—Memorial descriptivo da invenção de «uma machina transmissora de movimento denominada «roda motora J. D. Valle» para que re le privilegio João David do Valle, residente á rua Inhangá n. 18, Conacabana, Rio de Janeiro.

Refero—e a invenção a um novo tipo de roda ou volante que tem por fim augmentar a eficiencia do trabalho e o rendimento da machina que se lhe annexar e capaz de produzir energia.

Com os desenhos annexos apresento a título de exemplo um machinismo da minha invenção, representando a folha 1 as vistas geraes externas do mesmo e a folha 2 uma secção transversal e secções parciaes longitudinaes.

O machinismo é composto de um tambor (8) rotativo, apoiado por meio de eixos (11) e mancaes apropriados, sendo os referidos eixos ligados a qua'quer polia externa para impulsionar o machinismo, ou á polia motora de outra machina que se quer mover. Atravez do tambor e passando pelo centro (0) movem-se barras met'licas apropriadas (5) dev'laente guiadas por um systoma rolante (7) com pesos iguaes (1 e 2) e carrilhas (4) nas suas extremidades; estas deslizam sobre trilhos ou guias de secção convenientes (6) e rigidamente ancorados sobre as fundações (12). O lugar geometrico do eixo neutro destes trilhos depende da posição do centro do tambor em relação á sua parte directriz (AB), que no caso presente é um arco de circulo, e dos comprimentos das barras (5) que são iguaes umas ás outras. Girando-se o tambor, os trilhos AB obrigam os braços (5) a se deslocarem para a direita, mantendo sempre a distancia 1—0 menor do que de 2—0,

isto é, o braço de alavanca de 2 é sempre maior do que o braço de alavanca do 1, e como os pesos são iguaes haverá rotação ao redor de 0, isto é, a machina produz trabalho e transforma uma energia potencial de queda em energia cinetica, que pode ser aproveitada economicamente fazendo girar o eixo do tambor.

A eficiencia desta machina dependo exclusivamente do atrito, que deverá ser reduzido a um minimo pelos processos usuaes que transformam os atritos de translação em atritos rolantes.

Reivindicación:

Um novo tipo de machina denominada «Roda Motor J. D. Valle» capaz de augmentar a eficiencia o rendimento das machinas que se lhe annexar e de gerar energia pelas suas rotações.

Caracteriza esta machina uma série de guias ou trilhos que sempre impelem para um lado diversas barras de comprimentos identicos com pesos iguaes nas suas extremidades; passando estas atravez do eixo do tambor rotativo o centro de gravidade de cada barra ficará sempre fôa do eixo e portanto produzirá um movimento de rotação ao redor do seu centro de momento, isto é ao redor do eixo do tambor. Para qualquer machinismo conjugado convenientemente, este movimento rotativo poderá ser utilizado.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921.—
João David do Valle. (2.223)

N. 11.732 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo carro articulado para a formação de comboios», para que pretende privilegio de invenção Achille Arato, estabelecido em Turim, Italia.

A presente invenção refere-se aos carros destinados á formação de comboios, e tem por objecto um carro de quatro

rodas, formado de dous elementos, comprehendendo cada qual um eixo, e ligados entre si por uma cavilha vertical, de modo a tornar o carro articulado, podendo assim as duas rodas do mesmo carro seguir o mesmo percurso nas curvas.

A invenção comprehende tambem dispositivos de ligação particularmente apropriados para o aparelhamento dos carros desse tipo.

No desenho annexo vê-se representada, a título de exemplo, uma forma da execução da invenção, e as figs. 1 e 2 mostram, em schema, em corte vertical longitudinal, e em planta, um carro completo; a fig. 3 mostra em planta a posição dos carros de um comboio ao fazerem uma curva; a fig. 4 é um corte vertical longitudinal de um carro articulado, guarnecido nas suas extremidades de órgãos de engate de accordo com a invenção; a fig. 5 mostra em planta o em escala ampliada uma extremidade do carro; a fig. 6 mostra, em detalhe e em corte vertical longitudinal, um órgão de ligação.

Como se vê nas figs. 1, 2 e 4, o carro é essencialmente formado de dous chassis 1 e 2, cada um montado em um eixo de duas rodas 3 que se acham no meio do chassis e os dous elementos de cada carro são articulados entre si.

Os órgãos necessarios para articular, entre si, os elementos de um carro, serão preferivelmente constituidos de dous gonzos coaxiaes 4 e 5, dos quaes um é formado por olhaes de eixo vertical levados respectivamente pelos chassis 1 e 2, ao centro de suas extremidades contiguas; e o outro é constituido de olhaes analogos com seus eixos permanecendo no plano vertical e central do carro e dispostos nas extremidades de dous tirantes 6 e 7, cuja extremidade opposta é solidaria com os chassis 1 e 2, sendo esses tirantes inclinados em direcção ao ponto de articulação, de modo a formar um triangulo de reforço no plano vertical e central do carro, o que impede a queda da parte central do carro.

A articulação dos dous gonzos será preferivelmente formada por uma cavilha unica 8, que vem se collocar no plano vertical e central do carro.

As duas extremidades do carro comprehendem os órgãos para o seu engate com os outros carros; esses órgãos podem ser de qualquer typo apropriado, desde que ao menos um dellos seja montado de modo a poder oscillar em volta de um eixo horizontal, afim de permitir os deslocamentos relativos, em direcção vertical, dos carros apparelhados.

Na construção indicada nas figs. 1 e 2, o olhal 9 de uma extremidade é levado por um tirante 10, cujas extremidades são articuladas com o chassis 1 por meio de cavilhas horizontaes.

Na construção, de accordo com a figura 4, tanto o olhal 9 como a forquilha 11 da extremidade opposta são levados na extremidade de uma haste 12, articulada a 13, ao chassis correspondente e collocadas entre duas ahas 14, solidarias com os chassis 1 ou 2 e dispostas em planos verticaes parallelos, de modo a formar uma guia vertical para a haste 16.

Para tornar possível o engate de dous carros, sejam quaes forem as extremidades approximadas, o órgão de aparelhamento será constituido (figs. 5 e 6) por um olhal 15 excentricamente fixado á extremidade livre de uma haste 16 que é montada, de modo a poder girar em torno de seu eixo, em uma peça 12, articulada a 13, ao chassis, e

por um outro olhal 15' levado por um braço 17 articulado em uma peça 18 que é montada livremente na extremidade de uma haste 16 entre as reguas 19 e 19' e guiada pelas abas 14.

A disposição do olhal 15 em relação ao eixo de rotação da haste 16 é tal que, devido a uma rotação desta por um ângulo de 180°, o dito olhal pôde tomar uma posição intermediária no espaço entre os olhaes 15 e 15' (fig. 6) de modo a poder se collocar entre os olhaes 15 e 15' do órgão de engate do carro contiguo.

Com esta construcção de engate é possível que em frente de uma forquilha se encontre um olhal simples tal como 9, que é então collocado entre os olhaes 15 e 15', da forquilha e que é cavilhado tão bem como no caso em que se acham em frente duas forquilhas, pois então, deixando pender para baixo o braço 17 de uma das forquilhas e girando a 180° a haste 16, o olhal 15 desta haste toma a posição requerida para collocar-se entre os olhaes 15 e 15' da outra forquilha.

Nestas condições, é útil que a forquilha reduzida a um olhal 15 seja impedida de girar em torno do eixo da haste 16 e de oscillar em volta da cavilha 13.

Para esse fim, a haste 16 é guarnecida de um furo transversal 20, enquanto que na peça 18 estão dispostos dois furos 21 que podem corresponder com o dito furo, assim como com os furos analogos 22, dispostos nas abas 14; introduzindo nestes furos uma cavilha, que será a mesma cavilha de engate, o olhal é immobilizado em relação as abas 14.

É claro que, com a montagem descrita dos órgãos de engate, cada um dos carros pôde soffrer, em relação ao carro contiguo, os deslocamentos verticaes, devidos ás irregularidades da estrada, enquanto que o facto da divisão do carro em dois elementos articulares facilita as curvas do comboio, cujos diferentes carros tomarão a posição indicada na fig. 3.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1. um carro articulado para a formação de comboios, caracterizado pelo facto de ser formado de dois elementos, cada qual montado sobre um eixo de duas rodas, e aparelhados entre si por cavilhas e/ou articulações pertencem no plano vertical e central do carro;

2. um carro, de accordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que os elementos de um dos gonços são fixos aos chassis do carro, e os elementos do outro gonço estão dispostos nas extremidades de tirantes fixos aos mesmos chassis e inclinados de modo a formar um triangulo de reforço; a articulação dos dois gonços é constituída por uma cavilha unica no plano vertical e central do carro;

3. um carro, de accordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que o órgão para o engate de diferentes carros é montado na extremidade de uma haste articulada ao chassis de modo a poder oscillar em volta de um eixo horizontal e guiada entre duas abas verticaes solidarias com o chassis;

4. em um carro articulado para a formação de comboios, um aparelho de engate, de accordo com a reivindicação 3, caracterizado pelo facto de ser a haste articulada montada de modo a poder girar em torno de seu eixo e comportar, na sua extremidade livre, um olhal excentrico, enquanto que um outro olhal é levado por um braço articulado a uma peça livre sobre a dita haste; a exocen-

tricidade do primeiro olhal em relação ao eixo da haste é tal que permite ao dito olhal tomar, depois de uma rotação de 180° da haste em torno de seu eixo, uma posição apropriada ao seu engate entre os olhaes da forquilha do carro contiguo;

5. em um carro para a formação de comboios, um aparelho de engate, de accordo com a reivindicação 4, caracterizado pelo facto de que a haste que leva os elementos da forquilha, a peça montada sobre essa haste e as guias verticaes compreendem furos destinados a se corresponderem quando o olhal tomar uma posição determinada e nos quaes se pôde introduzir uma cavilha para immobilizar o aparelho de engate nas suas guias.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck (2.199)

N. 41.733 — Memorial descriptivo da invenção de «uma nova barra segmental de grelhas», para que pretende privilegio Calvin Reticus Waid, estabelecido em Birmingham, Estado de Alabama, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a barras de grelha, compostas de segmento de formato tal que possam ser facilmente montados e encaixados em um suporte commum e que permita serem os segmentos quebrados substituídos sem necessidade de retirar ou renovar toda a grade.

O objecto principal da invenção é simplificar e aperfeiçoar o modo de montar os segmentos de barra de grelha em um suporte commum, que tem de preferencia a forma de uma só barra, em que as bases do segmento se adaptam e se encaixam. Quando os segmentos estiverem danificados ou quebrados pôde-se inserir segmentos de reparação em qualquer ponto ou pontos, e movê-se para a fixação destes segmentos em posição, em qualquer ponto da barra sem avaria nem despesa.

Outro objecto da invenção é fundir os segmentos de modo que toda perfuração e trabalho mecanico sejam reduzidos a um minimo assim na barra como nas bases de segmento, pois os segmentos extremos trazem munhões para a barra de grelha e só não atarraxados no extremo da barra supportadora. A barra inicialmente montada terá suas bases de segmento encaixadas por alças ou bossas que evitarão o deslocamento de segmentos intermedios depois de montados em posição, e os segmentos são fixados na barra.

Este processo aperfeiçoado de montar a barra evita o emprego de tiras lateraes e cavilhas, que são necessarias nas barras de grade descriptas nas minhas patentes ns. 1.151.746, 1.175.094, e..... 1.195.301. Os segmentos de reparação e, de preferencia todos os segmentos pendem da barra, de modo que entalhes coincidentes em linha nas faces de suas bases, formam orificios através dos quaes podem ser inseridas chaves ou cavilhas, que passam sob a barra supportadora e prendem permanente os segmentos de reparação, em posição, depois de inseridos.

A invenção comprehende novos detalhes de construcção e disposição de peças, representados em suas formas preferidas nos desenhos annexos. Nestas, fig. 1 é vista lateral de uma barra de grelha com sua secção média quebrada

e com um segmento plano inserido e preso em posição; fig. 2 vista seccional tomada pela linha 2-2 da fig. 1; fig. 3 vista de plano de um segmento médio vertical.

Numeros iguaes de referencia sempre indicam peças semelhantes.

Como representada, a barra de grade comprehende segmentos terminaes 1, segmentos intermedios 2, segmentos de reparação planos 3 e segmentos de orço vibratorio 4. Todos os segmentos tem chapas de fogo 5 que podem ter qualquer forma para o fim a que se destina a grelha, mas que de preferencia tem a curvatura de superficie indic. a. As bases 6 dos segmentos 1 tem fundido nellas um munhão projectado lateralmente, 7. Abaixo do munhão, a base 6 provida de uma ranhura 8, abrindo-se através de seu fundo e tendo paredes lateraes parallelas, espaçadas para receberem e se adaptarem commodamente na barra 9, que forma o suporte em que se montam os segmentos. A base de cada segmento terminal tem orificios oppostos 10, em seu centro, e adaptados a receber um fecho 11, que passa pelo extremo adjacente da barra e fixa permanentemente o segmento terminal em sua posição. De preferencia a base projecta-se substancialmente abaixo da margem inferior da barra e, em sua parte inferior de cada lado, colloca entalhes de chaves, semicirculares e alinhados, 12, em ambas as faces lateraes da base. O lado interno das bases de segmento terminal, maiores do que as chapas de fogo, tem superficies de topo oscillantes, 13, e na sua face interna lateral tem cada qual um resalto 14, em um lado, e um recesso receptor 15, no outro lado.

Os segmentos intermedios verticaes 2 tem bases lateraes 16, que passam por cima com a borda inferior adjacente das superficies 13 nos segmentos terminaes 1 e que tem a ranhura 10 e os entalhes 12, dispostos e se coincidem entre si e com entalhes similares nos segmentos terminaes. As faces lateraes das bases de segmento vertical tem os resaltes 14 e recessos receptores 15, sendo os recessos nos lados oppostos dispostos diagonalmente. As bases para os segmentos 3 são iguaes aos segmentos verticaes, com a differença de que não tem os resaltes 14, e podem ser fundidos, ou os seus resaltes podem ser desbastados.

Igualmente os segmentos 4 são similares aos verticaes salvo em que de um lado a base desce para formar uma ligação vibratoria 16, que está fóra para um lado, de modo que o segmento adjacente 4 terá o espaço proprio para a invenção, entre as duas ligações da barra de ligação 17, que é presa ás ligações vibratorias por um parafuso 10 que passa através da barra.

No montar a barra, um extremo é inicialmente preso a ella e os segmentos intermediarios são montados e encaixados pelo encaixe de resaltes de cada um nos recessos das duas bases adjacentes dos segmentos. Os segmentos 4 são collocados em seus logares e o outro segmento terminal é fixado em posição, de modo a se manterem todos os segmentos firmemente encaixados por seus resaltes entre os segmentos terminaes. Assim a barra fica montada por meio só de dois parafusos terminaes. No caso de se estragar ou quebrar, será retirado, de preferencia, cortado-se

sua base. Os resaltos dos dous segmentos adjacentes, que se projectam na cavidade deixada pelo segmento estragado, são desbastados, ou podem ser substituídos por segmentos sem esses resaltos. Então um segmento plano pôde ser inserido, introduzindo-se sobre a barra 9, e é preso em sua posição pela introdução de chaves ou parafusos através dos orifícios formados pelos entalhes 12 de cada lado do segmento de reparação. Quando assim encaixados, a chave ou chaves evita o movimento dos segmentos de reparação e mantem todos os segmentos da grelha fixados em sua barra de suporte.

Comquanto considere conveniente ter os diversos segmentos verticaes destinados a pender abaixo da barra de suporte e trazer os entalhes 12, entender-se-ha que isto não é essencial, pois no caso de se quebrar um segmento, este e os dous adjacentes verticaes podem ser retirados e inseridos tres segmentos planos de reparação, encaixados entre si por duas chaves introduzidas nos orifícios formados pelos seus encaixes 12.

Depois de inserido um segmento plano de reparação, este pôde ser de novo facilmente retirado para permittir a inserção de segmentos verticaes para substituir outros quebrados da mesma barra.

A barra é montavel e reparavel facilmente, e isenta de trabalho mecanico, e pôde ser de barras verticaes e com poucas peças.

Reivindicações

1ª, em uma barra segmental de grelhas, uma pluralidade de segmentos, tendo bases ranhuradas para montar e projectar-se abaixo da barra, havendo encaixes coincidentes em linha nas faces unidas dos segmentos adjacentes, adaptados a formarem orifícios dispostos abaixo da barra, e chaves adaptadas a se introduzirem nesses orifícios e passarem sob a dita barra para nella ligarem as barras de segmento adjacentes;

2ª, uma barra de grelha segmental, de accôrdo com a reivindicação 1, tendo também dispositivos para fixar na barra os segmentos terminaes;

3ª, uma barra de grelha segmental, de accôrdo com a reivindicação 1, tendo um segmento plano, provido de base ranhurada para montar e projectar-se abaixo da barra e uma chave inserida entre a dita base de segmento e um segmento adjacente, passando sob a dita barra para nella fixar o segmento plano;

4ª, uma barra de grelha segmental, de accôrdo com as reivindicações supra, tendo os segmentos de grelha providos de resaltos e recessos, adaptados a encaixar, nas bases que se encontram, uma pluralidade de outros segmentos, um dos quaes não tem resaltos em ambos os lados, e dous adjacentes sem resaltos em um lado, tendo estes tres suas bases projectantes abaixo da barra e havendo entalhes coincidentes em linha, nas superficies, que se tocam, dos tres segmentos, abaixo do nivel de cada barra e chaves introduzidas através desses entalhes para manter os segmentos reunidos na barra.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1920.
—Por procuração, *Pedro Americo Werneck*,
(2.199)

N. 11.734 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo signal illuminante, para que pretende privilegio Golden Glow Sign Corporation, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Alexander Sylvester Limpert, estabelecido em Pittsburgh, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America*

Refere-se a invenção a signaes illuminantes e especialmente ao typo representado e descripto em meu pedido de patente nos Estados Unidos sob numero 268.909, em que ha uma fonte de luz atraz da chapa de frente, que traz as lentes contornadoras de caracteres, juntamente com uma serie de reflectores de espelho dispostos dentro da caixa de signaes e agrupados ao redor da fonte, de modo tal que suas superficies reflectoras são expostas para reflectirem, na direcção das lentes, raios de luz emanantes radialmente da fonte; sendo um dos objectos da invenção collocar exteriormente a fonte e construir e dispor os grupos reflectores de espelho adeanto da chapa de frente e com referencia ás lentes de caracteres e á dita fonte, e assim adaptar o material em questão no emprego em conexão com real substituição nos signaes de luz electrica actuaes, ou na fabricação de signaes completos que se desejarem. Outros objectos são fornecer um dispositivo novo para cada lente e seu reflector co-operante, e fornecer um supporte deste typo, pelo qual cada lente com o reflector represente uma unid/de completa adaptada a se montar promptamente e facilmente applicada exteriormente na chapa da frente, como, por exemplo, nos alvados receptores de lentes, e que é giravel, como um todo, ao redor do eixo da lente, posicionando assim o receptor com referencia á fonte de modo que a sua superficie reflectora seja sufficientemente de todo exposta aos raios radiaes de luz emanante da fonte.

Estes com outros objectos e vantagens, que se descreverão, eu os obtenho por meio de uma construcção representada na forma preferida nos desenhos annexos, em que: fig. 1 é vista em elevação anterior de uma parte fragmentaria do signal commum de lampada electrica; figs. 2 e 3 vistas similares representando o invento, quer como substituição os signaes usuaes de lampada, quer constituindo um signal novo; figura 4 vista seccional vertical augmentada, da fig. 2, tomada pela linha 4-4; fig. 5 vista seccional horizontal tomada centralmente pela fig. 3, e figs. 6 e 7 respectivamente seccional e perspectiva do reflector lente.

A representa a chapa de aço do signal; B as lampadas electricas que constituem os elementos contornadores da fig. 1, em que se representa um typo velho de signal; C as unidades reflectores-lentes de minha invenção. As figuras 2 e 3 representam certas applicações dessas unidades no campo de signal, quer na substituição para lampada no velho typo de signaes, empregando-se a chapa anterior já em sua posição, quer na fabricação de novos signaes contendo grupos completos das unidades. Por exemplo, na letra representada na fig. 2 todas as lampadas B da Fig. 1 foram retiradas e substituidas pelos reflectores-lentes C, com excepção da lampada central que é conservada e indicada por B. Em alguns casos, como o da letra da fig. 3, todos globos B da

fig. 1 foram retirados e substituidos pelas unidades C. Uma lampada B', tendo uma capsula interceptadora ou escurecedora de luz, 8, em sua parte anterior, é installada no centro dos grupos das unidades. Empregadas como substitutas de um signal velho, ou na fabricação de um novo, a relação das varias peças é eventualmente a mesma, como se vê das figs. 2 e 3. Em cada exemplo, a lampada B' constitue uma fonte central de illuminação, em torno da qual se aggrupam as unidades.

Cada unidade, como se verá, comprehendendo uma peça ou lente 9, que contorna os caracteres, um reflector ou espelho 10, um supporte para os mesmos, 11, uma base em rosca para ser atarraxada ou de outra forma applicada girtoriamente a um alvado receptor de lampada 13 ou dispositivo similhante, uma pluralidade, do qual, em intervallos, é trazida pela chapa da frente, pelo que uma série destas peças 9 se collocam dentro do caracter ou letra a ser empregada.

Na consubstanciação preferida, cada peça 9 pôde ser do typo de "olho de boi" e ter uma serie de zonas refractoras do luz 17, e quando aggrupada é adaptada, com os seus reflectores intensificadores de luz, 10, a produzir uma combinação mais effectiva, que conduza nas traves projectadas da lente quasi todo o fluxo de luz emanante radialmente da fonte, ao passo que a uma distancia do signal, as letras que compõem a palavra são bem nitidas e distinctas. O supporte pôde ser de qualquer material opaco, transparente ou translucido. Pôde ser de estalho, como mostrei, e neste caso a parte voltada para a fonte deve ser cortada para offerecer uma abertura 14, de modo a dar uma passagem clara para os raios de luz á superficie reflectora 18. Como se verá, a cambota superior é encrespada no flange de base de lente para segural-a, embora se possa usar outros meios. Por exemplo, fiz um supporte de vidro, como substituto conveniente do estanho e cimentei a cambota superior á base da lente.

A parede interna do supporte por provido de encostos destinados a posicionar o espelho com referencia ao filamento da fonte e o eixo da lente. O espelho é inserivel pelo topo aberto do supporte, antes de sua ligação á lente, e é inclinado em um angulo de substancialmente 45° em relação ao plano da chapa de base. Quando um encoste superior, como 15, for empregado, poderá ser dobrado para baixo, para engatar o espelho depois deste ser calçado para baixo contra os encostos inferiores 16. No caso de uma forma achatada da unidade, o angulo em que o espelho se inclina naturalmente será diminuido afim de que possa reflectir devidamente a imagem do filamento na direcção da lente. Estas, em forma de grupo, constituem os meios contornadores de caracteres bem adiante da chapa de frente, occupando uma posição intermedia o supporte e o espelho. As figs. 2 e 3 indicam diagrammaticamente em linhas pontuadas a relação relativa dos espelhos, não só em relação entre si, mas também com a fonte.

Os espelhos, comprehendendo-se, produzem uma imagem muito augmentada do filamento da fonte e o resultado é tal em qual angulo em que se encaro o signal, que as lentes diversamente iguallam, si não excedem, a apparencia e o brilho da lampada mais discreta que se pretende substituir. Além disso, a lente é construida de modo que possa

receber a luz em curto circuito, tendendo a parte que incorpora a zona prismática 17 a distribuir a luz em uma trave grande cuneiforme, cujos raios de luz formam os raios de uma esfera, cujo centro é a própria lente. Comquanto empregue a palavra "lente" em certas reivindicações, fica entendido que o seu uso é caracterizado nesta conexão de modo a comprehender dentro do escopo estruturas substituintes ou equivalentes, como ordinariamente se empregam para a diffusão e distribuição de luz nesta e em outras artes. Em conjunto, o aparelho é efficiente e economico, promptamente installavel, como unidade ou em grupo, seu custo de conservação é muito reduzido em comparação com o do velho signal, e apresenta um aspecto bello e agradável. Outras vantagens occorrerão aos conhecedores.

Reivindicações:

1. um signal illuminante, que comprehende uma chapa de frente, tendo uma fonte de luz situada na sua face externa, e uma pluralidade de elementos ou lentes contornadoras de caracteres, agrupados ao redor da fonte e tendo associados com os mesmos um reflector posicionado para receber raios de luz emanantes da dita fonte e reflectil-os através do elemento ou lente, sendo os ditos elementos e seus reflectores supportados adiante da chapa de frente com os reflectores entre a dita chapa e os elementos;

2. um signal illuminante como reivindicado em 1, em que cada elemento contornador de caracteres e o seu reflector são trazidos por um supporte commum trazido pela chapa da frente;

3. um signal illuminante como reivindicado em 2, em que a fonte de luz é situada substancialmente no centro do grupo dos ditos elementos e os supportes para estes e seus reflectores são dispostos de modo que os ultimos são diversamente inclinados em relação ao eixo da fonte e o plano da frente, de accordo com a posição angular do reflector em torno do eixo da fonte;

4. um signal illuminante como reivindicado em qualquer das reivindicações supra, em que a fonte de luz comprehende uma lampada electrica incandescente, adaptada para fazer parte do caracter a ser contornado para interceptar ou escurecer os raios que se projectam da lampada;

5. um aparelho unitario para emprego em signaes illuminantes, comprehendendo um supporte com meio de fixação ou base em um extremo e um elemento ou lente contornador de letras no outro extremo com um reflector situado dentro do supporte intermediario aos extremos e ao eixo da lente;

6. um aparelho unitario, como reivindicado em 5, em que o elemento ou lente contornador de caracteres e seu supporte são exteriormente formados para simular em aspecto uma lampada electrica incandescente formando a fonte luminosa do signal;

7. um aparelho unitario como reivindicado em 5 ou 6, em que o supporte é transparente ou aberto para permittir que os raios de luz passem ao reflector;

8. um aparelho unitario para uso em signaes illuminantes, construido e disposto substancialmente, como descripto com referencia ás figs. 6 e 7 dos desenhos annexos;

9. um signal illuminante, comprehendendo uma fonte de luz e um grupo de elementos contornadores de caracteres e reflectores-aesociados, todos construi-

dos e dispostos substancialmente como descripto com referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck. (2.199)

N. 11.735 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo supporte pneumático, de construção aperfeiçoada para que pretende privilegio de invenção Henry Seibel, estabelecido em San Francisco, Estado de California, Estados Unidos da America.*

Esta invenção refere-se a supportes pneumaticos e o seu objecto é proporcionar um supporte pneumático que se adapta a diversos usos.

A fig. 1 é um corte vertical e central. A fig. 2 é uma planta inferior e parcial.

A armação do supporte 1 tem uma superficie hemispherica de operação 2.

A armação supportada 3 comprehende uma chapa superior 4, que está aqui indicada como circular, porém que pôde ter qualquer outra configuração adequada, uma peça annular 5, presa á chapa de supporte 4 por meio dos parafusos 6, uma cinta annular 7 que se estende da borda inferior do anel 5, formando angulos rectos com a chapa, e uma aba annular 8 que se estende para dentro, a partir da borda inferior da cinta 7, parallelamente á chapa 4, de modo a formar uma camara 9 dentro da cinta 7 e entre a chapa 4 e a aba 8. A aba 8 tem uma borda interior chanfrada 8'.

O envoltorio flexivel de supporte 10 é construido de tecido e borracha, de um modo semelhante ao envoltorio de um aro pneumático; elle é substancialmente hemispherico na sua parte inferior e tem uma aba 11 que se oppõe á aba 8, de modo a formar uma camara 12, para a camara interior de ar, e que se comunica com a camara 9; a parte superior do envoltorio 10 é alargada ou afunilada. A camara pneumática 13 é adaptada a ajustar-se dentro das camaras 9 e 12, e a parte central do envoltorio 10 apoia-se sobre a superficie hemispherica 2. A camara interior 13 tem uma aba molle 13' que se estende horizontalmente em volta de toda a camara e que se ajusta entre a face inferior da aba 8 e a face superior da aba 11 do envoltorio; a referida aba molle tem uma fenda 13a pela qual passa a valvula de ar. Uma peça annular, consistindo de uma cinta annular 14 e da aba 15 que se estende para dentro, a partir da borda inferior da cinta, é collocada em uma posição em que a cinta 14 circumda a borda da aba vulcanizada 11 e em que a aba 15 se ajusta contra a face inferior da aba vulcanizada 11. Uma valvula de ar 16, ligada á camara pneumática é introduzida através da aba 8 da armação, da aba 13' da camara de ar, da aba 11 do envoltorio, e da aba 15 da peça annular. Os parafusos 17 são introduzidos através da aba 15, da aba 11, da aba 13' e das roscas da aba 8, de modo a fazer uma junta apertada entre o envoltorio 10 e a armação metálica.

Quando a camara pneumática for enchida de ar e uma pressão for applicada sobre a armação supportada 3, a ponta do envoltorio 10 apoia-se sobre o apice da superficie de apoio 2 da armação de supporte, e a superficie de apoio entra

mais ou menos no envoltorio, de accordo com a pressão do ar e com o peso supportado.

A armação de supporte 3 tem uma camara 9 que se abre para baixo; o envoltorio 10 cobre a abertura e forma uma camara prolongada 12, e a pressão do ar na camara interior 13 conserva o envoltorio 10 estendido, afim de formar um coxim para a armação supportada. A armação de supporte 1 pôde ter qualquer especie da superficie adequada para fazer contacto com o envoltorio pneumático. A forma deste envoltorio pôde ser qualquer forma saliente.

O reservatorio de ar que se comunica com o supporte pneumático pôde ser de um tamanho sufficiente para evitar um augmento perceptivel da pressão sob a acção do referido supporte.

Em um outro pedido de privilegio para sellas ou assentes pneumaticos, eu mostrei, descrevi e reivindiquei o meu supporte pneumático, especificamente applicado á sella de uma motocycleta.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1. Em um supporte pneumático, as seguintes partes: uma armação supportada, comprehendendo uma chapa; uma peça annular que se ajusta sobre a chapa; parafusos que prendem a peça annular á chapa; uma cinta annular que se estende para baixo, a partir da borda interior do anel e uma aba annular que se estende para dentro, a partir da borda inferior da cinta; um envoltorio hemispherico pneumático que tem uma aba opposta á aba annular da armação; e parafusos que prendem o envoltorio na sua posição.

2. Um supporte pneumático, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo uma camara de ar, montada no espaço que ha dentro da armação e do envoltorio.

3. Um supporte pneumático, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo um anel de fixação que se ajusta á aba do envoltorio; os referidos parafusos são introduzidos através do anel de fixação, através da aba do envoltorio e são aparafusados na aba da armação.

4. Em um supporte pneumático, uma armação fechada, aberta de um lado, uma aba em volta da referida abertura; uma camara pneumática interior na armação e que tem uma aba molle que se ajusta na aba da armação, um envoltorio pneumático que tem uma aba que se ajusta na aba da camara interior, e parafusos que prendem as abas entre si.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck. (2.199)

N. 11.736 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo meio para identificar a qualidade, característicos e procedencia de cordas, para que pede privilegio a Columbian Rope Company, de Auburn, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, sociedade anonyma norte-americana, industrial cessionaria de Frederick M. Everett, da mesma cidade.*

Refere-se a invenção a cordas, em que os elementos componentes são torcidos em linhas espiraes longitudinaes á corda, e, comquanto seja especialmente ap-

placável a cordas formadas de fibras vegetaes e aggregando fios torcidos em cordões e estes torcidos para formar cordas de reboque, as quaes, podem ser formadas em cordas de cabo; não se pretende restringir a invenção ás cordas de fibras vegetaes acima referidas e torcidas de maneira convencional e especial referida.

Em todas as cordas formadas de elementos reunidos em linhas espiraes, é de grande vantagem que os elementos se disponham entre si de modo tal que cada parte sofra um peso igual ao soffrido cada uma das outras, e por isso tem sido impossível incluir nos ditos elementos qualquer elemento extranho não destinado a soffrer parte do peso, porque taes elementos extranhos impediriam a disposição symetrica e uniformes dos elementos da corda, levando mais ou menos esforço sobre cada elemento e obrigando os elementos a se quebrarem em serie, dando em resultado que a resistencia final ficaria muito reduzida. A conveniencia de se introduzir um elemento extranho advem do facto muito importante de se offerecer um meio, pelo qual cada parte da corda, em todo o seu comprimento pôde ser identificada quanto á qualidade e procedencia. Tem-se feito tentativas para conseguir este resultado, fazendo-se uma ou mais dos fios ou elementos de uma cor distinctiva, porque isto foi concebido como o unico meio pelo qual se podesse fazer a corda ter um caracteristico distinctivo em todo o seu comprimento, sem interferir com a uniformidade da disposição de elementos, como acima estabelecida, e pelo qual o caracteristico distinctivo pudessem ser incorporado na corda, de modo a poder esta ser destruida no uso ou por motivo do desgaste ou accumulações de materia estranha no exterior da corda. Taes meios para distinguir cordas, porém, não provaram bem, pela possibilidade de confusão da cor entre a multidão de diferentes fabricantes e diferentes qualidades de cordas, porque as cores são limitadas e, no uso, se destroem pelo desgaste, para acção da humidade, pelo oleo, pelas condições atmosphericas e muitas outras causas, a que estão sujeitas as cordas.

A invenção tem por fim obviar estes defeitos e fornecer uma corda, contendo um dispositivo fechado e protegido, pelo qual a qualidade e caracteristicos da mesma podem ser demonstrados pelo exame de qualquer parte de todo o seu comprimento, meio esse que, de forma alguma, interfere com a disposição ou acção normal dos elementos que compõem a corda. Para este fim consiste a invenção, de modo geral, em uma corda formada de elementos torcidos juntamente, para fixar em linhas especiaes dispostas longitudinalmente á corda, e uma fita identificadora, muito delgada, chata e dobradiça incorporada no interior da corda entre os elementos, e que é substancialmente parallela ás mesmas em todo o comprimento da corda, sendo a dita fita substancialmente do comprimento dos elementos componentes da propria corda; pelo que a sua integridade será mantida sob expansão ou contração do comprimento da corda, devido aos esforços da carga impostos sobre ella, ou devido aos esforços impostos pelo encurvamento e trabalho da corda em uso. Quanto desenhos; Fig. 1 é vista

perspectiva de uma curta secção de corda de reboque, com um extremo desgastado para representar a invenção e fig. 2 vista similar de uma corda de cabo com um extremo desgastado para representar a applicação da invenção a cordas deste tipo.

Nos desenhos: A indica os fios que formam os cordões B, sendo estes torcidos juntamente para formarem o cabo C (fig. 1), e tres dessas coroas são torcidas juntamente para formarem a corda de cabo D (fig. 2).

As cordas adoptadas para representar a invenção são de construção convencional, sendo os fios formados de fibras vegetaes torcidas juntamente, e um grupo de fios é, por sua vez, torcido para formar um dos chamados cordões. Os fios, de accordo com o maior desenvolvimento da arte, devem ser de comprimento uniforme afim de que, quando submettidos ao esforço tendente a destocer o cordão, cada fio supportará proporcionalmente o peso, e nenhum delles sera submettido a um esforço que o quebre ficando os outros intactos. A disposição e uniformidade dos fios, que são os elementos ultimados da corda, são de maior importancia, e afim de prover um caracteristico identificador estendido por toda corda, sem fazer com que os elementos se desarranquem ou levem sobre um delles um peso maior do que sobre outro, introduzo durante a fabricação uma fita identificadora muito fina, chata e dobradiça, collocada no interior de um ou mais cordões, de modo a ser effectivamente rodeado e protegido por fios ou elementos componentes dos cordões e a espessura e dimensões da fita sendo taes que ella não occupará um espaço apreciavel nem provocará qualquer deslocamento apreciavel dos elementos em relação um com o outro, mas, ao mesmo tempo, é do comprimento correspondente ao dos elementos e disposto em espiral na corda. Em outras palavras, a dita fita estende-se por toda a corda parallelamente ao fio, e, portanto, alongará ou encurtará com os proprios fios pelo alongamento ou encurtamento das linhas espiraes formadas por ella e por elles.

A fita referida é, de preferencia, feita de substancia resistente ao desgaste e pôde, convenientemente, ser uma fita tecida, como, por exemplo, de algodão, seda ou outra fibra de alta qualidade; e é de preferencia impregnada com uma substancia que repelle a agua, a qual tenderá a preservar a melhor do que os proprios elementos da corda, de modo que as suas qualidades de durabilidade serão maiores do que as dos elementos da corda.

Sendo susceptivel de rahir transversalmente, a marca poderá tomar ou ser obrigada a tomar qualquer configuração transversal, o que facilitará sua incorporação na corda, ou conformar-se no espaço aproveitavel entre os fios da corda, mas, embora cahida, poderá ser facilmente aberta em estado chato, quando os elementos da corda forem separados, de forma que seus caracteristicos identificadores possam ser vistos e determinadas com certeza a sua procedencia e qualidade.

Esta fita pôde ser de qualquer tecido adequado e de forma caracteristica, colada de varios modos com corantes permanentes, ou, si for conveniente, trazer sobre si impressões como em g, identificado claramente quer a qualidade, quer esta e a procedencia

da corda, de modo quer qualquer pessoa, ainda que não familiarizada com as procedencias de fabricação, poderá determinar quem a fabricou, e, assim impedir que fabricantes sem escrupulos possam offerecer cordas da mesma qualidade e procedencia, desejadas pelo comprador.

E' claro que nenhum desgaste ou poeira que se incorpore na corda, pelo uso, poderá destruir a fita de identificação, e pois é possível identificar a corda em todo o tempo que houver parte da mesma, e esta consideração é de grande importancia, tanto para o fabricante como para o comprador; e a despeito deste caracteristico conveniente, a corda, ainda que a sua superficie seja desigual o sujeita á abrasão, não é affectada de qualquer maneira inconveniente, no tocante á sua resistencia e durabilidade, — o que aconteceria si se introduzissem nella corpos extranhos que por acaso fossem submettidos a forças transversaes, ou que por acaso deslocassem qualquer dos elementos finaes da corda ou tendessem a um esforço a um elemento maior do que a outro.

Reivindicações:

1) como artigo de fabricação, uma corda auto-identificadora, formada de elementos torcidos conjuntamente, pelo que os elementos são dispostos em espiraes longitudinalmente á corda, e meio para identificar a corda, comprehendendo uma fita dobradiça, chata e delgada entre os elementos e substancialmente parallela aos mesmos em todo o comprimento da corda, inteiramente dentro dos seus limites, e sem deslocar os elementos entre si, de modo a affectar a resistencia e a operação da corda em seu conjunto; pelo que cada parte da corda traz consigo um distinctivo permanente, independente dos elementos da corda, que soffrem o esforço;

2) como um artigo de fabricação, uma corda auto-identificadora formada de cordões, tendo incorporada em si e protectantes em seu comprimento, uma fita dobradiça, fina e chata, provida de elementos identificadores e que fica inteiramente nos limites da corda sem deslocar qualquer cordão, de modo a interferirem com sua posição e natural cooperação os elementos que soffrem o esforço;

3) como artigo de fabricação, uma corda auto-identificadora formada de cordões cada um destes comprehendendo fios torcidos entre si, tendo pelo menos um dos cordões, incorporada em seu interior, uma tira identificadora resistente ao desgaste, fina e dobradiça, parallela aos fios em todo o comprimento da corda e ficando inteiramente dentro dos limites, de começo ao fim; pelo que a dita fita não será exposta a causas que lhes destruíam a capacidade de identificação;

4) a combinação de uma corda de superficie desigual e sujeita á abrasão, com uma fita chata tendo uma materia impressa, cadente transversalmente, disposta dentro da corda, rodeada e protegida pela estrutura regular da corda, pelo que as informações referentes á corda envolvente são permanentemente a ella associadas, não obstante a asperezas e abrasões superficiaes.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920.
— Pedro Americo Werneck. (2.190)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 22 de abril de 1921.....	5.456.740\$021
Renda arrecadada em 23 de abril de 1921.....	200.942\$873
	5.657.682\$894
Em igual periodo de 1920...	7.820.023\$578
Diferença para menos em 1921.....	2.162.343\$584

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1921

Renda arrecadada em 23 de abril:	
Em ouro.....	403.624\$640
Em papel.....	94.120\$410
Total.....	497.745\$250
Renda arrecadada de 1 a 23 do corrente.....	4.622.061\$706
Em igual periodo de 1920...	5.437.302\$437
Diferença a maior em 1920.	835.240\$731

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do Regulamento em vigor, fica pelo presente edital intimado o proprietario ou responsavel pelo predio n. 13 da rua Ferreira Nobre, a no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á rua Dr. Dias da Cruz n. 201, Meyer, sede da 9ª delegacia de saude, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 11.730, expedida para o referido predio, e findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 23 de abril de 1921.— Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do Regulamento Sanitario vigente, fica pelo presente edital intimado o proprietario ou responsavel pelo predio n. 44 da rua Cardoso Marinho, a no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á rua Camerino n. 103, sobrado, sede da 4ª delegacia de saude, afim de tomar conhecimento do 2º termo de intimação numero 14.906 que acompanha o auto de multa por infracção do art. 709, expedido para o referido predio, e findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 23 de abril de 1921.— Joaquim Vidal, secretario.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE ITALIANO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no proximo dia 16 de maio, ás 15 horas, no edificio do extornato, terio inicio as provas do concurso para o provimento do cargo de professor cathedratico de italiano deste collegio.

Os candidatos inscriptos, Srs. João Dallesdonno, Nelson Romero, Dr. Francisco Bellagamba, Gian Pietro Ricci, Raphael Valentini, Armenio Augusto Borelli, Domingos Armando Paracampo, Luiz Nunes Ferreira Filho, Ciro Romano Farina, Octavio Augusto Inglez de Souza e D. Nella Giovanna Aifa, serão chamados para a prova do arguição das theses apresentadas, respectivamente, nos dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26 e 27, do referido mez.

Secretaria do Collegio Pedro II, 23 de abril de 1921.—Octacilio A. Pereira, secretario.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 25 do corrente, ás 15 horas, nesta inspectoria

Julio Vieira da Motta, Bento da Cunha Rosas, Severino Tavares Cordeiro, Joaquim Rodrigues Pinhão, Antonio Machado Rodrigues, Domingos Pinnola, José Augusto Ribeiro, Reidar Bickeland e Charles Henry Bennett Ayre.

Turma supplementar

Manoel de Almeida, Gustavo Paes de Vasconcellos, Antonio Bezerra de Mello, Antonio Alves Ferreira, Joaquim Augusto de Bastos, Seraphim Pacheco e Antonio Alves.

Prova pratica

José Pinto.

Inspectoria de Vehiculos, em 23 de abril de 1921.—O Inspector, capitão G. Müller.

Policia do Districto Federal

O abaixo assignado, morador á rua dos Invalidos n. 97, propõe fornecer alimentação aos presos recolhidos ao Deposito da Policia durante o 1º e 2º semestre de 1921 pelos preços infra declarados:

Almoço para cada preso:	
Um pão de duzentas grammas, café, trinta e cinco grammas e assucar mascavinho, cincoenta grammas..	\$380
Jantar tambem para cada preso:	
Feijão preto, duzentas grammas; carne secca, duzentas grammas; toucinho, vinte grammas; farinha, duzentas grammas; tudo de primeira qualidade.....	\$690
Somma total.....	1\$070

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921.—A rogo de Augusto de Moraes, Francisco Pinto de Azevedo.

O abaixo assignado, morador á rua Frei Caneca n. 90, propõe fornecer alimentação aos presos recolhidos ao Deposito da Policia,

durante o 1º e 2º semestres de 1921 pelos preços infra declarados:

Almoço para cada preso:	
Um pão de duzentas grammas; café, trinta e cinco grammas; e assucar mascavinho, cincoenta grammas..	\$385
Jantar tambem para cada preso:	
Feijão preto, duzentas grammas; carne secca, duzentas grammas; toucinho, vinte grammas; farinha, duzentas grammas; tudo de primeira qualidade.....	\$693
Somma total.....	1\$080

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921.—A rogo de Antonio Peres, Arthur Peres.

O abaixo assignado, morador á rua dos Invalidos n. 116 propõe fornecer alimentação aos presos recolhidos ao Deposito da Policia durante o 1º e 2º semestres de 1921 pelos preços infra declarados:

Almoço para cada preso:	
Um pão de duzentas grammas; café, trinta e cinco grammas; e assucar mascavinho, cincoenta grammas..	\$390
Jantar tambem para cada preso:	
Feijão preto, duzentas grammas; carne secca, duzentas grammas; toucinho, vinte grammas; farinha, duzentas grammas; tudo de primeira qualidade.....	\$700
Somma total.....	1\$090

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921.—A rogo de Godofredo Ribeiro, João Ribeiro.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

SELLAGEM DOS STOCKS

Por esta repartição se faz publico que, de accordo com o art. 241 do Regulamento anexo ao decreto n. 14.693, de 25 de fevereiro de 1921, que approvou as alterações e correções feitas no decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, vae se proceder ao estampilhamento do stock dos productos sujeitos ao imposto de consumo, existentes nos estabelecimentos commerciaes e em poder dos mercadores ambulantes, com fórmulas de isenção, fornecidas gratuitamente.

O stock referido abrange todos os productos cujas taxas foram augmentadas ou creadas pelas leis ns. 3.979, de 31 de dezembro de 1920 e regulamentadas pelos decretos ns. 14.693 e 14.648, de 25 de fevereiro de 1921 e 26 de janeiro de 1921, e 6º o seguinte:

TAXAS AUGMENTADAS

Fumo:

Charutos:

Os nacionaes sellados com a taxa de 10 réis, de accordo com o decreto numero 12.351, de 6 de janeiro de 1917; Idem, idem, idem de 30 réis, de accordo com o decreto n. 3.979, e que sejam expostos á venda com marcas especiaes ou forem inculcados como de primeira qualidade, superiores, extra, havana, etc.

Os estrangeiros, sellados com as taxas de 100 e 150 réis, de accordo com a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e regulamento n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917.

Cigarros:

Os nacionaes sellados com as taxas de 10, 20 e 30 réis, de accordo com o regulamento n.º 12.351, de 6 de janeiro de 1917, sendo que os da taxa de 20 réis são só os de preço de mais de 6\$ o milheiro.

Os estrangeiros sellados com taxa inferior a 200 réis, por vintena de cigarros.

Bebidas:

As que forem alteradas pela lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e as ns. V, VI, VII, VIII, IX, X e XII, do art. 4º, § 2º do decreto n.º 11.951, de 10 de fevereiro de 1916, a saber:

N. V: Cervejas, de alta e baixa fermentação;

N. VI: Vermouth, amer-picon, bitter, ferroquina, vinhos quinquados e semelhantes;

N. VII: As constantes do n.º 130, classe 9ª, da tarifa das alfandegas, a saber: licores communs, ou doces, etc., a americana, aniz, herva doce, hesperidina, sumol e semelhantes;

N. VIII: As constantes do n.º 131, classe 9ª, da tarifa das alfandegas, a saber: absinthe, aguardente de França, da Jamaica, do Rheno ou Reino, cognac, brandy, eucalypsinto genebra, kirchs, plum, wisky, oldton-gin, etc., aguardente e bebidas semelhantes de fructas e plantas de produção nacional e natural;

N. IX: Vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas que possam ser assemelhadas e vendidas como de uva, espumosas ou champagne e comprehendidos os vinhos naturaes e estrangeiros que venham a ser transformados em espumosos;

N. X: As denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, etc.;

N. XII: Grapa de produção nacional, alcool, aguardente de canna ou caçaça;

E mais:

O alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca;

As denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, rotuladas e insculcadas como sendo do tipo estannagelro.

Perfumarias:

Todas, menos hisnagas e lança-perfumes e as que estão selladas, de accordo com os ns. II, § 6º do art. 4º do decreto n.º 12.351, de 6 de janeiro de 1917.

Conservas:

As linguas secas de fumeiro e em salmoura, a granel ou de qualquer modo acondicionadas, salame de carne bovina.

Vinhos estrangeiros:

Todos, inclusive a champagne e outros vinhos espumosos, porém, despachados nas alfandegas até 31 de dezembro de 1919.

TAXAS NOVAS**Assucar refinado:**

Obras para adorno e ornamentos e outros fins;

Movels:

Lampadas e pilhas electricas;

Para a sellagem dos stocks serão fornecidas gratuitamente formulas de isenção que deverão ser coladas directamen-

mente sobre os objectos, salvo as seguintes excepções:

a) dos productos já estampilhados em poder dos negociantes retalhistas e acondicionados em caixas, barras, maços, pacotes ou em qualquer outro envoltorio fechado, pela apposição nos referidos envoltorios;

b) dos productos já estampilhados ou por estampilhar, em poder dos negociantes atacadistas, que deverão ser acompanhados de tantas formulas de isenção, quantos forem os productos vendidos.

Os negociantes atacadistas mencionados nas notas de venda o numero de formulas de isenção entregues ou remetidas ao comprador e lançarão no verso destas a data e o numero da nota respectiva.

Para obtenção das formulas de isenção, os negociantes atacadistas e varejistas organizarão, em duplicata, relação dos artigos que constituem seus stocks e em duas vias requisitarão as formulas precisas. Nestas mencionarão unicamente a quantidade total de formulas pedidas e naquellas farão descripção detalhada dos artigos em stock, por especies e quantidade, si soltos ou em volumes fechados ou intactos.

As formulas de isenção não tendo valor declarado servem indistinctamente para todas as taxas.

A inobservancia do presente edital, que se baseia no art. 241 do regulamento em vigor, fará incorrer os negociantes varejistas em multas de 200\$ a 400\$ e os atacadistas de 600\$ a 1:200\$ e os que depois de recebidas as formulas de isenção não derem a precisa applicação regulamentar, serão punidos respectivamente com multas de 100\$ a 200\$ e 200\$ a 400\$ e os que apresentarem relações de stock em divergencia manifesta com o realmente existente, serão punidos, de accordo com a letra c do § 8º, do artigo 219, do regulamento em vigor, isto é, multa de 2:500\$ a 5:000\$000.

As formulas de isenção se applicam igualmente o disposto no arts. 50 e 51, do regulamento vigente, isto é, não podem ser vendidas nem cedidas, sob pena de multa de 1:200 a 2:500\$000.

O prazo para o recebimento dos pedidos (duas guias e duas relações, de formulas de isenção) será de vinte dias, a contar de 5 de abril proximo futuro e dez dias depois de recebidas as formulas de isenção pelos negociantes varejistas, são estes obrigados á sua completa applicação.

Terceira Sub-directoria, 9 de março de 1921. — O sub-director interino, Arthur Dias da Costa.

Recebedoria do Districto Federal**IMPOSTO DE CONSUMO****Sellagem dos «stocks»**

De ordem do Sr. director faço publico que as formulas de isenção a que se refere o edital desta sub-directoria de 9 de março proximo findo, serão entregues na Thesouraria do Sello desta recebedoria, aos commerciantes ou a seus representantes devidamente habilitados, no periodo de 26 do abril corrente a 10 de maio proximo vindouro.

Chamo, outrossim, a attenção de todos os interessados para o referido edital, que se acha affixado em diversos pontos desta repartição e tem sido publicado diariamente no *Diario Official*.

Terceira Sub-directoria, 22 de abril de 1921. — O sub-director interino, Arthur Dias da Costa.

Imprensa Nacional**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PRENSAS PARA STEREOTYPIA E DE MARMORES VOLANTES**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 5 de maio proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas, nesta Secção, propostas para o fornecimento de quatro prensas para stereotypia, de modelar e secar, *plans*, sem auxilio de escovas, e de quatro marmores volantes para condução de clichés á essas prensas, as quaes devem funcionar exclusivamente á electricidade, o ter capacidade para uma rama 0,º60 de frente e 0,º46 de lado, notando se que a construcção deve offerecer a necessaria resistencia.

Os marmores deverão ter as dimensões de 0,º60x0,º46.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem razuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do invólucro fechado e lacrado.

A concorrência versará sobre os preços, em moeda nacional, para a prouza e para o marmore volante, separadamente. Esses preços serão indicados por extenso e em algarismos. Os concorrentes, mediante guia fornecida por esta Secção, farão, na thesouraria desta repartição um deposito da importancia de 200\$000, que servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto.

Essa caução será posteriormente elevada até o valor de 5 % da importancia total de fornecimento.

Os depositos dos concorrentes não preferidos serão immediatamente restituídos.

A caução, correspondente aos 5 % do valor do fornecimento, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas em que o contractante incorrer.

A Directoria se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annular a concorrência. A não acceptação de qualquer, ou de todas as propostas, não dará direito de reclamação posterior a nenhuma dos concorrentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Directoria reserva-se o direito de decidir a quem caber a preferencia.

Os concorrentes poderão comparecer na Secção de Artes desta estabelecimento, diariamente, das 12 ás 16 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Secção Central, 16 de abril de 1921. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Alfandega do Rio de Janeiro.**COMISSÃO FISCAL DA APPLICACÃO DO APEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMERAZAS JORNALISTICAS**

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido os Srs. Dr. Levi A. Fran e Miguel Austrogesilo, proprietarios do periodico *Comodia*, a virem dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação de 60.000 kilos de papel assetinado desachados livre da direitos em 1919, sob pena de correr a revollia o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Em 22 de abril de 1921. — Luiz Vicente de Affonseca, Chefe da isenção.

Ministerio da Guerra

13ª Companhia de Metralhadoras

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, MATERIAL E FERRAGENS DURANTE O ANNO DE 1924

De ordem do Sr. 1º tenente presidente do Conselho de Administração desta companhia, faço publico que, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta companhia as propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, necessarios durante o corrente anno e, cuja quantidade de cada um será a que se fizer precisa, não se declarando desde já, sendo a de alguns delles, por ser impossivel prefixar a dos outros.

Alfafa nacional, kilo.....	3380
Ante-oxido, lata de um kilo, uma...	105000
Balistol, vidro, duzia.....	3650 00
Barbante grosso 2 f. 32 L., novellos	2400
Barbante fino 2 f. 32 L., novello...	3600
Bloco de 100 fs. para telegrapha, um.....	23500
Buvar grande de madeira, um....	45000
Balança para 200 kilos, Horver, uma	2305000
Balança de duas couchas, uma....	605000
Canotas de madeira, Faber, superior, duzia.....	55000
Chancelle de borracha com almofada, uma.....	85000
Carretel de fios para correio, duzia.....	155000
Cestas para papeis, uma.....	45000
Colcha de algodão com franja, uma.	95000
Colchões cheios de capim, (quantidade), um.....	95500
Couro preto kal-cromo, um.....	655000
Bexiga de graxa, kilo.....	25200
Enveloppes pequenos timbrados para officio 25x11, milheiro.....	805000
Enveloppes grandes para officio, timbrados, 40x15, milheiro.....	905000
Enveloppes para telegrapha, milheiro.....	205000
Fita para machina de escrever «Underwood», uma.....	45500
Fronha de cretone de 70x37, uma.	15700
Gomma arabica sardinha, n. 0, vidro	35000
Gomma arabica sardinha, n. 1, vidro	25000
Gomma arabica sardinha, n. 2, vidro	13500
Graxa Dragon, duzia.....	98000
Grampos para papel «Eupine», caixa	25500
Grampos para papel «Hannison», caixa.....	15500
Lapis preto Faber n. 1, 2 e 3, duzia	35000
Lapis bicolor Faber, duzia.....	85000
Lapis borracha Faber, duzia.....	105000
Lampadas electricas de 10, 15, 25, 35 e 50 velas, uma.....	25000
Lampadas electricas de 100 velas, uma.....	55000
Lanças de cretone 2 ^a , 10 por 1 ^a , 57, um.....	65200
Malho vermelho, kilo.....	5200
Novello de fio para sapateiro, duzia.	14500
Óleo de linhaça, kilo.....	45000
Papel almaço pintado «Republica», resma.....	285000
Papel Fim n. 5, resma.....	155000
Papel Hollanda pintado 35x50, caderno.....	25500
Papel mata borrão, 100 libras, folha	5500
Papel carbonho, 100 folhas, caixa....	125000
Papel timbrado para officio, folha...	5000
Papel assetinado para machina, folha	5020
Papel pardo para embrulho «Craft», folha.....	5200
Papel diplomata e sobre carta, timbrado, para cartas officiaes, caixa de 100 folhas, uma.....	105000
Penha «Mallat», n. 12 e 13, caixa..	65000
Pesos de metal amarelo para balança, jogo, um.....	705000
Potassa, kilo.....	5800
Pregos diversos para sapateiro e correio, maço.....	105000
Regua de borracha de 0 ^m , 60, uma...	85000

Regua de madeira com fillet de metal, 0 ^m , 90, uma.....	65000
Raspadeira «Horger», uma.....	45000
Rupi, lata de 1/2 kilo, duzia.....	355000
Sabão virgem, kilo.....	15200
Sapolio nacional, tijolo, duzia.....	45500
Sola para sapateiro (meio, 12 kilos.	605000
Sola para correio (meio) 12 kilos.	655000
Tinta azul-preta, Sardinha, litro...	35000
Tinta para carimbo de borracha, litro.....	25000
Tinta carmin A. Maurin, vidro...	15500
Tinta preta Universal, litro.....	35000
Tinta Kinki-Black, lata.....	25000
Travessouros cheios de capim (quantidade precisa 67), um.....	25000
Vassoura de piassava de quatro fios, duzia.....	165000
Vassoura de palha de cinco fios, duzia.....	165000

a) Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta companhia, até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre findo;

b) Ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes e apresentações dos respectivos contractos sociaes extrahidos por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estarem constituidas legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) Que fielmente cumpriu o ultimo ajuste ou contracto, celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) Ter caucionado no cofre do conselho administrativo dessa companhia a importancia de 100%, para garantir a assignatura do contracto.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito em favor da concorrência publica a que se submetteu, a torna não idonea para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já pelos licitantes na intendencia.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas e, estas serão apresentadas em envelopes fechados tendo no exterior do envelope o nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concurrentes ou de seus representantes legalmente constituidos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legalmente constituido, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por occasião da assignatura do referido contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10% sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulada como minima a caução de 2005000.

Este deposito será feito, nesta companhia, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

Os concurrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo termo do contracto, perderão a caução feita para garantir a sua assignatura.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas será preferida a do proponente que propoz por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que verificado novo empate, terá preferencia a do proponente que já estiver fornecendo, processando-se á sorte si este não tiver concorrido. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste

edital, nem proposta que contiver apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Fica reservado ao governo o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores ao da base.

O prazo maximo para entrega dos artigos da presente concorrência será de 72 horas, a contar da entrega do mesmo feito pela intendencia desta companhia, correndo todas as despesas do transporte por conta do fornecedor.

Quartel da 13ª Companhia de Metralhadoras, em Juiz de Fora, 20 de abril de 1924. — *Augusto Guerreiro Lima*, aspirante a official, secretario interino.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

RECTIFICAÇÕES

Na primeira concorrência

Enxoval e fardamento

Na proposta da firma Pimenta & Comp., rectifica-se: toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1^m 10x0^m, 60, uma 35900 e não 35800, como foi publicado no *Diário Official* de 23 de janeiro do corrente anno.

Na segunda concorrência

Na proposta da firma Pimenta & Comp., publicada no *Diário Official* de 8 de fevereiro do corrente anno, rectifica-se o seguinte: camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma 65250 e não 55250; toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1^m 10x0^m, 30, uma 33800 e fardamento de brim kaki, composto de blusa, calça e gorro, um 285800.

Collegio Militar do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924. — *João Alves de Moura*, 1º official sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA DOCENTES DO COLLEGIO MILITAR DO CEARÁ

De ordem do Sr. general director e em cumprimento á determinação contida em o aviso do Sr. ministro da Guerra, n. 16, de 15 de março de 1924, na conformidade do art. 1º das «Instruções» para o concurso de docentes dos institutos militares de ensino, approvadas pela portaria do Ministerio da Guerra de 29 de julho de 1919 e alteradas pelo aviso de 23 de outubro do mesmo anno, faço publico que se acha aberta, na secretaria deste estabelecimento e dentro do prazo improrogavel do trinta (30) dias uteis, a contar de 19 do corrente mez, a inscrição para o concurso de docentes da 3ª secção (physica e chimica e historia natural) e da 2ª subsecção (inglês e allemão), do Collegio Militar do Ceará, constantes do plano de ensino estabelecido no regulamento para os collegios militares, approvedo pelo decreto n. 12.956, de 10 de abril de 1918.

Poderão inscrever-se neste concurso os brasileiros natos e que apresentem documentos que comprovem a sua capacidade moral e de que são reservistas do Exército, ex-vi do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, devendo os candidatos que forem militares ter, pelo menos, o curso de sua arma.

A inscrição que poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, consistirá na assignatura de seu nome em livro existente nesta secretaria.

secretaria e especialmente destinado a esse fim.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — *Agrícola Camara Lobo Bethlém, 1º tenente secretario.*

Hospital Central do Exército

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E ARTIGOS DE EXPEDIENTE A ESTE HOSPITAL DURANTE O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. general graduado Dr. director do hospital e presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico, que, nesta data (8) fica aberta a inscripção para a concorrência que se effectuará no dia 25 de abril corrente, ás 12 horas, para o fornecimento de generos alimenticios e artigos de expediente.

A inscripção será encerrada no dia 24 do corrente mez, ás 2 horas da tarde.

As propostas devem ser feitas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na primeira via a 600 réis por meia folha de papel escripto em todo ou em parte), data e assignatura, nome e preços dos artigos, em algarismo e por extenso, referencias do sujeitoarem-se a todas as condições do edital.

Todos os generos e artigos de expediente serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciais e preços abaixo especificados, deixando-se de mencionar as quantidades por não se poder calcular.

Generos: açúcar a mil e quinhentos réis o kilo; assucar branco refinado de primeira qualidade a mil e trezentos réis o kilo; assucar branco refinado de segunda qualidade a mil e duzentos réis o kilo; azeite doce fino, em garrafa de 500 grammas, a oito mil réis a garrafa; bacalhau especial a dois mil e quatrocentos réis o kilo; bacalhau nacional superior de qualquer marca a dois mil e duzentos réis o kilo; biscuitos: biscoito Santos a quatro mil réis o kilo; biscoitos nacionais a mil e duzentos réis o kilo; carne seca especial a dois mil e oitocentos réis o kilo; covadinha a dois mil réis o kilo; goiabada superior de qualquer marca a dois mil réis o kilo; geleias de qualquer marca ou qualidade superior a cinco mil réis o kilo; marmelada a quatro mil réis o kilo; massa nacional de qualquer especie para sopa a mil e quatrocentos réis o kilo; marmelada nacional superior de qualquer marca a dois mil e quinhentos réis o kilo; polvilho a mil e duzentos réis o kilo; queijo de Minas, superior, a tres mil e quinhentos réis o kilo; sal para cozinha a duzentos réis o kilo; sagu a dois mil réis o kilo; sabão virgem de primeira qualidade a mil e seiscentos réis o kilo; sapão a setecentos réis cada um; toucinho superior de Minas a mil e oitocentos réis o kilo.

Artigos para expediente: alfinetes para papel a cinco mil réis a caixa; blocos, em 1/8, sem pauta a seiscentos réis cada um; borracha com escova para machina de escrever a mil réis cada uma; canetas de primeira qualidade a tres mil e quinhentos réis a dúzia; bouvard a cinco mil réis um; cestas do vime para papéis a quatro mil réis cada uma; colchetes de numeros 1, 2 e 3 de dois e quinhentos a tres mil e quinhentos réis a caixa; escriptinhas de ferro fundido, dupla, com tinteiros, a quatorze mil réis uma; esponjas a mil réis uma; fita para machina de escrever Royal, bicolor, a cinco mil réis uma; furador de aço e cabo de madeira para papel a tres mil e quinhentos réis cada um; gomma arábica Sardinha a dois mil e quinhentos réis o vidro; lápis preto Faber, numeros 2 e 3 a tres mil réis a dúzia; ditos bicolor Faber de primeira qualidade a oito mil réis a dúzia; ditos de borracha Faber de primeira qualidade a doze mil réis a dúzia; ditos para car-

pinteiros a cinco mil réis a dúzia; papel almaço com 33 linhas e sete kilos a vinte e quatro mil réis a resma; dito liso com sete kilos a vinte e quatro mil réis a resma; dito Hollanda com cem linhas a duzentos e cincoenta réis o caderno; dito Hollanda com cincoenta linhas a duzentos réis o caderno; dito liso para machina de escrever a doze mil réis a caixa de 500 folhas; dito pardo para embrulho a cinco mil réis a mão; pasta Perry com mola de aço, formato almaço, a sete mil réis uma; pegadores grandes para papel a mil réis um; pinnas Malat de numeros dez, doze e quatorze de seis a sete mil réis a caixa; ditos Perry numero 420, de mola grossa a tres mil e quinhentos réis a caixa; ditos Leonardt brancos ou dourados a seis mil réis a caixa; ditos gothica Leonardt a dous mil e quinhentos réis a caixa; raspadeira cabo de madeira a sete mil réis uma; reguas graduadas de madeira de 0,50 de comprimento a dous mil réis uma; tinta preta Sardinha a tres mil e quinhentos réis o litro; dita carmin a dous mil réis cada meio litro.

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, 10 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o trimestre e os que não o fizerem immediatamente serão considerados inidoneos para este ministerio durante tres annos.

Para habilitação a esta concorrência cada propoente deverá apresentar até o dia 24 do corrente ás 14 horas, requerimento a esta secretaria dirigido ao Sr. general Dr. director presidente do Conselho de Administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especia-

lista do genero que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social, registado na Junta Commercial, ou estar legalmente constituído nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do Conselho de Administração a importancia de 500\$ para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de 24 horas.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propozir, por escripto e secretamente, maior abatimento, e no caso de novo empate, será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de redução sobre as propostas de preços inferior.

O Conselho se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos, por união de dois artigos acima referidos sejam superiores aos estipulados neste edital, base maxima para a presente concorrência.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Todos os generos serão de superior qualidade, sujeitas a exame e analyses o qualquer que seja a sua procedencia não justificando a demora, nem falta do fornecimento, ficando por isso sujeito em tais casos ás multas comminadas em lei e avisos deste edital.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á secretaria deste hospital das 9 ás 16 horas.

Secretaria do Hospital Central do Exército, 7 de abril de 1921. — O secretario, *Jayme Ferreira de Amaral*, tenente-coronel graduado.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

Propoemo-nos fornecer ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro as mercadorias abaixo discriminadas, pelos seguintes preços, sujeitando-nos a todas as exigencias dos editaes publicados no *Diario Official*, inclusive garantir a execução do contracto com a caução que for fixada:

Artigos — Unidade — Preços

Alfafa, kilo..... \$470
Milho nacional, kilo..... \$290

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921. — *Soares, Lavrador & Comp.*

Confirmamos os preços acima.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921. — *Soares, Lavrador & Comp.*

Propoemo-nos fornecer ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro as mercadorias abaixo discriminadas, pelos seguintes preços, sujeitando-nos a todas as exigencias dos editaes publicados no *Diario Official*, inclusive garantir a execução do contracto com a caução que for fixada:

Artigos — Unidade — Preços

Alfafa, kilo..... \$475
Milho nacional, kilo..... \$300

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921. — Por procuração de Lemos & Ribeiro, Domingos Oliveira Barboza.

Declaramos que mantemos os preços acima designados. — Por procuração, *Domingos Oliveira Barboza*.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE FORRAGEM E FERRAGEM

De ordem do Sr. coronel director e presidente do Conselho de Compras deste Arsenal, faço publico que na sede deste estabelecimento, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de forragem e ferragem para os muars do serviço, durante o corrente anno.

Os artigos, as unidades e os preços da base são os seguintes:

Milho vermelho nacional, kilo..... \$291
Cravo para ferraduras, kilo..... \$5000
Ferraduras sortidas, uma..... \$1470

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar, além das propostas, ao presidente do Conselho, o até ás 12 horas daquelle dia, documentos que provem:

1º, que o proponente é negociante matriculado e tem casa importadora, bastando, para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por ceridão dos livros do registro da Junta Commercial ou que está constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

2º, que o proponente pagou, como negociante especia-

lista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

3º, que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

4º, que cautionou, nesta repartição, a importancia de 100\$, destinada a garantir a assignatura do contracto.

O Arsenal entregará aos concorrentes, até ás 12 horas do referido dia, as relações dos artigos, de modo que os proponentes só mencionem por extenso e por algarismos, sem

emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre o competente sello, inutilizando na forma do regulamento.

Os proponentes devem declarar que se sujeitam, por ocasião da assignatura do respectivo termo de contracto, para garantir sua execução, ao depósito de 10 % até o valor de 50.000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provável durante o anno, não podendo, toavia, a referida caução ser inferior a 1.000\$000.

A recusa á assignatura do contracto, além disso, tornará o concorrente não idoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

As mercadorias serão entregues dentro de tres dias, contados da entrega da requisição.

As quantidades dos artigos não são determinadas por ser impossível prever as necessidades do estabelecimento.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Ao Governo fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços sejam superiores aos da base.

Si o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correrá a sua revelia.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos na instrução approvada por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicados no Boletim do Exército n. 140, de 5 de janeiro de 1918.

A Secretaria do Arsenal prestará aos interessados todas as informações de que precisarem, nos dias uteis, das 10 ás 15,30 horas.

Secretaria do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1921.—Antonio Soares da Rocha, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

Em cumprimento ao disposto no art. 93, § 1º, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que a Directoria Geral dos Correios vae adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires numero 38, nesta Capital, o seguinte material:

1.000.000 de modelos 8, a 18\$200 o milheiro.....	18:200\$000
Ao Sr. Luiz Macedo, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, nesta Capital, o material seguinte:	
2.000.000 modelos 7, a 6\$800 o milheiro.....	13:600\$000
500 exemplares modelos 29, a 4\$50 cada um.....	2:250\$000
2.000 exemplares modelos 247, a 5\$800 cada um.....	11:600\$000
	27:450\$000

Aos Srs. Arnaldo Braga & Companhia, estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, nesta Capital, o material seguinte:

2.000.000 modelos 1, a 22\$500 o milheiro.....	45:000\$000
--	-------------

Aos Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 219 a 225, o seguinte material:

300 modelos 32, a 7\$ cada um	2:100\$000
3.000 modelos 2V.P., a 9\$200 cada um.....	27:600\$000
	29:700\$000

Aos Srs. Cardinale & Comp., estabelecidos á rua Senador Euzébio n. 40, nesta Capital, o material seguinte:

3.000 modelos 6, a 3\$100 cada um.....	9:300\$000
4.500 modelos 18, a 7\$ o milheiro.....	10:500\$000
	19:800\$000

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1921. — Servindo de sub-director de Contabilidade, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Em cumprimento ao disposto no art. 93 § 1º da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que a Directoria Geral dos Correios vae adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 38, nesta Capital, o material seguinte:

200.000 modelos 52 a 15\$ o milheiro.....	3:000\$000
200.000 modelos 53 a 30\$ o milheiro.....	6:000\$000
1.000 modelos 104 a 8\$ cada um.....	8:000\$000
1.000 modelos 150 a 7\$ cada um.....	7:000\$000
	24:000\$000

E aos Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 219 a 225, nesta Capital, o seguinte material:

500.000 modelos 28 a 4\$ o milheiro.....	2:000\$000
300.000 modelos 49 a 60\$ o milheiro.....	18:000\$000
50.000 modelos 165 a 60\$ o milheiro.....	3:000\$000
50 modelos 169 a 35\$ cada um.....	1:750\$000
	24:750\$000

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1921. — Servindo de sub-director de Contabilidade, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio de Barra Longa, neste Estado, D. Leopoldina Calaes Gomes, para no prazo de trinta dias, contados desta data, allegar o que for a bem do seu direito sobre o alcance do setecentos e vinte e cinco mil réis (725\$), sendo, saldo a menos recolhido em 1918, 68\$, responsabilidade imposta pela Directoria Geral dos Correios, por esta administração, 65\$, verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 1 de agosto de 1916 a 31 de julho de 1918 (art. 134 do decreto n. 13.818, de 12 de novembro de 1919), sob pena de revelia.

Primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 19 de abril de 1921. — Se vindo de administrador, Luiz M. Oliveira, contador.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Braculy, neste Estado, Theotônio Francisco Souza, para, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, allegar o que for a bem do seu direito, relativamente ao alcance da importância de 1988 \$ proveniente do sello de nomeação que não foi pago, conforme se verifica do respectivo processo que comprehende o periodo de 1 de setembro a 19 de junho de 1919, sob pena de revelia.

Primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 19 de abril de 1921. — Servindo de administrador, Luiz M. Oliveira, contador.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital intimo a Sra. D. Maria Luiza Ribeiro da Costa, ex-agente do Correio de Werneck, neste Estado, a, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, recolher aos cofres desta administração a importância de 3957,0 e mais os juros de mora, importância essa verificada em alcance no processo de tomada de suas contas no periodo de 5 de outubro de 1901 a 12 de março de 1914, sendo: 195360 de diferença do sello de nomeação que não foi pago: 18350 proveniente do saldo que deixou do recolher em 1901 o 10\$ da mesma procedencia em 1909, sob pena de revelia.

Primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 19 de abril de 1921. — Servindo de administrador, Luiz M. Oliveira, contador.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA RECOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO, GAZOLINA E PIXE DAS USINAS DE GAZ DE S. DIOGO E SABARA DURIANTE O ANNO DE 1921.

Concurrencia n. 73

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de maio de 1921, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra da escolha das escorias de carvão, gazolina e pixe das usinas de gaz de S. Diogo e Sabará.

A concorrência versará sobre o preço em réis, por unidade de material, que para as escorias será a tonelada metrica, para a gazolina a lata de 20 litros e para o pixe a quartola de 200 litros.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, pré-

viamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signa uma formula de completa submissão a toda e qualquer decisão, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se terão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento do preço sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto serão as seguintes:

I — As notas dos pesos da escolha das escorias e numero de litros de gasolina e pixe diariamente retirados, serão tomadas pelo encarregado da usina.

Essas notas serão enviadas ao sub-director da divisão que, nos primeiros dias de cada mez, remetterá ao sub-director da 3ª divisão a nota da quantidade total e respectiva importancia relativa ao mez vencido, para que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 10 de cada mez.

II — O peso médio de cada metro cubico de escolha de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilogrammas.

III — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 1:000\$ (ou menor importancia, conforme juizo da directoria, attendendo ao ponto de retirada a que o contracto se referir), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, que será revertida em favor dos cofres da estrada no caso da rescisão em virtude de falta de cumprimento de qualquer das clausulas deste contracto.

IV — É facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

IV — É facultado á estrada o direito rescindir este contracto si julgar que a retirada não esteja sendo feita de maneira conveniente.

VI — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia da directoria.

VII — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de 100\$, si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou noti-

ficação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de abril de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Proposta

Hime & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital á rua Theophilo Ottoni n. 52, propõem fornecer a essa repartição, de accordo com o edital de concorrência de 2 de abril, publicado no *Diário Official*, o material abaixo discriminado:

20.000 kilos de tubos de ferro galvanizado com luvas e diametro interno de 1 1/4", kilo..... 1\$999
4.000 kilos idem idem de 1" kilo... 1\$999
Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921. — *Hime & Comp.*

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Rosário ns. 55 e 58, propõem fornecer a essa repartição, de accordo com o edital de concorrência de 2 de abril, publicado no *Diário Official* do dia 3 do mesmo mez, o seguinte material:

20.000 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvas e diametro interno de 1 1/4" kilo... 2\$000
4.000 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvas e diametro interno de 1", kilo..... 2\$000
Rio de Janeiro 23 de abril de 1921. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Ernesto Pires de Lima*.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta Capital á rua Primeiro de maio ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa repartição, de accordo com o edital de 2 do corrente, o material abaixo especificado:

20.000 kilos de tubos de ferro galvanizado com luvas e diametro interno de 1 e 1/4", kilo..... 1\$999
4.000 kilos de tubos de ferro galvanizado com luvas e diametro interno de 1", kilo..... 1\$999

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Visconde de Inhamba ns. 23, 25 a 43, nesta Capital, de accordo com o edital de 2 de abril, publicado no *Diário Official*, propõem fornecer á Repartição de Aguas e Obras Publicas os materiais abaixo mencionados:

20.000 kilogrammas de tubos de ferro galvanizado com luvas e diametro interno de 1 1/4", preço de cada kilogramma..... 1\$998
4.000 kilogrammas de tubos de ferro galvanizado com luvas e diametro interno de 1", preço de cada kilogramma..... 1\$998

Este material é entregue no Almoarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112. Os proponentes declaram sujeitarem-se a todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Manoel F. de Oliveira*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIOLAS DE FERRO FUNDIDO PARA AS REPARAÇÕES A FAZER NAS LINHAS ADDUCTORAS DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE AGUA Á CAPITAL FEDERAL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 29 de abril do corrente anno, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 40 violas de ferro fundido de 0",99 de diametro interno por 0",40x0",01 ao preço maximo de 600\$ e de 20 dilas de 0",89 de diametro interno por 0",40x0",033, ao preço maximo de 540\$ cada uma, de accordo com os typ's encontrados no escriptorio da 2ª divisão, á rua do Riachuelo n. 287.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda, sem rasuras, devimento sellada a 1ª via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no Almoarifado da Estrada do Ferre Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quies dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o embehecimento do depósito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.985 de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Fuzeario Nacional, mediante guia expedida pela Secção do Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a condição 2ª, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que dar lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertas em primeiro lugar as que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, as que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

V

As propostas dos concorrentes, não julgados idoneos, lidas serão restituídas imediatamente. Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra.

VI

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo con-

transigente á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra relativas, cada uma á quarta parte do fornecimento, dentro do prazo de 45 dias, sendo que a primeira guia só poderá ser apresentada a 10 dias após o registro do contracto no Tribunal de Contas. Da sorte que o fornecimento total deverá estar concluído dentro de 70 dias após o registro no Tribunal de Contas.

Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos dentro do prazo de 10 dias.

VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto a qualquer parte.

VIII

A diferença de preços dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na condição anterior correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa diferença bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

IX

O contractante que infringir nas penalidades previstas na condição 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interpeção judicial.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

XII

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional e os prazos contidos na clausula VI poderão ser prorrogados pelo director geral em caso provado de força maior, até o maximo de 30 dias.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de abril de 1921. Pelo chefe da secção, Luiz dos Santos Barata, 2º escriptuario.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE NECESSARIO A SUB-DIRECTORIA TECHNICA NO CORRENTE ANNO (*)

Em observancia ao disposto na lettra C do art. 54 da lei n. 2.221, de 10 de dezembro de 1909, abaixo vio transcriptas, em quadro comparativo, as propostas recebidas na concorrência publica realizada em 8 de abril de 1921.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1921. — A. Penido, director-geral.

Quadro Comparativo de preços da concorrência publica realizada em 8 de abril de 1921 para o fornecimento de material de expediente necessario á Sub-directoria Technica do corrente anno

Numero de ordem	Quantidade, especie da unidade e designação do artigo	J. L. Costa & Comp.	A. Placido Marques & Comp.	Ar. do Braga & Comp.	Luiz Macedo
1.	5 carimbos de borracha, em caixa, para escriptorio, data mutavel (amostra), um.....	23\$600	24\$000	—	23\$000
2.	36 fitas para machina do escrever, em uma ou mais cores, qualquer auto., uma.....	4\$300	4\$490	—	4\$180
3.	30 caixas do papel carbono superior, preto ou de cores, multi-copy, uma.....	9\$430	9\$ 00	9\$150	9\$100
4.	70 caixas de 100 grammas de alfinetes de latão, uma.....	2\$490	2\$490	2\$490	2\$100
5.	1 Almanack Laemmert, colleção.....	—	—	—	—
6.	6 novellos de barbante de algodão, fino, um.....	—	—	—	—
7.	10 novellos de barbante de algodão, grosso, um.....	—	—	—	—
8.	70 novellos de barbante fino de cores, um.....	\$920	\$910	—	\$950
9.	60 novellos de barbante grosso, bom. um.....	1\$000	\$975	—	\$930
10.	120 block-noter para memoranda, um.....	1\$000	—	—	—
11.	40 borrachas circulares, com escovas, B. Faber, um.....	\$970	\$930	—	\$950
12.	12 borrachas para desenho, «miolo de pino», uma..	1\$400	1\$400	1\$400	1\$400
13.	12 borrachas Ruby n. 112, uma.....	\$970	\$930	1\$000	\$950
14.	12 canetas com penna de vidro, uma.....	—	\$075	—	\$750
15.	35 canetas Eagle Pencil n. 1, uma.....	\$290	\$295	\$295	\$290
16.	72 canetas Eagle Pencil n. 2, uma.....	\$290	\$295	\$295	\$295
17.	48 canetas Eagle Pencil n. 3, uma.....	\$350	\$330	\$348	\$350
18.	18 costas de vime para papeis servidos, de 0ª, 33 X 40ª, 40, uma.....	3\$470	3\$400	—	3\$500
19.	12 caixas de colchetes «OK», ns. 1 ou 2, uma.....	2\$480	2\$480	—	2\$450
20.	84 caixas de colchetes «Self», ns. 410 a 442, uma..	1\$400	1\$470	—	1\$450
21.	70 caixas do colchetes «Self» ns. 443 a 446, uma...	1\$770	1\$780	1\$750	1\$700
22.	1 compasso de balaustra n. 72, ponta secca, amostra, um.....	—	—	—	—
23.	1 compasso de ponta secca, amostra, um.....	—	—	—	—
24.	6 depositos para gomma arabica, tampa de metal, com mola um.....	—	—	—	—
25.	1 dicionario portuguez, encyclopedico, um.....	21\$000	—	—	—
26.	300 envelopes brancos, T. Mill, um.....	\$090	\$090	\$085	\$085
27.	9 esponjas de borracha n. 3, uma.....	4\$800	4\$900	—	5\$000
28.	3 espon. as naturaes, um.....	2\$950	2\$800	—	2\$950
29.	6 esquadros do borracha, amostra, um.....	3\$700	—	—	—
30.	1 estojo com tira-linhas de duas pontas, amostra, um.....	—	21\$500	—	—
31.	100 etiquetas de papel, amostra, uma.....	\$025	\$025	—	\$025
32.	24 furadores de aço, cabo de madeira, um.....	2\$400	2\$400	2\$470	2\$500
33.	6 vidros grande de gomma arabica Toirdy, um....	4\$430	4\$430	—	4\$480
34.	25 litros de gomma arabica Ca ter's, litro.....	11\$100	11\$900	11\$900	11\$900
35.	16 litros de Higgins Taurine Mucilage, um.....	2\$400	2\$500	—	2\$500
36.	48 duzias do lapis pretos A. W. Faber, ns. 2 ou 3, amostra, duzia.....	2\$950	3\$000	2\$985	2\$990
37.	4 duzias de lapis graphite Faber, duzia.....	6\$950	6\$800	—	7\$000
38.	36 duzias de lapis bicolores, Faber, amostra, duzia.	8\$950	8\$890	—	8\$950
39.	41 duzias de lapis de cores, grossos, amostra, duzia.	9\$300	9\$900	—	9\$950
40.	18 macetas para mata-barão, uma.....	2\$340	2\$350	—	2\$700
41.	1 pão de nankin, de 0,80 X 0,10 X 0,10, um.....	11\$500	11\$900	—	12\$000
42.	6 resmas de papel almasso pautado, sete kilos, resma.....	21\$000	23\$800	23\$900	23\$900
43.	20 resmas de papel almasso pautado, seis kilos, resma.....	22\$000	21\$950	21\$950	21\$900
44.	300 folhas de papel T. Mill de 0ª, 18 X 0ª, 23, uma...	\$076	\$080	—	\$076
45.	10 resmas de papel pardo para embrulho de 0ª, 95 X 1ª, 30, resma.....	91\$000	95\$000	91\$500	94\$500
46.	60 pacotes do papel Aguiar, um.....	1\$500	1\$495	1\$490	1\$500
47.	5 resmas de 400 folhas de papel de linho para machina de escrever, folhas inteiras, resma....	21\$800	24\$800	24\$600	21\$000

(*) Repro-luz-se por ter sahido com 1 incorrecções.

Numero da ordem	Quantidade, especie unidade e designação de artigos	J. L. Costa & Comp.	A. Placido Marques & Comp.	Arnaldo Braga & Comp.	Luiz Macedo
48.	50 resmas de 500 folhas para machina de escrever em meias folhas, resma.....	11\$900	11\$900	11\$800	11\$900
49.	2 resmas de papel de linho n. 5 para machina de escrever, resma.....	24\$900	24\$700	—	24\$900
50.	859 folhas de papel mata-borrão fino, folha.....	34\$00	—	3\$00	3\$40
51.	500 folhas de papel mata-borrão grosso, folha.....	34\$50	—	344\$	3440
52.	1 rolo de papel photographico ferro-prussiato, Mar- rion, de 1 ^m x 10 ^m , rolo.....	34\$500	33\$900	—	—
53.	100 folhas de papel quadriculado de 0 ^m ,69 x 8 ^m ,503, folha.....	5\$90	5\$90	—	5\$80
54.	1 resma de papel Royal Vellum, margeado, resma.....	34\$000	—	—	—
55.	1 rolo de papel tela claro, imperial, de 1 ^m ,40 x 10 ^m ,0, rolo.....	119\$000	—	—	118\$000
56.	1 rolo de papel vegetal branco, apergaminhado, de 1 ^m ,50 x 10 ^m ,00, rolo.....	33\$000	34\$000	—	33\$000
57.	24 pastas com d. roso de aço, uma.....	9\$800	9\$950	—	9\$900
58.	1 pasta de couro com inscripção, cordões, amos- tra, uma.....	178\$000	—	—	178\$000
59.	24 pastas de papelão, de 0 ^m ,40 x 0 ^m ,38 x 0 ^m ,13, amostra, uma.....	—	—	—	—
60.	45 caixas de 100 pennas J. B. Mallat ns. 10 ou 13, caixa.....	6\$200	6\$450	6\$150	6\$500
61.	45 caixas de 100 pennas Leonardt ns. 503 ou 505, caixa.....	6\$450	—	6\$400	6\$500
62.	25 caixas de 100 pennas Leonardt n. 511, caixa.....	6\$300	—	—	5
63.	50 caixas de 100 pennas Leonardt n. 514, gilt, caixa.....	6\$460	6\$400	6\$400	5
64.	15 caixas de 100 pennas Per-y. n. 430, caixa.....	4\$500	—	4\$360	5\$100
65.	6 caixas de 100 pennas John Heath's 806, caixa.....	6\$000	—	—	6\$000
66.	3 caixas de 100 pennas para copiar, 2.290, caixa.....	6\$900	—	6\$800	7\$000
67.	3 caixas de 100 pennas Esterbrook, caixa.....	6\$700	6\$850	—	7\$000
68.	4 caixas de 100 percevejos com cabeça de metal, caixa.....	7\$300	—	—	7\$450
69.	36 raspadeiras canivetes com cabo de madeira, uma.....	5\$500	5\$700	5\$780	5\$700
70.	15 rezeas de borracha de 50 centímetros, uma.....	4\$500	4\$550	—	4\$700
71.	72 taquetes de bo racha, A. H. Faber, dous usos, uma.....	7\$00	—	—	7\$40
72.	2 tesouras Vitry, 114 millímetros, uma.....	9\$800	—	—	9\$900
73.	1 tesoura Vitry, 178 millímetros, uma.....	16\$000	15\$700	—	16\$000
74.	33 vidros de tinta sem oleo para carimbo de borra- cha, vidro.....	1\$230	—	1\$240	1\$200
75.	12 vidros de tinta de escrever Maurin ou Autolue, diversas cores, vidro.....	2\$750	2\$700	2\$700	2\$800
76.	15 litros de tinta Stephens camlin, para escrever, litro.....	11\$300	11\$850	—	12\$000
77.	66 litros de tinta preta Stephens, para escrever, litro.....	6\$980	6\$900	—	7\$000
78.	5 tinteiros duplos com armação de ferro, amos- tra, um.....	11\$700	11\$850	—	11\$900
79.	1 balde de ferro galvanizado de 12 polegas, um.....	—	—	—	—
80.	6 escarras brutas de ferro em liço, sem pés, uma.....	—	—	—	—
81.	2 litros de benzina rectificada, litro.....	5\$200	—	—	—
82.	20 kilos de sabão especial em barras, kilo.....	—	—	—	—
83.	12 copos de crystal para agua, amostra, um.....	—	—	—	—
84.	24 copos de meio crystal para agua, amostra, um.....	—	—	—	—
85.	3 escovas para limpeza de machinas de escrever, uma.....	2\$200	2\$200	2\$100	—
86.	8 espinha-las de pennas, 40 centímetros, um.....	7\$900	—	—	2\$260
87.	24 sabonetes Heja-Fior, um.....	—	—	—	—
88.	1 saboneteira de louça.....	—	—	—	—
89.	12 toalhas de feipio de um metro, uma.....	—	—	—	—
90.	12 toalhas de linho de 1 ^m ,50, uma.....	—	—	—	—
91.	30 kilos de sabão e liquido Aiglon, em latas, kilo.....	—	—	—	—
92.	12 kilos de cera patente para soalho, kilo.....	9\$000	—	—	—
93.	8 pastas Schencklen, com perfurador, amostra, uma.....	10\$700	10\$850	10\$950	11\$000
94.	12 canetas Gillet's, para desenho, uma.....	5\$40	—	—	5\$70
95.	2 kilos de napolalina em bolas, kilo.....	5\$000	—	—	—
96.	18 vidros de tinta Higgins, qualquer cor, vidro.....	2\$800	2\$950	—	3\$000
97.	3 caixas de 24 lapis Crayola, caixa.....	—	—	—	—
98.	1 caixa de tintas convencionaes, 24 tabletas, Windsor & Newton e respectivos pinceis, caixa.....	36\$000	—	—	—

Inspectoria Federal das Estradas
(Intendencia)

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS
DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS
OFFICINAS DE PONTA DA AREIA, ESTRADA DE
FERRO BAHIA A MINAS

De ordem do Sr. Dr. Inspector federal das estradas, de accordo com a autorização constante de aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730 de 28 de outubro de 1920, faço publico que ás 14 horas do dia 24 de abril do anno de 1921, na Intendencia desta Inspectoria á praça Mauá numero 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel, existente nos depositos das officinas na Ponta da Areia, da Estrada de Ferro Bahia e Minas com um peso approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

Primeira—As propostas devem ser apresentadas em duplicata sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Este envolvero deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

Segunda—No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1.000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de contabilidade desta Inspectoria. Caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, e que revertorá para os cofres do Thesouro Nacional se o proponente preferir não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nula a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

Terceira—Todas as despesas effectuadas com o transporte, carga e de carga etc. do alludido material, que se acha nos depositos das officinas na Ponta da Areia correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

Quarta—A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogramas, cabendo a preferéncia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Quinta—Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, ao fim de qualquer decisão, serão publicadas. O Inspector reserva-se o direito de annular a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

Sexta—As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Sétima—Não se tomaão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de vantagens sobre a proposta mais elevada.

Octava—No caso de absoluta egualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

Nona—O proponente escolhido, desde que reciba aviso desta Inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, o pagamento correspondente á 290 toneladas de ferro velho, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do aviso desta Inspectoria.

Decima—Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 290 toneladas o propo-

Nota—Foram cancellados os artigos sob ns. 62, 63 e 87 da proposta da firma Luiz Macedo, por estarem em desacordo com o edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1921.—Antonio Andrade Santos, secretario do Conselho de Compras.

nente aceito poderá adquiri-la, mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitário, o caso se verifique a existência de quantidade menor, o Governo resituirá a diferença para.

Decima primeira — Esta inspeccão, só depois de satisfeita a condição IX, providenciara sobre a entrega do material ao proponente aceito.

Decima segunda — Toda a proposta com preço inferior a 100 com réis o kilo não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1921. — *Abreu e Lima Junior.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. n. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta Directoria vai adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembleia, n. 90, uma resina de papel Royal Vellum, ao preço de 70\$000, (setenta mil réis) e duas mil folhas de papel cartão de cor, verde e amarello ao preço de 300 réis, cada folha, na importância de 600\$000 (seiscentos mil réis), sendo a importância total de 670\$000 (seiscentos e setenta mil réis).

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921 — O director, *Bulkões Carvalho*

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 88, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria geral vai adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, o material abaixo:

6 resmas de papel Oakland Bond, de acordo com a amostra, resma 35\$000..... 210\$000

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — *M. Machado, secretario.*

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 88, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. Firmino Pontes & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o seguinte material:

12 cadeados americanos a 1\$500.... 18\$000
18 copos para agua, sem pé, um 1\$500..... 27\$000
6 copos para agua, com pé, um 2\$500..... 15\$000
4 machadinha com cabo..... 6\$500

Total..... 66\$500

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — *M. Machado, secretario.*

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PHYTOPATHOLOGIA

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do serviço de Phytopathologia, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberta na secretaria deste Instituto, no Ministerio da Agricultura a inscrição para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento na secretaria do Estado da Agri-

cultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data d'este edital, que é a primeira publicação do *Diário Officiel*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e meno os de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeitos as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do Instituto em seu art. 51, em igual do do condições, serão preferidos os profissionais da agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), scripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921. — *Carlos Moreira, director.*

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

EDITAL

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados á firma Dias Garcia & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhauma ns. 23 e 25 no fho de Janeiro, os objectos abaixo descritos, por se verificar ser a proposta mais vantajosa.

1. 100 kilos de carvão para forja de \$295 o kilo.

2. 100 vassouras de piassava reforçadas, redondas a 2\$000.

3. 75 caixas de kerozeno a 36\$000 cada uma.

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 18 de abril de 1921. — O secretario, *João Cerqueira Reis Silva.*

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA FRANCO-BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAES

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, ás quatorze horas, na sede da Companhia Franco Brasileira de Armazens Geraes, á rua dos Benedictinos numero um, nesta cidade do Rio de Janeiro, achando-se presentes e inscriptos oito accionistas, além dos dous directores, representando aquellos mais de um quarto do capital social, o Sr. L. Boher declarou constituida a assembléa e convidou os Srs. accionistas a escolher quem a presidisse. Acclamado pelos presentes o Sr. João Guilherme Borges, convidou este para servir de primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Horacio Mello e João Rodrigues da Motta Teixeira, ficando assim constituida a mesa. O presidente declarou que os fins da presente reunião eram os constantes dos annuncios convocatorios devidamente publicados, isto é, — o recebimento da renuncia dos actuaes directores, a eleição de outros em substituição e bem assim do conselho fiscal, visto não ter a assembléa ordinaria de vinte e seis de fevereiro ultimo, cuja acta foi logo archivada na Junta Commercial, provido ao preenchimento dos cargos de fiscaes para o exercicio corrente, como lhe cumpria. Foi uma omissão que ficará agora sanada. Além desses dous objectivos a assembléa poderá tratar e delibe-

rar, de assumptos de interesse social que forem opportunos. Proseguindo, disse o presidente que estava á mesa e q' o senhor primeiro secretario ia ler para conhecimento da assembléa, a renuncia dos actuaes directores a qual foi lida e é do teor seguinte: «Srs. accionistas da Companhia Franco Brasileira de Armazens Geraes—Nesta—Os abaixo assignados socios componentes da firma commercial Louis Boher & Comp., cuja fallencia foi recentemente decretada, tendo em vista esse facto e a circumstancia de ser essa companhia credora da referida massa fallida, renunciam aos cargos de seus directores, afim de que possam eleger substitutos que promovam a defesa dos interesses da companhia no processo daquella fallencia. Firmamos com aitta consideração, seus attenciosos e obrigados. — *Louis Boher.* — *Carlos Nelson Martins.* Submettida a renuncia á consideração da mesa, foi a mesma approvada. O presidente convidou então os presentes a prepararem as suas cedulas para a eleição dos dous directores, dos tres fiscaes e dos tres suplentes, suspondendo para esse fim a sessão por quinze minutos. Reaberta esta em tempo, feita a chamada e recolhidas as cedulas, foi verificada a eleição unanime dos seguintes senhores: *Para directores:* Horacio Mello e Alzir Cardoso (575 votos cada um); *Para fiscaes:* Oswaldo Braga, Antonio Robillard de Marigny e Antonio Carneiro Filho (575 votos cada um); *Para suplentes:* Affonso Espindola, Assom Rodrigues da Motta Teixeira e Amador R. Maranhão (575 votos cada um). O presidente proclamou electos os mencionados senhores e desde logo empessados os dous directores; e por estes ultimos foi immediatamente declarado que aceitavam os cargos e iam immediatamente fazer as suas respectivas cancelas em nome da companhia. Podiu a palavra o accionista Sr. Antonio Robillard de Marigny e prozou que a assembléa investisse os directores que aceitavam de seu plaine e empessados, desde já, de plaine e empessados a nomear, aliás não representando a companhia na fallencia da firma Louis Boher & Comp., inclusive para acordar, transigir, e assignar concordata, e as fallidas a reorganizar. Foi acto em discussão essa proposta e ninquem pediu a palavra e nesta em votação foi approvada. Ninquem mais pedindo a palavra sobre assumptos de interesse social, foram encerradas as trabalhos, lavrando-se immediatamente esta acta em duas vias, sendo uma dellea destinada ao archivamento na Junta Commercial, lida e posta em discussão a presente acta, foi a mesma approvada, encerrando-se finalmente a sessão ás 16 horas e vinte minutos. E vai, para as devidas fins, assignada pelos membros da mesa e accionistas presentes — *João Guilherme Borges* — *Horacio Mello* — *João Rodrigues da Motta Teixeira* — *Alzir Cardoso* — *Antonio Robillard de Marigny* — *Oswaldo Braga* — *Em presença, Louis Boher.* — *Carlos Nelson Martins.* (2.260)

Companhia Brasileira de Energia Electrica

RELATORIO A SER APRESENTADO PELA DIRECTORIA Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA QUE SE REALISARÁ NO DIA 28 DE ABRIL DE 1921.

Srs. accionistas:

Cumprindo o que determinam os nossos estatutos, sujeitamos ao vosso julgamento as contas da nossa gestão durante o anno de 1920

e ministrando-vos os esclarecimentos ás mesmas reerentes.

Os serviços concernentes á installação da Pia-banha continuam correndo em perfeita ordem.

Os aumentos de suprimento de energia nas diversas secções nos obrigam a um aumento de installação em futuro proximo.

Com este fim mandamos fazer os estudos e organisação dos projectos para aproveitamento das quedas da Juliaica, no rio Pia-banha e do Fagundes.

Atendendo a circumstancias economicas e de urgencia, ficou resolvido serem atacadas em primeiro lugar as obras do Fagundes, o que já está sendo feito.

Devido á falta de material de reparação tem se sentido um pouco o serviço de carris do Petropolis, entretanto, esperamos tê-lo dentro em pouco em perfectas condições de funcionamento, não só com a chegada desse material como pela vinda de dois carros motores novos e de um typo moderno, que tem dado, nos Estados Unidos o mais satisfactorio resultado nito só para exploração, como pela economia do custeio.

Na Bahia ficaram terminadas as obras do Paraguassú que, embora sendo algumas do caracter provisório, poderão nos prestar durante alguns annos optimos serviços, facilitando o serviço de energia á Capital da Bahia, onde sua falta se sentia extraordinariamente.

A nossa principal consumidora, a Companhia Linha Elctual de Carris da Bahia, já está usando exclusivamente a nossa energia desde o setembro e temos mantido um fornecimento perfeitamente regular, embora tenhamos installado uma só linha de transmissão com 108 kilometros de extensão.

Os serviços telephonicos continuam bem e estamos executando as obras exigidas na ultima reforma do contracto.

Balanço

Em annexos encontrareis, Srs. accionistas, o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1920.

Conselho fiscal

Em cumprimento da lei das Sociedades Anonymas, é mister que proceda-se á eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Aos membros do conselho fiscal que agora findam seu mandato, deve esta directoria a manifestação do seu reconhecimento pelos bons auxilios que sempre lhe prestaram.

Questões formaes

Continuam a ter andamento regular os pleitos em quo a Companhia é parte.

Pessoal

Nenhuma alteração se deu no quadro do pessoal superior desta companhia, continuando o mesmo a merecer a confiança desta directoria pelo zelo e actividade que demonstra no exercício dos seus cargos.

Directoria

De accordo com o art. 5º dos nossos estatutos, deveis, Srs. accionistas, proceder á eleição da directoria, visto findar-se agora o mandato da actual.

Taos são, Srs. accionistas, as informações que nos parece mais poder interessar-vos e, si de outras recordades, grande prazer teremos em vol-as ministrar.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921.—Guilherme Guinle.—Carlos Guinle.—Arnaldo Guinle.—Cesar de Sá Rabello.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas:

O conselho fiscal da Companhia Brasileira de Energia Elctrica, tendo examinado o relatório e contas da directoria, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1920 e tendo encontrado em perfeita ordem a scripturação da Companhia, com que está de accordo o balanço em 31 do referido mez de dezembro, propõe que sejam approvados os actos e contas da directoria correspondentes

ao anno social findo em 31 de dezembro de 1920.

O conselho fiscal, tendo ouvido a directoria, é de opinião que não se distribua dividendo e propõe que a verba que no balanço figura sob a rubrica de Lucros suspensos na importância de 3.271.963\$102, seja lavada a conta do material empregado nas diversas installações da Companhia, na proporção do seu valor, para em parte poder attender á depreciação nullo produzida pelo uso e pelo tempo.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1921.—Satur-nino C. Gomes.—José Augusto Coelho da Rocha.—Antonio A. de Leão.

BALANÇO GERAL

Activo		Passivo	
Bens e propriedades.....	79.603:380\$540	Capital.....	30.000:000\$000
Almoxarifados.....	1.932:691\$128	Lucros suspensos.....	3.271:963\$102
Titulos em caução.....	200:000\$010	Caução da directoria.....	200:000\$000
Caixa.....	2:955\$860	Fiança de empregados.....	8:000\$000
Caixa das diversas secções..	34:357\$096	Diversas contas.....	53.257:226\$216
Caucões para fornecimentos.	37:000\$010		
Semoventes.....	1:340\$000		
Moveis e utensilios.....	3:237\$780		
Assignantes de telephons na			
Bahia.....	1:586\$300		
Consumidores de energia...	299:375\$330		
Diversas contas.....	4.668:665\$156		
	80.745:189\$318		80.745:189\$318

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.—Guilherme Guinle, presidente.—J. de Azevedo, chefe da Contabilidade.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito		Credito	
Custeio das diversas secções.	1.549:511\$870	Receita das diversas secções	3.684:047\$010
Prejuizo em diversas contas.	24:467\$670	Rendas eventuaes nas diversas secções.....	189:604\$331
Juros e descontos.....	263:531\$290	Lucros em diversas contas..	29:697\$530
Commissões.....	2:312\$700		
Lucros suspensos.....	2.063:52\$401		
	3.903:348\$931		3.903:348\$931

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.—Guilherme Guinle, presidente.—J. de Azevedo, chefe da Contabilidade.

Banco do Brasil

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 23 DE ABRIL DE 1921

Activo			
Thesouro Nacional, c/emissão.....			68.602:867\$000
Notas em circulação:			
Emissão requisitada.....	60.000:000\$000		
Notas incineradas.....	18.440:311\$000		
Notas entregues á Caixa de Amortização para incineração.....	10.156:353\$000	28.602:867\$000	31.397:433\$000
Caixa (fundo de redescontos).....			3.418:975\$418
Notas a incinorar.....			371:881\$486
Titulos redescontados.....			28.191:020\$928
Despezas de installação.....			23:123\$000
Despezas geracs.....			15:691\$398
Honorarios.....			31:642\$900
			131.951:341\$130
Passivo			
Emissão autorizada.....	100.000:000\$000		
Thesouro Nacional.....	31.397:43\$000		
De-contos.....	547:710\$810		
Commissões.....	6:477\$320		
			131.951:341\$130

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921.—Daniel de Mendonça, director.—Frederico Rego Filho, contador.—Fabio de Andrade, caixa.

S. A. «FABRICA SANTA HELOISA»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA SOCIEDADE ANONYMA FABRICA SANTA HELOISA, REALISADA AOS 31 DE MARÇO DE 1921.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, ás treze horas, reunidos no edificio da sede social a rua Visconde de Inhamá, numeros setenta e oito e oitenta, accionistas representando 4.920 acções, foi, por unanimidade, indicado para presidir a assembléa o Sr. Antonio Ribeiro Seabra. Agradecendo a designação, assume a presidência e convida, respectivamente, para primeiro e segundo secretarios, os Srs. João José Baptista e Ricardo Seabra Moura, ficando a mesa assim constituida. O Sr. presidente, abrindo a sessão, manda proceder a leitura da acta da sessão anterior, o que é feito pelo Sr. segundo secretario. Finda a leitura, declara o Sr. presidente que apenas a determinara em obediencia a praxe seguida geralmente em casos analogos, deixando todavia de pol-a em debate, por já ter sido approvada no mesmo dia da sessão. O Sr. presidente declara que es a assembléa foi convocada para o fim de serem apresentados aos Srs. accionistas o relatório e contas até 31 de dezembro de 1920 com o respectivo parecer do conselho fiscal e elegem o novo conselho fiscal e supplentes. Por proposta do accionista Sr. Roberto da Silva, aceita unanimemente pela assembléa, deixa de ser lido o relatório da directoria, visto já ter sido publicado. A seguir e de accordo com a lei, o Sr. primeiro secretario, João José Baptista, procede a leitura do parecer do conselho fiscal assim redigido:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da S. A. Fabrica Santa Heloisa, no desempenho de suas attribuições, examinaram as contas e o balanço que lhes foram apresentados pela directoria e os acharam de perfeita conformidade com a respectiva escripturação pelo que são de parecer:

Primeiro, que sejam approvadas pela assembléa geral as contas e balanço; segundo que seja inserido na acta da mesma assembléa um voto de louvor ao director gerente Sr. Alexandre da Silva Azevedo, pela maneira intelligente e zelosa com que tem collocado na praça os nossos productos. Não lhe devemos pois regatear os nossos agradecimentos, uma vez que graças a sua dedicação e tenacidade logramos conseguir o grande aumento e apuro da nossa produção.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1921.—Seabra & Comp., Gervasio dos Santos Seabra, Democrito Lartigan Seabra.

Terminada a leitura são em seguida approvados unanimemente o relatório, as contas e o parecer do conselho fiscal, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

A seguir o Sr. presidente diz que, na forma do annuncio de convocação, vai se proceder a eleição do novo conselho fiscal e supplentes, pede por conseguinte que todos se munam de cédulas, e para este effeito suspende a sessão por quinze minutos. Reaberta a sessão, mandou o Sr. presidente proceder á chamada, o que foi feito pelo Sr. segundo secretario e, recolhidas as cédulas foram em seguida contadas e conferidas. Passando-se á apuração, esta deu o resultado seguinte: Gervasio dos Santos Seabra, Democrito Lartigan Seabra e Seabra & Comp., 4.920 votos cada um; e para supplentes: Ricardo Seabra Moura, João José Baptista e Roberto Silva 4.870 votos cada um. A vista do resultado apurado o Sr. presidente proclama eleitos os Srs. Gervasio dos Santos Seabra, Democrito Lartigan Seabra e Seabra & Comp., membros do conselho fiscal e supplentes os Srs. Ricardo Seabra Moura, João José Baptista e Roberto Silva.

O Sr. presidente declara ser de toda conveniencia que os eleitos sejam immediatamente empossados nos respectivos cargos, o que, com annuncia de todos é feito.

Em seguida o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a acta.

Reaberta a sessão, procede-se a leitura da acta que é approvada pelos Srs. accionistas. E eu, João José Baptista, servindo de primeiro secretario fiz lavrar no livro proprio, delle extrahindo-se uma cópia autentica para os devidos effeitos, e que conferi e assigno com a meza e accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921.—João José Baptista, Gervasio dos Santos Seabra, Antonio Ribeiro Seabra, Alexandre da Silva Azevedo, Antonio Lartigan Seabra, Ricardo Seabra Moura, Democrito Lartigan Seabra, Roberto Silva, Seabra & Comp. (2.235)

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Commercio de Carnes Verdes»

Primeira secção — Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 14 de abril de 1921, archivou-se nesta repartição sob o n. 5.648, os seguintes documentos referentes á Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Commercio de Carnes Verdes», a saber: Publica forma da carta de autorização do Governo para a sociedade funcionar no Brasil, um exemplar do *Diario Official*, de 17 de março ultimo, que publicou o decreto numero 14.706, de 2 desse mez, referente áquella autorização, seguidos dos estatutos e demais actos co-relativos, publica forma do recibo de 10 % do capital, futo no Banco do Brasil e guia com o pagamento do selo respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão (sobre uma estampilha de 50%, inutilizando-a). Rio de Janeiro, 16 de abril de 1921.—João Hygino de Araujo, 1º official. Visto, 16 de abril de 1921.—Isidoro Campos, director. (Ao lado o selo da Junta Commercial em carimbo.) (2.234)

COMPANHIA MERCANTIL E INDUSTRIAL CASA VIVALDI

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1921

No dia 30 de março de 1921, ás 13 horas, reunidos no escriptorio da companhia, á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, accionistas em numero legal, representando 11.577 acções (mais de tres quartos do capital social), tendo sido previamente depositadas as acções ao portador, conforme o livro de presença, o presidente da companhia, Sr. Vivaldi Leite Ribeiro, abriu a sessão e pediu aos presentes a indicação de um dos seus pares para presidir a reunião. Indicado e aceito o Sr. Dr. Domingos Teixeira da Cunha Louzada, assumiu elle a presidencia e convidou para secretarios os Srs. Francisco Serrador e Arthur de Lacerda Pinheiro, que completaram a mesa. O Sr. presidente da assembléa diz então que, de accordo com as convocações publicadas no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* dos dias 2, 15 e 16 do corrente e de hoje, cujos exemplares acham-se sobre a mesa, tem a presente reunião por objecto tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas do exercicio de 1920 e bem assim eleger o conselho fiscal para servir no corrente anno. Pelo Sr. primeiro secretario é feita

a leitura de todos esses documentos, que foram publicados no *Diario Official* de 29 do corrente mez, que se acha sobre a mesa, onde estão também todos os documentos exigidos pelo art. n. 147 do decreto n. 434, de 1891. Terminada a leitura e postos todos os documentos em discussão, sem haver quem os discutisse foram submettidos á votação e approvados por unanimidade. O Sr. presidente da assembléa declara então que ficam para os devidos effeitos approvados todos os documentos, balanços e contas e os actos praticados pela directoria da companhia, relativos ao anno de 1920 e bem assim o respectivo parecer do conselho fiscal, do seguinte teor: «Os membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, abaixo assignados, procederam ao minucioso exame dos balanços, contas, documentos e actos da directoria da companhia relativos ao exercicio de 1920, de accordo com a lei e os estatutos da sociedade e tudo encontraram escripturado com ordem e clareza, pelo que são de parecer sejam approvados pela assembléa geral dos Srs. accionistas. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1921. — Ignacio Verissimo de Mello. — Adolpho Schmidt. — Joaquim Dias.» Dispondo-se o Sr. presidente da assembléa a mandar proceder á eleição dos membros do conselho fiscal, o Sr. José Teixeira de Carvalho Junior lembra a conveniencia de se reelegerem todos os membros do conselho anterior, que desempenharam sempre criteriosamente os cargos respectivos. Submettida á votação esta proposta e approvada unanimemente, o Sr. presidente da assembléa declara que ficam reeleitos os Srs. Joaquim Dias, coronel Adolpho Schmidt e Dr. Ignacio Verissimo de Mello, como effectivos, e Sebastião Mendes de Brito, Virgínio Dias Pereira e Marcolino Ribeiro de Carvalho, como supplentes, para o conselho fiscal da companhia durante o corrente anno. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembléa levanta a sessão pelo tempo preciso para ser lavrada a presente acta, que é feita por mim, Arthur de Lacerda Pinheiro, segundo secretario, e, reaberta a sessão, é a mesma lida e approvada, para ser assignada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — Domingos T. da Cunha Louzada, presidente. — Francisco Serrador, 1º secretario. — Arthur de Lacerda Pinheiro, 2º secretario. — Lutz Dias Pereira. — José Teixeira de Carvalho Junior. — Vivaldi Leite Ribeiro. — Companhia Viçação, Luz e Força de Minas Geraes, Vivaldi, presidente. — Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força, Vivaldi, presidente. — Companhia Paulista de Electricidade, Silverio Ignarra Sobrinho, director gerente. — Silverio Ignarra Sobrinho. — Sebastião Brito. — Lutz Ribeiro Pinto. (2.252)

COMPANHIA VIÇAO, LUZ E FORÇA DE MINAS GERAES

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1921

A's 15 horas do dia 30 de março de 1921, reunidos no escriptorio da companhia, á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, accionistas representando a totalidade do capital social, tendo sido previamente depositadas as acções ad

portador, conforme o livro de presença, o presidente da companhia, Sr. Vivaldi Leite Ribeiro, abriu a sessão e pediu a indicação de um dos accionistas presentes para presidil-a. Indicado e accoito o Sr. Luiz Dias Pereira, assumiu elle a presidencia e convidou para secretarios os Srs. Francisco Serrador e Arthur de Lacerda Pinheiro, que completaram a mesa. Em seguida diz o Sr. presidente da assemblea que, de accordo com as convocações publicadas no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official* dos dias 4, 17, 18 e 30 do corrente, que estão sobre a mesa, tem por fim esta reunião deliberar sobre o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas do anno de 1920 e eleger o conselho fiscal para o corrente anno. Manda, pois, o Sr. primeiro secretario proceder á leitura de todos esses documentos, que estão sobre a mesa, juntamente com os que exige o art. 147 do decreto n. 434, de 1891. Terminada a leitura, o Sr. presidente submetto tu-

do a discussão e ninguém tomando a palavra, põe a votos, sendo aprovado unanimemente. Declara então o Sr. presidente da assemblea que ficam approvados o relatório da directoria, balanços e contas do anno de 1920 e bem assim o respectivo parecer do conselho fiscal, assim concebido: "Os abaixo assignados, membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Viação, Luz e Força de Minas Geraes, tendo examinado, de accordo com a lei e os estatutos sociais, as contas, balanços e actos da directoria da companhia correspondentes ao exercicio de 1920, verificaram estar a escripturação confeccionada com clareza e bem documentada, pelo que são de parecer que sejam approvados pelos Srs. accionistas da companhia. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — Francisco Luiz Ribeiro. — Sebastião Brito. — Marcolino Ribeiro de Carvalho." Passando-se em seguida á eleição do conselho fiscal, é corrido o escrutínio e recolhidas as cédulas, apurando o

seguinte resultado por maioria de votos: para membros effectivos os Srs. Sebastião Mendes de Brito, Francisco Luiz Ribeiro e Marcolino Ribeiro de Carvalho; para supplentes os Srs. Francisco Serrador, Dr. Ricardo Villela e Joaquim Dias, todos reeleitos, que são proclamados pelo Sr. presidente da assemblea e convidados a continuar no exercicio dos cargos respectivos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão afim de ser lavrada a presente acta por mim, Arthur de Lacerda Pinheiro, segundo secretario. Reaberta em seguida a sessão, é esta mesma acta lida e approvada para ser assignada por todos. Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — Luiz Dias Pereira, presidente. — Francisco Serrador, 1º secretario. — Arthur de Lacerda Pinheiro, 2º secretario. — Ricardo Villela. — Francisco Luiz Ribeiro. — Vivaldi Leite Ribeiro. — Dias Irmãos & Comp. — Domingos T. da Cunha Louzalu. — Silvenio Ignarra Sobrinho. — Sebastião Brito. (2.253)

«Casa Arenas»

Sociedade Anonyma

RELATORIO SOBRE O SEU QUARTO ANNO COMMERCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Senhores accionistas:

Em cumprimento das disposições do art. 23, paragrapho 6º dos nossos estatutos, vem esta directoria submittir á vossa apreciação e deliberação o relatório, balanço, contas e respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativas ao quarto anno commercial da nossa sociedade, encerrado em 31 de dezembro de 1920.

Os negócios da Sociedade

Como vereis dos allegarismos do balanço e seus annexos, apresentam um resultado relativamente animador, a despeito da crise por que, desde o corra de um anno, está passando o Brasil, crise que attingiu a proporções que toda a gente conhece e que tem levado o grosso das classes produtoras a solicitar e a reclamar incessantemente dos poderes publicos medidas e providencias que pelo menos diminuam os ruinosos effeitos da depressão cambial e do aviltamento dos preços dos principaes generos de exportação do paiz.

Agindo com a ne essaria prudencia nos negocios, quer de compra, quer de vendas a credito, pôde a directoria apresentar-vos o resultado consubstanciado nos allegarismos que idos apreciar e julgar.

Ocorro lembra vos que a elevação das taxas cambiaes entro as cotações do 1º semestre de 1920 e as que vigoravam no fim do anno e ainda vigoram, dão á libra esterlina mais de 100 % e ao dollar cerca do 80 % da majoração. Isto significa a elevação ao dobro do custo de todas as utilidades importadas no ultimo trimestre do anno findo e que haviam sido oncommerciaes em fins de 1919 e em épocas de 1920 quando as taxas cambiaes eram animadoras e incrementavam a vida commercial.

Os nossos stocks de mercadorias

tanto na Matriz, como na Filial e nas officinas, constam de machinas,apparehos, accessorios, material metallurgico e materias primas, minuciosamente especificados nos respectivos inventarios, e são em especies, qualidades e quantidades, de consumo forçado, de grande acreitação em todo o paiz. Foram importados, foram e estão sendo fabricados, segundo as melhores indicações da experiencia. Computados nos inventarios, em grande parte, a preços de custo assás inferiores aos que actualmente vigoram nos mercados de origem, é evidente que dispomos de um magnifico artimento com que abastecer a nossa clientela a preços modicos, servindo-a com a presteza que o nosso apparelhamento assegura. Si comparardes as quantidades de mercadorias ora inventariadas com as que a nossa casa costumava ter, por exemplo, em 1915; si attender, como é essencial, que todas as utilidades passaram a custar 3 a 5 vezes o que custavam naquelles tempos, vereis que o custo de nossos stocks está em proporção bastante inferior ao minimo.

Igualmente resulta dessa ordem de considerações que, para manter um stock de mercadorias correspondente ás necessidades da nossa clientela e de utilidade na proporção das exigencias de nossa officina, si era necessario em 1915 o valor invertido em mercadorias de cerca de 1:180:000\$, como se vê dos inventarios de então, tira de duvidas á que, para movimentar agora as mesmas quantidades e qualidades, tomando o minimo do 1: 3, teriamos:

1.180:000\$00 (3) = 3.558:000\$000 para o valor actual.

Essa demonstração reforça o que vimos de affirmar quanto ao lor intrinseco de nossos actuaes stocks.

Os devedores em conta-corrente e por títulos

especificados nas respectivas listas, são o resultante de uma selecção que a prudencia aconselha, não havendo duvidas quanto á liquidação dos mesmos.

Estado financeiro

Estão rigorosamente em dias os nossos compromissos e nada dos vomos por titulo vencido.

Terranos adquiridos em 1920

Tendo em vista a conveniencia de libertar a sociedade de pesados onus decorrentes dos alugueis cada vez mais elevados; no intuito de prover meios de acautelar os nossos interesses sociais ante as exigencias, por demais conhecidas, dos locadores sempre que se cogita da reforma dos contratos de locação; considerando ainda o desenvolvimento dos negocios e da nossa industria e os tributos que contra elles mais se agravam quando a instalação e guarita se subte do em varios predios como actualmente o fazemos; esta directoria, aproveitando magnifica oportunidade, adquiriu em 1920, por compra, conforme as escripturas e documentos á vossa disposição, o vasto terreno na zona do caes do porto, que consta da especificação annexa, e que se acha no titulo de immoveis, encorporado ao nosso patrimonio social. Acha-se devidamente pago e em plena propriedade nossa. Infortunadamente esta directoria dir-vos-á como pensa executar as construcções e instalações necessarias ao fim collimado.

Resultado economico

Pelos annexos vereis que, além das depreciações feitas de conformidade com os dispostos nos ns. 1, 2, 3, 4 e 5 do art. 30 dos estatutos, e da cobertura do saldo da conta «Differenças do Cambial», houve ainda um lucro liquido que permittirá distribuir o dividendo de 45000 por acção e satisfazer as condições estipuladas nos ns. 6, 7, 8 e 9 do mesmo art. 50 dos estatutos.

O dividendo

a distribuir aos Srs. accionistas, esta directoria pensa e vos propõe seja pago logo que, a juizo da directoria, esta sociedade disponha de encaixe sufficiente para o fazer. O dividendo de 1919 e o respectivo imposto federal foram devidamente pagos a seu tempo.

Assembleas

Realizou-se, desde o ultimo relatório desta directoria, a assemblea geral ordinaria, em 29 de abril de 1920, de prestação de contas da directoria durante o anno de 1919, balanço, relatório e o anno-xos, que foram unanimemente approvados, bem como a eleição dos membros effectivos e supplentes do Conselho Fiscal.

Transferencia de acções nominativas

não houve durante o anno de 1920.

Conselho Fiscal

Consoante a disposição do art. 33 dos estatutos, ten-te de eleger tres membros effectivos e tres supplentes do Conselho Fiscal para o anno de 1921.

Concluindo

Julgamos ter relatado tudo quanto de mais importante aos posses interessados e estamos á vossa inteira disposição para quaesquer outros esclarecimentos e informações de que carecerdes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — F. Buleão, presidente, — G. Plana, gerente.

CASA ARENS

SOCIEDADE ANONYMA

Rio de Janeiro — S. Paulo — Jundiahy

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo		Passivo	
Acções, pelas que possuímos de outras companhias.	1:740:000	Capital, representado por 6.610 acções integralizadas do valor nominal de 20 \$ cada uma.....	1.322.000\$000
Mercadorias, inventariadas, em stock	1.915:823\$820	Fundo social, da Filial de S. Paulo.....	100:000\$000
Imoveis, terrenos e edificados que possuímos.....	187:689\$340	Fundo de depreciações, saldo desta conta.....	193:760\$750
Móveis e utensílios, existentes.....	48:29\$8.49	Fundo de reserva, idem.....	48:508\$000
Letras a receber, em carteira.....	711\$860	Fundo de garantia, idem.....	48:508\$000
Titulos em cobrança, saldo desta conta.....	20:501\$400	Fundo de compensação, idem.....	18:508\$000
Contas correntes, saldos dos devedores.....	248:534\$340	Caução de fornecimentos ao Governo	12:000\$000
Caixa, dinheiro em cofre e numerário nos bancos.....	104:068\$500	Deposito da Directoria, acções em caução.....	40:000\$000
Apólices, valor de 12 apólices da Divida Publica, que possuímos....	10:260\$000	Lucros suspensos, saldo desta conta..	1:893,020
Contas em liquidação, saldo desta conta.....	1:893\$020	Letras a pagar, pelos saques do mercado das de nossa importação, vencíveis em 1921, calculados na base de cambio de 9 d. para a £ e 7\$ para o dollar.....	53:893\$020
Filial de São Paulo, c/Capital.....	100:000\$000	Titulos descontados, saldo desta conta	671:138\$380
Acção regressiva contra a União, saldo desta conta.	14:852\$300	Contas correntes:	150:000\$000
Acções em caução, caução da directoria.....	40:000.000	De mercadorias em consignação (existentes).	33:174\$830
Contractos, saldo desta conta.....	15:000\$000	De contas de mercadorias importadas, a vencer.....	214:736\$320
Privilegios e marcas, idem.....	145:376\$880	De pequenos saldos e de recebimentos por conta de encomendas em execução.....	47:307\$590
Modelos e plantas, idem.....	25:799\$770	Imposto de divi-lendo, sobre o divi-lendo a distribuir.....	298:218\$740
	4.537:781\$940	Divi-lendo a distribuir.....	1:322\$000
		Directoria, saldo desta conta.....	23:118\$000
			10:576\$000
			37:016\$000
	2.881:550\$890		2.881:550\$890

S. E. O. Rio de Janeiro, 31 de março de 1921.—F. Bulcão, presidente.—C. Pinna, gerente.

Parecer do Conselho Fiscal

Os abaixo assignados, membros effectivos do Conselho Fiscal da Sociedade Anonyma Casa Arens, tendo, de conformidade com o artigo 119 do decreto n. 434, de 1 de julho de 1911 e com o art. 34 §§ 1º e 2º dos estatutos, examinado minuciosamente todas as contas, balanço e demais documentos apresentados pela directoria, attinentes ao anno, encerrado em 31 de dezembro de 1920, verificaram a sua completa exactidão e a maior regularidade e clareza na con-

fecção geral da escripta da dita sociedade. Este Conselho é pois de parecer que sejam approvados pelos Srs. accionistas as referidas contas, e os actos praticados naquelle exercicio pela directoria, quo agiu com perfeito criterio e a melhor orientação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921.—José Victorino Moreira.—José Lino de Oliveira Leite.—Dr. João da Costa Ribeiro.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921.—Pela Casa Arens, Sociedade Anonyma, o presidente, F. Bulcão e gerente, C. Pinna. (2.259)

MUTUALIDADE CATHOLICA BRASILEIRA

Pensões vitalicias e seguros de vida

RELATÓRIO DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, BALANÇOS E CONTAS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 1920

Caríssimos confrades.

De conformidade com o art. 68, § 1º, dos estatutos vigentes, venho hoje, e ainda uma vez, prestar-vos as informações relativas ao movimento da Mutualidade Catholica Brasileira no exercicio findo de 1920.

Por circumstancias verdadeiramente extraordinarias e imprevistas não são ellas o resultado do quanto fizemos em prol desta instituição á qual, podemos affirmar, estão reservados dias de franca prosperidade, entretanto significam, de modo eloquente e preciso, que a actual administração vem escrupulosamente se desempenhando dos seus arduos encargos, como provarei linhas abaixo.

Balanço

Em 31 de dezembro de 1920, encerramento do exercicio, o capital empregado em imoveis era de 3.849:978\$944, assim distribuido: em predios pertencentes ao patrimonio social réis 1.377:998\$771; em predios cedidos a as-

sociados mediante escriptura de promessa de venda 206:875\$631 e em emprestimos hypothecarios 2.265:104\$542.

Em 316 apólices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, o capital empregado é de 313:848\$, estando comprehendidas nesse numero as 200 apólices que constituem o deposito de garantia no Thezouro Nacional.

Em acções do Banco Popular do Brasil e em debentures 25:400\$, existindo ainda em caixa e nos bancos a quantia de 204:183\$713.

Durante o anno foram liquidadas cadernetas na importancia de 294:429\$620, tendo sido autorizada a liquidação de mais outras na importancia de réis 257:059\$300.

Durante o exercicio as pensões pagas importaram em 286:194\$915, faltando ainda pagar as que não foram reclamadas na importancia de 129:206\$025.

As mensalidades recebidas de contribuintes importaram em 210:402\$, dos quaes 147:275\$100 pertencentes ao fundo de pensões e 63:126\$900 pertencentes ao fundo disponível.

Depois de deduzidas as contas de reembolsos e pensões pagas, creditadas as quotas de contribuintes e receitas de juros e rendas, o fundo de pensões importou em 4.902:290\$294.

O fundo de reserva, que teve de re-

forçar a a quantia de 32:821\$009, a deficiência do fundo disponível teve, por sua vez, e reforço dos saldos das contas de lucros e perdas, multas e rendas eventuaes, na importancia de 15:913\$216, passando para o exercicio de 1921 o saldo de 134:921\$022.

As contribuições a receber para integralização das cadernetas que ainda não completaram o prazo regulamentar (inclusive contribuições vencidas), importavam em 326:968\$ para as duas categorias de contribuintes da carteira de pensões.

Os socios existentes na carteira de pensões representam um total de 5.771 cadernetas, sendo 5.726 da primeira categoria e 45 apenas da segunda categoria. Das 5.726 cadernetas da primeira categoria, 2.883 haviam completado o decennio até 31 de dezembro de 1920.

Dessas cadernetas 2.451 foram substituidas pelos respectivos titulos de pensionistas, deixando de ser substituidas, por não haverem sido apresentadas até aquella data, 438.

A carteira de pensões forneceu á carteira de seguros, durante o exercicio findo, a quantia de 55:669\$756, recebendo desta os juros vencidos de 10 % de accordo com os estatutos, na importancia de 28:272\$339, dos quaes réis

18:985\$278 foram pagos no mesmo exercício de 1920, importando o debito dessa carteira em 245:52\$838.

A receita total da carteira de seguros durante o exercício foi de 88:916\$355, tendo sido retirada desta quantia para a conta de reservas mathematicas a de 74:861\$370, valor das reservas accrescidas, o paga a de 6:548\$ que representa o valor de duas apolices sinistradas.

Deduzidas ainda as quantias de réis 266\$749 da reserva garantia, exigida pelos estatutos, e 3:902\$427 para encerramento da conta de despesas, o saldo de 3:337\$809 foi acreditado na conta «Despesas Administrativas», ficando respectivamente elevadas a 113:802\$410 e 812:414\$ as contas «Reservas Mathematicas» e «Reserva de Garantia».

Nos annexos acham-se as demonstrações de todas as contas da receita e despesa das duas carteiras e bem assim, quadros demonstrativos dos socios existentes na carteira de pensões e dos contractos de seguros em vigor em 31 de dezembro de 1920.

Occurrencias

Tendo a assembléa geral de 9 de maio de 1920 adoptado algumas modificações nos estatutos vigentes, o Governo da Republica ao approval-as additou algumas emendas, a mais importante das quaes é a que se refere ao art. 53 dos estatutos anteriores, por isso que exige a convocação de uma assembléa geral extraordinaria á qual tenham o direito de comparecer todos os associados contribuintes da carteira de pensões e os segurados, para o fim determinado de ser feita a revisão dos estatutos para ser ou não adoptado o principio da participação de todos os associados nas assembléas geraes da associação.

Apezar de ter na vista que me foi dada pelo Sr. inspector interino de seguros cumpridamente demonstrado a inconveniencia e a impraticabilidade dessa providencia, por isso que tínhamos associados em todos os Estados do Brasil e no estrangeiro, foi a emenda, de accordo com os pareceres, approvada pelo Governo.

Devo declarar-vos que no dia 24 de dezembro de 1920 foi a Mutualidade Catholica Brasileira intimada, na pessoa do seu presidente, a exhibir em juizo os livros sociaes, como se vê da contra-fé abaixo transcripta:

«Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara Cível. Diz o padre Carlos Alves Pasos, residente nesta Capital, que em 23 de novembro de 1908 se inscreveu como socio contribuinte da Sociedade Mutua Catholica de Pensões Vitalicias dos Estados Unidos do Brasil e hoje Mutualidade Catholica Brasileira, cujo fim é garantir aos seus associados após dez annos de contribuição uma renda ou pensão vitalicia até o maximo de 1:200\$ por anno, o supplicante concorreu com as quotas estipuladas nos estatutos, recebendo afinal o seu titulo de pensionista; mas arbitrariamente a directoria ao invés de lhe pagar a referida pensão annual de 1:200\$ a que tem direito apenas lhe attribue a pensão annual de 146\$700, facto este contra o qual protestou desde logo para resalva de seus direitos. O supplicante não se conformando com essa lesão de seus direitos e como tenham sido baldadas todas as reclamações que tem feito junto da directoria, quer accionar a Mutualidade para cumprir a sua obrigação, mas antes precisa que seja feito exame por inteiro dos livros e papeis da associação afim de se apurar exatadamente a pensão a que tem direito o supplicante, por isso,

como medida preparatoria, consoante o disposto nos arts. 351 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, e art. 42 dos estatutos, requer seja o presidente da referida sociedade Dr. Manoel Azevedo de Carvalho, citado para no prazo de tres dias, que serão assignados na primeira audiencia, exhibir neste Juizo, sob pena de prisão, todos os livros e documentos da sociedade desde a sua fundação em 1908 até a presente data, afim de serem examinados por peritos opportunamente nomeados, que respondendo a quesitos apurem qual a pensão mensal ou annual a que tem direito o supplicante, afim de que este á vista do exame e pericia possa intentar contra a mesma Mutualidade ou contra quem de direito, a acção competente para a defesa e reivindicacão de seus direitos. «Fica intimada», etc.

Todos vós sbeis, carissimos consocios, os esforços que pela administração foram envidados no sentido de ser encontrada a melhor e mais vantajosa solução para os associados no calculo das pensões vitalicias e que desse trabalho foi incumbido o illustre Sr. marechal Dr. Rodolpho Paixão. Esse trabalho, porém, apezar do seu grande valor, sofreu tenaz opposição nas repartições por onde transitou em virtude de, como allegavam os funcionarios ouvidos, ser muito elevada a taxa de juros empregada, para calculos de tal natureza.

Em consequencia, propunham a reduccão do valor das pensões.

A isso teve o presidente da Mutualidade Catholica Brasileira de oppôr todo o prestigio das suas relações, no que foi grandemente auxiliado pelo tecnico organizador dos calculos, conseguindo afinal que o referido trabalho fosse approvedo.

Portanto, não podia a administração ficar impassivel deante da duvida levantada no espirito publico sobre si a Mutualidade Catholica Brasileira estava ou não liamente pagando a pensão devida aos seus associados, arrastando-se a a um pleito injusto e dispendioso.

Pela palavra do seu presidente, foi sempre dito e affirmado que todo o seu interesse e o seu mais ardente desejo era pagar a pensão que fosse justa, visto como a pensão justa deveria ser aquella que beneficiasse pela mesma forma o com a mesma somma de beneficios aos seus associados.

Recebendo a intimação, o presidente em exercicio, muito acertadamente, resolveu levar o facto ao conhecimento da repartição fiscalizadora, que é a Inspectoria de Seguros, enviando-lhe o offiolo seguinte:

«Exmo. Sr. Dr. Pedro Vergue de Abreu, M. D. inspector de Seguros — Devo levar ao conhecimento da Inspectoria de Seguros que o padre Carlos Alves Pasos, socio contribuinte e pensionista dessa sociedade, requerer e promove contra ella no Juizo de Direito da 1ª Vara Cível desta Capital uma exhibição de livros, para apuração da verdadeira pensão mensal ou annual a que se julga com direito e a que pretende depois compellir judicialmente á mesma sociedade. E' o que V. S. melhor verá da contra-fé da citação que vae por cópia.

Cumpra-me accrescentar que o advogado da sociedade suscitou logo a preliminar da incompetencia do juizo baseado em que a medida preparatoria alludida somente poderia ser pedida, processada e apreciada perante a justiça federal, dada a situação da sociedade em

face do regimen a que está sujeita, ex-vi do decreto n. 5.072, de 12 do dezembro de 1903.

Não será excessivo informar á digna Inspectoria de Seguros que o autor da sobredita diligencia já varias vezes perante o Conselho de Administração e perante as assembléas da sociedade tem suscitado a desarrazoada pretensão, sempre repellida, de transformar uma vaga promessa em obrigação positiva e liquida de prestação de pensão dependente de factores varios e cuja fixação somente compete á Inspectoria de Seguros.

Expondo o quanto precede, para inteira sciencia dessa digna repartição fiscal, penso desnecessario asseverar a V. S. que a sociedade está prompta a submeter seus livros á mais rigorosa revisão para que segundo della venha a resultar a pensão que ora serve venha a ser mantida, elevada ou reduzida, tudo em ordem a não deixar duvida sobre a correccão do seu procedimento, attestado, aliás, de um modo honroso por esta mesma inspectoria. — S. R. Theodoro Machado, presidente.»

Depois de ouvir o presidente da associação, o Sr. Dr. inspector de Seguros resolveu intervir desde logo, de accordo com o regulamento, nomeando uma commissão composta dos fiscaes da inspectoria Srs. Drs. A. de Faria Albernaz e Adelino Nunes Pereira para procederem á revisão dos calculos das pensões vitalicias já approvados pelo governo da Republica.

Essa commissão, que já iniciou os seus trabalhos, dirá si tem ou não razão os que entendem que a associação deve e não pagar maior pensão, e si o trabalho approvedo pelo governo da Republica attendeu ou não a uma justa distribuição das vantagens a que tem direito os associados.

Entretanto, nada tem a actual administração, uma vez que no cumprimento do seu dever procurou dar aos associados a melhor pensão, com o fim unico e exclusivo de firmar os credits da associação.

Não teme a devassa, si a tanto for arrastada por um membro desta illustre assembléa, para provar que a pensão que está pagando é a mesma pensão que o governo da Republica achou justa.

Eis, carissimos confrades, as informações que sou obrigado a prestar-vos, esperando que o Sacratissimo Coração de Jesus, nosso Divino Patrono, illumine aos que estão em erro e conduza esta associação ao ponto do destaque a que tem ella feito juiz.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1921. — M. Augusto de Carvalho, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO ÀS OPERAÇÕES EFFECTUADAS DURANTE O ANNO DE 1920

Para que a assembléa possa julgar com a necessaria confiança os actos praticados pela directoria durante o anno de 1920, examinámos os livros e documentos, achando-os em boa ordem e bem assim o balanço, que está bastante claro, obedecendo em tudo aos requisitos legais.

Exposta com franqueza a nossa opinião, achamos que a assembléa deve approvar o balanço e todos os actos praticados pela directoria.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921. — O conselho fiscal: Henrique Botelho. — Aristeu Portugal Neves. — Oscar Joaquim da Cunha. — Hugo da Silveira Lobo. — José de Azurém Furtado. — José C. Barbosa da Franca.

CARTEIRA DE PENSÕES

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo		Passivo	
Imoveis:		Fundo de pensões:	
Valor de 76 predios pertencentes á associação.....	1.377:998\$771	Saldo, capital e juros.....	4.902:290\$294
Empréstimos hypothecarios:		Fundo de reserva:	
Saldo desta conta.....	2.265:104\$542	Saldo desta conta conforme annexo.....	134:924\$022
Promessas de venda:		Garantias de alugueis de casas:	
Saldo.....	203:875\$634	Importancia em deposito.....	2:618\$000
	3.849:978\$914	Depositos:	
Empréstimos garantidos:		Importancia desta conta.....	5:748\$400
Saldo.....	406:349\$239	Pensões vencidas:	
Apólices:		Importancia de pensões vencidas até 31-12-920.....	129:203\$025
Valor de 116 apólices da divida publica de n.....	113:848\$000	Reembolsos autorizados:	
Acções e debentures:		Importancia dos reembolsos autorizados até 31-12-920	257:039\$300
Dois debentures ns. 22.469 e 22.471 da Companhia Mercado Municipal.....	400\$000	Contribuições	
500 acções do Banco Popular do Brasil, ns. 3.180 a 3.379, 3.857 a 3.956, 4.832 a 5.131..	25:000\$000	A receber de contribuintes conforme especificação no activo.....	326:938\$000
	439:248\$000		
Deposito no Thesouro Nacional:			
De 200 apólices da divida publica.....	200:000\$000		
Caixa:			
Na Société Anonyme du Gaz.....	15\$000		
Banco Español del Rio de La Plata.....	21:133\$600		
Banco Nacional Ultramarino.....	44\$400		
Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro.....	47:377\$170		
Banco Popular do Brasil.....	59:042\$700		
Banco da Provincia do Rio Grande do Sul.....	10:061\$300		
Banque Française et Italienne.....	3:182\$700		
Banco do Rio de Janeiro.....	5:039\$400		
Banco do Districto Federal.....	5:070\$000		
Credito Popular de S. José (Fortaleza).....	26:478\$070		
Em moeda corrente.....	23:343\$443		204:183\$713
Movéis e utensilios:			
Valor dos existentes.....	10:480\$770		
Juros de apólices e dividendo:			
A receber do 2º semestre de 1920, de 316 apólices.....	7:900\$000		
A receber do Banco Popular do Brasil dividendo de 500 acções.	2:850\$000		10:750\$000
Alugueis a receber:			
Alugueis vencidos até 31-12-920 a receber em 1921.	14:483\$300		
Letras a receber:			
Pelas promissórias a receber conforme registro.....	32:392\$750		
Agentes:			
Saldo devedor.....	158:397\$658		
Devedores diversos:			
Saldo de diversos devedores.....	73:793\$804		
Reembolsos:			
Pelos reembolsos voluntarios autorizados.....	257:039\$300		
Pensões vitalicias:			
Pelas pensões vencidas e não reclamadas.....	101:809\$800		
Idem relativas ás cadernetas completas e não substituidas pelos titulos de pensionistas.....	27:395\$225		129:206\$025
Carteira de seguros de vida:			
Saldo desta conta em 1919.....	189:852\$782		
Importancia accrescida em 1920..	55:659\$756		245:522\$538
Contribuintes:			
Contribuições mensaes a receber para integralização de cadernetas em vigor, sendo:			
Da 1ª categoria.....	317:155\$000		
Da 2ª categoria.....	9:813\$000		326:968\$000
	5.758:794\$041		5.758:794\$041

CARTEIRA DE SEGUROS DE VIDA
BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo**Passivo**

Despesas administrativas:		Reservas mathematicas:	
Saldo desta conta.....	189:8453035	Importancia desta conta conforme demonstrativo anexo.....	113:802410
Impensas:		Reserva de garantia:	
Saldo desta conta.....	3:6113300	Saldo em 31 de dezembro de 1919.....	5455685
Commissões do seguros:		Accrescida no exercicio de 1920...	26:5749
Idem.....	73:5285848		6125414
Agentes de seguros:		Depositos:	
Saldo devedor.....	5:8255123	Saldo.....	3005000
Anuncios e propaganda:		Carteira de pensões:	
Saldo desta conta.....	60:1025817	Saldo credor.....	245:5225538
Juros:			360:437362
Creditos á carteira de pensões.....	28:272339		
Utensilios:			
Existentes no gabinete medico.....	2205000		
	360:437362		

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — M. Augusto de Carvalho, presidente. — José B. de Martins Castilho, gerente. —
Emílio Jacarandá, guarda-livros. (2.248)

LLOYD REAL BELGA (BRASIL)**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1921**

Aos 31 de março de milnovecentos e vinte e um, de accordo com a convocação feita, reuniu-se ás quatorze horas, a assembleia geral da Sociedade Anonyma Lloyd Real Belga (Brasil), á Avenida Rio Branco n. 19, composta dos accionistas representando a totalidade do capital subscripto e assumiu a presidencia, a convite dos accionistas presentes, o Sr. Ernest De Preter para dirigir os trabalhos, o qual, aceitando a incumbencia, agradeceu a indicação e convidou para secretarios os Srs. Dr. Herbert Moses e E. Janssens e declara ainda que na forma dos estatutos, deve-se proceder á leitura do relatorio e prestação de contas da directoria. O Sr. E. Janssens justifica não ser necessaria a apresentação desse relatorio e prestação de contas á vista do pequeno prazo decorrido do funcionamento da sociedade, propondo que fique adiado o cumprimento dessa formalidade com o respectivo levantamento de balanço para o anno vindouro em que haverá maior materia administrativa a conhecer, o que foi aprovado por todos os presentes.

Por proposta do Sr. Dr. Paulo de Frontin ficou autorizada a mesa que presidiu os trabalhos a assignar a presente acta. E eu, 1º secretario, lavrei esta acta que vai assignada por mim e mais accionistas presentes.

Procedeu-se em seguida á eleição do conselho fiscal, com o seguinte resultado:

Membros effectivos — Dr. Herbert Moses, Henry Bragard e Antoine Pieraeris.

Membros supplentes — Ernest De Preter, Daniel Carlier e Maurice Colpaert. — O presidente da mesa, E. De Preter. — O 1º secretario, Herbert Moses. — O 2º secretario, E. Janssens.

Accionistas presentes: o Banco Italo Belga, representado pelos Srs. P. J. Paternot e E. De Preter, com 49 acções. Ass. P. J. Paternot. — E. De Preter.

O Dr. Paulo de Frontin com uma acção: assig. Paulo de Frontin.

O Sr. P. J. Paternot com uma acção: assig. P. J. Paternot.

O Sr. E. Janssens com uma acção: assig. E. Janssens.

O Lloyd Royal Belga de Antuerpia, representado pelo Sr. E. Janssens com 45 acções, assig. E. Janssens.

O Sr. Arthur Brys com uma acção, o Sr. Jules Velge com uma acção, o Sr. Paul Creten com uma acção, o Sr. Henry Gilson com uma acção, estes quatro ultimos representados tambem pelo Sr. E. Janssens: assig. E. Janssens. (2.256)

COMPANHIA AUREA BRASILEIRA**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1921**

Aos trinta e um dias do mez de março do anno de 1921, ás quatorze e meia horas, na sode da Companhia Aurea Brasileira, á avenida Passos n. 11, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes quatorze accionistas, representando cinco mil setecentas e oitenta e nove acções, conforme se verifica do respectivo livro de presença, numero esse legal para funcionamento da assembleia, foi aclamado presidente da mesma o accionista Dr. Gentil Homem de Oliveira Roxo.

Assumindo a presidencia, o accionista Dr. Gentil Homem de Oliveira Roxo agradece a honra que lhe é conferida e convida para secretarios os accionistas Dr. João Bessa e Alberto Rodolpho de Mattos, respectivamente, 1º e 2º secretarios.

Assim constituída a mesa, o presidente pede ao 1º secretario para proceder á leitura do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal e que foram publicados no *Diário Official* de 30 do corrente mez.

Pede, então, a palavra o accionista Sr. João Rangel da Silva Coutinho e propõe que seja dispensada a leitura do relatorio da directoria, por já ser do conhecimento de todos os accionistas presentes.

Sendo aprovada a proposta do accionista João Rangel da Silva Coutinho, o presidente manda o 1º secretario proceder á leitura do parecer do conselho fiscal e que é concebido nos seguintes termos:

Parecer do conselho fiscal — O conselho fiscal da Companhia Aurea Brasileira, tendo examinado minuciosamente o balanço e contas apresentados pela directoria, relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1920 e achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam approvados. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921. — João Antonio de Almeida Gonzaga. — Thomaz de Araujo. — Gualter José Ferreira.

O presidente, então, declara que está em discussão o parecer do conselho fis-

cal, propondo a approvação das contas do anno findo em 31 de dezembro de 1920. Ninguém pedindo a palavra, é submettido á votação o respectivo parecer, é approvado por unanimidade de votos, abstenendo-se, apenas, de votar os directores da companhia.

O presidente da assembleia declara que, passando á segunda parte da ordem do dia, vai proceder á eleição da directoria e membros do conselho fiscal e convida os Srs. accionistas a apresentarem suas cedulas.

Effectuada a chamada dos Srs. accionistas, que depositaram suas cedulas nas respectivas urnas, é apurada a eleição, que apresentou o seguinte resultado:

Para director-presidente: Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, reeleito.
Para director-gerente: Jair Fomm de Oliveira Roxo, reeleito.

Conselho fiscal: João Antonio de Almeida Gonzaga, Dr. Gualter José Ferreira e Thomaz de Araujo.

Membros supplentes: Adolpho Martin Koch; José Bessa de Oliveira Filho e João Rangel da Silva Coutinho.

Pede a palavra o accionista Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho e propõe que se lance em acta um voto de grande pezar pelo passamento do seu illustre amigo Dr. Frederico Augusto Borges, membro supplente do conselho fiscal, e de quem a companhia recebeu sempre as maiores provas de amizade e consideração, servindo-a desinteressadamente sempre que necessitou dos seus serviços. Submettida á votação a proposta acima, foi a mesma approvada por unanimidade.

Por proposta do accionista Dr. Gualter José Ferreira, que foi igualmente approvada, foram designados os accionistas João Rangel da Silva Coutinho e Romeu Lodi Gomes para, conjuntamente com a mesa, assignarem a presente acta, outorgando-lhes a assembleia poderes para darem como approvado tudo que nella se contém, a qual terá de ser publicada dentro de trinta dias, conforme determina a lei.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente encorrou a sessão, e eu, 2º secretario, Alberto Rodolpho de Mattos, lavrei a presente acta, que vai por mim subscripta com os demais membros da mesa e pelos accionistas acima designados. — Gentil Homem de Oliveira Roxo. — João Bessa. — Alberto Rodolpho de Mattos. — João Rangel da Silva Coutinho. — Romeu Lodi Gomes.

(2.250)

ANNUNCIOS

IMPOSTO DE CONSUMO

Decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo).

Acha-se exposto á venda, pelo preço de 3\$ cada exemplar, na thesauraria da Imprensa Nacional.

Sociedade em commandita por acções

«Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto» sob a razão social Dr. Pedro Ernesto & Comp.

São convidados os accionistas para uma assembléa geral extraordinária no dia 26 de abril de 1921, na sede social á rua do Riachuelo n. 161, afim de tratar do augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1921.—Dr. P. Ernesto & Comp.

(2.222).

The Rio Preto das Torres Land Company

São convidados os accionistas da Rio Preto das Torres Land Company, sociedade anonyma, para tomar conhecimento do pedido de demissão de directores e resolver sobre assumptos de interesse social, comparecerem a assembléa extraordinária que terá lugar no dia 26 de abril ás 2 horas da tarde, no escriptorio, rua Sachet n. 27.

Rio, 19 de abril de 1921.—O director.

(2.224).

Sello do papel

(Remessa por conta da editora)

Ultima lei e ultimo regulamento sobre o sello do papel, segund'os das disposições organimentarias vigentes sobre o assumpto—br. 2\$: cart. 3\$000. Livraria Editora Conselheiro Candido do Oliveira—S. José n. 58, Capital Federal.

(2.17-4)

Previsora Rio Grandense

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a sessão da assembléa geral extraordinária, que se realizará no dia 26 do corrente mez, na sua sede, ás 15 horas, á avenida Rio Branco ns. 22 26, afim de tomarem conhecimento dos novos estatutos, deliberarem sobre a approvação do mesmos, assim como sobre os demais assumptos connexos.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1921.
A directoria.

(2.142)

A «Sul America»

Compânia de Seguros de Vida

No escriptorio da companhia, á rua do Ouvidor n. 82, ficam á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos á que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921.—A directoria.

(2.189)

Companhia Brasileira de Productos Chimicos

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta Companhia, á rua Visconde de Inhauma n. 53, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 31 de dezembro de 1920 e proceder á eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921.—A directoria.

(2.064)

Concordata de Archaujo Sobrinho & Comp.

Os commissarios desta concordata previnem e aos senhores credores e interessados, que são encontrados todos os dias uteis das 14 ás 16, no escriptorio dos concordatarios, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 21.

Os commissarios
(2.226)

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 25 de abril proximo, ás 14 horas, no escriptorio da mesma á rua da Alfandega n. 28, sobrado, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e contas da gestão da companhia no anno social de 1920 e elegerem o novo Conselho Fiscal.

Os documentos á que se refere o art. 147 do Regulamento das Sociedades Anonymas estão desde já á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até a realização da assembléa geral ordinaria convocada e ás ao portador serão depositadas no escriptorio da companhia tres dias antes do dia da convocação para que possam ter representação na mesma assembléa.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1921.—A directoria.

(1.634)

A União Matua

Companhia Construtora e de Crédito Popular

Do dia 15 de maio proximo futuro em diante, no escriptorio da companhia, á rua Onze de Agosto n. 7 A, das 11 ás 15 horas, será pago o 10º dividendo relativo ao anno de 1920, á razão de 6 %, ou sejam 3\$600 por acção.

São Paulo, 13 de abril de 1921.—A directoria.

(2.141)

Fallencia de Louis Boher & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O syndico da fallencia de Louis Boher & Comp., previne aos credores e pessoas interessadas que estará diariamente á sua disposição, das 13 ás 15 horas, no escriptorio dos fallidos, á rua Benedictinos n. 1, 2º andar, e que as publicações da fallencia serão feitas no *Diário Official* o *Jornal do Commercio*.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1921.—Os syndicos, The Royal Bank of Canada.

(1.727)

Mutualidade Catholica Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accordo com o art. 58 dos estatutos vigentes, convoco os Srs. socios especies para a assembléa geral ordinaria, que será realizada no dia 24 do corrente, ás 13 horas, na sede social, á rua do Ouvidor n. 54, para leitura do relatório, balanços e contas do exercicio de 1920, preenchimento de vagas de membros da assembléa e eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1921.—M. Augusto de Carvalho, presidente.

(2.284)

Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha

Não se tendo realizado a reunião do accionistas para assembléa ext aordinaria convocada para o dia 22 de abril proximo passado, convila-se novamente aos Srs. accionistas a se reunirem em 27 de abril, á 1 hora da tarde, á rua Conselheiro Saraiva n. 40, para se tratar da alteração dos estatutos e proceder-se á eleição do cargo vago de um dos directores.

Sendo esta a terceira convocação, a assembléa deliberará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1921.—A directoria.

(2.262)

Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accordo com o art. 20 dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede da companhia, á rua Buenos Aires n. 25, sobrado, em assembléa geral ordinaria, no dia 21 de maio proximo futuro, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, referentes ao anno de 1920 e bom assim, para a eleição do conselho fiscal que servirá no presente exercicio.

Estão á disposição dos Srs. accionistas os documentos á que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As acções ao portador deverão ficar depositadas no escriptorio da companhia até tres dias antes da assembléa.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1921.—A directoria.

(2.237)

Concordata Preventiva de Jorge Raimy & Comp.

Os abaixo assignados, commissarios nomeados no processo da concordata preventiva requerida por Jorge Raimy & Comp., communicam que se acham á disposição dos interessados á rua Buenos Aires n. 98 e 100, das 12 ás 14 horas da tarde, para o fim de receberem e atenderem a qualquer reclamação dos mesmos interessados.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921.—Breis-san & Comp.—Antonio Bordallo & Comp.—Goncalves Carneiro & Comp.

(2.234).

Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna

2º DIVIDENDO

Do dia 25 a 30 do corrente se pagará aos Srs. accionistas nos escriptorios desta Companhia, á rua Marechal Floriano Peixoto numero 124, das 2 ás 3 horas da tarde, o segundo dividendo, relativo ao exercicio de 1920, á razão de 8 % ao anno, ou sejam 16\$ por cada acção.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921.—A Directoria.

(2.219).